

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 248

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.759, de 23 de agosto de 1932.
Decreto n. 21.769, de 26 de agosto de 1932.
Decreto n. 21.923, de 10 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.964, de 14 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.969, de 17 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.972, de 17 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.976, de 18 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.977, de 19 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.978, de 19 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.982, de 19 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.983, de 19 de outubro de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correio e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portaria — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comercio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.769 — DE 26 DE AGOSTO DE 1932

Eleva a 838:877\$900 a importancia do orçamento aprovado pelo decreto n. 18.897, de 6 de setembro de 1929, para aquisição do material rodante para a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer da Inspetoria Federal das Estradas, constante do officio n. 322 Sº de 10 de março ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica elevado de quinhentos e vinte e seis contos trescentos mil e quinhentos réis (526:300\$500) para oitocentos e trinta e oito contos oitocentos e setenta e sete mil e novecentos réis (838:877\$900) o total do orçamento aprovado pelo decreto n. 18.897, de 6 de setembro de 1929, para aquisição, por parte da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de trinta (30) vagões tipo gaiola.

Paragrafo unico. A despesa, até o maximo da importancia de oitocentos e trinta e oito contos, oitocentos e setenta e sete mil e novecentos réis (838:877\$900), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser escriturada na conta especial do produto da taxa adicional de dez por cento (10%) sobre as tarifas em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932; 141ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—5.435—21-10-32—29\$600)

DECRETO N. 21.759 — DE 23 DE AGOSTO DE 1932

Autoriza Luiz Raul de Senna Caldas e Amaro Alvares da Silva a revolidarem o contrato de arrendamento de uma jazida de gipsita, situada nas Fazendas Logradouro e Estrondadeira, no municipio de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, e bem assim a organizarem uma sociedade destinada a explorar o referido contrato

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que Luiz Raul de Senna e Amaro Alvares da Silva arrendaram, na vigencia do decreto n. 20.223, de 17 de julho de 1931, uma jazida de gipsita, situada nas Fazendas Logradouro e Estrondadeira, no municipio de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade exclusiva de Maria de Oliveira Maresco, sem que tivessem requerido para esse ato prévia autorização do Governo;

Considerando que, vigente o referido decreto, o arrendamento de uma jazida mineral é nulo de pleno direito, si feito sem aquella prévia autorização, *ex-vi* do decreto número 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

Considerando, porém, que, sendo ao Governo lícito dar essa autorização em qualquer tempo, lhe é também facultado o direito de supri-la nos contratos que hajam sido feitos sem o preenchimento da referida formalidade, o que importa a revalidação dos ditos contratos;

Considerando que, no caso em apreço, ha conveniencia na exploração daquela jazida, pois que a gipsita é empregada na industria do cimento cujo incremento no país se faz dia a dia mais necessario;

Considerando que, nessas condições, não ha inconveniente em suprir a autorização para que o ato apresente a validade que lhe faltava;

Considerando que os referidos interessados também pretendem organizar uma sociedade para a exploração daquêle arrendamento, necessitando, para isso, de que lhes seja concedida prévia autorização do Governo na conformidade do já citado decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados Luiz Raul de Senna Caldas e Amaro Alvares da Silva, nos termos da parte final do artigo 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, a organizar uma sociedade para o fim de explorar a jazida de gipsita situada nas Fazendas Logradouro e Estrondadeira, município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, da propriedade exclusiva de Maria de Oliveira Maresco e a esta arrendada por contrato celebrado na vigencia do decreto n. 20.223, de 17 de julho de 1931, sem a necessaria autorização, podendo o respectivo titulo ser transcrito no registro de imóveis, para os efeitos de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

(C-5.437-21-10-32-51\$000)

DECRETO N. 21.923 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1932

Concede ao Ginasio Municipal Dom Silverio, situado em Sete Lagoas, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1.º Ao Ginasio Municipal Dom Silverio, instituição de ensino na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, ficam conferidas para o curso fundamental a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado ainda o reconhecimento oficial dos exames nêle prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por êle expêdidos na vigencia da inspeção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

(C-5.439-21-10-32-28\$600)

DECRETO N. 21.964 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1932

Prorroga os prazos a que se referem o artigo 45 e seus paragrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expõe o ministro

de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam prorrogados, respectivamente, até 31 de dezembro e 31 de março proximos vindouros, os prazos a que se referem o artigo 45 e seu paragrafo 2º e o paragrafo 1º desse mesmo artigo do regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, aprovado pelo decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.969 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Transfere a importancia de 6:000\$ da sub-consignação n. 36 para a de n. 37 — Material — da verba 11 do art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Fica transferida a importancia de seis contos de réis (6:000\$) do credito da sub-consignação n. 36 da parte — Material — da verba 11 do art. 7º do decreto número 21.059, de 18 de fevereiro ultimo, para o da sub-consignação n. 37 da mesma verba, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 21.972 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1932

Torna sem efeito o decreto n. 21.428, de 19 de maio de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve tornar sem efeito o decreto n. 21.428, de 19 de maio ultimo, que suspendeu, em carater provisorio, as exigencias constantes das letras a) e b) do artigo 76 do regulamento de promoções dos oficiais do Corpo da Armada, aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril do corrente ano; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1932, 111.º da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 21.976 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1932

Providencia sobre o julgamento de certos recursos perante o Supremo Tribunal Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a conceituação da ordem pública justifica, em certas causas, ou na respectiva execução, o julgamento preferente dos recursos interpostos, dès que sejam interessados, por qualquer fórmula, a União Federal, os Estados ou suas Fazendas;

Atendendo a que, assim, por sobrelevar o interesse público ao particular, cumpre sempre ampará-lo com a maior eficiencia assegurando a preferencia dos mesmos julgamentos, quando fôr conveniente, decreta:

Art. 1.º Os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal, nas ações, ou execuções, em que forem interessadas a União Federal, os Estados ou suas Fazendas serão julgadas preferencialmente, quando assim o requerer o ministro procurador geral da Republica.

Paragrafo unico. O requerimento será dirigido ao ministro presidente do Tribunal, que ordenará a inclusão do recurso, em primeiro lugar, na pauta da primeira sessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.977 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 85:000\$000, em apolices, para pagar á Veneravel Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João d'El Rey

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 85:000\$, (oitenta e cinco contos de réis), em apolices da divida pública da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de pagar á Veneravel Ordem Terceira de São Francisco de Assis, de São João d'El Rey, no Estado de Minas Gerais, o valor do predio e terreno sitos na mesma cidade, á rua Motola sem numero e adquiridos da referida Ordem por escritura de 6 de junho de 1922.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.978 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Extingue um lugar de servente de portaria da Alfandega, do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve extinguir um lugar de servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.981 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Regula a profissão de leiloeiro no territorio da Republica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento da profissão de leiloeiro no territorio da Republica, que a este acompanha e vai assinado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Regulamento a que se refere o decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932

CAPITULO I

DOS LEILOEIROS

Art. 1.º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matricula concedida pelas Juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Territorio do Acre, de acôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 2.º Para ser leiloeiro, é necessario provar:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- b) ser maior de vinte e cinco anos;
- c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão ha mais de cinco anos;
- d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das varas criminaes da justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartorios dessas mesmas justicas e, nos Estados e no Territorio do Acre, pelos cartorios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicilio.

Apresentará, tambem o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no fóro civil federal e local correspondente ao seu domicilio e relativo ao ultimo quinquenio.

Art. 3.º Não podem ser leiloeiros:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo si o houverem sido a pedido;
- c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falencia tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

Art. 4.º Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2.º, e suas alíneas.

Art. 5.º Haverá, no Distrito Federal, vinte leiloeiros e, em cada Estado e no Territorio do Acre, o numero que fôr fixado pelas respectivas Juntas Comerciais.

Art. 6.º Cada leiloeiro é obrigado, após a habilitação, perante as Juntas Comerciais e mediante despacho destas, a prestar a fiança de 40:000\$, em dinheiro ou apolices da divida pública federal, que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Territorio do Acre, ás Delegacias Fiscaes, Alfandegas ou Coletorias Federais.

§ 1.º A fiança em apolices nominativas será prestada com o caucionamento desses titulos na Caixa de Amortização, ou nas repartições federais competentes para recebê-la, nos Estados e no Territorio do Acre, mediante averbações que as conservem intransferíveis, até que possam ser levantadas legalmente, cabendo aos seus proprietarios a percepção dos respectivos juros.

§ 2.º Quando se oferecerem como fiança depósitos feitos nas Caixas Economicas, serão as respectivas cadernetas caucionadas na fórmula do paragrafo anterior, percebendo igualmente os seus proprietarios os juros nos limites arbitrados por aqueles institutos.

§ 3.º A caução da fiança em qualquer das especies admitidas e, bem assim, o seu levantamento serão efetuados sempre á requisição da Junta Comercial perante a qual se tiver processado a habilitação do leiloeiro.

Art. 7.º A fiança responde pelas dividas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscaes, impostos federais e estaduais relativos á profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercicio da profissão, por exoneração voluntaria, destituição ou falecimento.

§ 1.º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer desses casos, a respectiva Junta Comercial, durante 120 dias, tornará pública a ocorrência por edital repetido no minimo uma vez por semana, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações dentro desse prazo.

§ 2.º Sómente depois de satisfeitas, por dedução do valor da fiança, todas as dividas e responsabilidades de que trata este artigo, será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 3.º Findo o prazo mencionado no § 1.º, não se apurando qualquer alcance por dividas oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma, fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercicio de suas funções, expedirá a Junta certidão de quitação com que ficará exonerada e livre a fiança, para o seu levantamento.

Art. 8.º O leiloeiro só poderá entrar no exercicio da profissão depois de aprovada a fiança oferecida e de ter assinado o respectivo compromisso perante a Junta Comercial.

Art. 9.º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos á sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Paragrafo unico. Si, decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

Art. 10. Os leiloeiros não poderão vender em leilão estabelecimentos comerciais ou industriais sem que provem terem os respectivos vendedores quitação do imposto de indústrias e profissões relativo ao exercício vencido ou corrente, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsáveis pela dívida existente. Ficam isentos desta obrigação quando se tratar de leilões judiciais ou de massas falidas.

Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, sinão por molestia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inherentes. Não poderá, entretanto, funcionar conjuntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2.000\$000.

Paragrafo unico. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos prégãos, si, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

Paragrafo unico. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos que lhe fôr exigida pelos prejudicados.

Art. 14. Os leiloeiros, ou os prepostos, são obrigados a exhibir, ao iniciar os leilões, quando isso lhes fôr exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alinea d, ou o seu título de nomeação, sob as mesmas penas cominadas no paragrafo unico do artigo precedente.

Art. 15. Os leiloeiros não poderão fazer novação com as dividas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos, e responderão como fidei depositarios para com seus comitentes, sob as penas da lei.

Paragrafo unico. Verificada a infração deste artigo, deante de denuncia cuja procedencia as Juntas Comerciais apurarem em processo, será multado o leiloeiro em quantia correspondente à quarta parte da fiança, com os mesmos efeitos do art. 9º.

CAPITULO II

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS LEILOEIROS

Art. 16. São competentes para suspender, destituir e multar os leiloeiros, nos casos em que estas penas são applicaveis:

a) as Juntas Comerciais, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 10 dias, nos casos de suspensão, imposição de multas e destituição, com efeito devolutivo, quando não se tratar dos casos do art. 9º e seu paragrafo.

b) as justiças ordinarias, nos casos de máora e falta de pagamento, nas ações intentadas contra os leiloeiros segundo as disposições deste regulamento.

Paragrafo unico. A condenação em perdas e danos só pôde ser levada a efeito pelos meios ordinarios.

Art. 17. As Juntas Comerciais cabe impôr penas:

a) *ex-officio*;

b) por denuncia dos prejudicados.

§ 1º Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão publicos por edital.

§ 2º A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, si o houver, importa concomitantemente na suspensão dos leiloeiros até que satisfaçam o pagamento das respectivas importancias.

§ 3º Suspenso o leiloeiro, tambem o estará tacitamente o seu preposto.

Art. 18. Os processos administrativos contra os leiloeiros obedecerão às seguintes normas:

a) havendo denuncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exação no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a

respectiva Junta Comercial inicio ao processo, juntando á denuncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará o leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na propria Junta, pelo prazo de cinco dias que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe fôr deferido;

b) vencido o prazo e a prorrogação, si a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado á revelia, de conformidade com a documentação existente;

c) apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este concluso á Junta, acompanhado de relatorio, para o julgamento;

d) as decisões das Juntas, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES DOS LEILOEIROS

Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público prégão, dentro de suas proprias casas ou fóra delas, de tudo que, por autorização de seus donos ou por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, moveis, mercadorias, utensilios, semoventes e mais efeitos, e a de bens moveis e imóveis pertencentes ás massas falidas, liquidações judiciais, penhoras de qualquer natureza, inclusive de joias e *warrants* de armazens gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais publicos.

Paragrafo unico. Excetua-se destas disposições as vendas de bens imóveis nas arrematações por execução de sentenças, as dos mesmos bens pertencentes a menores sob tutela e interditos, após a partilha, dos que estejam gravados por disposições testamentarias, dos títulos da dívida pública federal, municipal ou estadual e dos que estiverem excluidos por disposição legal.

Art. 20. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas ou fóra delas, quaisquer efeitos sinão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, si assim o entender, o minimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados, sob pena de multa na importancia correspondente á quinta parte da fiança e, pela reincidencia, na de destituição.

Art. 21. Os leiloeiros são obrigados a acusar o recebimento das mercadorias moveis e de tudo que lhes fôr confiado para venda e constar na carta ou relação a que se refere o artigo precedente, dando para o efeito de indenizações, no caso de incendio, quebras ou extravios, e na hipotese do comitente haver omitido os respectivos valores a avaliação que julgar razoavel, mediante comunicação que deverá ser entregue pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

Paragrafo unico. Quando o comitente não concordar com a avaliação feita como limite provavel para a venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias após a respectiva comunicação, sob pena de serem vendidas pelo maior preço alcançado, sem direito á reclamação.

Art. 22. Os leiloeiros, quando exercem o seu officio dentro de suas casas e fóra delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatarios ou mandatarios, competindo-lhes nesta qualidade:

a) cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;

b) zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsaveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vicio inherente á natureza da causa;

c) avisar os comitentes, com a possivel brevidade, de qualquer dano que sofrerem os efeitos em seu poder, e verificar, em forma legal, a verdadeira origem do dano; devendo praticar iguais diligencias todas as vezes que, ao receber os efeitos, notarem avaria, diminuição ou estado diverso daquele que constar das guias de remessa, sob pena de responderem, para com os comitentes, pelos mesmos efeitos nos termos designados nessas guias, sem que se lhes admita outro defesa que não seja a prova de terem praticado tais diligencias;

d) declarar, no aviso e conta que remeterem ao comitente nos casos de vendas a pagamento, o nome e domicilio dos compradores e os prazos estipulados; presumindo-se a venda efetuada a dinheiro de contado, sem admissão de prova em contrário, quando não fizerem tais declarações;

e) responder, perante os respectivos donos, seus comitentes, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, metais ou pedras preciosas, existentes em seu poder, ainda mesmo

que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, salvo a prova de que na sua guarda empregaram a diligencia que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados, e bem assim pelos riscos sobrevenientes na devolução de fundos em seu poder para as mãos dos comitentes, si se desviarem das ordens e instruções recebidas por escrito, ou, na ausencia dellas, dos meios usados no lugar da remessa;

f) exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este regulamento, e a indenização da importancia despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos juros legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os efeitos a ser vendidos ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazem que os mesmos occuparem, calculado na proporção da area geral e do preço de aluguel pago por esse armazem.

Art. 23. Antes de começarem o ato do leilão, os leiloeiros farão conhecidas as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Paragrafo unico. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Art. 25. O comitente, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensaveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.

Art. 26. Os leiloeiros não poderão vender a credito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes.

Art. 27. A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias uteis depois da realização dos respectivos prégões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes:

§ 1.º As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos prégões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2.º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sanções deste regulamento.

§ 3.º Si o comitente não procurar receber a importancia do seu credito, proveniente da conta de venda recebida, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro deposita-la-á na Caixa Economica ou agencia do Banco do Brasil, em nome de seu possuidor, salvo si a soma respectiva não atingir a 500\$000, ou tiver ordem, por escrito, do comitente para não fazer o depósito.

§ 4.º Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor, exibindo a respectiva conta de venda, requerer ao juizo competente a intimação dele, para pagar dentro de 24 horas, em cartorio, o produto do leilão, sem dedução da comissão que lhe cabia, sob pena de prisão, como depositario remisso, até que realize o pagamento.

Art. 28. Nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações, os leiloeiros são obrigados a pôr á disposição do juizo competente, ou representantes legais, as importancias dos respectivos produtos, dentro dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Art. 29. A falencia do leiloeiro será sempre fraudulenta, como depositario de bens que lhe são entregues para a venda em leilão.

Art. 30. São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 31. São livros obrigatorios do leiloeiro:

I. "Diario de entrada", destinado á escrituração diaria de todas as mercadorias, moveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronologica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acôrdo com a relação a que se refere o art. 20.

II. "Diario de saída", destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem, com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compra-

dores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraído do "Diario de leilões".

III. "Contas correntes", destinado aos lançamentos de todos os produtos liquidados apurados para cada comitente, de acôrdo com as contas de que trata o § 1.º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de imoveis.

Paragrafo unico. O balanço entre os livros — "Diario de entrada" e "Diario de saída" — determinará a existencia dos efeitos conservados no armazem do leiloeiro.

Art. 32. Além dos livros exigidos no artigo precedente, os leiloeiros terão mais os seguintes, legalizados nas Juntas Comerciais, mas isentos de selo, por serem de méra fiscalização.

I. "Protocolo", para registrar as entregas das contas de venda e das cartas a que se referem, respectivamente, os artigos 20 e 21.

II. "Diario de leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro para atender ás necessidades do movimento da respectiva agencia e onde serão escriturados a tinta, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, todos os leilões que realizar o leiloeiro, com catalogo ou sem elle, inclusive os do armazem, observada na sua escrituração as mesmas normas que se observam na do "Diario de saída", com a indicação da data de leilão, nome de quem o autorizou, números dos lotes, nomes dos compradores, preço de venda de cada lote, e a soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

III. "Livro-talão", de cópia carbonica, para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação do nome por inteiro de cada um e seu endereço.

Art. 33. Todos os livros do leiloeiro terão número de ordem, inclusive o "Livro-talão" que não poderá ser emendado ou raspado e servirá para conferencia ou esclarecimento de dúvidas, entre leiloeiros e comitentes.

§ 1.º A exibição em juizo dos "Livros-talões" não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente para dirimir questões suscitadas entre leiloeiros e comitente, incorrendo na pena de suspensão, por tempo indeterminado, applicavel pela autoridade deprecante, e por fim na de destituição, o que não cumprir o mandado recebido.

§ 2.º Poderão as Juntas Comerciais determinar, sempre que julgarem conveniente, o exame nos livros dos leiloeiros pelo diretor ou por seu substituto, afim de se verificar se os mesmos livros estão devidamente escriturados e preenchem as condições prescritas neste regulamento, ordenando as correções que se tornarem necessarias e punindo os seus possuidores quando as faltas ou irregularidades encontradas exijam a applicação de qualquer das medidas atribuidas á sua competencia.

§ 3.º Quando tiver de encerrar qualquer dos seus livros, o leiloeiro, para poder archivá-lo ou substituí-lo, o levará á Junta Commercial a que estiver subordinado para o respectivo encerramento.

Art. 34. Quando os produtos liquidados das contas de venda tiverem de ser depositados de acôrdo com o art. 37, § 3.º, ou por determinação judicial, o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo proprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao comitente, juntamente com a caderneta do depósito.

Art. 35. As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revistirem das formalidades legais, relativamente á venda de mercadorias ou de outros quaisquer efeitos que pela lei são levados a leilão, têm fé pública.

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o commercio direto ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer especie ou denominação;

3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais.

b) sob pena de multa de 2:000\$000:

Adquirir para si, ou para pessoas de sua familia, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

Paragrafo unico. Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, delegar a terceiros os prégões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trata de imoveis juntos ou de predios e moveis existentes no mesmo predio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos prégões.

Art. 37. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença

às Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando no requerimento desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, si o tiver.

Parágrafo unico. O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado.

Art. 38. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de 2:000\$000.

Parágrafo unico. Todos os anúncios de leilões deverão ser claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

Art. 39. Aceitos os lances sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Si não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida, terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo a seu dono, dentro de 10 dias, — ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente a sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe fôr entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado por conta dos comitentes e podendo referir em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso.

Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo unico. As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto à sua veracidade.

Art. 42. Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1.º O leiloeiro que fôr designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará a repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deve caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2.º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo unico do art. 24, correndo as despesas de anúncios, reclamações e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

§ 3.º O leiloeiro que infringir as disposições deste regulamento ou que tiver sido suspenso, ainda que uma só vez, ficará excluído da escala das vendas de que trata este artigo, pelo espaço de um ano.

Art. 43. Nas vendas judiciais, de bens de massas falidas e de propriedades particulares, os leiloeiros serão da exclusiva escolha e confiança dos interessados, sindicatos, liquidatários ou comitentes, aos quais prestarão contas de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As Juntas Comerciais publicarão em edital afixado à porta das suas sedes e insertos no *Diário Oficial*, ou, onde não houver órgão oficial, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das respectivas nomeações, para a escala de que trata o art. 41, podendo as repartições públicas requisitá-las a qualquer tempo para execução do disposto no art. 42.

Art. 45. Sómente para fins beneficentes, quando não haja remuneração de qualquer espécie, será permitido o pregão por estranhos à classe dos leiloeiros.

Parágrafo unico. Excetuam-se dessa restrição os casos de venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, repartições públicas e estradas de ferro, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do decreto n. 5.573, de 14 de novembro de 1928.

Art. 46. No preenchimento das vagas de leiloeiro que se forem dando, terão preferência os respectivos prepostos, quando requererem a sua nomeação dentro do prazo de 60 dias após a notificação da vaga perante as Juntas Comerciais.

Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento às disposições deste regulamento dentro dos prazos, respectivamente, de 90 dias no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias nos demais Estados e Territórios do Acre, sob pena de suspensão, incorrendo na destituição aqueles que não o fizerem após 30 dias além de cada um dos referidos prazos.

Art. 48. Todas as atribuições conferidas às Juntas Comerciais, por este regulamento, serão exercidas, onde elas não existirem, pela autoridade que as deva substituir, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Este regulamento entrará em execução em a data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 19 de outubro de 1932. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Reconhecendo a imprescindível necessidade de dar regulamentação à profissão dos leiloeiros, no território da Republica, designei uma comissão à qual cometi o encargo de elaborar o respectivo ante-projeto.

Essa comissão foi constituída do diretor da secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, de funcionarios do Departamento Nacional do Comércio e dois representantes da classe dos leiloeiros, sendo um deles designado pelo Centro dos Leiloeiros.

Examinando as disposições do Código Comercial e do decreto n. 858, de 10 de novembro de 1851, a comissão preferiu, desde logo, substituir a denominação — agentes de leilão — pela de — leiloeiros —, aceitando o criterio de uma melhor indicação profissional, revestida de maior propriedade, reverenciando o uso e costume que em largo periodo de tempo a vem consagrando.

Conservando a estrutura da lei de 1851, que, como quasi todas daquela época, primavam pela clareza, modificou-a na parte em que se tornava necessaria uma adaptação ao tempo atual, procurando preencher lacunas, creando fiscalização mais eficiente, baseada nas gerais e documentadas reclamações que levaram o Poder Público a iniciativa da reforma da lei.

Garantindo a classe dos leiloeiros contra injustas concorrências, creou-lhe obrigações novas e mais precisas, evitando que para liquidação dos saldos dos leilões fossem os interessados obrigados a recorrer ao Poder Judiciário, sem uma prévia intervenção do Poder Administrativo, salutar e de mais pronto resultado para coibir e reprimir abusos, sem as delongas e despendios das demandas e execuções judiciais.

Si por um lado, aboliu a concorrência dos leiloeiros livres, dando à classe a função privativa de efetuar leilões e fixou em 20 o número de matriculados, a exemplo do que se verifica com os corretores de mercadorias e tradutores públicos, por outro aparelhou as Juntas Comerciais com medidas prontas, capazes de evitar e punir os abusos notorios, creando penas pecuniárias, recomendadas pelas modernas legislações; regulou as substituições, multiplicou os casos de suspensão, sem recurso, quando motivada pela falta da apresentação, para registro, nas épocas próprias, dos talões comprovantes do pagamento da taxa de industrias e profissões e dos impostos, quando a fiança fôr prestada em imóveis, e, com ele, nos casos de suspensão e destituição, em virtude de processos, de marcha celere, respeitados os direitos de defesa junto ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Entre as disposições novas figuram: a que proíbe aos leiloeiros a novação das dividas provenientes de saldos de leilões em outras quaisquer, como promissórias, etc., que o eximam da responsabilidade e das penas de fiel depositário; a que regula os casos de substituição e a que cria uma escala, pela ordem de antiguidade, colocando os leiloeiros em pé de igualdade na realização dos leilões públicos, determinados pela União, pelos Estados e Municipalidades; a que organiza uma fiscalização praticavel e eficiente, com obrigatoriedade de livros

especiais, sob inspeção, e, finalmente, as que estabelecem um conjunto de medidas tendentes a garantir os comitentes contra possíveis fraudes, sofismas e delongas injustificáveis, nos pagamentos dos produtos dos leilões, e adota medidas de repressão administrativa, deixando a ação judiciária, em casos raros, para os que escapem á sua competência.

O ante-projecto concilia o interesse dos leiloeiros com a garantia de que devem gosar os comitentes e com os deveres de tutela da Administração Pública, procurando moralizar a classe não só sob o aspecto da idoneidade, exigida como prova e habilitação, como quando á exação no cumprimento dos deveres funcionais, objeto de larga critica, como bem atestam as reclamações da imprensa e os arquivos da Junta Comercial e do Poder Judiciário.

Penso que esse trabalho vem preencher uma lacuna, assegurando direitos e regulando deveres a uma profissão cuja importancia é excusado ressaltar.

Submetendo o assunto ao esclarecido espirito de V. Ex., tenho a honra de apresentar o projecto de decreto regulando o exercicio da referida profissão.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932. — *Salgado Filho.*

DECRETO N. 21.982 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Regula a concessão de adiantamentos aos Governos dos Estados, de acôrdo com o decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932, e revoga dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.172, de 17 de março de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1º Os adiantamentos que o ministro do Trabalho, Industria e Comércio tiver de conceder aos Governos dos Estados e do Territorio do Acre, por conta dos auxilios instituidos em virtude do decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932, obedecerão, quanto á entrega das respectivas quantias e subsequente prestação de contas, ao que dispõem os arts. 298 e 303, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 2º Ficam revogados o paragrafo unico do art. 13, bem como a primeira parte do § 2º do art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.172, de 17 de março de 1932 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.983 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Transfere da sub-consignação n. 7 para a de n. 6 da verba 5º do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, a importancia de 25:000\$, para reforçar a quantia destinada ao pagamento de ajudas de custo e diarias, por serviços extraordinarios e fóra da sede

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica transferida na verba 5º — Departamento Nacional do Povoamento — da sub-consignação n. 7 para a de n. 6 — Pessoal variavel e gratificações regulamentares — a importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.995 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1932

Dispõe sobre a administração e a exploração do porto de Natal, no Estado do R. G. do Norte, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º A administração e a exploração do porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, ficam a cargo da respectiva fiscalização, subordinada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, sem prejuizo das atribuições do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.933, de 3 de janeiro de 1932.

Art. 2º O embarque e desembarque de mercadorias serão feitos de acôrdo com os decretos ns. 4.279, de 2 de junho de 1921 e 15.693, de 22 de setembro de 1922, e com as disposições constantes do presente decreto.

Art. 3º Para a execução dos serviços de administração e exploração do porto de Natal será aumentado, provisoriamente, o quadro da respectiva fiscalização dos seguintes empregados:

	Vencimentos anuais
1 administrador	19:200\$000
1 tesoureiro	13:200\$000
1 fiel do tesoureiro	7:200\$000
1 contador	13:200\$000
1 encarregado geral do câis	9:600\$000
2 fieis de armazem, a 7:200\$	14:400\$000
2 conferentes, a 6:000\$	12:000\$000
6 guardas de armazem, a 4:800\$	28:800\$000
Total	117:600\$000

A fiança do tesoureiro será de dez contos de réis, (10:000\$000).

Paragrafo unico. O pessoal, a que se refere este artigo, será nomeado, em comissão, na fórmula estabelecida no paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, se a escolha recair em pessoas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação ou de outras repartições do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e, em caso contrario, será designado por portaria do ministro da Viação. E o pessoal jornalheiro será admitido pelo engenheiro chefe da fiscalização, de acôrdo com a tabela aprovada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e os recursos orçamentarios.

O pessoal designado pelo ministro da Viação, de conformidade com este artigo, passará a receber os vencimentos dos novos cargos.

Art. 4º O material necessario á execução dos serviços de administração e exploração do porto, bem como a conservação das instalações a seu cargo, serão custeados por verbas orçamentarias apropriadas e na fórmula das disposições em vigor para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 5º A renda arrecadada pela fiscalização do porto será recolhida ao Banco do Brasil e devidamente escriturada em livros registrados na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Natal, tudo de acôrdo com as disposições legais em vigor.

Art. 6º A execução da exploração do porto obedecerá ao regulamento que com este baixa assinado pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o qual designará a data inicial para a respectiva vigencia, dentro do prazo de quarenta dias.

Art. 7º As mercadorias que estiverem em deposito nos antigos armazens da Alfandega de Natal, por ocasião do inicio do novo regimen a que se refere o presente decreto, terão saída por aqueles mesmos armazens e pela fórmula das disposições vigentes até a presente data.

Art. 8º As despesas com a execução deste decreto, no vigente ano fiscal, correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 21.156, de 14 de março de 1932.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 21.995, DESTA DATA

Art. 1.º A carga ou descarga de mercadorias dos navios no porto e suas dependências se efetuará sempre pelo cais com a assistência do comandante do navio ou seu preposto, do representante da Alfandega e do conferente da Fiscalização do porto.

§ 1.º Mediante requisição dos interessados e autorização do inspetor da Alfandega poderá a Fiscalização do Porto permitir a carga ou descarga dos navios fora do cais quer por embarcações ao costado, quer por instalações particulares, sem prejuízo da assistência acima estabelecida, sendo o serviço executado pelos interessados mediante o pagamento da taxa de utilização do Porto pelo navio e as seguintes pelas mercadorias:

a) metade da taxa de capatazias — quando as mercadorias descarregadas na embarcação seguirem diretamente a seus destinos ou vice-versa pelo trafego interno do porto;

b) taxa de atracação de embarcação e demais taxas que couberem quando as mercadorias descarregadas do navio para a embarcação forem por esta descarregadas no cais ou vice-versa.

§ 2.º As mercadorias de abastecimento dos navios em transito pelo porto poderão ser embarcadas sem passagem pelo cais e nesse caso sem pagamento de taxas portuárias.

§ 3.º No caso de falta de guindaste no cais, poderá a Fiscalização do Porto, utilizar-se dos aparelhos de bordo para carga ou descarga das mercadorias, mediante acôrdo com o comandante do navio e sem pagamento dessa utilização.

Art. 2.º Nenhuma mercadoria poderá sair das dependências do porto sem desembarço final da Alfandega e pagamento dos impostos federais ou estaduais que forem devidos. A Alfandega por sua vez não dará saída a qualquer mercadoria ou navio sem a prova de quitação com a Fiscalização do Porto.

Art. 3.º Para garantia dos interesses do fisco aduaneiro, a Fiscalização do Porto procederá sempre de acôrdo com a Alfandega em tudo que se referir ao recebimento, exame externo, reconhecimento, conferência e armazenamento das mercadorias, bem como seus registros nos armazens, observadas as atribuições estabelecidas no decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922.

Art. 4.º Pelos serviços prestados nas instalações do Porto, cobrará a Fiscalização do Porto as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento e que poderá ser modificada por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas, com o aviso prévio de tres meses.

§ 1.º Essas taxas se aplicarão aos serviços relativos aos navios ou mercadorias, obedecendo às obrigações, isenções e faculdades constantes do decreto n. 4.279, de 2 de junho de 1921 e os dispositivos do presente regulamento.

§ 2.º Os serviços de carga ou descarga e atracação dos navios, bem como capatazias e armazenagem alfandegada das mercadorias, serão de exclusiva competência da Fiscalização do Porto, sendo os demais facultativos para serem prestados ou pela Fiscalização do Porto, mediante taxas marcadas na tabela ou por terceiros, devidamente habilitados, sendo neste último caso independentes da referida tabela mas com o respectivo pessoal sujeito ao regimen disciplinar do pessoal da Fiscalização do Porto, da Alfandega e da legislação do trabalho.

§ 3.º Os serviços de natureza especial que não constarem da tabela de taxas poderão ser prestados pela Fiscalização do Porto mediante prévio ajuste com os interessados que requererem.

4.º, pelos serviços prestados fora das horas regulamentares do serviço do porto, bem como nos domingos ou feriados nacionais e a requisição do interessado, a Fiscalização do Porto, em fatura separada e independente do pagamento das taxas que couberem ao navio e as mercadorias, cobrará do requisitante a importância das despesas extraordinárias que daí advenham, acrescidas de 15 % para a Fiscalização.

Art. 5.º Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente pela Fiscalização do Porto as seguintes especies:

a) quaisquer somas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;

b) as malas do Correio;

b) as bagagens que acompanhem os passageiros ou imigrantes;

d) as cargas pertencentes aos diplomatas e consules estrangeiros, bem como aos funcionarios públicos da União quando viajarem em serviço;

e) as amostras de nenhum ou diminuto valor comercial;

f) os artigos importados para uso e consumo de navios de guerra nacionais ou estrangeiros e suas tripulações;

g) os instrumentos ou objetos de arte sem fins mercantis;

h) as mercadorias destinadas a socorros públicos;

i) os materiais e utensilios das forças públicas federais ou estaduais quando acompanharem as respectivas tropas;

j) as sementes de plantas distribuidas pelos Governos Federal e Estaduais.

Art. 6.º As taxas de capatazias constantes da tabela anexa se referem a mercadorias em volumes até 500 quilos de peso bruto, além do qual essa taxa será cobrada no dobro para cada volume de mais de 500 quilos até 1.500 quilos de peso bruto e no triplo para os de mais de 1.500 até 5.000 quilos brutos. Para os volumes de pesos superiores a 3.000 quilos o serviço de capatazia dependerá de preço especial e dos recursos de que possa dispôr o porto.

Art. 7.º As taxas de armazenagem serão cobradas, de acôrdo com as especificações da tabela anexa, aplicando-se ás mercadorias que sejam efetivamente recolhidas aos armazens ou dependências do Porto, sendo os armazenamentos, para as mercadorias estrangeiras, regulados pelas disposições das Alfandegas, e, para as mercadorias nacionais, facultativos a juízo dos interessados.

§ 1.º A armazenagem é devida desde o dia da entrada da mercadoria no armazem ou dependencia do porto até o de sua saída, sendo a respectiva taxa referida ao prazo inicial de um mês para a retirada;

a) excedido esse prazo, a mercadoria pagará pelo excesso a armazenagem com taxa em dobro para o 2.º mês ou fração e, pelo excesso sobre este, a armazenagem com taxa em triplo para cada mês seguinte ou fração até ser a mercadoria retirada ou levada a leilão para pagamento de impostos e taxas devidas;

b) desde que esteja pago o respectivo despacho, dentro do prazo nele referido, a mercadoria terá o prazo de 8 dias uteis para ser retirada sem pagamento de nova armazenagem, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 8 dias uteis si a demora na saída da mercadoria independer do interessado;

c) sendo excedido esse prazo ou sua prorrogação sem a retirada da mercadoria já despachada, pagará ela nova armazenagem, que recomeçará a ser contada desde o vencimento da que estiver paga e que será o dobro da si a demora fôr por culpa do interessado ou simples no caso contrário.

§ 2.º No caso de retenção de mercadoria nos armazens ou dependências do cais, por ocasiões da conferencia de saída após o pagamento do despacho:

a) si a dúvida ou impugnação, partindo da Alfandega, fôr ulteriormente julgada improcedente e sómente nesse caso, nenhuma nova armazenagem será cobrada além da que já estiver paga, devendo desde então sair a mercadoria na fórmula das disposições anteriores;

b) si a dúvida ou impugnação partir do interessado, cobrar-e-á nova armazenagem simples por todo o periodo em que a questão estiver pendendo de solução.

§ 3.º Em quaisquer outros casos de demora da mercadoria nos armazens do cais por motivo alheio ao interessado e a seu esforço, bem como sem qualquer recurso a seu alcance para ter evitado a demora, o mesmo interessado, depois de pagar o respectivo despacho e retirar a mercadoria, poderá, dentro do prazo de 48 horas após a retirada, apelar para o ministro da Viação e Obras Públicas, por intermedio da Fiscalização do Porto, declarando o excesso de armazenagem que reclama, justificando o que alegar e pleiteando a respectiva restituição para a solução que merecer.

§ 4.º As mercadorias estrangeiras da tabela H aduaneira e que forem despachadas sobre agua, bem como as mercadorias nacionais despachadas para saída imediata poderão, após o pagamento do despacho, permanecer no cais e suas dependências com isenção de armazenagem durante o prazo de 6 dias uteis para serem retiradas:

a) excedido esse prazo sem a retirada da mercadoria, ficarão elas sujeitas a armazenagem, com taxas em dobro da que pagariam si não tivessem sido despachadas sobre agua ou para saída imediata.

§ 5.º As mercadorias estrangeiras da tabela K aduaneira e que sejam recolhidas aos armazens internos ou pateos do cais, pagarão o dobro das taxas de armazenagem do § 1.º acima especificado.

§ 6.º Para depositos a longo prazo de mercadorias da tabela H aduaneira, bem como de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, a Fiscalização do Porto poderá instalar armazens externos, fora da faixa do cais, alfandegados ou não, cobrando nesses armazens taxas reduzidas e que não estarão subordinadas ás agravações do § 1.º, referentes aos armazens internos da faixa do cais.

Art. 8.º Nos armazens e pateos alfandegados do cais poderão ser, de acôrdo com a Alfandega, depositadas também

mercadorias da tabela H, nacionais e outras que não sejam julgadas inconvenientes pela Alfandega e pela Fiscalização do Porto.

Art. 9.º Os livros de registro dos armazens serão rubricados pelo inspetor da Alfandega ou seu preposto e constituirão documentos decisivos para qualquer fim de direito.

Art. 10. As folhas de descargas dos navios serão organizadas e assinadas pelos representantes da Alfandega e da Fiscalização do Porto e visadas pelo comandante do navio ou seu preposto, sendo em seguida conferidas e assinadas pelo fiel do armazem a que forem entregues às mercadorias, devendo dessas folhas constarem quaisquer avarias ou defeitos que possam ser reconhecidos procedendo-se no caso, de acordo com o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922. Essas folhas constituirão documento decisivo para todas as questões que se suscitarem sobre responsabilidade do porto com relação às mercadorias.

Art. 11. A abertura de volumes, a mudança de envoltório e a extração de amostras nos armazens alfandegados, não poderão ser feitas sem assistência da Alfandega e da Fiscalização do Porto.

Art. 12. Nenhuma embarcação atracará ao cais sem licença da Alfandega, de acordo com a Fiscalização do Porto.

Art. 13. O serviço de carga e descarga de mercadorias e seu recolhimento aos armazens do cais será feito durante todo o tempo do horário ordinário do pessoal operário, mas a abertura dos armazens alfandegados e consequente saída de mercadorias, dependerá da presença do representante da Alfandega para a respectiva conferência e desembarço.

Em casos extraordinários e mediante consentimento e assistência da Alfandega, o serviço de carga e descarga no cais poderá ser feito fóra das horas ordinárias, observando-se as disposições do presente regulamento.

Art. 14. Todos os despachos de mercadorias ou de navios no porto serão feitos em tres vias, na última das quais serão calculadas as taxas devidas à Fiscalização do Porto. Essa última via, depois de rubricada pelo conferente a quem houver sido distribuída a primeira via para a respectiva conferência de saída, substituirá, para todos os efeitos legais, o bilhete ou ordem da Alfandega.

Art. 15. As mercadorias em transitio, despachadas de um para outro porto com transbordo no porto de Natal, poderão aí ser baldeadas diretamente entre os navios da procedencia e do destino, mediante a devida assistência e o pagamento da taxa de Utilização do Porto, paga por ambos os navios, sobre as mercadorias baldeadas.

§ 1.º No caso da baldeação se fazer com descarga para o cais e ulterior reembarque no mesmo cais, as mercadorias em transitio pagarão, com o abatimento de 30 %, as taxas correspondentes às operações realizadas e serviços prestados, com direito a 15 dias de armazenagem gratuita.

§ 2.º As mercadorias em transitio, cujo despacho seja transferido em Natal para a respectiva retirada nesse proprio porto, pagarão as taxas que lhe conberem como si tivessem sido despachadas diretamente para Natal.

§ 3.º As mercadorias descarregadas de navios arribados serão consideradas nas condições do § 1.º ou do § 2.º, conforme sejam respectivamente reembarcadas para seu destino ou retiradas no proprio porto de Natal, com a necessaria licença da Alfandega.

Art. 16. Nos casos de estabelecimentos industriais ou de depósitos para fins especiais, que sejam reconhecidos de interesse e necessidade do porto, poderão ser feitas concessões de instalações especiais para embarque ou desembarque exclusivamente das mercadorias a que se destina a instalação, mediante consentimento da Alfandega e correndo por conta e cargo do interessado todas as despesas de construção, conservação e custeio das instalações, de acordo com projeto e orçamento previamente aprovado pelo Governo e nas seguintes condições:

a) essas instalações ficarão desde logo pertencendo ao porto, como sua dependencia para os fins especiais a que se destinam;

b) a importancia do custo de sua construção será creditada ao concessionario, vencendo o juro de 6 % ao ano e amortizando-se por conta das taxas portuarias cobradas nessa instalação;

c) as mercadorias aí embarcadas ou desembarcadas serão assistidas pelo Porto e estarão sujeitas às mesmas taxas que lhes correspondem nas instalações do porto pela respectiva tabela;

d) da importancia dessas taxas em cada despacho, cincoenta por cento serão debitados ao concessionario até amortização da conta de capital da instalação, vinte por cento cre-

ditados ao concessionario por conta do custeio e conservação a seu cargo nas instalações e o restante pago em dinheiro pelo concessionario à Fiscalização do Porto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

Tabêta de taxas para exploração do Porto de Natal

Anexa ao regulamento a que se refere o decreto n. 21.995, desta data

Taxas cobradas dos navios:

a) utilização do porto — compreendendo o custeio dos melhoramentos do porto:

Qualquer mercadoria embarcada ou desembarcada no porto:

Estrangeiras, por tonelada.....	28500
Nacionais, por tonelada.....	18500

b) atracação — compreendendo a ocupação do cais para carga ou descarga de mercadorias:

Cais ocupado, por metro e dia.....	18000
------------------------------------	-------

Taxas cobradas das mercadorias:

c) Capatazias — compreendendo a movimentação das mercadorias desde o convés do navio até uma das saídas da faixa do cais ou vice-versa:

Mercadorias de importação estrangeira em volumes até 500 quilos brutos:

De conferencia interna, por tonelada.....	58000
De despacho sobre agua, por tonelada.....	38000

Mercadorias nacionais ou nacionalizadas, em volumes até 500 quilos brutos:

De cabotagem ou exportação estrangeira, por tonelada	18500
--	-------

Para volumes de mais de 500 quilos:

Até 1.500 quilos brutos taxa dobrada

Até 3.000 quilos brutos taxa triplicada

de acordo com o art. 6.º do Regulamento.

d) armazenagem — compreendendo a guarda e vigilância das mercadorias recolhidas aos armazens e dependencias do porto:

Mercadorias de importação estrangeira, depositadas em armazens ou pateos alfandegados do cais, pelo valor offical:

Pelo primeiro mês ou fração.....	1 %
Pelo segundo mês ou fração.....	2 %
Cada mês seguinte ou fração.....	3 %

Mercadorias nacionais ou nacionalizadas, em armazens ou pateos não alfandegados do cais e prazo de um mês, por tonelada:

Pelo primeiro mês ou fração.....	38000
Pelo segundo mês ou fração.....	68000
Cada mês seguinte ou fração.....	98000

Mercadorias nacionais ou nacionalizadas, em armazens externo ou outra dependencia do porto, por tonelada e por mês ou fração, as que forem estabelecidas oportunamente.

Para condições dos prazos e das armazenagens de acordo com o art. 7.º do regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mês, foram declarados sem efeito os decretos de 1 a 24 de agosto último, que nomeando os achareis Mario de Araujo Jorge, para 1.º suplente do 15.º distrito policial, Amocay Niemeyer, para 2.º suplente do 17.º distrito, e Lourenço Moreira Lima, 1.º suplente do 3.º distrito; foi exonerado Elesbão Xavier, do lugar de fiscal geral, graduado, da Inspetoria de Veículos; foram aposentados, com os vencimentos a que tiverem direito, o continuo da Secretaria

de Policia, Narciso Alves Ferreira e o guarda civil de 1ª classe, Manoel da Costa Doria, e reformado, na Policia Militar, no posto e com o soldo de 2º tenente o 1º sargento Rozendo da Silva Lemos.

— Por outro de igual data, foi confirmada a promoção do 2º sargento da Policia Militar, Tiburcio Ferreira Crespo, no posto de 2º tenente, atendendo aos serviços relevantes prestados ao Poder Constituido.

— Por outros da mesma data, foi exonerado Manoel da Silva Vasco, do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Alagôas, na Secção de Alagôas.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a mesma Secção:

Municipio de São José da Lage:

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Loureiro de Albuquerque;

Municipio de Alagôas:

2º suplente do juiz substituto federal, Euclides Guimarães;

3º suplente do juiz substituto federal, José Messias dos Santos;

Ajudante do procurador da Republica, Robustiano de Barros Ramires.

— Ainda por outros da mesma data, foram nomeados:

Paulo José Barbosa, sub-inspetor do Instituto Sete de Setembro, para exercer, interinamente, o lugar de inspetor, durante o impedimento do efetivo Manuel Pereira da Costa;

Leão Gambetta Vianna, para exercer, interinamente, as funções de sub-inspetor do Instituto Sete de Setembro, durante o impedimento do efetivo Paulo José Barbosa;

O bacharel Mario Bulhões Pedreira, para exercer, interinamente, as funções de 3º procurador da Republica na Secção do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, que está licenciado;

O escrevente juramentado Hotylis Nunes, para servir, interinamente, o officio de escrivão da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Sant'Ana;

Walter Botelho, para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado da 7ª Vara Criminal, durante o impedimento do efetivo Pery Teixeira;

O escrevente juramentado Antonio Alvares Maciel, para servir, interinamente, o 1º Officio do Protesto de Letras e Titulos do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o bacharel João Ferreira da Silva, do lugar de official, interino, do 1º Officio do Protesto de Letras e Titulos.

— Por outro da mesma data, foi designado o coronel Ildefonso Mascarenhas da Silva, para membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, nos termos da letra C, n. I, § 2º, do art. 21, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

— Por outro da mesma data, foi exonerado na conformidade da letra b, do art. 6º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, Evaristo Freitas Machado, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado de Goiaz.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos dos arts. 1º e 4º, do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, os Drs. José Couto Fernandes, Rafael Nioac de Souza e Urbano Berquó, para exercerem o cargo de membros do Conselho Consultivo do Estado de Goiaz.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abrahão Boincansky, natural da Rumania, nascido a 20 de maio de 1905, filho de Israel Boincansky e de Bella Boincansky, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Antonio Manoel Branco, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1887, filho de Manoel Antonio Branco e de Anna Violante da Silva, solteiro, residente nesta Capital;

Benjamin Buchatsky, natural da Russia, nascido a 16 de junho de 1889, filho de Hermano Buchatsky e de Helena Buchatsky, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Erico Reussner Branco, natural da Alemanha, nascido a 23 de setembro de 1880, filho de Guilherme Reussner e de Frida Reussner Branco, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina;

Felicio Assad Mansur, natural da Siria, nascido a 13 de julho de 1896, filho de Assad Mansur e de Raam Asar, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

Friedrich Carl Kaspereck, natural da Austria, nascido a 7 de dezembro de 1892, filho de Antonio Kaspereck e de Maria aspereck, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina;

Gabriel Temer, natural da Siria, nascido a 28 de maio de 1899, filho de Ibrahim Temer e de Sukar Hada, solteiro, residente nesta Capital;

Henrique Harre, natural da Alemanha, nascido a 2 de setembro de 1877, filho de Rodolpho Harre e de Eliza Harre Hellmann, casado, residente no Estado de Santa Catarina;

João Crisóstomo Drábek, natural da Tchecoslovaquia, nascido a 29 de janeiro de 1898, filho de Jan Drábek e de Anna Frydková, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Jorge Salek, natural do Mexico, nascido a 15 de novembro de 1906, filho de Ibrahim Awad Salek e de Josephina Salek, solteiro, residente nesta Capital;

Lourenço Schneider, natural da Alemanha, nascido a 21 de setembro de 1876, filho de Peter Joseph Schneider e de Anna Christina Gielsdorf, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel d'Agonia, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1906, filho de Carlos da Silva do Mar e de Maria Rosa Gomes, casado, residente nesta Capital;

Mohamed Michaué, natural da Siria, nascido a 26 de fevereiro de 1898, filho de Mohamed Darwich Michaué e de Hadigi Osue Michaué, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais;

Moysés Kraiser, natural da Ukrania, nascido a 17 de fevereiro de 1904, filho de Abrão Kraiser e de Esther Kraiser, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

Otto Hugo Heinrich Carl Rothe, natural da Alemanha, nascido a 10 de outubro de 1887, filho de Carl Rothe e de Luise Rothe, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais;

Paul Karl Willy Wirz, natural da Suissa, nascido a 28 de agosto de 1894, filho de Paul Wirz e de Eliza Wirz, casado, residente nesta Capital;

Salomão Issa, natural da Siria, nascido a 15 de agosto de 1890, filho de Issa Anat e de Maria Ibrahim, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos "ue ali residem".

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram promovidos:

A servente da sala do expediente do arquivo da Alfandega do Rio de Janeiro, o servente de portaria, Antonio Lápelle França;

A 3º escriturario, por antiguidade, da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, o 4º escriturario da mesma repartição, Suzana de Alencar Guimarães.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Dirceu Fernandes Portella, para o lugar de despachante aduaneiro do Sindicato dos Xarqueadores do Rio Grande do Sul, junto á Alfandega de Porto Alegre;

Oswaldo Barroso de Siqueira, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Henrique Cattani, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Valles Guimarães, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma Alfandega;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Piauí, João de Oliveira Machado, para identico lugar na capital do Amazonas;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Amazonas, Clodomiro Vianna Moog, para identico lugar na capital do Piauí;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Mario Ten Brink Chaves Faria, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Jorge Coelho Macedo, a pedido, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

Milton Forjaz do Araujo Coutinho, para o lugar de 2º escriturario da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Raymundo de Souza Moura, para o lugar de dactilografo da Delegacia Fiscal no Estado do Pará;

Stella de Pontes Bezerra, para o lugar de 4º escriturario da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Franco Rodrigues Ferreira Filho, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso.

— Por outro da mesma data, foi removido, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado

de Mato Grosso, Clementino Gonçalves dos Santos, para idêntico lugar no interior do Estado do Espírito Santo.

— Por outro da mesma data, foi declarado em disponibilidade no cargo extinto de imediato do cruzador *Dias da Silva*, da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Manoel Joaquim de Araujo Filho.

— Por outros da mesma data, foram aposentados:

O marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Estevam Alves de Freitas;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Luiz José Cardoso;

O marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Pedro Nunes de Souza;

O marinheiro das barcas de vigia da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Manoel Barreto dos Santos.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

Helio Pereira Lima, do cargo de dactilógrafo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará;

José de Lima Peixoto, a pedido, do cargo de coletor das rendas federais em Laranjeiras, no Estado de Sergipe;

Carlos Augusto Duque Estrada, por falta de exação no cumprimento do dever, do cargo de corretor de fundos públicos da praça do Rio de Janeiro;

Paulo Nascentes da Silva, por falta de exação no cumprimento do dever, do cargo de corretor de fundos públicos da praça do Rio de Janeiro;

Tertuliano Carvalho de Oliveira, por falta de exação no cumprimento do dever, do cargo de coletor das rendas federais em Teixeira Soares, no Estado do Paraná;

Hermano Henrique da Silva, a pedido, do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Affonso Claudio, no Estado do Espírito Santo.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, Virgilio Viteli, do cargo de ajudante da estação climatologica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, e nomeada para o referido cargo, Lygia Cassiano.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Por decreto de 19 do corrente mês, foi nomeado o Enviado Extraordinario e Ministro plenipotenciario do Brasil, em Madrid, Dr. Luiz Guimarães Filho, para, sem onus para o Tesouro Nacional, representar o Brasil no Conselho de Administração do Officio Internacional do Trabalho, a reunir-se naquela capital, a 24 do corrente mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 17 de outubro corrente, foram concedidos ao inspetor de alunos do Instituto Sete de Setembro, Manoel Pereira da Costa, tres meses de licença, para tratamento de saúde.

— Por outras de 19 do mesmo mês:

Foi declarado que o officio, para o qual foi nomeado o escrevente juramentado Carlos Garcia de Freitas, passou a ter a denominação de oitavo;

Foi declarado que o 3º suplente do substituto do juiz federal no município de Parnaíba, na Secção do Piauí, nomeado por decreto de 20 de setembro findo, se chama Joaz Rabello de Souza, e não como consta do mesmo decreto.

Segunda Secção

Por portaria de 20 d'êste mês foi transferido, por conveniencia do serviço, na Polícia Militar, o capitão Manfredo da Silva Marques, do lugar de comandante da 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria para o da 2ª companhia do 2º batalhão.

Requerimentos despachados

Henrique José Arruda. — Deferido.
Manoel Waldemar Soares. — Deferido.

Diretoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro Alberto de Jesus Gloria, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1882, filho de Antonio João Gloria e de Rosa da Cunha, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1932

Amelia Soares, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Prove o tempo exato de residencia no Brasil.

José Cyriaco Junior, reclamando contra ato do diretor da Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro. — A vista das informações prestadas pela Interventoria, nada ha que deferir.

Augusto Ramos, residente nesta Capital, solicitando retificação do nome de sua progenitora, no decreto de sua naturalização. — Prove o que alega.

Taícia Usun, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, por conservar seu marido a nacionalidade de origem.

João Simões Nogueira, solicitando segunda via de seu título de naturalização. — O requerente poderá obter certidão do registro da portaria de naturalização, fazendo reconhecer a firma por tabelião.

Polícia do Distrito Federal

Ato de 19 do corrente:

Foi transferido o comissario de 2ª classe, José Pinkuss, do 9º para o 14º Distrito Policial.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Marfim Clube, diretora da Escola Profissional de S. Adolpho e Paraizo Bangü Clube. — A 2ª Delegacia Auxiliar.
Florindo Nesi e Amy Botelho Taveira. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Antenor Mendes Côrtes, José Luiz Silva e Joaquim Antonio de Moraes. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Albertino Pereira, Carlos Alberto Ragio Micond e Ismael Chaves Barcellos. — Concedam-se os passaportes.

Joaquim Rufino dos Santos, Hermelino Pires de Carvalho, Durval Corrêa de

Araujo, Apparicio da Silva Rocha, Deleciano Olympio Coelho, Arthur Gomes Ribeiro, Sebastião Mossomense, Adalberto de Abreu Mello, Eurico Bellens Porto e Iguassú Eloy. — Averbem-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Expediente de 20 e 21 de outubro de 1932

Officios remetidos:

N. 4.091 — Ao diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça, restituindo requerimento.

N. 4.092 — Ao gerente da Caixa Economica, remetendo contratos de emprestimo.

N. 4.093 — Ao presidente do T. S. de Justiça Eleitoral, solicitando indicação de funcionarios para acompanhar trabalhos graficos.

N. 4.094 — Ao presidente da C. C. de Compras, remetendo pedidos.

N. 4.095 — Ao contador geral da Republica, remetendo guia de recolhimento.

N. 4.096 — Ao mesmo, idem.

N. 4.097 — Ao mesmo, idem.

N. 4.098 — Ao mesmo, idem.

N. 4.099 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde.

N. 4.100 — Ao mesmo, idem.

N. 4.101 — Ao diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça, prestando informações sobre vencimentos.

N. 4.102 — Ao diretor geral do Gabinete do Ministerio da Justiça, respondendo o officio n. 184 de setembro último.

N. 4.103 — Ao ministro da Justiça, respondendo o aviso n. 1.898, de 10 do corrente.

N. 4.104 — Ao contador geral da Republica, remetendo guia de recolhimento.

N. 4.105 — Ao mesmo, idem.

N. 4.106 — Ao presidente da C. C. de Compras, remetendo amostra.

N. 4.107 — Ao secretário da Presidência da República, comunicando preço de encomenda.

N. 4.108 — Ao mesmo, idem.

N. 4.109 — Ao diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça, idem.

N. 4.110 — Ao ministro da Justiça, remetendo uma exposição sobre a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional.

N. 4.111 — Ao juiz da Sexta Vara Criminal, remetendo relação nominal de funcionarios desta repartição.

N. 4.112 — Ao ministro da Justiça, fazendo comunicação.

N. 4.113 — Ao mesmo, informando sobre impressão de trabalhos.

N. 4.114 — Ao mesmo, encaminhando requerimento.

N. 4.115 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, comunicando preço de encomenda.

N. 4.116 — Ao presidente da C. C. de Compras, remetendo pedido.

N. 4.117 — Ao diretor geral de Agricultura, idem.

N. 4.118 — Ao Sr. Ferdinando Peracini, respondendo carta.

N. 4.119 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde.

N. 4.120 — Ao ministro da Justiça, encaminhando requerimento.

N. 4.121 — Ao mesmo, idem.

N. 4.122 — Ao diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça, informando sobre preço de obra.

N. 4.123 — Ao inspetor da Alfandega de Aracajú, comunicando preço de encomenda.

N. 4.124 — Ao mesmo, idem.

N. 4.125 — Ao diretor da Despesa Pública, idem.

N. 4.126 — Ao diretor do Patrimonio Nacional, idem.

N. 4.127 — Ao ministro da Justiça, solicitando providencias sobre pagamento do pessoal.

Requerimentos despachados

Daniel do Nascimento. — Indeferido, de acordo com as informações.

Astrogildo Pinto de Andrade. — Certifique-se e averbe-se.

Booz Belfort de Oliveira. — Certifique-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 27 de setembro de 1932, do Sr. ministro, foi designado o chefe de laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. José Carneiro Felipe, que se acha á disposição do seu gabinete, para responder pelo expediente do Departamento Nacional do Ensino.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1932

Exma. Sra. presidente da Casa do Estudante do Brasil:

N. 2.617 — Declara que resolveu aprovar o ato dessa presidencia applicando os recursos recebidos, em virtude do termo

de responsabilidade lavrado na Secretaria de Estado deste ministerio, em 12 de março deste ano, em 800 obrigações do Tesouro de Minas Gerais, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pela quantia de 726:400\$000.

Outrossim, declara que os balancetes, de que trata a clausula II do aludido termo, devem ser apresentados á Diretoria de Contabilidade, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

— Sr. Dr. Sylvio Braz da Cunha, 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 2.624 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos, para com os Srs. Dr. Rubens Maximiano Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Pública, e Bráulio A. de Oliveira Penna, engenheiro sanitario do Departamento Nacional de Saude Pública, constituirdes a comissão que deverá instaurar inquerito na Inspetoria de Aguas e Esgotos, afim de apurar as ocurrencias havidas no almoxarifado da mesma inspetoria, e proceder ao balanço, com a assistência do almoxarife, ficando a comissão autorizada a escolher os auxiliares que forem necessarios á rapida execução dos serviços.

— Sr. Dr. Bráulio A. de Oliveira Penna, engenheiro sanitario do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 2.625 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos, para com os Srs. Dr. Rubens Maximiano Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Pública, e Sylvio Braz da Cunha, 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio, constituirdes a comissão que deverá instaurar inquerito na Inspetoria de Aguas e Esgotos, afim de apurar as ocurrencias havidas no Almoxarifado da mesma inspetoria, e proceder ao balanço, com a assistência do almoxarife, ficando a comissão autorizada a escolher os auxiliares que forem necessarios á rapida execução dos serviços.

— Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 2.626 — Declara que foi designado o Sr. Sylvio Braz da Cunha, 2º official dessa diretoria, para fazer parte de uma comissão que vai proceder a inquerito e dar balanço no Almoxarifado da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.627 — Declara que foram designados os Drs. Bráulio A. de Oliveira Penna, engenheiro sanitario do Departamento Nacional de Saude Pública, Rubens Maximiano de Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Pública, e o Sr. Sylvio Braz da Cunha, 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio, para constituirem a comissão que deverá apurar em inquerito, as ocurrencias havidas no almoxarifado dessa inspetoria e proceder a balanço no mesmo almoxarifado com a presença do respectivo almoxarife.

— Sr. Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Pública:

N. 2.628 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos, para, com os Srs. Dr. Bráulio A. de Oliveira Penna, engenheiro sanitario do Departamento Nacional de Saude Pública, e Sylvio Braz da Cunha, 2º official da Secretaria de Estado deste ministerio, constituirdes a comissão que deverá instaurar inquerito na Inspetoria de Aguas e Esgotos, afim de apurar as ocurrencias havidas no almoxarifado da mesma ins-

petoria, e proceder ao balanço, com a assistência do almoxarife, ficando a comissão autorizada a escolher os auxiliares que forem necessarios á rapida execução dos serviços.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 2.629 — Declara que foi designado o Dr. Bráulio A. de Oliveira Penna, engenheiro sanitario desse departamento para fazer parte de uma comissão que vai proceder a inquerito e dar balanço no Almoxarifado da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.643 — Pede reconsideração da decisão tomada em sessão de 16 do mesmo mês, esse tribunal recusando registro á despesa a que se referiu o aviso n. 3.043, de 4 de agosto passado, sob o fundamento de insuficiencia de saldo na verba a cuja conta correria a dita despesa.

— Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 2.644 — Transmito o processo de dívida na importancia total de 536\$522, de que é credor o soldador de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Maximino Antonio Teixeira, proveniente de diarias a que se julga com direito no periodo de 1 de julho a 10 de novembro de 1931.

Requerimentos despachados

Oscar Meira, chefe de Contabilidade e Expediente do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo melhoria de vencimentos. — Não pôde ser atendido.

José Calheiros da Silva, porteiro da Secretaria do Ministerio da Educação e Saude Pública, pedindo gratificação por serviços extraordinarios. — Não pôde ser atendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1932

Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.618 — Solicita providencias no sentido de ser informado qual a natureza do contrato firmado com o mestre de trabalhos de metal Tebyrigá de Oliveira e cuja rescisão foi realizada por portaria de 14 de setembro findo.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.619 — Transmite os documentos comprovantes da applicação dada ao adiantamento da quantia de 5:000\$, recebidos pelo bibliotecario da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, Acacio Manoel de Campos França, em virtude dos avisos deste ministerio ns. 1.702 e 1.994, datados de 7 de julho e 2 de agosto do corrente ano.

— Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 2.620 — Solicita providencias no sentido de ser esta diretoria geral esclarecida sobre as razões por que a encarregada interina da lavanderia do Hospício Nacional, Vicencia Vaz Ferreira (203), que substitue a efetiva, licenciada, Maria Freitas de Araujo, percebeu, em setembro findo, a quantia total de réis 333\$333, e o 1º enfermeiro interino (232), Francisco Ferreira Campos, que substitue o efetivo, licenciado, José Martins, percebeu 185\$, convindo tambem que seja declarado os cargos efetivos que ocupam os substitutos.

— Sr. provedor do Hospital São João Baptista — Rio Branco — Minas Gerais:

N. 2.621 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição relativa a uma subvenção no semestre corrente, declara que se torna necessário o cumprimento das seguintes formalidades nos documentos que junto vos transmito:

Reconhecimento da firma da certidão de registro dos estatutos;

Substituição do relatório de 1931 por outro referente ao 1º semestre findo;

Selecionar convenientemente o exemplar dos estatutos.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia da Feira de Sant'Anna — Feira de Sant'Anna — Baía:

N. 2.622 — Para que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxílio no 2º semestre deste ano, torna-se necessário que essa instituição ofereça a prova da aplicação dada a subvenção recebida para o exercício de 1931.

— Sra. superiora do Dispensário dos Pobres — Fortaleza — Ceará:

N. 2.623 — Afim de que possa ter o devido andamento a petição relativa a um auxílio no semestre corrente, é necessário que essa instituição apresente as seguintes provas para se habilitar convenientemente:

Atestado de funcionamento permanente por mais de 2 anos;

Atestado de que não dispõe de recursos próprios para o custeio das suas despesas e desenvolvimento dos seus serviços;

Relatório e balancete da receita e despesa referentes ao 1º semestre último.

Outrossim, restitua os documentos de prestação de contas afim de que sejam substituídos por outros devidamente processados, isto é, referirem-se ao ano de 1931 e acusarem datas posteriores ao recebimento da subvenção.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Oliveira — Minas Gerais:

N. 2.630 — Não tendo sido considerado suficiente aos esclarecimentos devidos o balancete junto a petição para um auxílio no 1º semestre deste ano, solicita a remessa de outro documento dessa sorte, no qual discriminada e circunstanciadamente esteja demonstrado o movimento de receita e despesa da Santa Casa no exercício de 1931.

— Sr. presidente da Associação Beneficente S. Francisco de Assis — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 2.631 — Não tendo sido satisfeita inteiramente a solicitação constante do ofício n. 2.155, de 18 de agosto findo, solicita de novo a remessa da prova de personalidade jurídica da associação e relatório de referência ao movimento social no 1º semestre deste ano.

— Sra. presidente da Associação das Senhoras de Caridade — Baía:

N. 2.632 — Para a conclusão do processo relativo ao pedido de subvenção neste 2º semestre, em favor dessa sociedade, solicita seja feita a comprovação da aplicação dada ao auxílio para 1931, mediante documentos de serviços ou fornecimentos feitos naquele exercício mas tendo tido liquidação posterior ao recebimento da subvenção na respectiva estação pagadora.

— Sr. presidente do Asilo de Mendicidade — São Luiz — Estado do Maranhão:

N. 2.633 — Em vista de serem insuficientes os documentos de habilitação apresentados com a petição relativa a uma subvenção no semestre corrente, torna-se necessário que essa instituição

remeta, dentro do menor prazo possível, as provas de funcionamento no 1º semestre findo, de que presta serviços gratuitos e de não dispôr de recursos próprios suficientes para a sua manutenção.

— Sr. diretor do Hospital de Anápolis — Estado de Sergipe:

N. 2.634 — Afim de que possa ter o devido andamento o pedido de uma subvenção requerida em proveito dessa instituição, torna-se necessário que sejam convenientemente selados e reconhecidas as firmas dos documentos que ora transmite.

— Sr. presidente da Escola de Música Santa Cecília — Petropolis:

N. 2.635 — Para completar as provas de habilitação a um auxílio requerido em proveito desse estabelecimento, devem ser apresentados o relatório e o balancete da receita e despesa referentes ao 1º semestre findo e, bem assim, justificar não dispor a Escola de Música Santa Cecília de recursos próprios para o custeio das suas despesas e desenvolvimento dos seus serviços.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna — Estado da Baía:

N. 2.636 — Em referência à petição de 26 de setembro último, solicitando uma subvenção no 1º semestre do corrente ano, em proveito dessa instituição, declara que o Sr. ministro exarou na mesma o seguinte despacho: "Na forma do decreto n. 20.351, de 31-8-931, habilita-se a um auxílio no 2º semestre."

— Sra. diretora da Escola Doméstica Santa Teresinha — Pouso Alegre — Minas Gerais:

N. 2.637 — Em vista de constar do balancete apresentado com o pedido de subvenção no corrente semestre, parcelas referentes ao exercício de 1931, restitua, com este, o referido documento afim de ser substituído por outro.

— Sr. diretor da Escola Profissional Delfim Moreira:

N. 2.638 — Afim de que possa ter o devido andamento o pedido de uma subvenção no 2º semestre deste ano, torna-se necessário que esse estabelecimento remeta a prova de prestação de contas referente ao auxílio recebido em 1931 e não ao 1º semestre findo, conforme demonstram os documentos apresentados.

— Sra. superiora do Colegio N. S. da Salette — Baía:

N. 2.639 — Solicita seja feita quanto antes a comprovação da aplicação dada ao auxílio concedido ao colegio para 1931, devendo os documentos se referirem a fornecimentos ou serviços realizados naquele período mas tendo liquidação ou pagamento com data posterior à da entrada da subvenção respectiva nesse instituto.

— Sr. presidente do Posto Médico dos Pobres — Vitória — Espírito Santo:

N. 2.640 — Para o andamento e conclusão do processo referente ao pedido de auxílio, neste semestre, solicita a remessa do relatório correspondente à administração social no 1º semestre deste ano.

— Sra. superiora do Asilo Conde Pereira Marinho — Baía:

N. 2.641 — Para o andamento e conclusão do pedido de auxílio, neste semestre, em favor desse asilo, solicita seja esclarecida a divergência verificada entre cifras do balancete apresentado e as do relatório levantado pelo funcionário, deste ministério, que inspecionou a instituição.

— Sra. diretora do Asilo N. S. de Lourdes — Feira de S. Anna — Baía:

N. 2.642 — Solicita seja feita quanto antes a comprovação da aplicação dada ao auxílio concedido ao asilo para 1931, devendo os documentos se referirem a fornecimentos ou serviços realizados naquele período mas tendo liquidação ou pagamento com data posterior à da entrada da subvenção respectiva nesse instituto.

— Sr. inspetor da Alfandega Federal de Niterói — Estado do Rio:

N. 2.645 — Transmite para a cobrança do selo, com revalidação, o requerimento do Asilo da Divina Providência, dessa capital.

— Sr. inspetor federal das Escolas Subvencionadas — Curitiba — Paraná:

N. 2.646 — Acusando a recepção do ofício de 2 de setembro findo, solicita a remessa do relatório na forma do art. 2º do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, de referência às escolas que, fundadas pelo Estado, depois da publicação desse decreto, em colonias que se constituíram em municípios, estejam nas condições de ser subvencionadas pela União, como está no art. 1º do decreto citado, devendo o relatório ser acompanhado do mapa correspondente às escolas inspecionadas, afim de que possa ser processado o pagamento do auxílio respectivo.

— Sr. presidente do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos — Laguna — Santa Catarina:

N. 2.647 — Para que tenha conclusão o processo relativo ao auxílio requerido em favor desse instituto, neste 2º semestre, solicita a comprovação da aplicação dada ao auxílio concedido para 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 21 de outubro de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 2.092 — Ao inspetor Esgotos, no sentido de interpor requerimento em que Augusto Silva pede reconsideração do proferido na sua petição 7.51.

N. 2.098 — Ao diretor geral do Tamento Nacional de Medicina mental, afim de informar a que a vaga de auxiliar de laboratório classe do Instituto Oswaldo Cruz, referente do falecimento de Gastão G. Pereira e, bem assim, si essa vaga é por merecimento ou por antedecimento nos termos do art. 99, § 1º, do mento aprovado pelo decreto n. de 27 de maio de 1931.

Comunicou-se:

N. 2.087 — Ao diretor geral da Diretoria a Psicopatas, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 15, autorizar a proceder, dentro de oito dias, de acordo com o critério já adotado, à eleição a escolha do psiquiatra a ser nomeado diretor da Colonia de Psicopatas (lheres).

N. 2.090 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando, em resposta ao ofício n. 1.549, de 28 de setembro proximo passado, haver deferido requerimento em que os Srs. Da Ramos, Fausto Soares de Andrade e Benedicto Ferreira solicitaram matrícula no 1º ano do curso da Escola de Medicina daquela Universidade.

Transmitiu-se:

N. 2.099 — Ao secretário da Chefia do Governo Provisorio, o processo referente á sugestão apresentada pela "Leição Civica 5 de Julho", no sentido de ser creada uma nova taxa para amparar os orfãos e viúvas dos que morreram em defesa da ordem legal.

N. 2.103 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematografica, cópia da portaria de 17 do corrente, pela qual foi modificado o § IV do art. 5.º das Instruções baixadas, em 22 de abril do corrente ano, para cumprimento do decreto n. 21.240, conforme proposta feita por aquela Comissão em sessão de 15 de setembro proximo findo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria do Expediente SECRETARIA GERAL

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos tres meses de licença nos termos do art. 8.º n. I, do decreto n. 14.663, a partir de 16 de setembro último, a Maria Heloisa Norton de Murat Quintela, enfermeira-interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery. (Req. 855).

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dois meses de licenças nos termos do art. 8.º n. I do decreto número 14.663, a partir de 11, a Olga Soares Marinho farmaceutica sub-inspetora. (Req. 884).

Por portaria datada de 18 do corrente, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 8.º n. I do decreto n. 14.663, a partir de 12, a Alcmena Ramos de Oliveira, enfermeira de 2ª classe do Hospital Arthur Bernardes. (Req. 867).

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dois meses de licença nos termos do art. 8.º n. I do decreto n. 14.663, a partir de 4, a Maria de Lourdes Fernandes, servente de 2ª classe do Hospital Arthur Bernardes. (Req. 857).

De 20 de outubro de 1932.

Se ao Sr. Dr. juiz de Direito da Vara Criminal, presidente do Conselho de Juri, em referencia ao 1.º oficio de 17 de outubro corrente, para que o Sr. Arthur Imbassahy, já se acha no cargo desde 4 de maio de 1931. (Req. 2.539).

Se ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria, o Departamento de Relações Exteriores e a petição de opposição, a informação prestada pelo Laboratório Bacteriológico, como referencia ao oficio de "um filtro bebedouro", para que se atenda privilegio Pavesi & Companhia. (Oficio E 2.533).

Se ao Sr. presidente da Confederação dos Pescadores do Brasil, em referencia ao oficio 1.536, de 8 de outubro corrente, sobre a designação de um método deste Departamento para verificar, no Mercado, o estado do peixe exposto á venda, a informação dada a respeito pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios. (Oficio E 2.534).

Ao Sr. Angelo Marzano Neto, de Lafayette, Estado de Minas, em referencia carta datada de 8 de outubro corrente, informação prestada pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios, com

referencia a importação de carnes salgadas. (Oficio E 2.531).

Solicitou-se providencia ao Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira, no sentido de ser feita, ás paginas 201, do catalogo telefonico, a alteração nas denominações das dependências deste Departamento: onde se lê Gabinete do secretário geral, leia-se Gabinete do diretor do expediente; onde se lê Secretaria Geral, leia-se Diretoria do Expediente da Secretaria Geral; acrescentando, imediatamente abaixo da linha, onde se lê Serviço de Revisão: Serviço de Oftalmologia, cujo número telefonico é 2-6393. (Oficio E 2.532).

Agradeceu-se ao Sr. coronel-comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, em referencia ao oficio 906, de 19 de outubro corrente, a remessa do mapa dos toxicos entorpecentes fornecidos pelos Laboratório Farmaceutico daquela Polícia Militar, durante a 2ª quinzena do mês de setembro findo. (Oficio E 2.535).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor geral:

Lima, Borges & Comp., pedindo certidão do parecer para aprovação da caixa d'agua denominada "Ideal", de sua fabricação. — Certifique-se á vista do parecer. (Req. 518).

Pelo Sr. diretor do expediente:

Leonardo Luiz da Silva, pedindo certidão de atestado de obito. — Certifique-se á vista e nos termos do parecer. (Req. 882).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1932

N. 4.668/32 — E. Charles Vautelet. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 3.810/32 — Cecilia Rios. — Deferido.

N. 4.955/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta Inspeção.

N. 4.665/32 — E. Charles Vautelet. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 3.873/32 — Lourenço Leone. — Deferido.

N. 4.675/32 — E. Charles Vautelet. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 4.651/32 — E. Charles Vautelet. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 3.887/32 — Renato de Faria. — Deferido.

N. 1.828/32 — Maria Jandira de Menezes. — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.986/32 — Benedito Cezar Santos. — Deferido.

N. 3.942/32 — Aurelio Chiorboli. — Deferido.

N. 3.077/32 — C. A. Moraes. — Compareça nesta Inspeção.

N. 5.358/32 — Aurelio Chiorboli. — Arquite-se.

N. 4.958/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.949/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.957/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.956/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.953/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.552/32 — R. Arengaud. — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 1.573/32 — Paulo Lacerda de Araujo Feio. — Deferido.

Dia 18

N. 4.126/32 — A. Anticomman G.m. b.H de Berlim. — Compareça nesta Inspeção.

N. 5.452/32 — Otacilio d'Albuquerque Rodrigues Lima. — Compareça nesta Inspeção.

N. 4.954/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1932

A. J. Ferreira Lea, Ibseu De Rossi, Djalma F. Cordovil Petit, Candida A. da Silva, Carmen S. V. Rosa, Alberto Salvador Orsi, José Duarte Pereira, E. Kemnitz, Otthmar Minnich, Paulino Jorge, Walter José Ramos Maia, João Cardoso Mello, Oswaldo J. Santos, Maria N. Gonçalves Rocha, Sebastião Vieira Azevedo, Antonio Souza Gomes, Guilherme J. Costa, Francisco G. Reguff, Feliciano L. Sanches, Augusto Santos, Maria Pis Froni, Renato Segadas Vianna, Paschoal Pelosi e Antonio Rodrigues Loureiro. — Deferido.

Silva & Magalhães. — Não ha que deferir.

Thereza Imperato Miglietta e Antonio Barboza Tavares Junior. — Certifique-se.

Manoel Silva Adonias. — Compareça á Secção de Contabilidade.

Izabel Silva Andrade e Domingos G. Oliveira. — Faça-se a inscrição a partir da data em que foi o predio esgotado.

Mario A. Ramos, Atlantic Refining Co. of Brasil, Vivaldo Vaz e José Alvarez Pato. — Transfira-se.

Helena Corrêa. — Compareça á Secção de Expediente.

Antonio A. Perez Gil. — Compareça á 9ª Secção.

Amarães Pimentel & Comp. — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 21 do corrente foram removidos:

Da Secretaria de Estado para o consulado de segunda classe, em Funchal, o Consul de segunda classe Narce de Lima Ferreira; e

Do Consulado de segunda classe em Funchal para a Secretaria de Estado o Consul de segunda classe José Lavrador.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 53.643, de 1932 — Oscar Coura de Figueiredo, guarda da Alfandega da

Baía, pedindo prorrogação de prazo, por 20 dias, para se apresentar á Alfandega de Florianópolis, para onde foi transferido. — Concedo, de acôrdo com o parecer.

N. 53.097, de 1932 — Augusto de Orago Carvalho, 1º escriturário da Alfandega desta Capital, pedindo nova prorrogação de prazo, por 20 dias, para se apresentar á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para cujo cargo de contador foi nomeado. — Concedo, de acôrdo com o parecer.

N. 52.483, de 1932 — Alfredo Soares, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança do cargo de escrivão da Coletoria Federal de Anchieta, Estado da Baía. — Concedido novo prazo, improrrogável, de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 355 — Em aditamento ao meu officio n. 349, de 17 do corrente, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a liberdade para a importação de trigo em grão, a que alude o mesmo officio, refere-se apenas aos moageiros signatários de contratos com o Governo, nos termos da respectiva clausula 3ª, sujeitos ainda os mesmos á prova de que adquiriram a quota que lhes foi fixada, de vez que aos demais moageiros está vedada a importação da farinha de trigo, de acôrdo com o art. 3º do decreto n. 20.325, de 26 de agosto de 1931.

— Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 87 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria *ex-officio*, o continuo da Casa da Moeda, Antonio do Nascimento.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Officios:

N. 2.124 a 2.130 — Delegacias Fiscais no Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e S. Paulo, remetendo extratos das contas das respectivas delegacias com a Agencia do Banco do Brasil nesse Estado.

N. 2.131 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 21.435.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.132 — Delegacia Fiscal em São Paulo, restituindo processo referente ao officio n. 359 dessa delegação.

N. 2.133 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 2.943 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 21.642.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 2.134 — Delegacia Fiscal no Ceará, remetendo extratos das contas dessa delegacia com a Agencia do Banco do Brasil nesse Estado.

N. 2.135 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sobre guia de vencimentos de funcionario.

N. 2.136 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 2.951, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 21.150.

Gabinete do Consultor da Fazenda

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 21 de outubro de 1932

Requerimento da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, pedindo restabelecimento de uma consignação. (Processo n. 45.146, de 1932). — Em face dos pareceres, defiro o pedido da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, fazendo restabelecer o desconto da quota de 3%, correspondente a mensalidade, a partir de março do corrente ano, quando foi suspenso. Neste sentido officie-se á Secretaria da Caixa de Amortização.

Requerimento de Pedro Salustiano dos Santos, 1º tenente reformado do Exercito Nacional, pedindo autorização para reforma de emprestimo. (Processo numero 56.521, de 1932). — Indeferido o pedido, por isso que não se trata de reforma de contrato, para o fim de enquadrar a consignação dentro dos 40 %, ou pelo menos, aproximar dessa percentagem.

Processo n. 45.175, de 1932, relativo a uma denuncia dada pelo escrivão da Coletoria de Manhuassu, Estado de Minas Gerais, contra o ex-fiscal de Bancos, Dr. Sebastião Vianna de Souza e João Carlos Heringer. — Nos termos da informação e do parecer, archive-se.

Requerimento de Pergentino Pereira Guimarães, reclamando contra a Associação dos Funcionarios Civis e Militares. (Processo n. 50.826, de 1932). — Convide-se o interessado para ciencia da conta corrente e exposição que faz á Sociedade.

Requerimento de Raul Moreira Gasse, pedindo autorização para reforma de consignação. (Processo n. 57.408, de 1932). — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1932

Processos:

N. 52.991, de 1932 -- Aarão Moraes. -- Indeferido; ao requerente cabe o beneficio constante do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 52.006, de 1932 -- Centro Industrial do Rio de Janeiro. -- De acôrdo com o parecer, a solicitação não pôde ser atendida.

O parecer mencionado é o desta diretoria nos seguintes termos: "A vista da informação prestada pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 53.129, de 1932 -- Eugenio Florencio & Comp. -- Já estando resolvido o assunto e constando do decreto regulador da materia o requisito a que alude a segunda parte do parecer, archive-se.

O parecer mencionado é o desta diretoria, nos seguintes termos: "A vista dos termos da ordem circular n. 80, de 7 do corrente, desta diretoria, não ha retribuição; convido, entretanto, a assinatura do termo de responsabilidade, de que cogita o art. 4º do decreto numero 21.742, de 18 de agosto ultimo, afim de que a mercadoria importada

com o beneficio da lei não venha a se transformar em objeto de comércio, por preço maior que o devido."

N. 49.369, de 1932 -- Dr. Caetano de Sá. -- Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 26.406, de 1932 -- Centro dos Des-pachantes Aduaneiros. -- Archive-se, de acôrdo com o parecer.

O parecer mencionado é o desta diretoria, nos seguintes termos: "Nada havendo a providenciar, opino pelo arquivamento do processo."

N. 16.099, de 1932 -- Centro da Industria Fabril do Rio Grande do Sul. -- De acôrdo. Não sendo aconselhavel a modificação pleiteada, archive-se o processo.

N. 54.079, de 1932 -- Panair do Brasil, S. A. -- Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1932

Processos:

N. 48.504, de 1932 -- Sociedade Anonima do Gaz de Niteroi. -- Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 43.078, de 1932 -- Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia. -- Satisfaca a exigencia da ultima parte do parecer.

N. 50.840, de 1932 -- The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power. -- Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 50.839, de 1932 -- A mesma. -- Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 56.914, de 1932 -- M. Gonçalves Paes. -- Prove a qualidade em que requer.

Officios:

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N. 22 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 47.891, deste ano, referente á análise da gua denominada "Imperatriz", solicita providencias no sentido de ser cumprida a ordem numero 19, de setembro ultimo. (Processo n. 47.891, de 1932).

— Ao Sr. superintendente dos Servicos Aduaneiros Hollerith:

N. 830 — Para os fins constantes da informação, transmite o incluso processo fichado sob n. 68.562, de 1931). (Processo n. 69.562, de 1931).

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Sorteios:

N. 832 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 46.156, deste ano, em que é interessada "A Imobiliaria de Casas a Prestações, Ltd.", estabelecida em Salvador, na Baía. (Processo n. 46.156, de 1932).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 831 — Transmitindo o processo fichado sob n. 55.934, deste ano, em que é interessado Alberto José Teixeira. (Processos n. 55.934, de 1932).

N. 833 — Afim de ser dada solução ao processo n. 31.442, deste ano, em que é interessado Roberto de Almeida, solicita providencias no sentido de ser remetido o auto n. 315, de 1931, da Recebedoria do Distrito Federal, remetido a esse Conselho com o officio n. 762, de março ultimo, da mesma repartição. (Processo n. 31.442/32).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 242 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 39.692, deste ano, em que é interessada a firma Araujo Marins & Comp. (Processo n. 39.692, de 1932).

a inclus

ratorio
ao inve
que pr
Limita
de janeiro do vigente

Ao
ompanhou o processo
Gral 96, recebeu o núme
rencia e foi devolvido com
corre e ano. (Processo nú
dico/32).

diador da Recebedoria do
pei:

pr
municando que o Sr.
Fienda, tendo presente o
(Onado com o ofício nú
stembro último, fichado
faste ano, em que o des
a Recebedoria, Reynaldo
aro, pede 120 dias de
prazo o reforço de fiança
do a recolher, por des
vigente mês, indeferiu
se opôr á pretensão do
creto n. 21.617, de ju
(Processo n. 52.118, de

Solicitando providencias
quanto ao ser solu
cionado o assunto cons
tante da ordem n. 771, de julho transato,
afim de que tenha andamento o processo
fichado sob n. 29.901, deste ano. (Pro
cesso n. 29.901, de 1932).

N. 1.135 — Comunicando que o Sr.
ministro da Fazenda, tendo presente o
processo encaminhado com o ofício nú
mero 2.456, de setembro último, fichado
sob n. 53.311, deste ano, em que o des
pachante dessa Recebedoria, Armando
Bastos, pede 60 dias de prazo para pre
star o reforço de fiança a que está obri
gado a recolher, por despacho proferido
em 8 do vigente mês, indeferiu esse pe
dido, por se opôr á pretensão do reque
rente o decreto n. 21.617, de julho
transato. (Processo n. 52.118, de 1932).

N. 1.136 — Restituindo as nove guias
de pagamento de imposto sobre a ren
da, submetidas á cobrança judicial dire
tamente pela Delegacia Geral do Im
posto sobre a Renda, de acôrdo com o
art. 8º do decreto n. 19.550, de 1930.
(Processo n. 56.935, de 1932.)

N. 1.137 — Comunicando que o Sr.
ministro da Fazenda, tendo presente o
processo encaminhado com o ofício nú
mero 2.479, de setembro último, ficha
do sob n. 53.285, deste ano, em que o
despachante dessa recebedoria J. E. de
Oliveira e Castro pede 30 dias de prazo
para prestar o reforço de fiança a que
está obrigado a recolher, por despacho
de 8 do vigente mês, indeferiu esse pe
dido, por se opôr á pretensão do reque
rente o decreto n. 21.617, de julho
transato. (Processo n. 52.118, de 1932.)

N. 1.138 — Comunicando que o Sr.
ministro da Fazenda, tendo presente o
processo encaminhado com o ofício nú
mero 2.452, de setembro último, ficha
do sob n. 52.117, deste ano, em que o
despachante dessa recebedoria Silvio
Freire pede 10 meses de prazo para
prestar o reforço de fiança a que está
obrigado a recolher, por despacho de 8
deste mês indeferiu esse pedido, por se
opôr á pretensão do requerente o de
creto n. 21.617, de julho transato. (Pro
cesso n. 52.117, de 1932.)

N. 1.139 — Tendo sido solicitado á
3ª Procuradoria da Republica o cancel
lamento da certidão n. 6.662, série E.
Y., a que se refere o processo fichado
no Tesouro Nacional sob n. 45.263, des
te ano, em que a The Baldwin Locomo
tive Works pede os favores do decreto
n. 21.459, de 1 de junho último, resti
tue o auto n. 781, de 1923, que acom

panhou o ofício n. 2.187, de agosto úl
timo. (Processo n. 45.263, de 1932.)

N. 1.140 — Afim de ser dada solu
ção ao processo fichado sob n. 36.622,
deste ano, em que é interessada a Com
panhia São Paulo Railway Company, Li
mited, solicita providencias no sentido
de ser feita a devolução do processo
n. 33.669, deste ano, que acompanhou a
ordem n. 750, de julho último. (Pro
cesso n. 36.622, de 1932.)

N. 1.141 — Afim de ser dada solu
ção ao processo fichado sob n. 54.359,
deste ano, em que é interessado Luiz
Cruz, solicita providencias no sentido de
ser remetida a notificação n. 176, de
1932. (Processo n. 54.359, de 1932.)

N. 1.142 — Comunicando que o Sr.
ministro da Fazenda indeferiu, por des
pacho de 10 do corrente, o requerimen
to em que o despachante Mario de An
drade pede dilação de prazo afim de li
quidar a sua fiança, conforme consta do
processo fichado sob n. 53.284, deste
ano. (Processo n. 53.284, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do
Maranhão:

N. 23 — Solicitando solucionar o as
sunto constante da ordem n. 11, de se
tembro do ano transato, reiterada pela
de n. 8, de abril último, afim de que
tenha andamento o processo fichado sob
n. 47.035, daquele referido ano. (Pro
cesso n. 47.035, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de
Vitoria:

N. 12 — Em solução ao assunto
constante do processo fichado sob nu
mero 54.798, deste ano, em que a
Estrada de Ferro Vitoria á Minas re
clama contra o ato dessa Inspetoria
que lhe negou permissão para assinar
termo de responsabilidade para o de
sembramento de vinte e sete (27) quart
las contendo oleo petroleo "Galena", co
munica que os pedidos de isenção ou
redução de direitos, mediante a assi
natura do referido termo, são atendidos
á vista de simples petição exigindo-se
entretanto fiador idoneo quando se tra
tar de firma ou empresa sem contrato
com a União.

No referido caso, dispensavel é o
encaminhamento do pedido por inter
medio do Ministerio da Viação.

Fica, assim, confirmada a ordem te
legrafica n. 732 do corrente mês.
(Processo n. 54.798, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de
Paranáguá:

N. 61 — Solicitando providencias
quanto ao ser solucionado o assunto
constante da ordem n. 7, do ano tran
sato, afim de que tenha andamento o
processo fichado sob n. 63.822, do
mesmo ano. (Processo n. 63.822, de
1931.)

N. 62 — Solicitando providencias
quanto ao ser solucionado o assunto
constante da ordem n. 34, de maio úl
timo, afim de que tenha andamento o
processo fichado sob n. 24.127, deste
ano. (Processo n. 24.127, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do
Rio de Janeiro:

N. 1.276 — Solicitando solucionar o
assunto contante da ordem n. 745, de
junho último, com que foi pedida a
restituição do processo n. 57.387, de
1931, afim de que tenha andamento o

de n. 25.606, deste ano. (Processo nu
mero 25.606, de 1932.)

N. 1.277 — Para os fins indicados na
informação, transmite o processo ficha
do sob n. 55.755, deste ano, origina
do pelo ofício n. 640, deste mês, da
Diretoria do Laboratorio Nacional de
Analises. (Processo 55.755, de 1932.)

N. 1.278 — Solicitando providencias
quanto ao ser solucionado o assunto
constante da ordem n. 770, de julho
último, pedindo a devolução dos pro
cessos fichados no Tesouro Nacional
sob ns. 17.854 e 44.082, de 1930, afim
de que tenha andamento o de nume
ro 33.846, deste ano. (Processo nume
ro 33.846, de 1932.)

N. 1.279 — Para os fins indicados
na informação, transmite o processo
fichado sob n. 54.949, deste ano, em
que é interessada The Leopoldina Rail
way Company Ltda. (Processo nume
ro 54.949, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesou
ro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 97 — Nos termos da informação,
transmitindo o processo fichado sob
n. 56.800, deste ano, em que é interes
sado Francisco Gomes Palmeira, resi
dente em Cruzeiro do Sul, no Territo
rio do Acre. (Processo n. 56.800, de
1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
Nacional no Estado do Maranhão:

N. 50 — Para os fins indicados na
informação, o processo fichado sob nu
mero 52.811, deste ano, em que é in
teressada a Companhia Industrial de
Pinheiro, nesse Estado. (Processo nu
mero 52.811, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
Nacional no Estado de Alagoas:

N. 85 — Comunicando que, tendo
presente o processo fichado sob nu
mero 46.003, deste ano, ao qual se acha
anexo o ofício n. 252, deste ano, com
que submeteis a aprovação de acôrdo
com o mapa que o acompanhou, a di
visão das circunscrições fiscaes desse
Estado, por despacho proferido em 17
deste mês, resolvi aprovar a referida
divisão. (Processo n. 46.003, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado
de Minas Gerais:

N. 196 — Comunicando que o se
nhor ministro da Fazenda, tendo pre
sente o processo fichado n. 42.791, do
ano em curso, que tem por base o re
querimento em que o agente fiscal do
imposto de consumo, na Capital desse
Estado, Candido de Oliveira, pede en
trega da quota-parte de multa impos
ta a Antonio Cadar, por infração do
vigente regulamento do imposto de
consumo, proferiu, o seguinte despa
cho:

"Nego aprovação ao ato da Delega
cia Fiscal em Minas Gerais, de acôr
do com o parecer da Sub-diretoria da
Receita. Chame-se a atenção da cole
toria para a inobservancia da circular
n. 65, de 14 de junho último".

O parecer emitido pelo Sr. sub-di
retor, bacharel Malaquias dos Santos,
está concebido nos seguintes termos:

Parece-me que, na especie, é este
o primeiro caso que aparece no Te
souro.

O decreto n. 21.459, de 1º de junho
último, no art. 1º, n. 4, estabeleceu o
módulo de 50 % das multas aplicadas

por falta ou insuficiência no pagamento de impostos e taxas, salvo aqueles em cujos processos tenham ocorrido circunstâncias evidenciando a existência de artifício ou dolo.

O fiscal, Sr. Candido de Oliveira lavrou um auto contra Antonio Cadar sendo este multado em 600\$, pela Primeira Coletoria federal de Belo Horizonte, por infração do art. 61, letra K, do regulamento do imposto de consumo.

Não havendo sido apresentado recurso, a decisão passou em julgado, tendo sido lavrado o respectivo termo de perempção.

Isso tudo succedeu em poucos meses. O infrator, aproveitando-se, porém, da concessão da anistia fiscal, obteve, aliás, sem petição sua e despacho do Sr. delegado, a redução da multa a 300\$, que foi recolhida aos cofres da propria Coletoria em 29 de junho ultimo.

O agente fiscal autuante requereu a entrega de sua parte integral, isto é, dos 300\$, e obteve despacho favorável da Delegacia Fiscal, despacho que é submetido á aprovação da autoridade superior.

Funda-se ela na doutrina deste ministerio, aliás, acertada e moralisadora, de que: uma vez que a decisão se torna definitiva por haver produzido todos os seus efeitos, não é lícito ao ministerio *Modificá-la ou revogá-la*, visto que, ao proferi-la, deu por ela fim a todo o seu juízo, e, se, entretanto, depois disso, *revoga a decisão*, é evidente que essa resolução não pôde obrigar, senão ao que cabe á Fazenda, pois, que ao patrimonio de funcionario se incorporou a outra parte por efeito do definitivo termo do processo.

Nestes papeis, a decisão passou em julgado, é fato; era incontestável, como ainda o é, o direito do agente fiscal á metade da multa.

Não houve ato deste ministerio *alterando*, ou *revogando*, posteriormente, a referida decisão, pois que o juízo administrativo estava findo.

A finalidade da doutrina assente por decisões varias, para a qual tambem concorri com insignificante contingente, foi estancar, em determinada época, os abusos de serem postos abaixo antes de infração, por simples equidade, depois de passadas em julgado as decisões proferidas.

Agora o caso é diferente.

A lei, em sua sabedoria, reduziu as multas de 50 % desde que sejam pagas dentro do prazo determinado.

Não revogou as decisões, nem mandou julgar de novo os processos findos. Manteve as infrações apuradas, reduzindo as penalidades impostas em determinadas condições.

Afastou, até, de seus beneficios as infrações de evidente dolo.

O art. 183, do regulamento do imposto de consumo confere aos agentes fiscaes e outros o *direito á metade da importância efetivamente arrecadada* das multas que forem impostas em virtude de autos que lavrarem.

E esse direito á metade do que foi, efetivamente, arrecadado continua assegurado ao autuante.

O Governo Provisorio tem competência legislativa para reduzir penalidades estabelecidas em lei.

Demais, não tendo ainda sido paga a multa, o autuado ficou amparado pela nova lei mais benigna.

O direito adquirido pelo autuante á metade da importância arrecadada, nos termos da lei, não foi violado.

"E, por outro lado, considerando que o Regulamento, mandando cobrar a multa em beneficio do empregado, apenas dá a este uma remuneração eventual e extraordinária, a qual deve ser auferida somente em determinados casos, em que seja completamente excluída a hipótese do interesse pessoal". (Ruy Barbosa — Circular n. 23, de 12 de abril de 1890).

Concordo com a informação retro, não devendo, pelos fundamentos expostos ser aprovado o despacho da Delegacia Fiscal de Minas Gerais." (Processo n. 42.794, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 287 — Afim de que seja cumprido o despacho, transmite o processo fichado sob n. 6.171, deste ano, em que é interessado Alberto Gigante. (Processo n. 6.171, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 73 — Solicitando soluçioneis o assunto constante da ordem n. 112, do ano transato, reiterada pela de n. 61, do vigente ano, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 31.726, de 1931. (Processo n. 31.726, de 1931.)

N. 74 — Para os fins indicados na informação, restitue o processo fichado sob n. 38.029, de 1932, em que é interessado Mario Werneck de Castro. (Processo n. 38.029, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 152 — Solicitando providencias quanto ao ser solucionado o assunto constante da ordem n. 92, de junho ultimo, como foi pedida a devolução dos processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 72.050 e 68.248, de 1931, afim de que tenha andamento o de n. 23.554, de 1932. (Processo n. 23.554, de 1932.)

N. 153 — fim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 35.362, deste ano, que tem por base o officio n. 297, de junho ultimo, dessa repartição, solicita providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 105, de julho proximo findo. (Processo n. 35.362, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 48 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 32.315, do ano findo, referente á criação de uma coletoria federal em Goiandira, solicita providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 43, de setembro ultimo. (Processo n. 32.315, de 1931.)

N. 49 — Solicitando providencias no sentido de que seja solucionado o assunto constante da ordem n. 21, reiterada pela de n. 33, afim de que tenha andamento o processo fichado sob numero 7.508, deste ano. (Processo numero 7.508, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 427 — Restituindo o processo fichado sob n. 55.129, deste ano, relativo á tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica pertencente á Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, afim de que seja satisfeita a formalidade indicada na in-

formação. (Processo n. 55.129, de 1932.)

N. 428 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído o processo sob n. 57.735, de 1931, para essa delegacia fiscal enviado com a ordem numero 899, do mesmo ano, afim de que tenha andamento o de n. 66.050, da-quele mesmo ano. (Processo numero 66.050, de 1932.)

N. 429 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 50.145, do ano findo, referente á destruição de valores, livros e papeis da coletoria federal em Paraibuna, solicito providencias no sentido de ser, com urgencia, cumprida a ordem n. 388, de setembro ultimo. (Processo n. 50.145, de 1931.)

N. 430 — Solicitando quanto ao ser restituído o processo fichado sob numero 49.525, do ano transato, encaminhado a essa Delegacia Fiscal com a ordem numero 1.031, de dezembro do mesmo ano, afim de que tenha andamento o de numero 586, deste ano.

Portarias

N. 643 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca e do peso do produto da fabrica de perfumarias "Brasilodor", de propriedade de João Di Bernardi, sita á rua Trajano n. 7 — Florianopolis, no Estado de Santa Catarina. — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela da marca e do peso do produto da fabrica de perfumarias "Brasilodor", de propriedade de João Di Bernardi, sita á rua Trajano n. 7 — Florianopolis — Santa Catarina:

Marca — Pêso

Essencia "Parisodor", 10 gramas. Florianopolis, 11 de junho de 1932. — João Di Bernardi.

A presente tabela poderá ser autenticada visto se achar organizada de conformidade com as exigencias legais em vigor.

Alfandega, 15 de setembro de 1932. — (Assinatura ilegivel.)

N. 644 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços da pequena fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de João Silva, sita á rua Coronel Bento Gonçalves n. 299, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 54.021, de 1932). — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela das marcas e dos preços da pequena fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de João Silva, sita á rua Coronel Bento Gonçalves numero 299, cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Alimentol, gotas, duzia, 10\$000. Licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, sob n. 239, de 12 de abril de 1932.

São Leopoldo, 13 de agosto de 1932. — João Silva.

Comparecendo na pequena fabrica do produtos farmaceuticos do Sr. João Silva, situada nesta cidade á rua Bento

Gonçalves, constatei a exatidão da presente tabela.

São Leopoldo, 16 de agosto de 1932. — *Oscar Mello*, agente fiscal. Visto. Em 16 de agosto de 1932. — Pelo coletor, *Bruno J. Santos*, preposto.

N. 645 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos da fábrica de José Gomes Brandão, sita á rua 20 de Janeiro n. 1, em Raul Soares, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 53.858, de 1932.) — *J. A. P. de Amarante Junior*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos farmacêuticos da fábrica de José Gomes Brandão, sita á rua 20 de Janeiro n. 1, Raul Soares, Minas Gerais.

Vermifugo Campeão, duzia, 24\$000.
Anti-febril Brandão, duzia, 50\$000.
Calicida Brandão, duzia, 20\$000.
Raul Soares, 14 de julho de 1932. — *José Gomes Brandão*.

Confere o preço de duzia do produto Vermifugo Campeão, conforme o verificado, em faturas e duplicatas, expedidas pelo Sr. fabricante.

Com relação aos dois ultimos produtos, nada posso informar, visto que o Sr. fabricante ainda não expôs á venda.

Raul Soares, 30 de agosto de 1932. — *Manoel Oliveira*, agente fiscal.

N. 646 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de cigarros "Rio Branco", de propriedade de Josepha Fernandes de Vasconcellos, estabelecida á rua João Luiz Alves n. 65, na cidade de Rio Branco, capital do Territorio do Acre. — *J. A. P. de Amarante Junior*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de cigarros Rio Branco, de propriedade de Josepha Fernandes de Vasconcellos, á rua João Luiz Alves n. 65, desta cidade de Rio Branco, capital do Territorio do Acre, para o corrente ano de 1932.

Marcas — Preço por vintena

Vavá, \$450.
Caporal, \$450.
Rio Branco, 28 de janeiro de 1932. — *P. p., Manoel Vasconcellos*.

A tabela em apreço das marcas e preços dos produtos da Fábrica de Cigarros "Rio Branco", de propriedade de Josepha Fernandes de Vasconcellos, sita á rua João Luiz Alves n. 65, desta cidade, obedecendo ao modelo XX, a que se refere o art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi confrontada com os talões e notas de venda, achando-se exata, de acordo com o que determina a circular n. 8, de 13 de abril do corrente ano, do Exmo. Sr. diretor da Receita Pública.

Rio Branco, 22 de julho de 1932. — O fiscal do Sêlo Adesivo, *Grijalva Antoni*.

N. 647 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar,

de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmaceuticas do Laboratorio Industrial Malvyl, de Dionysio Torres, sito no Calçamento de Mecejana, na cidade de Fortaleza, Capital do Ceará. — *J. A. P. de Amarante Junior*.

Tabela de marcas e preços dos produtos *Especialidades Farmaceuticas* do Laboratorio Industrial Malvyl, de Dionysio Torres, sito no Calçamento de Mecejana n. 853, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Ceará.

Marcas — Preços de duzia

Malvyl	45\$000
Malvyl em vidro grande sem embalagem	60\$000
Malvylino	25\$000
Malvylino em vidro grande sem embalagem	45\$000

Ceará, 9 de janeiro de 1932. — *Dionysio Torres*.

N. 648 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos do produto da fabrica de perfumarias de propriedade de Norberto Fernandes Trindade, situada á rua Dr. Celestino n. 183, na cidade de Niteroi, estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 55.428, de 1932). — *J. A. P. de Amarante Junior*.

Tabela das marcas e dos pesos brutos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Norberto Fernandes Trindade, situada á rua Dr. Celestino n. 183, na cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Loção "Zelinda", 1 litro, pesando 1,450,0, 5\$000 de sêlo.

Loção "Zelinda", 1/2 litro, pesando 870,0, 3\$000 de sêlo.

Loção "Zelinda", 1/4 de litro, pesando 450,0, 1\$500 de sêlo.

Niteroi, 28 de março de 1932. — *Norberto Fernandes Trindade*.

N. 649 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços e marcas dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Lafayette", de propriedade da firma Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 a 77, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. — *J. A. P. de Amarante Junior*.

Tabela de preços e marcas dos produtos da Fabrica de Cigarros denominada "Lafayette", de propriedade da firma Moreira & Comp., á praça do Mercado ns. 55 e 77, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas — Preço de vintena extra sêlo de consumo

Arabella, de 150 réis.
Aurora, de 150 réis.
Aviadores do Lusitania n. 2, de 150 réis.
Bebé, de 150 réis.

Beija Flor, de 150 réis.
Brilhantes, de 150 réis.
Caruzo, de 150 réis.
Caxangá, de 150 réis.
Colombo, de 150 réis.
Comerciais, de 150 réis.
Dominó, de 150 réis.
Flores da Lafayette, de 150 réis.
Leão do Norte, de 150 réis.
Moleque, de 150 réis.
Rigoletto, de 150 réis.
Trovador, de 150 réis.
Zira, de 150 réis.
Aviadores do Lusitania n. 1, de 220 réis.

AZ de Ouros, de 220 réis.
Caporal curto, de 220 réis.
Caçadora de corações, de 220 réis.
Caporal curto, 220 réis.
Caporal fino, de 220 réis.
Caporal fraco n. 1, de 220 réis.
Caporal fraco n. 2, de 220 réis.
Caporal fraco n. 3, de 220 réis.
Caporal n. 11, de 220 réis.
Caporal n. 22, de 220 réis.
Caporal n. 33, de 220 réis.
Caporal n. 44, de 220 réis.
Carlos Gomes, de 220 réis.
Chumbados, de 20 réis.
Comerciais n. 2, de 220 réis.
Está na hora, de 220 réis.
Fracos da Lafayette, de 220 réis.
Jacy, de 220 réis.
Imperador, de 220 réis.
Mistura fraca n. 1, de 220 réis.
Mistura fraca n. 2, de 220 réis.
Pedra Cicero, de 220 réis.
Rajá curto, de 220 réis.
Ruy Barboza, de 220 réis.
Sevilha fino, de 220 réis.
Sevilha fininho, de 220 réis.
Sevilha arroz, de 220 réis.
Sevilha ponta de cortiça, de 220 réis.
Stella, de 220 réis.
Violetas, de 220 réis.
Andorinhas, de 220 réis.
Apa, de 220 réis.
Aviadores do Lusitania, 450 réis.
Banqueiros, de 450 réis.
Beleza, de 450 réis.
Bon jour, de 450 réis.
Caporal grosso, de 450 réis.
Caporal n. 55, de 450 réis.
Caporal n. 66, de 450 réis.
Caporal n. 77, de 450 réis.
Caporal n. 88, de 450 réis.
Caporal n. 99, de 450 réis.
Flores da Penha, de 450 réis.
Goyaz aberto, de 450 réis.
Goaz grosso aberto, de 450 réis.
Goyaz amarrado, de 450 réis.
Goyaz papel ambré, de 450 réis.
Goyaz grosso amarrado, de 450 réis.
Goyaz de Sevilha, de 450 réis.
Goyaz palha pequena, de 450 réis.
Goyaz palha esmagado, de 450 réis.
Goyaz palha amarro, de 450 réis.
Lafayette, de 450 réis.
Medianos palha grande, de 450 réis.
Medianos papel, de 450 réis.
Medianos ponta ambré, de 450 réis.
Pará n. 1, de 450 réis.
Pará n. 2, de 450 réis.
Pará n. 3, de 450 réis.
Pachá, de 450 réis.
Raja n. 1, de 450 réis.
Recife, de 450 réis.
Sevilha e Turco (ST), de 450 réis.
Sevilha e Pará n. 1, de 450 réis.
Sevilha e Pará n. 2, de 450 réis.
Sevilha e Pará n. 3, de 450 réis.
Sevilha ponta ambré, de 540 réis.
Sevilha e Goyaz, de 450 réis.
Sevilha palha pequena, de 450 réis.

Traviata, de 450 réis.

Turcos, de 450 réis.

Mistura fraca n. 3, de 450 réis.

Recife, 22 de fevereiro de 1932. — *Moreira & Comp.* Visto. Em 25-2-932. — O ag. fiscal, *Pery de Alencar*. De acordo com a circular n. 8 da Diretoria da Receita, datada de 13 de abril do ano corrente, compareci ao escritório comercial da firma *Moreira & Comp.*, estabelecida com fabrica de fumos e seus preparados nesta cidade de Recife, e de suas faturas e notas de vendas, verifiquei se acharem exatos os preços e marcas de cigarros da presente tabela.

Alafandega, em 12 de agosto de 1932. — O agente fiscal, *Antonio Gusmão*. Visto. Em 17-8-932. — *A. J. Carvalho*, inspetor.

N. 650 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca, preço e peso do produto da fábrica de cigarros "Banqueiros", de propriedade da firma individual de E. Lelles dos Santos, sita á praça João Lisboa n. 37, na cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão. — *J. G. P. de Amarante Junior*.

Tabela da marca, preço e peso do produto da fábrica de cigarros "Banqueiros", de propriedade da firma individual de E. Lelles dos Santos, sita á praça João Lisboa n. 37, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, de conformidade com o artigo 68 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em virtude de alteração do preço.

Marca — Preço e peso

Cigarros "Banqueiros", em carteiras, por milheiro de unidade 26\$000 (vinte e seis mil réis), por vintena \$520 (quinhentos e vinte réis); peso por milheiro 1.000 gramas (mil gramas).

São Luiz do Maranhão, 20 de julho de 1932. — *E. Lelles dos Santos*.

Confrontei a presente tabela com o tabelão do fabricante, achando-a exata.

Em 5 de setembro de 1932. — *Manoel Gomes Cortez*, A., fiscal. — Visto. Alafandega de São Luiz, 5 de setembro de 1932. — *Regino Gondim*, inspetor.

Alafandega do Maranhão — Offício número 597, de 13 de setembro de 1932. — D. fiscal. — Delegado fiscal no Maranhão — Offício n. 276, de 17 de dezembro de 1932 — Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional.

N. 651 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca, preço e peso do produto de perfumarias, de propriedade da firma *F. B. Oliveira & Comp.*, sita á rua Lauro Sodré n. 249, na cidade de Belém, do Estado do Pará. — *J. G. P. de Amarante Junior*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Perfumarias, de propriedade da firma *F. B. de Oliveira & Comp.*, sita á rua Lauro Sodré n. 249, nesta cidade.

Marcas — Pêso

Tipo novo:

Pasta dentifricia Cruzeiro, até 50 gramas.

Creme dentifricio Odontal, até 50 gramas.

Pará, 31 de agosto de 1932. — *T. B. Oliveira & Comp.*

Visto. A presente tabela controlada com os talões, notas de vendas e faturas do fabricante, conferiu em marca, pêso e preço.

Alafandega do Pará, 12 de setembro de 1932. — *Antonio Barreiras*. Visto. — Agente fiscal, interino. Em 16 de novembro de 1932. — *Acacio Virgilio*, delegado fiscal.

N. 652 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de *Giantini & Comp.*, sita á rua Nilo Peçanha n. 36, na cidade de S. Salvador, Estado da Baía. — *J. G. P. de Amarante Junior*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade de *Giantini & Comp.*, sita á rua Nilo Peçanha n. 36, na cidade de S. Salvador, Estado da Baía:

Marcas — Preços

Malarian, 20\$000 por duzia (Inclusivo imposto).

(Produto injetavel acondicionado em ampólas).

Baía, 23 de julho de 1932. — *Giantini & Comp.*

Confere.

De acordo com a circular n. 8, de 13 de abril do corrente, ano, procedi o confronto da presente tabela com os livros comerciais do fabricante. Em 29 de agosto de 1932. — *Athos Pinto Afonso*, agente fiscal.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1932

Offício n. 226, de 22 de setembro de 1932, do Sr. secretário do Gabinete do Governo Provisorio, pedindo providencias para execução de reparos nos tetos dos torreões laterais do Palacio Guanabara e bem assim, no Pavilhão situado no morro que limita os terrenos do referido Palacio. — Autorizado. (Processo n. 55.303, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1932

Francisco Varella da Silva, foreiro de terrenos de marinhãs no Estado do Rio Grande do Norte, consultando si as multas a que estão sujeitos os fôros em atraso, gozam dos favores previstos no decreto de anistia fiscal. — Respondo negativamente á consulta feita em o requerimento de fls. 1. (Processo número 53.464, de 1932).

Dia 20

Offícios:

Sr. inspetor de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 986/1.532 — Achando-se a cargo desta diretoria as providencias necessa-

rias á reforma do serviço de luz e força no edificio do Tesouro Nacional e de referencia ao offício n. 934, do corrente mês, do diretor geral do Tesouro Nacional a essa inspetoria, solicito-vos autorizeis a *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd.* a executar os serviços abaixo discriminados, devendo a mesma empresa apresentar previamente a esta diretoria o orçamento das respectivas obras.

a) instalação de um novo cabo subterraneo para carga de 40 HP, em vês da de 33 HP, pedida anteriormente;

b) substituição do medidor número 3.250.692, que serve ao Tesouro por outro identico para força até 30 HP;

c) substituição do medidor n. 997.413 que serve á Recebedoria Federal, por outro identico para força até 10 HP;

d) fazer a instalação dos medidores acima referidos, com o emprego de caixas de ferro protetoras;

e) instalação de 2 blocos fuzíveis entre a mufa e os 2 medidores.

Dia 21

Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 993/1.544 — Tendo *Euripedes Cordovil Brandão*, encarregado da oficina de máquinas dessa repartição, adquirente do imovel á Avenida Sete de Setembro n. 81, na Vila Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imovel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação de 18 do corrente mês, lavrada a fls. 54 v., do livro n. 321, do tabelião do 9º Offício desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho último, para 158\$784 (cento e cincoenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro réis) as restantes 148) (cento e quarenta e oito) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle empregado, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 37.309, de 1932).

— Sr. almirante diretor geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 994/1.545 — Tendo *Fausto Fernandes de Brito*, sub-official da Armada, adquirente do imovel á Avenida Frontin ns. 57/59, na Vila Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imovel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 17 do corrente mês, lavrada a fls. 53 v., do livro n. 321, do tabelião do 9º Offício desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de agosto último, para 218\$455 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e cincoenta e cinco) as restantes 143 (cento e quarenta e três) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle sub-official, por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 46.741, de 1932).

— Sr. gerente da Companhia de Navegação *Lloyd Brasileiro*:

N. 995-1.546 — Solicitando providencias para que sejam fornecidas ao engenheiro desta diretoria, *Francisco José dos Santos Werneck* e sua esposa, duas

passagens, de 1ª classe, entre esta Capital e Recife, no Estado de Pernambuco, para onde segue o mesmo engenheiro em objeto de serviço. (Processo numero 2.806, de 1932 — D. P.).

— Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 996-1.547 — Em referencia ao assunto de que tratou o vosso officio numero 687, de 16 de julho de 1931, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, o qual, por cópia, foi presente a esta diretoria afim de instruir um processo referente ao terreno sito em Olaria, destinada a internada dos animais dessa corporação, cabe-me passar ás vossas mãos, por cópia, a informação da 1ª Sub-diretoria, desta Diretoria, pedindo vossas providencias no sentido de que sejam tomadas as medidas julgadas necessarias, afim de que sejam acautelados os interesses da Fazenda Nacional relativamente áquella propriedade. (Processo n. 1.823, de 1932 — D. P.).

— Sr. diretor da Receita Publica:

N. 997-1.548 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta repartição o processo n. 46.249, de 1932, o qual foi remetido a essa diretoria em 10 de setembro ultimo. (Processo numero 51.903, de 1932).

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 998-1.549 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas tres passagens, de 1ª classe, entre esta Capital e a estação do Norte, em S. Paulo, para os funcionarios desta diretoria, engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior, condutor técnico Jorge Batalha e escriptorario contratado Julio Cerqueira, sendo que para os dois primeiros as passagens deverão ser de ida e volta e para o ultimo apenas de ida.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 125-1.550 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Delegacia Fiscal n. 50, de 18 de junho de 1931, relativo á novação do aforamento do terreno acrescido de marinha numero 104-BB, á rua Tobias Barreto, freguesia de São José, municipio do Recife, nesse Estado, pretendido por Pedro Celestino da Silva, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 12 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho:

"Aprovo, de acôrdo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 42.852, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Ns. 126/1.551 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 59, de 14 de julho de 1931, relativo ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, sito á rua da Fundição, freguesia da Boa-Vista, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por Caetano Gomes de Sá, comunico-vos que o senhor ministro, em data de 24 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acôrdo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 45.235, de 1932.)

Ns. 127/1.552 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio numero 42, de 5 de junho de 1931, relativo á novação do aforamento do terreno de marinha n. 845, sito á travessa do Norte, freguesia de Boa Vista, nesse Estado, pretendida pela firma Miranda

Souza & Comp., sucessora de Amorim Campos & Comp., comunico-vos que o senhor ministro, em data de 24 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acôrdo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 45.234, de 1932.)

Ns. 128/1.553 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 18, de 26 de março do corrente ano, relativo á novação do aforamento do terreno acrescido de marinha, outróra alagado, n. 38-A, beneficiado com o predio n. 139, da rua General Abreu Lima, antiga de Santo Amaro, freguesia de Santo Antonio, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por dona Francisca Adelaide de Barros Gibson, comunico-vos que o senhor ministro, em data de 13 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acôrdo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 16.924, de 1932.)

Ns. 129/1.554 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio numero 21, de 1 de abril do corrente ano, referente á novação do aforamento dos terrenos de marinha ns. 66 e 93-C, á rua Princesa Isabel, freguesia da Boa Vista, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por dona Emiliana Augusta Fonseca de Oliveira, comunico-vos que o senhor ministro, em data de 13 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acôrdo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 18.195, de 1932.)

N. 130/1.555 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 33, de 21 de abril do corrente ano, relativo á novação do aforamento do terreno acrescido de marinha, outróra alagado, n. 91-A, parte desmembrada do de n. 91, sito em Santo Amaro das Salinas, freguesia de Boa Vista, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por D. D. Adelaide Carolinã e Clotilde Pereira da Silva Campos, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 23 de agosto ultimo, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, modificando para 4\$000 o valor do metro quadrado do terreno em apreço. (Processo numero 21.683 de 1932).

— Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 999/1.556 — Tendo João Atanasio dos Santos, sub-official da Armada, adquirente do imovel á avenida Sete de Setembro ns. 157 e 159, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de agosto ultimo, e em virtude de determinação de S. Ex. o chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 50 % do preço pelo qual adquiriu o imovel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 14 do corrente mês, lavrada a fls. 52, do L.º 321, do tabelião do 9º Officio, desta capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas a partir de 1 de julho ultimo, para 222\$913 as restantes 163 prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele sub-official por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 40.400 de 1932).

N. 1.000/1.557 — Comunicando, em aditamento ao officio desta Diretoria n. 998/1.549, desta data, que o motivo da requisição de passagem para o

engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior prende-se á necessidade que tem o mesmo engenheiro de ir á Santos afim de instalar os serviços da 4ª Circunscrição do Patrimonio Nacional para cuja chefia foi designado, conforme comunicação feita por essa Diretoria Geral a esta Diretoria em officio n. 234 de 11 de julho ultimo.

Quanto ao condutor técnico contratado Jorge Batalha, vae o mesmo a Santos afim de fazer entrega dos serviços de que se achava encarregado naquella cidade o engenheiro Eduardo Sá, já falecido e de quem era o condutor Batalha auxiliar.

Relativamente ao escriptorario contratado Julio Cerqueira, trata-se de empregado para serviços técnicos desta Diretoria no Estado de S. Paulo e que se achava servindo nesta repartição em virtude da situação anormal que atravessava aquele Estado.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 590\$100, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 634\$840, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Augusto Tavares. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 459\$440, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Dr. Eduardo Chermont de Brito. — Idem.

Requerimentos:

N. 13.551 — Alvaro Gomes. — Junte-se o auto n. 49, de 1927.

N. 12.750 — Walter Ellinger. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$ o valor lacativo ar-

bitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 18.158 — Rebelo Alves & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 90:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1931 e corrente exercicio.

N. 9.053 — Lucio Lopes Araujo. — Proceda-se pela forma proposta no laudo, de acôrdo com o parecer.

N. 3.055 — Belmiro de Souza. — Arquivase-se.

N. 3.045 — Antonio Coelho da Silva. — Idem.

N. 1.471 — Joaquim Rocha Pereira. — Idem.

N. 3.046 — Antonio Costa Pinheiro. — Idem.

N. 17.425 — Pereira Prista & Comp. — Em face do informado indeferido. Cumpra a reclamante a intimação do fiscal.

N. 19.473 — Bank of London South America. — Se acôrdo com a informação e parecer, deferido. Dê-se conhecimento ao Sr. tesoureiro do sêlo.

N. 20.783 — Oliveira Germini & Comp. — Em face do que afirma o informante, indeferido. Satisfaga a exigência do agente fiscal.

N. 10.730 — Elias Gazzouzi — De acôrdo com o parecer, e tendo em vista o disposto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, indeferido.

N. 21.744 — Teixeira & Madureira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1931 e corrente exercicio. Isto feito volte o processo a 2ª sub-diretoria para dizer quanto á transferencia.

N. 2.662 — José Grofiotti. — Arquivase-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 21 de outubro de 1932

Requerimentos

N. 20.089 — Dr. Carmo Pereira. — Anote-se a mudança, de acôrdo com as informações e parecer.

N. 20.190 — Etelvina Freitas. — Faça-se a baixa, para o futuro exercicio.

N. 21.771 — Alvaro Chagas. — Faça-se a transferencia requerida.

N. 21.198 — José Vaz Ferreira. — Idem, idem.

N. 21.455 — Anderson Comp. Ltda. — Indeferido, visto não ter efetuado a mudança.

N. 1.601 — Marianna Elias. — Segundo o parecer dê-se a baixa para o corrente exercicio, fazendo-se o expediente proposto pelo Sr. lançador.

N. 22.107 — Dr. João de Souza Mendes. — Dê-se a baixa, nos termos da informação. Cancele-se a certidão extraída para o corrente exercicio.

N. 21.342 — José Coelho. — Averbese a mudança, nos termos propostos, sob o valor locativo de 27:400\$. Imponho a multa de 50\$, pela infração do art. 17 do regulamento de industrias e profissões, de acôrdo com o art. 44 do mesmo regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.466 — Alves, Filho & Abrantes. — Transfira-se, nos termos das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$, do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.344 — José Maria Dias. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do disposto no art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.567 — Casa de Eletricidade Teixeira Pinto Limitada. — Idem, idem.

N. 13.212 — A. Motta & Silva. — Autorizo a transferencia, á vista das informações e pareceres.

N. 21.534 — Pinheiro, Jorge & Companhia. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.679 — Quintino da Costa Oliveira. — Faça reconhecer, por notario publico, as firmas das testemunhas, citadas na informação do Sr. lançador.

N. 22.890 — José Joaquim & Irmão. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 21.681 — Angel Pajaro Rodrigues. — Faça-se a transferencia requerida.

N. 21.514 — Mel. Monteiro Braz. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 21.473 — Jayme Gropen. — Averbese a mudança.

N. 23.399 — Marcelo Martins dos Santos. — Idem, idem.

N. 21.631 — Adelino Ribeiro. — Idem, idem.

N. 15.958 — José Henrique de Almeida. — Transfira-se á vista das informações e pareceres.

N. 19.974 — Austin Whitaker. — O requerente deve se dirigir á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 21.561 — Elias Deby. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 960\$000.

N. 18.423 — José Dias de Pinho Sobrinho. — Averbese a mudança.

N. 7.467 — Pedro Teixeira Passamani. — Transfira-se nos termos do parecer.

N. 21.895 — Standar Brands of Brasil. — Dê-se baixa para 1933.

N. 18.033 — Albertino de Oliveira. — Em face das informações e parecer transfira-se.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 24 de outubro corrente, ás 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de sê-lo no dia 21, constantes da pauta publicada no *Diario Oficial* de 19, mais os seguintes recursos:

N. 698 — Francisco Vidal & Companhia — Vendas mercantis, artigo 6º, — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 772 — A. Monteiro da Silva — Vendas mercantis, artigo 30-a — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, senhor Augusto Alves.

N. 1.133 — Abalem Nacif — Vendas mercantis, artigo 18, n. 1; 26, 30, letras a, n. 1 e b, n. 3 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.497 — José Ferreira Maravilhas — Vendas mercantis, artigos 25 e 30 letra a, ns. 1 e 2 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.309 — Henrique Giovanetti — Vendas mercantis, artigo 24, paragrafo 2º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.618 — J. Paulo Alvim — Vendas mercantis, artigos 31, paragrafo 2º e 33 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 687 — Antonio Pessôa de Siqueira — Imposto de consumo, (dispensa de depósito para interposição de recurso) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 764 — Joaquim Marques — Imposto de consumo, artigo 53 — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 536 — Casimiro Pinto & Companhia — Imposto de consumo, artigos 61, h e 112 paragrafo 1º, letra a. — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.802 — P. Electeridades & Companhia — Imposto de consumo, artigo 204, paragrafo unico, última parte, decreto n. 14.648 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.210 — Aliança Comercial de Animinas Limitada — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro, Relator, Sr. Candido Borges.

N. 625 — Aurelio Chiorboli — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.386 — Renzo Bertello — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos. — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 501 — Wilson Sons & Companhia — Imposto de faról — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Andrade Queiroz.

N. 655 — Vianna & Companhia — Direitos aduaneiros (tara) — Alfandega de Pelotas — Relator, Sr. Augusto Alves.

ACÓRDÃO N. 1.269

Recurso n. 367 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, a Alfandega do Rio de Janeiro; repartição de origem, a Alfandega do Rio de Janeiro.; autuados, Said Gebara & Irmãos.

Mantem-se a decisão da 3ª Coletoria de S. Paulo, por seus fundamentos — Meias com baguetes ou frisos bordados pagam o imposto de consumo como se fossem meias singelas. Tiras de filé de algodão com bordado de seda, pagam o imposto como tiras e entremeios de algodão simples.

Said Gebara & Irmãos consultaram, em 17 de junho de 1928, á 5ª Coletoria de S. Paulo qual o sêlo do imposto de consumo a que estão sujeitas três meias cujas amostras estão juntas ao processo e tambem um filé de algodão bordado com seda e com algodão á imitação de renda.

O agente fiscal, informando, diz que não se trata de meias singelas com um simples friso e sim de meias bordadas, porque as baguetes são encimadas por uma espiga deixando por isso de ser um simples friso, devendo, portanto, pagar \$080 e \$400 por par. Quanto ao entremeio, está sujeito ao imposto de 2\$ por 250 gramas, por compôr-se o produto de algodão e seda.

A consulta é submetida á alfandega, tendo o conferente opinado que as meias são simples, não lhes alterando a classificação as baguetes, que são simples e não bordadas; quanto ao filé, trata-se de tiras ou entremeios de filé

de algodão simples, com o que concorreu toda a Comissão da Tarifa e também o Sr. inspetor.

O Sr. coletor opina que a taxa a pagar por certo produto não se altera com quaisquer efeitos que ele contenha, mesmo que seja de matéria de superior tripação, desde que não altere a qualidade essencial do produto, invocando a nota n. 2, do § 5º, do art. 4º, do regulamento n. 14.648, e faz outras citações relativas aos vidros e moveis e principalmente a alínea XIV n. 1, do § 13, do art. 4º "não se considera como bordado simples, frisos de seda ou letra ou monograma bordados com linha de algodão", pelo que, as meias devem pagar o imposto como "meias lisas". Quanto ao filô da amostra deve pagar \$300 por 250 gramas ou fração como tiras e entremeios de algodão simples, alínea VIII do § 12, art. 4º do regulamento vigente. Este despacho foi submetido ao Sr. delegado fiscal.

O 1º escrivão e o contador opinaram de acordo com o coletor quanto às meias, quanto ao filô ficaram de acordo com o agente fiscal que primeiro informou e que opinava pela taxa de \$400 250 gramas do n. XII, 2ª parte do § 12 do art. 4º.

O delegado fiscal declara-se de acordo com o coletor quanto às meias e o filô, determinando apenas outras taxas e isto porque a sua decisão é de 1930, estando em vigor outro regulamento. Submete a autoridade superior a primeira parte de sua decisão. Encaminhando o processo à Diretoria da Receita é submetido à apreciação da Alfandega do Rio.

O Sr. conferente Sá e Souza informando declara que a 3ª Coletoria da Capital de São Paulo esclareceu perfeitamente a questão pelo que julga que a sua decisão merece ser mantida. A Comissão da Tarifa por unanimidade declara-se de acordo com o parecer do conferente Sá e Souza, com o que concorreu o inspetor.

O processo vem ao Conselho de Contribuintes com parecer do 1º escrivão da Diretoria da Receita favorável à decisão da 3ª Coletoria de São Paulo.

Isto posto:

Considerando perfeitamente exatos e de acordo com a lei os fundamentos da decisão da 3ª Coletoria da Capital de São Paulo;

Considerando que nas diversas informações e decisões, as divergências de taxas mandadas aplicar provêm dessas decisões terem sido proferidas em datas diferentes nas quais eram diversos os regulamentos;

Considerando que das decisões de segunda instância, confirmando na de primeira favoráveis às partes não cabe recurso *ex-officio*;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* na parte que confirmou a sentença de primeira instância favorável à recorrente (meias) e quanto à segunda parte que agravou as taxas do filô, devolver o processo à repartição de origem para que a recorrente seja intimada e recorra se quiser.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lennhoff Britto. — Candido Borges. — Mario

P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.103

Recurso n. 308-A, redução de direitos; recorrente, "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd."; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Confirma-se a decisão que negou redução de direitos, solicitada com fundamento na lei n. 5.623, de 1928, para folhas de cobre e suas ligas, destinadas como foi alegado, para "controllers" de bondes

"The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited" interpôs para o ministério da Fazenda recurso do despacho do inspetor da Alfandega desta Capital, negando-lhe redução de direitos para 117 quilogramas de cobre e suas ligas em folhas, submetidos a despacho pela nota de importação numero 13.801, de 28 de fevereiro de 1931.

Nessa mesma data, a recorrente pediu para pagar 10 % dos direitos respectivos, amparando-se no disposto no art. 1º, da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928 e declarando que a mercadoria se destinava a "controllers" de bondes.

Ouvido o conferente do despacho, que declarou ser a mercadoria folhas de cobre e suas ligas, para qualquer fim, e do informado, pela primeira seção, que o contrato da companhia estava ali arquivado, propôs um funcionário que o conferente declarasse, de forma positiva, se as folhas verificadas eram ou não para "controller" de bondes. Posteriormente, o mesmo funcionário sugeriu a audiência de um técnico, à vista da informação do conferente, tendo o chefe da repartição proferido o despacho recorrido, concebido nos seguintes termos:

"Tendo em vista que o material de que trata este processo não é especializado para o fim de ter a sua aplicação exclusiva em bondes, resolvo indeferir o presente pedido".

No prazo regulamentar, pagos os direitos integrais, apresentou a interessada o recurso de fls. 13/14, que foi encaminhado à Diretoria da Receita Pública, aí recebendo o parecer no sentido de ser negado provimento ao aludido recurso, à vista da circular n. 42, de 27 de junho de 1931.

Assim preparado vem o processo ao Conselho de Contribuintes, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em questão — folha de cobre e suas ligas, não pôde estar compreendida no "material rodante e de tração, inclusive acessórios, destinado à construção e uso de serviços de transporte", de que trata o art. 1º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928;

Considerando que o referido material não sendo especializado para o fim de ter a sua aplicação exclusiva na construção e reparo de bondes (art. 11, a, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902), necessário se tornou conhecer, o que não consta do processo, se o mesmo tinha os característicos inerentes aos serviços da recorrente, se estava pedido em quantidade relativa ao plano dos

serviços ou obras e se representava o conjunto preciso para o emprego ou aplicação de um ano ou se tratava de artigos em stock ou sobressalentes indispensáveis a necessidades e incidentes occorrentes aos serviços respectivos, etc.;

Considerando que a matéria de isenção de direitos é de interpretação restrita e como tal deve e tem sido sempre entendido e que é de aplicar igual disposição às reduções de direitos, pois esse favor não é mais que uma isenção parcial;

Considerando o que mais consta do processo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 2 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte, vencido. — Serafim Vallandro, vencido. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues, vencido. — Lennhoff Britto. — Candido Borges, vencido. — Raul de Araújo Maia, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.050

Recurso n. 692-A — Vendas mercantís.

Recorrente, Azevedo & Irmãos.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do artigo 6, letra "a" do decreto n. 17.535. Aplica-se o artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º junho de 1932.

Azevedo & Irmãos, estabelecidos em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, recorreram para o Ministério da Fazenda, da decisão do delegado fiscal em São Paulo, em 17 de abril de 1931, que confirmou a do 1º coletor da mesma cidade, em 14 de maio de 1930, impondo a multa de 500\$, mínimo do artigo 32, 2º, por infração do art. 6, let. a do decreto n. 17.535. O recurso veio a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

No processo foram observadas as formalidades e prazos legais ficando constatada a infração. Assim,

Considerando que ficou provada infração e que a penalidade imposta é a regulamentar; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar, mandada rejeitar pelo artigo 4º do decreto n. 21.459:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para, aplicando o disposto no referido decreto n. 21.459, artigo 4º, considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araújo Maia. — Lennhoff de Britto. — Mario da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa.

Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.061

Recurso n. 707 A — Vendas mercantis. — Recorrente, Alfredo Adelino da Motta. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Alfredo Adelino da Motta, negociante, estabelecido em Pirajú, Estado de São Paulo, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo legal, e após preenchimento das formalidades exigidas, do ato da Delegacia Fiscal no referido Estado, que manteve a decisão do 1º coletor federal na capital, impondo ao recorrente a multa de 500\$000, mínimo da penalidade estabelecida no art. 32 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O recurso foi presente a este Conselho para julgamento, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

A infração capitulada no auto é a do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, e se refere á falta de devolução, no prazo estabelecido no dispositivo citado, de duplicata contra o recorrente emitida.

As razões do recurso não são suficientes para convencer da improcedência da ação fiscal.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, não sendo aceitáveis as alegações produzidas;

Considerando que, em face do estabelecido no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, a multa referida na decisão recorrida deve ser relevada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto, para declarar relevada a multa imposta, de acôrdo com o dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario da Camara*. — *Benedicto Costa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.062

Recurso n. 685-A — Vendas mercantis — Recorrente, Nassib Mattar — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do artigo do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Nassib Mattar, comerciante estabelecido na cidade de Jahú, Estado de São Paulo, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo legal e após preenchimento das formalidades exigidas, do ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, confirmando a decisão da 1ª Coletoria Federal de Ribeirão Preto que lhe impôs a multa de 500\$ mínimo da penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2 do decreto n. 17.535, de 10 de no-

vembro de 1926. O recurso foi presente a este Conselho para julgamento por força do decreto n. 20.473, de 2 de outubro de 1931.

A infração capitulada no auto de fls. 6 a do art. 6º do mencionado decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 e refere-se á falta de devolução de duplicata, devidamente assinada, no prazo legal, estando provada.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, não sendo aceitáveis as alegações produzidas pelo recorrente;

Considerando que a multa imposta beneficia o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto e declarar relevada a multa imposta em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boa Morte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.264

Recurso n. 554 A — Vendas mercantis:

Recorrente — Delegacia Fiscal no Piauí (ex-officio).

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Piauí.

Autuado — E. Felipe & Mello.

Deixa-se de tomar conhecimento por não caber na especie, de acôrdo com o art. 36, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis.

Em 23 de maio de 1929, foi levado auto de infração contra a firma E. Felipe & Mello, estabelecidos em União, Piauí, de acôrdo com o disposto no artigo 31, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O processo correu os tramites legais e segundo decisão do Sr. delegado fiscal do Piauí, a irregularidade que originou o auto inicial, não ficou apurada, razão porque aquela autoridade deu provimento ao recurso do autuado, julgando improcedente o referido auto, recorrendo *ex-officio* dessa sua decisão.

Este o relatorio.

Considerando que a decisão proferida pelo delegado fiscal está de acôrdo com as provas deste processo.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser caso dele, "ex-vi" do artigo 36, § 2º, do regulamento de vendas mercantis.

Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff*

Britto. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.231

Recurso n. 1.431 — Vendas mercantis.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio).

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Autuado — Frigorifico Anglo.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio e toma-se conhecimento do voluntario para aplicar o art. 4º, do decreto n. 2.459, de 1 de junho de 1932, por se tratar de simples infração regulamentar.

Sala & Comp., Proença & Capistrano, Castro Gomes & Comp., Andrade & Carrola, Tinoco Machado & Comp., e S. A. Frigorifico Anglo, foram autuados em 5 de maio de 1926, esta, por infração do art. 14, letra a e as demais firmas por infração do art. 6º, letra a do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Intimadas, apresentaram defesa no prazo regulamentar, a S. A. Frigorifico Anglo, Castro Gomes & Comp. e Tinoco Machado & Comp., tendo as demais deixado correr o processo á revelia.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs á S. A. Frigorifico Anglo, Proença & Capistrano, Sala & Comp. e Andrade & Carrola, a cada um, a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 6º e 2º, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Tendo absolvido as firmas Castro Gomes & Comp. e Tinoco Machado & Comp., o diretor da Recebedoria recorreu "ex-officio" desse seu despacho.

A S. A. Frigorifico Anglo, intimada em 23 de abril de 1931, somente apresentou recurso para este Conselho em 26 de maio do mesmo ano, tendo feito o depósito da importancia exigida.

Isto posto, e

Considerando o que dispõem os artigos 4º e 7º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" e tomar conhecimento do processo para declarar relevada a penalidade imposta a S. A. Frigorifico Anglo.

Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.232

Recurso n. 1.166 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Gonçalves & Mattioli.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

sendo ocorrido perempção da decisão de primeira instancia, toma-se conhecimento para reduzir a 50 % a multa imposta por infração regulamentar, nos termos do art. 1º n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Gonçalves & Mattioli recorrem do despacho do delegado fiscal em Minas Gerais que deixou de tomar conhecimento do recurso que interpuseram do 1º Coletoria Federal em Belo Horizonte impondo-lhe a multa de 300\$, por falta de pagamento de diferença de registro de consumo.

A perempção ocorreu, sendo, assim, de sustentar o despacho recorrido.

Isso posto:

Considerando que nada autoriza atribuir aos recorrentes, na infração em apelo, o intuito de fraude ou dolo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso para declarar relevadas 50 % da multa imposta, *ex-vi* do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrição. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario da Camara*. — *Luiz de Araujo Maia*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 614

Recurso n. 641 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Empresa Telefonica de Manaus; repartição de origem: Alfandega de Manaus:

Zinco em bastões tem sua classificação no art. 702 da Tarifa das Alfandegas.

A Empresa Telefonica de Manaus, submeteu a despacho na alfandega da mesma cidade, pela primeira adição da nota de importação n. 1.193, do ano findo, duas caixas marcas E. T. M., as. 1 e 7, vindas de New York, no vapor inglês "Cuthbert" e baldeadas para "Hubert", que deu entrada naquele posto em 25 de fevereiro do mesmo ano, com o conteúdo: quaisquer objetos físicos não classificados — classificando a mercadoria no art. 875 da Tarifa das Alfandegas.

Verificando o funcionario encarregado da primeira conferencia, tratar-se do zinco em bastões para pilhas elétricas, fez a respeito, a devida comunicação á inspetoria que submeteu o caso á apreciação da Comissão de Tarifas, da mesma alfandega, decidindo esta ter sido esta bem classificada a mercadoria para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 15 % do art. 875 da Tarifa das Alfandegas.

Não se conformando com a decisão proferida, e dentro do prazo legal, interpõe a companhia importadora, recurso para o ministro da Fazenda, sendo o recurso encaminhado por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, na fórmula do art. 91, letra "b" do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, sendo posterior-

mente enviado a este conselho, de acordo com o estabelecido no decreto número 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Análises, foi, pelo mesmo declarado, conforme laudo junto ao processo, tratar-se de bastões de zinco para pilhas tendo numa das extremidades um parafuso constituido por uma liga de cobre.

A Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio, tendo em vista o laudo referido, opinou fosse a mercadoria classificada no art. 702 da Tarifa das Alfandegas, para pagamento da taxa de \$100 por quilo como — zinco em bastões para pilhas elétricas, concordando o inspetor com a classificação adotada pela mesma comissão.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a mercadoria despachada está nominalmente indicada no art. 702 da Tarifa das Alfandegas para pagamento dos direitos pautados na Tarifa da base de \$100 por quilo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso interposto, para o fim de ser adotada a classificação pretendida pela recorrente, por ser de justiça.

Conselho de Contribuintes, em 28 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Salgado Scarpa*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 613

Recurso n. 737 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Weskott & Comp. e Quimica Industrial "Bayer Meister Lucius". Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer Meister Lucius", recorre do despacho do inspetor da alfandega desta Capital, mandando considerar — obras impressas em uma só cor — mercadoria constante da nota de importação numero 24.713, como *papel cloruretado para fotografia*.

O recurso interposto, no prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda, e datado de 20 de maio de 1931, foi encaminhado a este Conselho com o officio n. 386, de 14 de fevereiro ultimo.

Tudo examinado:

Considerando que a aludida mercadoria é papel cloruretado para fotografia e não contém qualquer palavra impressa, e

Atendendo a varios acórdão deste Conselho sobre o mesmo assunto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, declarar bem despachada pela recorrente a mercadoria em apelo.

Conselho de Contribuintes, 28 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario da Camara*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Salgado Scarpa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 610

N. 442 — Extravio de mercadorias. Companhia Comercial e Maritima. Alfandega do Rio de Janeiro.

A Companhia Comercial e Maritima, na qualidade de representante e consignataria das Companhias France Amérique e Transportes Maritimes, recorrem para o Sr. ministro da Fazenda do ato do Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, que determinou a responsabilidade do comandante do vapor francês "Aquitaine", entrado em outubro de 1920, pelos direitos devidos, em virtude do extravio de mercadorias.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o processo em diligencia para ser ele anexada a petição n. 3.334, de janeiro de 1924, referida no officio de fls. 14, n. 1.906, de 27 de dezembro de 1928.

Conselho de Contribuintes, 28 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff de Britto*. — *Mario da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 681

Recurso n. 96-A — Direitos aduaneiros — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro. *Ienção de direitos — Divergencia dos exames periciais sobre material refratario — Julgamento convertido em diligencia*

Recorre a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro do ato do inspetor da Alfandega desta Capital que a sujeitou ao pagamento de direitos e multa pela importação de material refratario, despachado pela recorrente livre de direitos e expediente como barro refratario, na conformidade do favor legal concedido pelo Tesouro Nacional e taxado pela recorrida como "mineral não classificado".

Ha no processo mais de um laudo do Laboratorio Nacional de Análises afirmando não ser barro nem cimento refratario o artigo em questão, porém, "um mineral não especificado". Mas, também, do processo consta o parecer emitido pelo diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil concluindo que se trata de um produto refratario.

Deante da divergencia dessas opiniões emitidas por tecnicos oficiais:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, afim de solicitar-se á audiencia da Escola Politecnica desta Capital.

Conselho de Contribuintes, em 30 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Octavio Sá Campos*. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 529

(Recurso n. 141 — Imposto de consumo (taxa sobre sal) — Recorrentes, Vieira da Silva & Comp. — Repartição de origem, Alfândega do Rio de Janeiro.

Trata o presente recurso da incidência do imposto de consumo sobre o sal, sendo necessario saber-se si o sal em questão é triturado ou si é refinado.

Isto posto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes transformar o julgamento em diligencia afim de submeter, a amostra do sal em questão ao Laboratorio Nacional de Analises que deverá responder aos seguintes quesitos:

1.º — O sal da amostra submetida á analise, obtem-se pela evaporação da agua do mar ou é encontrado em minas?

2.º — O sal da amostra sofreu unicamente trituração ou foi submetido a algum processo de refinação?

3.º — Qual o processo empregado na refinação?

Conselho de Contribuintes, em 5 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 585

Recurso n. 263 A — Imposto de sêlo. Recorrente — Delegacia Fiscal no Pará (ex-officio).

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Pará.

Nos distratos de sociedades comerciais o sêlo é devido sobre todos os haveres levantados pelos socios, inclusive por aquele que fica de posse do ativo. Não se applica a multa do art. 60 f do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, quando o documento insufficientemente selado é levado expontaneamente á repartiço para averbar a selagem na segunda via do mesmo.

Provas que a Junta Comercial, por interpretação erronea, exigia o sêlo apenas sobre os haveres do socio retirante, releva-se, por equidade, a revalidação devida pela insuficiencia verificada.

O recorrente, tendo dissolvido a sua firma comercial, ficando de posse do ativo, levou á Alfandega do Pará o distrato para que esta declarasse, nas demais, estar pago o sêlo na primeira via, isto em 28 de abril de 1928.

Tendo sido o sêlo pago apenas sobre os haveres do socio retirante foi exigido o relativo ao ativo pertencente ao recorrente, Alberto Rolla, e lavrado o auto por infração do art. 60, alinea f, do regulamento em vigor.

Em sua defesa alega Alberto Rolla que a Junta Comercial sempre cobrou o sêlo apenas quanto aos haveres do socio que se retira e pede para pagar somente o sêlo relativo aos seus haveres no valor de 20 contos de réis, sem multa. O inspetor da Alfandega, a 14 de junho de 1928, impoz a multa de 100\$, minimo do art. 60 e a revalidação do sêlo relativo aos 20 contos de réis.

Pago o sêlo e revalidação e depositada a multa, foi interposto recurso para o delegado fiscal, dentro do prazo.

Junta ao mesmo a certidão da Junta Comercial em que se declara que até 1927 se considerava bem selado o distrato nas condições do referente á este processo e que só a partir de 1928 passou a exigir o sêlo relativo ao valor do ativo. Pede assim para pagar somente o sêlo, sem penalidades, desde que o seu erro foi em virtude da interpretação da Junta Comercial. O delegado fiscal, depois de mandar verificar si o recorrente continuou com o negocio e achando que o sêlo só era devido sobre a importancia levantada, reformou a decisão recorrida para isentar o recorrente das penalidades impostas. Dêse despacho recorreu, ex-officio, para o ministro da Fazenda.

O diretor da Receita opinou se negasse provimento.

O ministro mandou ouvir o consultor da Fazenda.

Este em longo parecer concluiu que se devia manter a cobrança do sêlo com revalidação e releva a multa.

Cumprindo o decreto n. 20.475, veiu o recurso ao Conselho.

Considerando que tendo havido a dissolução da sociedade o sêlo era devido não só sobre os haveres do socio que se retirava, como também sobre os haveres do que ficava de posse do ativo, quer fosse para sua liquidação, quer para continuação do negocio, por si só ou formando nova sociedade, conforme está claramente determinado no art. 13, n. 11, do regulamento em vigor e sempre se tem entendido e praticado;

Considerando que o recorrente foi induzido no erro pela interpretação erronea dada por uma repartiço official, como é a Junta Comercial, não sendo assim justo que lhe fosse applicada penalidade;

Considerando, ainda, que ao caso não era applicavel a multa do art. 60, f, conforme determina o art. 68, § 7º do regulamento em vigor, porquanto o recorrente foi expontaneamente á Alfandega apresentar o documento;

Considerando, finalmente, que embora devida á revalidação é justificavel a sua relevação, por equidade, em virtude de não ser o recorrente o responsavel pela insuficiencia do sêlo, á qual foi levado por erro da repartiço official e competente;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso e reformar a decisão recorrida para manter a cobrança do sêlo devido, releva a multa imposta, por improcedencia do auto, e, por equidade, dispensar a revalidação.

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido, quanto á revalidação. — *Lenhoff Britto*, vencido, quanto a dispensa da revalidação. — *Mário P. da Camara*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*, vencido. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 603

Recurso 110 A, imposto de sêlo (falta de sêlos em recibos); recorrente, Companhia de Fosforos S. A. e Hime & Comp.;

repartiço de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

são sujeitos ao imposto de sêlo, como recibos, os avisos de recebimento de quantias, sobre qualquer forma, desde que não confirmem quitação da qual exista documento selado ou não se firam a atos isentos de sêlo por disposição expressa da lei.

A Companhia Brasileira de Fosforos e Hime & Comp. recorrem do despacho da Recebedoria do Distrito Federal, datado de 5 de agosto de 1930 e proferido no auto n. 311, do mesmo ano, que impôs a cada um dêles a multa de 19:500\$, de acôrdo com o art. 60, letras a e c, combinado com o § 8º, do art. 68, do regulamento do imposto de sêlo, expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Essas multas decorrem de apreensões, no escritorio da Companhia aludida, de 388 avisos de crédito de importancias oriundas de cobranças efetuadas por Hime & Comp. A obrigação do sêlo resulta do disposto na observação 1ª, do n. 1, do § 4º da tabela B do citado regulamento.

Após a lavratura do auto de infração e apreensão, os autuados apresentaram defesa, declarando que os documentos apreendidos não representavam transferencia de crédito, nem traduziam cobranças feitas por conta da companhia pela firma Hime, porém, simples cartas avisando haver sido levado ao crédito da dita companhia importancias recebidas por vendas efetuadas á vista, de que forem passadas e entregues, devidamente selados, os respectivos recibos ás pessoas que fizeram o pagamento, e, por vendas a prazo, das quais foram emitidas as respectivas duplicatas, sendo nestas firmados os competentes recibos. Entendem, assim, que pago o imposto no recibo fornecido ao comprador da mercadoria ou passado o recibo na duplicata, lhes aproveita a isenção consignada nos números 48 e 71, do art. 30, do precitado regulamento. Além de outras considerações, declaram, ainda, os autuados que os referidos documentos não representam quitação ou amortização de dividas existentes entre êles.

O ajudante do diretor da Recebedoria, no impedimento do chefe da repartiço, julgando o processo, entendeu estar provada a infração pelos documentos apreendidos, corroborados pelas alegações da defesa apresentada, que considera contraproducente. Salienta o prolator da decisão que a companhia exonerava os seus devedores por intermedio de Hime & Comp., tornando-se, êstes, assim, devedores daquela e que esta situação era certificada por meio das cartas expedidas pela dita firma e que foram apreendidas, não se encontrando no processo, nem tendo sido alegado, a prova da existencia de recibos selados passados por Hime & Comp. á companhia e correspondentes aos avisos em questão.

Os autuados não se conformando com a decisão em causa recorreram para o ministro da Fazenda, reproduzindo as alegações já feitas por ocasião da defesa apresentada na primeira instancia.

Hime & Comp. salientam, ainda, que no despacho se declara não existirem recibos selados dos suplicantes á companhia das importancias aludidas nas cartas avisos: que efetivamente, na sua defesa, não

haviam juntado os recibos aludidos, o que faziam então, estando certos, assim, de que a iniquidade da multa imposta ressaltará necessariamente. Esses documentos, em número de 243, formam o anexo n. 4.

A companhia declara que de todas as quantias recebidas de Hime & Comp., sempre passára recibos, devidamente selados, como por igual, todas as vezes que lhes pagára quaisquer quantias, o fizera mediante recibos também selados, conforme documentos que junta, em número de 106 e que constituem o anexo n. 5.

Os recursos foram interpostos no prazo legal e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

O Tesouro Nacional remeteu o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 e já com o parecer do diretor da Receita Pública, opinando pela manutenção da decisão recorrida, obrigada, ainda, a firma Hime & Comp. a satisfazer o imposto devido nos documentos apreendidos, acrescido da correspondente revalidação.

Examinando o processo, verifica-se, desde logo, que os avisos de crédito apreendidos e firmados por Hime & Comp. são de três espécies: 1ª, avisos comunicando o recebimento de importâncias superiores a 20\$, levadas a crédito da Companhia Brasileira de Fósforos e provenientes de cobranças a favor da mesma companhia, quer de duplicatas, quer de vendas à vista; 2ª, mesmos documentos, mas, de importâncias até 20\$; 3ª, avisos de simples transferências de crédito de uma para outra conta.

Do primeiro grupo existem 320 documentos, sendo 319, que constituem o anexo n. 4, e o de fl. 7 do processo; do segundo — cinco documentos (anexo número 2) e do terceiro — 63 documentos (61 do anexo n. 3 e dois a fls. 8 e 9 do processo).

Para melhor exame da questão, necessário se torna conhecer as operações realizadas pelos recorrentes.

Assim, conforme se depreende do processo, a companhia encarregava Hime & Comp. de efetuar a cobrança das vendas de artigos de sua fabricação e, realizado o recebimento, em vez de entregar o produto da venda, Hime & Comp. o retinham em seu poder, levando-o a crédito da companhia e fornecendo á esta um documento (aviso) comunicando esse crédito. Esse aviso substitua, dessa forma, o recibo que Hime & Comp. deviam passar, referente á importância conservada em seu poder. E' esse documento, esse aviso, que o regulamento do selo equipara a recibo, sujeitando-o ao pagamento do imposto.

Não se deve confundir essa operação em que Hime & Comp. creditam á companhia pela importância recebida de suas vendas, com a outra operação pela qual Hime & Comp., recebem de uma terceira pessoa, do comprador da mercadoria, a importância da venda realizada, passando a este comprador um recibo selado, quando se trata de venda à vista, ou, no caso de vendas a prazo, firmando na duplicata respectiva um recibo sem selo, por assim estar expressa na lei essa isenção.

São, assim, duas operações completamente distintas, porquanto o aviso que se transmite ao vendedor da mercadoria

ria ou ao emitente declarando o recebimento da importância da venda ou do título e que esta importância foi levada a seu crédito, é ato diverso do pagamento do débito ao encarregado da cobrança. No lançamento do crédito da quantia recebida desaparece a pessoa do devedor da duplicata, surgindo a dívida nova pela retenção da importância em poder do cobrador do título.

O imposto de selo é, por sua natureza, um tributo sobre a circulação e, como tal, é inscrito na lei orçamentaria da receita, incidindo sobre os atos ou papéis especificados nas tabelas do respectivo regulamento.

Na hipótese em julgamento, a lei, sem confundir as duas operações ou documentos já referidos, taxa-os separadamente.

O dispositivo do art. 30, n. 48, do regulamento, em que os autuados se baseiam, ao contrario do que os mesmos alegam, demonstra a obrigação do pagamento de imposto, pois, faz depender a isenção da existência de um recibo selado, como se vê:

"Art. 30 — São isentos de selo fixo:

N. 48 — Os avisos de quantias levadas a crédito pelos bancos, casas bancárias e comerciais, bem como as cartas de seus comitentes, solicitando o lançamento em seu crédito de determinada importância, desde que o selo tenha sido ou seja cobrado no recibo ou no lançamento de crédito da respectiva carteira."

Dessa maneira, está perfeitamente claro que o aviso, quando se refira a uma quitação da qual tenha sido passado um recibo selado em devida forma, não está sujeito a selo, pois, representa uma duplicata de tal recibo, do qual a lei não o considera segunda via, necessariamente por dele diferir na forma e dizeres.

O dispositivo transcrito está de perfeito acôrdo com o da observação 1ª, ao n. 1, do parágrafo 4º, da tabela B do regulamento, que textualmente declara:

"As expressões — Pago, confere, liquidado, deduzindo, dinheiro em conta corrente, a dinheiro — e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas em contas ou relações de mercadorias, como prova da solução ou amortização de dívidas, bem como os avisos de recebimento de quantias de baixo de qualquer forma, ficarão equiparados a recibos para o efeito de obrigar ao devido selo, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos, desde que não confirmem quitação da qual exista documento legalmente selado."

A isenção, também alegada pelos recorrentes, do n. 71, do art. 30, prende-se ás quitações dadas nas duplicatas pelo emitente (credor) ao devedor, quer diretamente, quer por intermédio de instituição bancaria ou comercial, a quem por meio de endosso ou de mandato se incumbiu da cobrança. Essa operação, como já se disse, não se confunde com a retenção pelo recebedor da importância recebida e lançamento da mesma no crédito do emitente.

Nessas condições:

Considerando que Hime & Comp., creditando e avisando á Companhia Brasileira de Fósforos recebimento por conta da mesma, se constituíram devedores desta, pelas importâncias respectivas, não se podendo confundir as

obrigações decorrentes desses créditos com as que se concluíram, extinguindo-se, com as quitações expedidas aos devedores da companhia;

Considerando que essas quitações, passadas diretamente por Hime & Companhia, ou por intermédio de bancos que a eles creditavam o valor das contas ou duplicatas, são atos bem distintos dos avisos do crédito ao mesmo valor correspondente e em que Hime & Comp. confessam á Companhia Brasileira de Fósforos a obrigação decorrente da retenção e guarda do dinheiro arrecadado, de vez que esses atos são perfeitamente contrários em seus efeitos, envolvem pessoas diferentes e constituem, perante o emitente do título, um outro devedor que ao primitivo substitue;

Considerando que os 243 documentos apresentados no recurso de Hime & Comp. (anexo n. 4), são recibos passados á aludida firma pela Companhia Brasileira de Fósforos, provenientes de importâncias que a companhia recebeu de Hime & Comp., nada tendo que ver com os avisos apreendidos, que representam a operação contrária, como seja o recebimento por Hime & Comp. de importância pertencente á Companhia, levada a crédito desta, e da qual operação firmou um documento em favor da Companhia — o aviso de crédito;

Considerando que os 106 documentos, juntos ao recurso da Companhia Brasileira de Fósforos, são quitações firmadas por Hime & Comp. em favor da dita Sociedade, não correspondendo, entretanto, nenhum deles aos 320 avisos de crédito apreendidos, constantes do primeiro grupo já mencionado, convindo, ainda, notar que tais quitações compreendem o período de 2 de janeiro a 30 de junho de 1930 e os avisos se referem ao período de 27 de dezembro de 1928 a 19 de março de 1930;

Considerando que, dessa maneira, os 320 avisos aludidos, de importâncias superiores a 20\$000, não confirmando quitação da qual exista documento legalmente selado, estão sujeitos ao selo de \$600 ou 1\$000, conforme sejam de importâncias até ou de mais de um conto de réis, equiparados, como são, a recibos por expressa determinação legal;

Considerando que, os cinco avisos, ns. 302 e 324 (anexo n. 2) se reportam a recebimentos de importâncias até 20\$000, estando, como tais, isentos de selo, de vez que, sendo equiparados a recibos, como já se declarou, e somente incidindo estes no selo quando de quantia superior a 20\$000, (artigo n. 30, n. 9 do regulamento e Tab. B, parágrafo 4º n. 1) "ipso facto" não se acham também sujeitos ao imposto;

Considerando que o n. 29 do artigo n. 28 do regulamento isenta do selo proporcional as operações que consistam em transferência de crédito em conta corrente, mediante simples lançamento;

Considerando que, escapando ao selo fixo, "ex-vi" do n. 10, do artigo 30 do regulamento, os títulos ou papéis selados do selo proporcional, não ha como exigir o selo fixo das transferências de crédito em conta corrente,

mediante simples lançamento, a que se refere o n. 29 do artigo 28, citado, nem tão pouco dos avisos correspondentes a esses lançamentos, porquanto si a incidência é sobre o ato, traduzido nos documentos ou papéis, e si o ato não está sujeito ao tributo, os papéis a ele inerentes necessariamente também não o devem estar;

Considerando que se enquadram nessa hipótese os documentos ns. 325 e 385 (anexo n. 3) e os de fls. 8 e 9 do processo;

Considerando que a letra c do artigo n. 60 sujeita á multa do mesmo artigo, concomitantemente, os que receberem documentos sujeitos a selo, sem que este tenha sido satisfeito, e os conservarem por mais de oito dias, sem apresentá-los á repartição arrecadadora para o devido procedimento, que é o caso da Companhia Brasileira de Fósforos, em cujo escritório foi realizada a apreensão dos documentos em causa;

Considerando que incidem em revalidação os papéis não selados em tempo ("artigo 50, 1º") e referidos no artigo n. 51, estando neste artigo compreendidos os recibos citados no n. 1 do parágrafo 4º da tabela B, a que estão equiparados os avisos de recebimento de quantias.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, dar, em parte, provimento ao recurso para considerar unicamente sujeitos ao selo os documentos ns. 1 a 319 (anexo n. 1) e de fls 7 do processo e, em consequência, na forma do parágrafo 8º do artigo 68 do precitado regulamento, reduzir a 16:000\$ a multa imposta á Companhia Brasileira de Fósforos e a firma Hime & Comp., a cada uma, obrigada esta ultima ao pagamento do selo devido nos mencionados documentos com a respectiva revalidação.

Conselho de Contribuintes, em 20 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mário P. da Camara*, relator, designado para redigir o acórdão. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*, vencido. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *José de Lourdes Salgado Scarpa*. — *Vicente Galliez*, vencido. — Entendo que os recursos merecem provimento. O Sr. relator "ad-hoc", para maior esclarecimento do assunto e maior facilidade do julgamento, houve por bem distinguir três grupos de artigos:

1º, os que comunicam o crédito de importancias recebidas por vendas mercantis realizadas por Hime & Comp. por conta da Companhia Brasileira de Fósforos;

2º, os que se referiam ao recebimento de importancias inferiores a 20\$000;

3º, os que se relacionam com operações que consistem em transferência de créditos mediante simples lançamentos em conta corrente.

Os avisos relacionados no 2º grupo por se reportarem e recebimentos de quantias até 20\$000 e como tais isentas de selo, também não estão sujeitos a esse tributo.

Os avisos do 3º grupo também não estão sujeitos ao selo por se referirem á

simples transferencias de crédito, mediante lançamentos em conta corrente, operações essas isentas do selo proporcional de acordo com o n. 28 do regulamento e por isso isentas também do selo *ex-vi* do n. 10 do art. 30 do mesmo regulamento, pois si os atos não estão sujeitos ao tributo os papéis a ele inerentes necessariamente também não o devem estar.

Quanto aos avisos capitulados no 1º grupo, parece-me que ainda não estão sujeitos ao pagamento de selo.

Realmente o art. 30, n. 48 do regulamento do Selo, declara que estão isentos do selo fixo "os avisos de quantias levadas a crédito pelos bancos, casas bancárias e comerciais bem como as cartas de seus comitentes solicitando o lançamento em seu crédito de determinada importância, desde que o selo tenha sido ou seja cobrado no recibo ou no lançamento de crédito na respectiva caderneta."

A nota 5ª, alinea II da tabela B do regulamento confirma o estatuido no artigo 30, n. 48, pois naquela alinea não estão mencionadas as casas comerciais que foram excluídas da obrigação ali estabelecida aos bancos e casas bancárias.

A observação 1ª, ao n. 1, do art. 4º da tabela B, ainda vem ao encontro dessa conclusão. Diz esse dispositivo: "As expressões — Pago, Confére, Liquidado, Deduzindo, Dinheiro ou Conta corrente, A dinheiro — e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas em contas ou relações de mercadorias, como prova de solução ou amortização de dividas, bem como os avisos de recebimentos de baixo de qualquer forma, ficarão equiparados a recibos para o efeito de obrigar ao devido selo, sob as penas da lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos: desde que não confirmem quitação da qual exista documentos legalmente selados."

Todos os avisos relacionados no 1º grupo se referem a operações das quais os respectivos documentos forem legalmente selados.

O aviso de crédito de uma importância referente a uma venda mercantil realizada por conta do comitente se prende a uma transação cujo documento, o recibo ou a duplicata, satisfaça o selo e que legalmente estava obrigada.

Avisando o recebimento da importância de um título, nada mais faz a firma comercial do que certificar o exercício do mandato que lhe foi conferido; não pratica ato diverso do que praticaria o comitente si diretamente recebesse tal importância.

Não ha absolutamente duas operações distintas sujeitas ao selo e sim exatamente o caso previsto no n. 48 do artigo 30 do regulamento baixado com o decreto n. 17.538.

Sujeitar esses avisos ao pagamento do imposto do selo equivale a riscar o n. 48 do art. 30 do regulamento.

De conformidade com o decreto número 17.538 os avisos relacionados nos três grupos estão pois isentos de selo e assim os recursos da Companhia Brasileira de Fósforos e de Hime & Comp., no meu entender, merecem inteiro provimento, por ser improcedente o auto de infração.

Essa a minha opinião. — *Lenhoff Britto*, vencido, por não provadas as transferencias de crédito em conta corrente mediante simples lançamento. —

Raul de Araujo Maia, vencido, julgava o auto insubsistente. — Recorri desta decisão na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 537

Recurso n. 140 A — Imposto de consumo — Recorrente, *Ramalho Torres & Comp.*; repartição de origem, Alfândega do Rio de Janeiro.

Trata o presente recurso da incidência do imposto de consumo sobre o sal, sendo necessário saber-se si o sal em questão é triturado ou si é refinado.

Isto posto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes transformar o julgamento em diligência afim de submeter, a amostra do sal em questão ao Laboratório Nacional de Análises que deverá responder aos seguintes quesitos:

1º, o sal da amostra submetida á análise, obtem-se pela evaporação da agua do mar ou é encontrado em minas?

2º, o sal da amostra sofreu unicamente trituração ou foi submetido a algum processo de refinação?

3º, qual o processo empregado na refinação?

Conselho de Contribuintes, em 15 de maio de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

RETIFICAÇÃO

Os acórdãos ns. 750 e 94 publicados ás paginas 19.463 e 19.464 do *Diário Oficial* de 20 de outubro corrente têm os números respectivamente 780 e 594. 594.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de outubro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. consultor da Fazenda Pública: N. 176-T — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 37.131/32, transmitido com o officio n. 589, de 30 de julho.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 177-T — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 31.344/32, enviado com o officio n. 791, de 6 do corrente.

Dia 17

Ao Sr. consultor da Fazenda Pública: N. 178-D — Acusando o recebimento do officio n. 607-A, de 8 de agosto, devolvido com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.846/32, da Aliança da Baía.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 179-T — Comunicando que o delegado de Seguros da 5ª Circumscrição (S. Paulo), que estava em licença, reassumiu o cargo no, dia 30 de setembro último.

— Ao Sr. consultor da Fazenda Pública:

Ns. 180, a 182-T, restituindo três processos, devidamente informados por esta Inspetoria.

— Ao Sr. 1º coletor federal na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 361-D — Enviando uma notificação á Companhia de Seguros "União Fluminense", sobre operações no 1º semestre de 1932.

— Aos Srs. delegados regionais de Seguros:

Ns. 362-D a 366-D — Remetendo a circular n. 9, de 10 do corrente.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 183-T — Enviando a proposta do orçamento das despesas desta repartição para o proximo exercicio de 1933.

Dia 20

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 367-D — Solicitando a inspeção de saude ao official de Seguros, Dr. Adriano dos Reis Quartim, que requereu seis meses de licença para, tratamento de saude.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito-presidente do Tribunal do Juri:

N. 368-D — Acusando recebimento do officio, comunicando terem sido sorteados para o proximo mês de novembro, os Srs. Dr. Pedro Vergne de Abreu e Affonso Luiz de Sá Athayde, respondendo que o Dr. Vergne de Abreu está autalmente no Supremo Tribunal Eleitoral.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 4ª Circumscrição (S. Salvador):

N. 369-D — Remetendo, para cumprimento de despacho, o processo da Companhia de Seguros da Baía.

Requerimentos despachados

Dia 13 outubro

Companhia de Seguros Auxilio das Famílias — (Proc. 290-A, 928) — Pedindo levantamento de deposito. — Deve a requerente juntar exemplar dos seus estatutos em vigor na ocasião da cassação da sua autorização para funcionamento, provar por documento habil a qualidade do signatario das petições de fls. 3 e 4, e declarar si, após a cassação da autorização acima referida, foi ou não nomeado liquidante da sociedade, e em caso afirmativo prová-lo por documento habil.

Dia 17

Assicurazioni Generali — (Pro. 270-A, 932) — Requerendo aprovação das modificações feitas nas suas apolices de seguro de vida. — Aprovo os modelos; entregue-se um dos exemplares mediante recibo á Companhia, que ficará, entretanto, obrigada ao disposto no art. 141, do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Dia 19

Relatorio da inspeção procedida pelo delegado regional da 1ª Circumscrição, nas agencias das companhias de seguros que operam em Manaus — (Proc. 106-D, 931). — Concedo a prorrogação do prazo solicitada.

Dia 20

Fiscal de seguros Adriano dos Reis Quartim — (Proc. 481-A, 932). — Pedindo ás férias regulamentares. — Concedo as férias solicitadas, a partir de 14 do corrente.

Outubro de 20 de outubro

Portaria n. 39 — Ao Sr. fiscal, Dr. David Campista Filho. — Designando-o para substituir durante o impedimento do fiscal, Adriano dos Reis Quartim, nos trabalhos a que se refere a portaria número 36, de 10 deste mês.

Tarifas terrestres contra fogo no Distrito Federal, Niteroi e Petropolis

Inclusão — Incluem-se entre os riscos especiais as instalações da Companhia Companhia Cervejaria "Brahma", á rua Marquez de Sapucaí, para gozar do desconto de 20 % idem a taxas da tarifa, salvo quanto aos adicionais pelos riscos de fermentação da exploração de caldeiras.

Tarifas maritimas e fluviais

Inclusão — Incluem-se nas tabelas relativas aos portos da Paraíba, São Luiz e outros dos Estados do Piauí e Maranhão (13|8), de Belém do Pará e outros do Estado do Pará (16|9) e do de Manaus e outros do rio Amazonas (16|10), "farinhas de mandioca e arroz" com a taxa abaixo:

Farinhas de mandioca e arroz

Tarifa de Maranhão e Piauí — (tabela 16|8):

Até Recife e Pará:
L. A. P., 3|8 % — C. A. P., 3|4 % — E., 1|8 %.

Até Santos:
L. A. P., 1|2 % — C. A. P., 1 % — E., 1|8 %.

Até Porto Alegre e Manaus:
L. A. P., 5|8 % — C. A. P., 1|1|4 % — E., 1|8 %.

Tarifa de Belém (Pará) (tabela 16|9).

Até Manaus:
L. A. P., 3|8 % — C. A. P., 1|2 % — E., 1|8 %.

Até Recife:
L. A. P., 3|8 % — C. A. P., 3|4 % — E., 1|8 %.

Até Santos:
L. A. P., 1|2 % C. A. P., 1 % — E., 1|8 %.

Até Porto Alegre:
L. A. P., 5|8 % — L. A. P., 1|1|4 % — E., 1|8 %.

Tarifa de Manaus (tabela 16|20).

Até Pará:
L. A. P., 3|8 % — C. A. P., 1|2 % — E., 1|8 %.

Até Recife:
L. A. P., 5|8 % — C. A. P., 1|1|4 % — E., 1|8 %.

Até Santos:
L. A. P., 5|8 % — C. A. P., 1|1|2 % — E., 1|8 %.

Até Porto Alegre:
L. A. P., 3|4 % C. A. P., 1|3|4 % — E., 1|8 %.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.507/31 — Antonio Frederico & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.429/30 — J. L. Freire. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.127/32 — Beatriz Gonzaga. — Mantenho o lançamento.

N. 7.386/31 — União Comercial das Marcas Francêsas para o Brasil S. A. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e peça-se a informação indicada supra, arquivando-se em seguida o processo.

N. 97/32 — Francisco Fernandes Dantas. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.423/32 — Cancele-se o *ex-officio*.

N. 9.325/32 — Chas. O. Pratt. — Glose-se a dedução. A despesa referida não pôde ser deduzida.

N. 8.783/31 — Henri Morier. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 9.980/31 — Vianna Braga & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 1.403/32 — Francis F. Gepp (William H. Gepp). — Faça-se o lançamento, com os elementos existentes no Cadastro.

N. 8.650/32 — Antonio Francisco dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.411/32 — Moysés Elias Aua. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.751/32 — Seba Eberienos. — Cancele-se o lançamento contra Seba Eberienos e prossiga-se contra Nolasco & Marques.

N. 7.345/32 — Eduardo Ferreira. — Não tendo sido feita a comprovação quando exigida, a glosa foi regulamentar. Mantenho o lançamento.

N. 9.313/32 — José Santos & Comp. — Retifique-se o lançamento.

N. 9.465/32 — Manoel Simões da Silva. — Cancele-se.

N. 1.257/32 — Francisco Moreira Carrapatozo. — Cancele-se.

N. 8.991/32 — Antonio Porphirio. — Cancele-se.

N. 10.661/31 — Antonio Marcelino Tamem. — Prove com documento habil o inico do negocio em outubro.

N. 11.980/31 — Manoel Honório Junior. — Mantenho o lançamento. Proceda-se na forma do decreto número 21.459.

N. 7.024/31 — Aécio Guerra. — Faça-se o lançamento, na base dos rendimentos auferidos no ano de 1930 e glosados os encargos de familia, não comprovados.

N. 11.861/31 — Rogerio Incarelli. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.806/29 — Albertina Rodrigues Ferreira. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e archive-se, sendo desnecessaria a diligencia proposta.

N. 3.586/30 — Fausto Passuelo. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*.

N. 2.513-32 — Carvalho Barbosa & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 916/32 — Alvaro Brasil. — Mantenho o lançamento como sucessor de Alexandre Monteiro.

N. 9.869/32 — Mario Garcia Rosa. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e intime-se ao pagamento do imposto até 31 do corrente.

N. 9.527/32 — Oscar Augusto Porto. — Proceda-se na forma do decreto 21.459. Não tomo conhecimento da reclamação.

N. 8.935, de 1932 — Julio Gomes de Matos. — Cancele-se.

N. 8.789, de 1932 — Silas Raeder. — Cancele-se o lançamento suplementar. Nos termos do decreto de anistia, não ha multa a cobrar.

N. 7.293, de 1932 — Marcos Fernandes. — Indeferido, á vista do que consta do documento de fls. 3.

N. 12.754, de 1931 — Bulhosa & Irmão. — Mantenho o lançamento, pelo motivo exposto e á vista do artigo 114, paragrafo 1º, do regulamento. Proceda-se na fôrma do decreto n. 21.459.

N. 11.084, de 1931 — Manoel José Vieira. — Mantenho o lançamento feito, visto não terem sido prestados esclarecimentos no prazo legal.

N. 272, de 1932 — Amorim Irmão & Companhia. — Mantenho o lançamento.

N. 8.574, de 1932 — Lucila Cockrane Ewerton Martins. — Declare o montepio que recebem suas filhas.

N. 10.641, de 1931 — Antonio Veloso & Companhia. — As estadias foram recebidas, conforme confessa o documento supra. Sobre elas não foi pago imposto conforme se vê do documento de folhas 7. Mantenho o lançamento, que poderá ser pago sem multa até 31 do corrente.

N. 8.127, de 1931 — Izidro Monteiro. — De acôrdo com o meu despacho no processo n. 9.589, de 1931, (*Diario Oficial* de 30-6-32), cancelese o lançamento *ex-officio*.

N. 167, de 1932 — L. de Almeida. — De acôrdo com o meu despacho no processo n. 9.589, de 1931, (*Diario Oficial* de 30-6-32), cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.873, de 1931 — Armando de Oliveira Maia. — A' vista do meu despacho no processo n. 9.589, de 1931, (*Diario Oficial* de 30-6-32, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 11.674, de 1930 — Raul Cahet. — Retirique-se o lançamento, deduzindo-se a parte descontada em folha.

N. 13.369, de 1931 — Clovis Cardoso de Moraes. — Mantenho o lançamento. A dedução pretendida não está de acôrdo com a origem dos rendimentos.

N. 10.708, de 1931 — Antonio Luiz Malheiros. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, de acôrdo com o despacho no processo n. 9.589, de 1931, (*Diario Oficial* de 30-6-32).

N. 9.406, de 1932 — Djalma de Oliveira Barreto. — Mantenho o lançamento.

N. 7.830, de 1932 — Adelino Duarte Martins. — Mantenho o lançamento.

N. 9.627, de 1932 — Castro Silva & Companhia, (Elisa Coelho e Souza). — Prove a qualidade de procurador de Elisa Coelho e Souza.

N. 10.482, de 1932 — Delegacia Fiscal de Alagôas, (Companhia Aguas de Maceió). — De acôrdo com a informação, négo provimento ao recurso *ex-officio*, para manter o ato da Delegacia Fiscal.

N. 8.875, de 1932 — Oscar Pereira de Carvalho. — Proceda-se pela fôrma proposta, exigindo-se porém comprovação das deduções feitas na cedula E.

N. 10.019, de 1932 — Almeida Sampaio & Companhia. — Proceda-se pela fôrma proposta.

N. 8.797, de 1932 — Octavio Moreira Baptista. — Prove os encargos de familia.

N. 4.417, de 1932 — Manoel Jorge da Costa Nunes. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 1.502, de 1932 — Artur Isenberg. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.654, de 1929 — Secção Anexa, Santa Catarina, (Emilio Amarante Peixoto de Azevedo e Samuel B. Alvim). — Cancele-se o lançamento contra Samuel Bernardo de Oliveira.

N. 8.386, de 1932 — Abel Novaes Fernandes. — Indeferido, á vista do artigo 1º, do decreto n. 21.554, combinado com o artigo 40, e, do regulamento, e modificações do mesmo decreto.

N. 13.709, de 1930 — Pedro Benjamin de Cerqueira Lima. — Faça-se nova revisão, glosando as deduções da cedula B.

N. 3.207, de 1932 — José Rodrigues de Carvalho. — Proceda-se pela fôrma proposta.

N. 11.383, de 1931 — Emygdio José de Mattos. — Cancele-se o lançamento suplementar de 1927.

N. 9.487, de 1932 — Proceda-se pela fôrma proposta.

Ofícios expedidos:
Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 201 — Requisitando passagem.
— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 392 — Restituindo processo.
— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo:

N. 1.401 — Remetendo processo.
— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Paraná:

N. 1.402 — Remetendo processo.
— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 1.403 — Remetendo processo.
— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.404 — Fazendo comunicação.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.838, de 1932 — Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Proceda-se pela fôrma proposta.

N. 9.549, de 1929 — Osorio Barreto de Menezes. — Proceda-se como propõe o parecer retro "in fine".

N. 3.984, de 1932 — Antonio Pereira Bittencourt. — Proceda-se pela fôrma alvitrada.

N. 3.190, de 1932 — Nicolau Petrilho. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, faça-se o cálculo com glosa das despesas de viagem.

N. 1.908, de 1932 — Manoel Soares. — Cancele-se o processo "ex-officio", referente a 1927.

N. 893, de 1929 Fred Kopp. — Proceda-se como propõe o parecer retro.

N. 8.210, de 1931 — Luiz Amorim Filho. — Em face da informação supra, notifique-se para pagamento do imposto, inclusive multa de 60 %, que entretanto, será relevada si o pagamento se efetuar até 31 do corrente e si não houver reincidencia.

N. 8.346, de 1930 — Hercole Greco. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" relativo a 1927, em face da declaração de fls. 10, n. 623.

N. 4.670, de 1932 — Rosa Affonso. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", á vista da declaração junta número 240-E.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.712 A — Solicitando o pagamento de 57:068\$200 ao sub-official Americo Dias de Figueiredo Prata, correspondente aos vencimentos e vantagens a que fez jus no periodo de 28 de janeiro de 1925 a 7 de novembro de 1930.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.713 — Delegando ao capitão de mar e guerra engenheiro naval, Mario da Costa Braga, além das atribuições que lhe foram conferidas pelo aviso n. 1.703, de 4 de julho ultimo, mais as de órgão consultivo permanente para as aquisições de armamento e munição a que está procedendo este ministerio.

N. 2.714 — Designando os capitães-tenentes Octacilio Cunha e Aecio de Albuquerque Antunes para fazerem parte da comissão nomeada por aviso numero 1.703, de 4 de julho ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.715 — Consultando sobre a possibilidade da distribuição, á pagadoria da Marinha, da importancia de réis 292:077\$000, por conta do crédito aberto a este ministerio, pelo decreto numero 21.783, de 1 de setembro ultimo, como reforço á verba 25 "Obras do novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras", do orçamento para exercicio em vigor.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.718 — Solicitando o pagamento de 9:346\$000, a Manoel Soares do Amorim, por fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico da Diretoria do Armamento da Marinha, no mês de agosto ultimo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.719 — Comunicando ter sido reito um elogio geral á guarnição do couraçado *Floriano* e ao capitão de fragata Alberto de Lemos Bastos, capitão dos Portos do Amazonas, por ocasião da repressão da rebelião de Obidos, no Estado do Pará.

N. 2.720 — Transmittindo os papeis pertinentes ao pagamento da etapa de familia, requerido por Rosalina da Silva, mãe do soldado voluntario Antonio Rosa da Silva, que fez parte do batalhão de Marinha, que operou no setor de Parati.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.721 — Transmittindo cópia de informação prestada pelo comandante da base naval em Parati, pertinente a requisição de um caminhão Chevrolet de propriedade do cidadão alemão Walther Bartels.

—Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.722 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o ex-marinhheiro nacional n. 13.559-CRV-CF, 2ª classe, Antonio Simões da Silva.

N. 2.723 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria os marinheiros nacionais ns. 6.955-PE-EL, 1ª classe Francisco Dias de Lima e 10.828-SE, 1ª classe Manoel Alves dos Santos.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino:

N. 2.724 — Determinando a reabertura das aulas de todos os cursos que estavam em funcionamento antes do dia 9 de julho proximo passado.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.726 — Apresentando o segundo tenente de artilharia Felício Acciares, que se encontrava incorporado às forças de marinha na base naval de operações, em São Sebastião.

— Por portaria de 21 foi concedida licença ao ex-marinhheiro nacional, primeira classe, asilado, Francisco José de Lima, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Requerimentos despachados

Alunos da Escola de Marinha Mercante. — Completam o sêlo. (Requerimento de 20 de outubro de 1932.)

Salvador da Silva Freire. — Indeferido. (Requerimento de 21 de setembro de 1932.)

Moacyr Hipólito da Silva Oliveira. — Indeferido, á vista das informações. (Requerimento de 5 de outubro de 1932.)

Crocchi, Gravina & Comp., Ltda. — De acôrdo com a informação, não convém o proposto. (Proposta de 30 de setembro de 1932.)

Elisa Carneiro Gomes. — Aguarde oportunidade. (Requerimento de 21 de setembro de 1932.)

Juliano Vidal Pires. — O requerente deve aguardar oportunidade. (Requerimento de 31 de agosto de 1932.)

Joaquim Israel de Oliveira. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 5 de agosto de 1932.)

José Ferreira de Quadros. — Requeira ao delegado fiscal no Pará. (Requerimento de 14 de setembro de 1932.)

Narciso de Medeiros Corrêa Filho. — Indeferido. (Requerimento de 22 de setembro de 1932.)

Sociedade Anonima Frigorifico Anglo. — Compareça á Diretoria do Expediente por seu representante nesta Capital. (Requerimento de 23 de maio de 1932.)

João Gualberto da Cunha Lima. — Indeferido, de acôrdo com a informação da Diretoria da Fazenda. (Requerimento de 9 de agosto de 1932.)

Manoel Rodrigues Marques. — Indeferido. (Requerimento de 27 de setembro de 1932.)

Antonio de Araujo Espinheira. — Não está no caso de ser atendido. (Requerimento de 14 de setembro de 1932.)

Sebastião do Nascimento. — Indeferido, de acôrdo com a informação. (Requerimento de 1 de setembro de 1932.)

Olegario Francisco dos Santos. — Indeferido. O art. 1º, do decreto numero 20.609, de 5 de novembro de 1931, proíbe que os reservistas de primeira e segunda categorias verifiquem praça no

Exercito. (Requerimento de 7 de outubro de 1932.)

Francisco Pereira do Nascimento. — Prove o que alega. (Requerimento de 16 de outubro de 1932.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 17 do corrente:

Foram transferidos:

Nô quadro de intendentes: os coroneis Arnaldo Damasceno Vieira, de chefe do Serviço de Intendencia da 2ª para a 4ª Região Militar, e Heitor Abrantes, desta chefia para as comissões técnicas da Diretoria de Intendencia da Guerra; os tenentes-coroneis Raymundo Mendes Burlamaqui de chefe da 5ª Secção da Diretoria de Intendencia da Guerra, para chefe do Serviço de Intendencia da 2ª Região Militar, e Aristides Durio da Rosa, de chefe da 2ª Secção para identicas funções da 5ª Secção na Diretoria de I. da Guerra; major Clodomiro Nogueira da chefia interina do Serviço de Intendencia da 6ª Região Militar para identicas funções na Circunscrição Militar, Benedicto José Ferreira, de chefe interino do Serviço de Intendencia da 7ª Região Militar, para chefe da 2ª Secção do Serviço de Intendencia da 2ª Região Militar, Carlos Guimarães Cova, de adjunto da 1ª Secção da Diretoria de Intendencia da Guerra para chefe interino do Serviço de Intendencia da 6ª Região Militar, Armando Silva de chefe da 2ª Secção do Serviço de Intendencia da 2ª Região Militar, para chefe da 1ª Secção do mesmo serviço, Cicero Costard, de chefe da 1ª Secção do Serviço de Intendencia da 1ª Região Militar para adjunto da 1ª Secção da Diretoria de Intendencia da Guerra, todos por conveniencia absoluta do serviço, menos quanto ao último.

No quadro de administração: capitão Arcirio de Gouveia, 1º tenente Arthur Sofiati e 2º dito Odorico Quadros, do Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar para o da circunscrição militar; capitães Graciliano de Abreu Gonçalves, da Diretoria de Intendencia da Guerra, para a Companhia Independente de administração; Alberto Augusto Martins do Serviço de Intendencia da 4ª Região Militar, para a Diretoria de Intendencia da Guerra, por conveniencia absoluta do serviço.

No quadro de contadores: o 2º tenente comissionado Chrysostomo Antonio da Cunha Bastos do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, para o 2º Regimento de Cavalaria Divisionario (Pirassununga), 1º tenente Paulo da Costa Lucena do 10º Regimento de Infantaria, para o 23º Batalhão de Caçadores e 2º dito comissionado Horacio Theodomiro da Silva, deste batalhão, para o Colégio Militar do Ceará, todos por conveniencias absolutas do serviço.

Foram classificados:

No quadro de contadores: o 1º tenente Thiago de Sant'Anna Agnello, no 2º Batalhão de Engenharia (S. Paulo), por conveniencia do serviço.

No quadro de intendentes: o coronel Miguel Ney de Carvalho, na chefia da 2ª Secção da Diretoria de Intendencia

da Guerra, por conveniencia absoluta do serviço.

No quadro de administração: o capitão Alfredo Nogueira Junior e segundos tenentes Ary da Costa Valladão e Hypolito Alves Bastos, no Serviço de Subsistencias da 2ª Região Militar, por conveniencia absoluta do serviço.

Foram tornadas sem efeito as transferencias do major intendente Luiz de Lima, capitão-contador Herculano Teixeira de Andrade e 1º tenente de administração José Baptista Esteves de Souza, para a Circunscrição Militar, realizada em 30 de setembro findo.

— Por outros de 20 do mesmo mês: Foi aprovada a exclusão do serviço do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, do operario de 5ª classe, contratado, Antonio Francisco dos Santos.

Foi mandado passar á disposição da Diretoria do Material Bélico, o 1º tenente Jayme Gonçalves Gomes, do 7º G. A. Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando pagamento, no Tesouro Nacional:

De 1:783\$300 ao 2º tenente da reserva de 1ª classe, Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira (aviso n. 966);

De 384\$623, á D. Carmelinda de Souza dos Anjos (aviso n. 967).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias, para que sejam postos á disposição:

Da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

Para ser sacado de uma só vez, e pelo regimen de massas, pelo Conselho Administrativo da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciaria Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, etc., o credito da quantia de 2:000\$000, para atender á despesa com a compra de um cofre destinado á guarda de valores e documentos á cargo do mesmo conselho;

Á conta da verba 13ª — Classes inativas — Consignação Pessoal — N. 1, o credito da quantia de 7:080\$300, destinada ao pagamento das vantagens a que tiver direito, no corrente ano, o 1º tenente reformado do Exercito, Raymundo Candiço do Rego Barros.

Da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para serem sacados de uma só vez, á conta da verba 8ª — Serviços de Intendencia, etc., como reforço dos quantitativos concedidos aos quartéis generais da 2ª e 3ª Divisões de Cavalaria: Material de consumo — Para o Quartel General da 2ª Divisão de Cavalaria; Aquisição de artigos de expediente, etc., 700\$000; Ferragens para os animais, etc., 180\$000; Diversas despesas — Agua e asseio, 600\$000; Energia elétrica (força), etc., 800\$000. Para o Quartel General da 3ª Divisão de Cavalaria: Diversas despesas — Agua e asseio, etc., 600\$000.

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Armando Nestor Cavalcanti, é posto á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de instrutor da Brigada Militar do mesmo Estado.

Ao Sr. comandante da Escola Militar, declarando que fica revigorado para 1933 o aviso n. 1 de 5 de janeiro último, ao mesmo comando, fixando em 700 o número de alunos da referida escola, no corrente ano, e determinando outras providencias.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Alfredo de Barros, ex-auxiliar de praticante, *pro-rata*, pedindo sua reintegração. — Indeferido, em vista das informações. Em 22 de agosto de 1932. (Número 12.773, de 1932.)

Cicero Leandro, por seu procurador, o Banco do Brasil, pedindo o pagamento de 10:500\$000. — Indeferido, á vista do parecer. 13 de outubro de 1932. (Número 23.813, de 1928.)

João Felipe de Sampaio Lacerda. — No processo da Comissão de Correição Administrativa relativo á atuação que teve, em 1930, esse engenheiro como chefe do depósito da Estrada de Ferro Central do Brasil em Corinto. — Mantenho o ato por se tratar de empregado extranumerario, que podia ser dispensado *ad nutum*. 12 de outubro de 1932. (N. 16.032, de 1932.)

Carlos Augusto Faller, funcionario, em disponibilidade, do Ministerio da Educação, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas de 3º official existentes nesta Secretaria de Estado. — As vagas vão ser preenchidas mediante concurso, entre funcionarios deste ministerio. 14 de outubro de 1932. (Número 13.053, de 1932.)

Alberto Nunes Vilhena, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seu aproveitamento nesta Secretaria de Estado, como 3º official. — As vagas vão ser preenchidas por concurso. 14 de outubro de 1932. (N. 13.887, de 1932.)

Moacyr Ferreira Horta, ex-funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua readmissão. — Indeferido, por haver ainda funcionarios em disponibilidade com preferéncia para o aproveitamento. Em 15 de outubro de 1932. (N. 12.568.)

Fortunato Aranha, pedindo (setembro de 1928) pagamento de 1:034\$ de fornecimentos feitos ao 2º Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em 1922/23. — Indeferido, á vista do parecer. 17 de outubro de 1932. (N. 12.191, de 1929.)

Halley Bandeira de Mello, ex-diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão. — Não ha vaga presentemente. 17 de outubro de 1932. (N. 10.721, de 1932.)

Dr. Enzo Rugai, pedindo o pagamento de 4:480\$, de honorarios medicos. — Indeferido, de acordo com as informações. 17 de outubro de 1932. (Número 15.975, de 1932.)

Francisco Chaves, por seu procurador, o Banco do Brasil, pedindo pagamento de 6:270\$, de fornecimentos feitos á Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, na Paraíba, em 1922. — Indeferido, á vista do parecer. 16 de

outubro de 1932. (N. 12.582, de 1928.)

Francisco Turibio da Silva, ex-maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, por seu procurador J. C. Lacombe, solicitando pagamento de vencimentos de 1926 a 1929, quando aguardava o resultado do processo de inquerito. — Indeferido, á vista das informações. 20 de outubro de 1932. (Número 15.637, de 1932.)

Octaviano Pereira Goulart, ex-maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos. — Mantenho o despacho de 16 de abril de 1930, á vista das informações. 18 de outubro de 1932. (N. 15.029, de 1932.)

Da 17 de outubro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio da Justiça e Interior:

N. 2.205 — Comunica ser mais regular correr a despesa de luz dos sinais luminosos para o transito publico, por conta da Policia do Distrito Federal. (N. 6.409, de 1932.)

— A' Interventoria no Distrito Federal:

N. 2.246 — Transmite um exemplar da *Coletania do Porto de Santos*, compreendendo não só o contrato vigente como os demais atos relativos á sua execução. (N. 14.042, de 1932.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.207 — Solicita o pagamento de 460:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados em junho do corrente ano, na linha Rio Grande-Pará. (N. 15.603, de 1932.)

N. 2.208 — Restitue processo relativo ao pagamento de 3:750\$ ao Dr. Agrippa de Vasconcellos, e comunica que a petição de 18-11-1927, interrompeu a prescrição da divida em apreço, e foi encaminhada á D. da Despesa Pública, com o officio da D. G. Contabilidade desta secretaria de Estado, n. 786, de 12 de junho de 1931. (N. 14.547, de 1932.)

N. 2.209 — Remete cópia do officio da D. G. do D. C. T. referente a desvio de saldos remetidos pela Coletoria Federal de Indaial, Santa Catharina, por intermedio dos Correios. (N. 14.273 -- 1932.)

N. 2.210 — Submete á apreciação desse ministerio a consulta feita pelo D. C. T. sobre a cobrança do imposto do selo aos serventes de 2ª classe e aos operarios diaristas das oficinas da D. G., que passaram a titulados por força do regulamento. (N. 8.803, de 1932.)

N. 2.211 — Solicita a entrega, como adiantamento, de 4:100\$000, ao official da I. F. das Estradas, Heitor Bernardes de Souza, para as despesas meudas e de pronto pagamento etc. da Administração Central daquela Inspetoria e distritos. (N. 17.100, de 1932.)

N. 2.214 — Envia a registro cópia do decreto n. 21.966, de 14 do corrente, abrindo o credito de 54.000:000\$000 para serviços de acudagem, rodovias, ferroviarios e outros, no corrente ano. (N. 17.634, de 1932.)

A' procuradoria da Republica em Bello Horizonte:

N. 2.215 — Solicita as providencias indicadas no parecer emitido pelo consultor juridico deste ministerio sobre o desaparecimento de autos de desapropriação dos lotes 72 a 75 da ex-Cole-

nia Carlos Prates. (N. 17. 625, de 1932.)

Requerimento despachado:

The Great Western Of Brasil Railway Company Limited, requerendo nova prorrogação para a construção das obras de abastecimento d'agua á estação de Guarabira. Concedo mais seis mezes. Em 11-10-1932. (N. 13.651, de 1932.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 20 de outubro de 1932:

Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 3.495 — Comunicando que o senhor ministro aprovou o ato que concedeu indicativo de chamada para três estações radiotelegraficas do Governo do Estado do Ceará.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 3.496 — Comunicando que o senhor ministro, com relação a desocupação e entrega do galpão que serve de depósito dos materiais que estiverem empregados na construção da estrada de rodagem Joinville-Curitiba, proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com o parecer do consultor juridico".

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.497 — Comunicando que o senhor ministro autoriza a propôr novo entendimento com a Companhia Brasileira de Portos, com relação as mercadorias destinadas a Santos e desembarcadas no porto desta Capital.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 21 de outubro de 1932

Transferindo o telegrafista de 3ª classe, Otto Barroso, da Estação Central Telegrafica para a estação-sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.206 — 21-10-32.)

DIRETORIA DO PESSOAL

2ª Secção

Requerimentos despachados

Mario Martins Gandra, guarda-fios diarista, com exercicio na 18ª secção de linhas, pedindo mandar constar nos seus assentamentos para todos os efeitos, o tempo de serviço que prestou na Força Pública do Estado de Minas Gerais, de acordo com a certidão que junta. "Avoco o despacho para deferir a petição, afim de que conste dos assentamentos do requerente o tempo em que serviu na Força Pública de Minas Gerais."

Licenças concedidas:

Antonio Augusto de Almeida, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro.

Raul da Gama e Silva, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, considerado licenciado durante o periodo de 19 de novembro de 1929 a 16 de dezembro de 1930, nos termos o art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 3.533, de 23 de janeiro de 1922.

Elpidio Albuquerque Auran, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto ultimo, sendo dois meses e vinte e nove dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo.

José Ribamar dos Santos, mensageiro com exercicio na Diretoria Regional de Ceará, tres meses com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada.

Nilo Bandeira do Monte, trabalhador com exercicio na Diretoria Regional do Piauí, tres meses com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Compareça um representante á Secretaria.

Vespasiano Pereira Nunes, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista do parecer.

José de Azevedo, pedindo restituição da importância de 150\$. — Deferido por equidade.

Esmeralda Cherubina Drummond Pousas. — Compareça á Secretaria.

Carlos Conville & Comp. — Já tendo sido feita a experiencia solicitada, não ha que deferir.

Abaixo assinado de proprietarios e residentes em Terra Nova, pedindo autorização para atravessar com uma rede monofasica as linhas da Estrada. — Deferido.

Amelia Damazio Gomes, pedindo pagamento. — Autorizo o pagamento da guia anexa.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Considerando que, em virtude de entendimento havido, em outubro de 1931, entre usineiros de alcool e importadores de gasolina, promovido pela Comissão de Estudos sobre o alcool-motor, ficou assentado que os negocios de alcool de 96° G. L. a 15° C. seriam feitos na base de 590 rs. por litro;

Considerando que, á vista das indicações da referida Comissão de Estudos sobre o alcool-motor, ha toda a conveniencia em manter-se ainda a situação creada por aquêl entendimento, quanto ao preço do alcool;

Considerando, porém, que esta situação de fato, deve ser homologada pelo ato previsto no art. 1° do decreto número 21.213, de 28 de março de 1932, que manda fixar, periodicamente, o preço maximo do alcool a ser adquirido pelos importadores de gasolina para os efeitos do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931:

Resolve, de acordo com o citado art. 1° e seu paragrafo unico do decreto número 21.213, de 28 de março de 1932, fixar, até ulterior deliberação, em quinhentos e noventa réis (590 rs.) por litro, o preço maximo do alcool de 96° G. L. e 15° C., procedente de Campos e entregue na Estação de Maruf (Niterói) ou Praia Formosa (Distrito Federal), para os efeitos do decreto nú-

mero 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, não podendo o dito preço ser alterado sem um aviso prévio de 30 dias, pelo menos, dado pelo "Diário Oficial", por intermedio da aludida Comissão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Diretoria Geral de Agricultura

Requerimento despachado pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro:

Verlande Duarte Silveira e outros, pedindo segunda chamada para se submeterem ás provas praticas e escritas. — Autorizo a segunda chamada.

Expediente do dia 20 de outubro de 1932

Do Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro:

Avisos:

N. 595 — Ao Dr. Charles Conreur, diretor da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, designando-o para funcionar como jurado no julgamento de animais na XIV Exposição Feira e 1° Congresso Rural Regional, a inaugurarse no dia 20 de novembro proximo, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 596 — Ao serviço de Industria Pastoral, comunicando a resolução tomada quanto ao funcionario acima citado.

N. 597 — Ao Ministerio da Viação, solicitando providencias para ser atendido o pedido da Sociedade Agricola de Pelotas, relativo á redução nos preços dos transportes maritimos e terrestres para os animais e produtos agricolas, destinados á XIV Exposição Feira e 1° Congresso Rural Regional.

N. 598 — Ao interventor federal no Estado de Santa Catarina, comunicando, em atenção ao seu pedido, que na primeira oportunidade será enviado ao municipio de Itajaí um engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico, afim de examinar o local onde foram encontrados vestigios de petroleo.

N. 599 — Ao presidente do Estado de Minas Gerais, dando-lhe esclarecimentos sobre o motivo por que não foi destacado funcionario do Serviço de Industria Pastoral para inspecionar os produtos elaborados na fabrica "Santa Luzia" e bem assim sobre os funcionarios que poderão fornecer certificados de sanidade, conforme o comércio a que os referidos produtos se destinarem.

N. 600 — Circular aos interventores de todos os Estados, remetendo exemplares do decreto que estabelece a obrigatoriedade do expurgo dos cereais, grãos leguminosos e sementes de Algodão, destinados á exportação para o estrangeiro.

Do Sr. diretor geral:

Offícios:

N. 2.645 — Ao Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Paraíba, acusando o boletim dos trabalhos executados pelo mesmo no mês de setembro proximo passado.

N. 2.646 — A' Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, comunicando ter sido autorizado o lente da 16ª Cadeira a proceder a segunda chamada para provas praticas e escritas na mesma cadeira, conforme o pedido feito pelos alunos do 4º ano do Curso

de Engenheiros Agronomos da dita escola.

N. 2.648 — Ao Patronato Agricola "Wenceslau Braz", acusando o questionario do mês de setembro proximo passado.

N. 2.649 — Ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, remetendo o processo DA/3.637-932 para efeito de informação.

N. 2.650 — A' Inspeçtoria Agricola do 11º Distrito em S. Salvador, remetendo documentos pertencentes ao Sr. João Baptista Ferreira Tourinho que requererá a sua restituição por intermedio da mesma inspeçtoria.

N. 2.653 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, cemetendo o requerimento de Richard Henry Mardock para efeito de revai-dação de sêlo.

N. 2.654 — A' Secretaria da Viação, Obras Publicas, Melhoramentos Municipais, Agricultura, Industria e Comércio, declarando, em atenção ao seu pedido, que este ministerio, não pôde alterar a situação dos funcionarios da Fazenda Modelo de Criação de Tigipiô, salvo para exonerar ou pôr em disponibilidade aqueles que não puderem ser mantidos.

N. 2.655 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, devolvendo um processo acompanhado do requerimento de Antonio Lopes de Azevedo.

N. 2.657 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, trascrevendo o despacho exarado sobre o telegrama do inspetor agricola no Pará, comunicando o embarque de laranjas para Rotterdam.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor geral da Agricultura, Industria e Comércio do Pará:

N. 14.532 — Pede providencias no sentido de ser remetida uma relação de material de ferro ou aço, do Campo de Sementes Bragantino, naquêl Estado.

— Ao inspetor agricola federal do 3º distrito:

N. 14.542 — Reitera o pedido constante do officio da Diretoria Geral, numero 7.682, de 31 de dezembro de 1930.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de outubro de 1932

Sr. ministro:

N. 1.20 — Transmite, por cópia, o telegrama expedido pelo chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado do Maranhão, acerca da instalação, em Caxias, do Posto de Classificação, que ficou funcionando em prédio cedido pelo governo do Estado.

— Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.423 — Comunica que a Superintendencia recomendou providencias já Fazenda de Sementes de Cororati, no

sentido de ser atendido o pedido de sementes feito por esse Serviço.

N. 1.428 — Tornando-se necessario a esta Superintendencia acompanhar e fiscalizar, nos termos do decreto numero 21.164, de 15 de março de 1932, a montagem de uma usina de beneficiamento de algodão, no Estado da Baía, para o que o Ministerio da Agricultura concedeu um auxilio de 100:000\$000 ao governo daquêlê Estado, peço a V. Ex. que se digne aprovar as instruções anexas, organizadas pela secção técnica desta Superintendencia.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Aditamento ao do dia 18 de outubro de 1932.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Recife, consultando sobre si os officios de barbearias, sendo interessados das casas em que trabalham, têm direito a férias. — Responda-se afirmativamente, de acôrdo com o parecer do doutor consultor, que deve ser enviado por cópia posteriormente.

Dia 19

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Companhias Associadas, pedindo seja cassado e lhe seja conferido o titulo de reconhecimento expedido em favor do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 20

Presidente da sub-comissão do Seguro Social, apresentando o ante-projeto do referido seguro. — A' Comissão Especial para rever a lei de férias.

Avisos:

Dia 19 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor de secção Custodio Americo Pereira de Viveiros:

N. 472 — Declarando que resolveu, atendendo á sua solicitação, dispensa-lo da comissão encarregada de rever o regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. comandante Alexandre Paranhos da Silva Velloso, capitão do Porto do Rio de Janeiro:

N. 473 — Convidando para presidir a comissão que se encarregará de rever o regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto n. 20.521, de 1 de outubro de 1931, tendo em vista que a pratica o mantém em suspenso, dada a dificuldade senão inexecutabilidade de sua applicação.

— Ao Sr. governador militar do Estado de São Paulo:

N. 474 — Transmittindo cópia do officio em que o Sindicato de Operarios, de São Carlos, pede proteção e garantias para os ferroviarios em geral, ameaçados de represalias por parte das diretorias das empresas a que pertencem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.001 — Comunicando que o senhor ministro designou o Sr. comandante Alexandre Paranhos da Silva Velloso para presidir a comissão encarregada de rever o regulamento do serviço de estiva no porto do Rio de Janeiro, e dispensou da mesma comissão, a pedido, o diretor de secção daquele departamento Custodio Americo Pereira de Viveiros.

N. 1.002 — Comunicando que o senhor ministro solicitou ao Sr. procurador geral da Republica transmittisse ao Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo, procurador dos Feitos da Saude Publica, o convite para tomar parte na comissão encarregada de organizar um ante-projeto de decreto, criando juntas mistas julgadoras dos dissídios individuais entre empregadores e empregados sindicalizados, terrestres e maritimos.

N. 1.003 — Comunicando que o referido departamento deverá intensificar o serviço de fiscalização relativo á execução rigorosa do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, no que respeita ás construções civis.

N. 1.004 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo DGE 3.630-932 (DNT 919-932), originado por um telegrama em que o Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil pede providencias sobre a demissão de 64 ferroviarios.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.005 — Comunicando que o senhor ministro concedeu ao Dr. Agenor Lopes de Oliveira, medico do Departamento Nacional de Saúde Publica, posto á disposição da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, a dispensa que solicitou das funções que vinha exercendo na aludida Hospedaria.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1932

Avisos:

N. 2.C-157 — Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando, em resposta ao aviso n. 1.912, de 13 do mês corrente, que o diretor, adido, do extinto Escritorio de Informações do Brasil em Paris, Delfim Carlos Bernardino Silva, requereu inspeção de saude para os efeitos de aposentadoria.

N. 1.C-158 — Ao ministro dos Negocios da Fazenda, remetendo o processo relativo á divida, na importancia de réis 105\$007, de que é credor o motorista de automovel do Departamento Nacional do Povoamento, Waldemiro Soares de Andrade, solicitando o respectivo pagamento.

N. 1.C-159 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando duas cópias autenticas do decreto n. 21.944, de 12 do corrente mês, afim de ser o assunto submetido á apreciação desse tribunal para o respectivo registro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento ao do dia 19 de outubro de 1932

Officios:

N. 1.C-505 — Ao diretor da Despesa Publica, solicitando seja paga a folha que remete, na importancia de 105\$000, relativa ao abono de diarias a que fez jus o official de gabinete deste ministerio, bacharel Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.

N. 1.C-506 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento n. 65.

Requerimento despachado

Dia 20

Armenia de Campos Cabral, auxiliar de 1ª classe desta Secretaria de Estado, solicitando autorização para gozar suas férias. — Sim.

Officios:

N. 2.C-507 — Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, comunicando que foram dadas as necessarias providencias no sentido do Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva comparecer a essa inspetoria, no proximo dia 28, afim de ser submetido a inspeção de saude.

N. 2.C-508 — Ao diretor do Instituto de Previdencia, solicitando, para os fins convenientes, informações sobre o funcionario José de Barros Nunes.

N. 2.C-509 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, solicitando sejam entregues á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios os mil (1.000) litros de gasolina de que trata o pedido n. 801.060, desta Secretaria de Estado, afim de serem transformados em mistura alcool-motor.

N. 2.C-510 — (Circular) — Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, transmittindo, por cópia, o aviso n. 3.587, de 14 do mês corrente, do Ministerio da Agricultura, pedindo providencias no sentido de serem observadas as instruções nele contidas e relativas ao consumo do alcool-motor.

Identicos: Aos Departamentos Nacionais da Industria, Comercio, Povoamento e Estatística; Instituto de Previdencia e Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2.C-511 — Ao diretor do Departamento Nacional da Industria, devolvendo as declarações de alistamento eleitoral dos funcionarios desse departamento, para o fim que já foi declarado no officio n. 2.C-498, de 19 do corrente, desta diretoria geral.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de outubro de 1932

Telegramas:

João Quadros, interventor Sindicato Trabalhadores Armazens Trapiches — São Francisco do Sul — Santa Catarina:

N. 96 — Comunicando que no dia 21 do corrente mês, seguirá Dr. Waldyr Niemeyer, delegado deste ministério, afim de tomar conhecimento e solucionar o caso do citado sindicato.

Dia 20

Offícios:

Presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas — Rio:

N. 2.783 — Solicitando seja remetida a este departamento, com a possível brevidade, uma cópia autenticada da carta dirigida ao Sr. ministro, em 27 de maio do corrente ano, pela I. General Electric Company, afim de que possa ter andamento o processo relativo á questão existente entre a mesma companhia e a União dos Vidraceiros.

— Diretor geral de Contabilidade:

N. 2.784 — Comunicando que, em virtude de ter sido esta repartição criada por ocasião da organização deste ministério, se acham prejudicados os termos da circular n. 1 C-458, de 8 do corrente mês.

— Presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro:

N. 2.785 — Comunicando, em referencia ao assunto constante do officio de 8 do corrente, do mesmo centro, que não poderá ser atendido, em virtude de se achar concluída, a escolha dos vogais para a constituição das Comissões Mixtas de Conciliação.

— Presidente do Instituto da Ordem dos Contadores — Rio:

N. 2.786 — Dando varias informações, em referencia á consulta feita pelo mencionado sindicato, no officio numero 287-32.

Telegramas:

Presidente Sindicato Operarios Fiação Tecidos Recife — Pernambuco:

N. 97 — Comunicando a necessidade urgente do comparecimento, a este departamento, de um representante autorizado, afim de efetuar o pagamento do selo devido para a expedição da carta de reconhecimento do aludido sindicato.

Dia 21

Offícios:

Presidente do Sindicato Textil de Valença — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.787 — Solicitando a presença de um representante autorizado, a este departamento, afim de receber a carta de reconhecimento do aludido sindicato.

— Presidente da Associação dos Operarios da America Fabril:

N. 2.788 — Solicitando providencias no sentido de ser remetida a este departamento, uma relação dos associados admitidos na mencionada associação desde a data de seu reconhecimento official até a presente, de acordo com o art. 2º do decreto n. 19.770.

— Presidente do Sindicato dos Operarios em Construção Civil do municipio de Valença — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.789 — Idem.

— Presidente do Gremio dos Comisarios da Marinha Mercante — Rio:

N. 2.790 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a este departamento, uma relação dos socios admitido desde a data de seu reconhecimento official até a presente, de acordo com o art. 2º do decreto n. 19.770,

assim como o nome exato do 1º tesoureiro do aludido gremio.

— Delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.791 — Remetendo, acompanhada de um documento, afim de satisfazer as exigencias do selo, uma petição do Sindicato dos Operarios em Construção Civil do Municipio de Valença, no Estado do Rio.

— Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.792 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido, com a possível urgencia, um salvo conduto para o funcionario deste departamento, bacharel Waldyr Niemeyer, designado para exercer uma comissão no Estado de Santa Catarina.

— Diretor geral do Expediente:

N. 2.793 — Solicitando providencias no sentido de ser obtida, junto ao Sr. ministro da Viação, franquias telegraficas para o bacharel Waldyr Niemeyer, designado para, na qualidade de delegado deste ministério, solucionar o dissidio existente num sindicato do Estado de Santa Catarina.

— Dr. Waldyr Niemeyer, 1º official secretario deste departamento:

N. 2.794 — Comunicando, para os devidos fins, a sua designação para delegado deste ministério, afim de solucionar o dissidio existente no Sindicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.795 — Comunicando a designação do 1º official do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Waldyr Niemeyer, para, como delegado do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, solucionar o dissidio existente no Sindicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches de São Francisco do Sul, sugerindo a concessão dos meios para o urgente desempenho da aludida missão por intermedio da Secretaria de Estado.

Telegramas:

Presidente Sindicato Pintores Construções Civis Recife — Pernambuco:

N. 98 — Solicitando a presença de um representante autorizado, neste departamento, afim de pagar no Tesouro Nacional, a taxa devida pela expedição da carta de reconhecimento do referido sindicato.

— Sindicato Operario Textis Municipio Santa Luzia Norte, cidade Rio Largo — Alagoas:

N. 99 — Comunicando a necessidade de um procurador do aludido sindicato, junto a este departamento, com poderes para regularizar o pedido de reconhecimento e acompanhar a marcha do processo até sua final solução.

— Presidente Sindicato Ferroviarios Great Western, Jaboatão — Pernambuco:

N. 100 — Reiterando o pedido constante do officio de 23 de fevereiro do corrente ano, solicita nomeação de um representante do mesmo sindicato, afim de sanar irregularidades existentes no processo de reconhecimento e acompanhar sua marcha até final solução.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 18 de outubro de 1932

Sociedade Osmos Limitada (processo 6.299-32 — invenção de "um aparelho para a desinfecção automatica de vasos sanitarios, applicavel ás caixas de descarga, d'agua das latrinas, mictorios e vasos congeneres", concedida a 14 de fevereiro de 1924, sob o n. 14.291), Antonio Teixeira Ribeiro (proc. 5.862-32 — invenção de "forma cilindrica para cozer pão e semelhantes", concedida a 20 de março de 1925, sob o n. 14.835), D. Joanna França da Fonseca Marques (proc. 6.278-32 — invenção de "um sistema aperfeiçoado de arrolhar, hermeticamente e inviolavelmente, recipientes", concedida a 20 de agosto de 1919, sob o n. 10.476), Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator (proc. 6.517-32 — referente ás invenções de "um aparelho para mudar automaticamente corpos incandescentes", concedida a 8 de maio de 1922, sob o n. 12.797 "aperfeiçoamentos em massas porosas para armazenar gases explosivos", concedida a 30 de outubro de 1922, sob o numero 13.400; e "uma massa porosa para armazenar gases explosivos, como o acetileno", concedida a 4 de setembro de 1924, sob o n. 14.505) e Leclerc & Companhia, proc. 6.305-32 — referente as invenções de "aperfeiçoamentos em aparelhos para suprir tubos a uma maquina", concedida a 9 de outubro de 1924, sob o n. 14.558, "uma maquina para formar filamentos", concedida a 3 de outubro de 1925, sob o n. 15.116; e "aperfeiçoamentos em maquinas fabricadoras de lampadas", concedida a 3 de outubro de 1925, sob o n. 15.117). — Deferido nos termos da informação da secção.

Dia 20

Augusto Esteves (proc. 6.717-32 — invenções de "uma nova caixa para acondicionamento de uma empola medicamentosa, ou de outro objeto fragil de forma similar a de uma empola", concedida a 9 de agosto de 1920, sob o numero 10.998; e "um envoltorio para empolas de preparados farmaceuticos medicamentosos e semelhantes, ou envoltorios para qualquer outro objeto fragil, semelhante a uma empola", concedida a 30 de outubro de 1924, sob o n. 14.479). — Expeçam-se as guias de acordo com a informação da secção.

Ramos, Miranda & Companhia Limitada (processo n. 9.248, de 1931). — Aguarde a solução do processo numero 4.346, de 1927).

Pedidos de garantia de prioridade:

Manuel Marques Pinheiro, para "um aparelho destinado a produzir energia electrica automaticamente denominado: Autodinamo". — Rejeitado nos termos do art. 43 do regulamento por não estarem as reivindicações redigidas de conformidade com os preceitos legais.

Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, para "um novo sistema de annuncios luminosos denominado: "Translux". — Deferido, á vista dos pareceres.

Pedidos de privilegio de invenção:

Parker Rust-Proof Company, para "aperfeiçoamentos em composição para revestir metais e processo para preparar tal composição e usá-la". — Deferido.

Guerrando Gattai e Mansueto Martorelli, para "um aparelho para graduar a intensidade da luz electrica denominado — Graduador eletro-Lux". — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, para "aperfeiçoamentos nos sistemas de televisão ou relativos aos mesmos". — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Paul Gamichon, para "processo e dispositivo para a obtenção, do chumbo no estado metalico" — Deferido de acôrdo com o parecer do técnico.

Luiz Augusto Carneiro, para "uma lede celuloide, galalite e cellon, para antea, figura ou representação qualquer, nuncios em geral". — Indeferido de acôrdo com a maioria dos laudos técnicos.

Benedicto Santos e Fausto Passos, para "carroceria denominada São Paulo applicavel em veiculos a tração animal ou mecanica para o transporte de vacas para o fim de distribuição domiciliar do leite." — Indeferido de acôrdo com a maioria dos laudos técnicos.

Agostinho Faria Guimarães, para "um novo tipo de manteigueira higienica". — Indeferido de acôrdo com o parecer da Saude Publica.

Pedidos de registro de marcas:

Francisco Alcide Valls, da marca "Lactan", para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7º do regulamento.

Menezes & Bruno, da marca "Bella Vista", para a classe 44. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7º do regulamento.

Jas. Williamson & Sons, da marca — "Lancastroleum" — para a classe 34. — Registre-se como reivindicado depois de fieta a correção indicada pela secção.

Lambert Pharmacal Company, da marca "Listerine", para a classe 3. — Indeferido. Imita a marca n. 21.316, desta Capital.

Gillette Safety Razor Comp., da marca "New Gillette Blade", para a classe 11. — Indeferido por imitar as marcas ns. 7.598 e 8.966 dos Estados Unidos.

Lambert Pharmacal Comp., da marca "Listerine", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Lambert Pharmacal Comp., da marca "Listerine", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Nino Gallo, da marca "Feira de Amstras", para a classe 50 letra J. — Registre-se como reivindicado.

William Gerwin, da marca "Republicana 1889", para a classe 6. — Registre-se como reivindicado.

Transferencias de marcas:

J. C. Eno (Brazil) Limited, (processo n. 6.451, de 1932, transferencia para o seu nome das marcas depositadas sob os ns. 6.016, 6.017, 6.018, 7.493, 9.091, 9.205, 32.806, 32.805, 34.242 e 34.243) e Pinho & Tavares (processo n. 6.403, de 1932, transferencia para o seu nome da marca depositada sob o n. 25.320). — Anotem-se as transferencias respeitado o prazo usual.

Transferencia de modelos de utilidade:

Aron & Zeccer (processo n. 6.414, de 1932, transferencia para o seu nome das patentes de modelo de utilidade, registrados sob os ns. 19.326 de 16 de junho de 1931; e 19.327, de 16 de junho de 1931). — Anotem-se as transferencias indicadas pela Secção e deem-se as respectivas certidões.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 20 de outubro de 1932

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, Instituto Médico, Ferreira & Castro Ltda., (dois requerimentos), Iglezias & Gonzalez, e Companhia de Fosforos do Norte (quatro requerimentos). — Lavre-se o termo.

Aracy Freire de Aguiar, Vicente Castelli, Arlindo Zaroni & Comp. — Do acôrdo com os precedentes, concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Leonardo Nessi. — Concedo o prazo, de acôrdo com os precedentes, lavre-se o termo.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltd., (dois requerimentos), e Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos (S. A. Brat. T. I.). — Concedo o prazo. Publique-se a descrição.

Nelson Fanzeres (três requerimentos), Alfredo Colombo (dois requerimentos), Montenegro & Comp., Nino N. Cassale e Pedro Camargo & Comp. — Publiquem-se as descrições.

Luiz Canella (processo n. 148-L, de 1932). — Apresente novas descrições da marca, de acôrdo com o preceitua o art. 89, letra A, do Regulamento.

Sociedade Anonima Marvin (processo n. 208-S, de 1932). — Aguarde solução do processo n. 6.868, de 1931.

A. Silva, Torres & Comp. (processo n. 289-A, de 1932). — Prestem esclarecimentos de acôrdo com a sugestão do arquivo desta secção.

Nestor de Moura Brasil (processo n. 6.884, de 1932). — O documento não satisfaz. — Junte procuração, querendo.

Alberto Gomes Campos (processo n. 6.904, de 1932). — Dê-se vista.

Brazil Patentes, Incorporada (processo n. 6.872, de 1932), Mario Netto (processo n. 6.808, de 1932), Alfredo Goldenberg (processo n. 6.872, de 1932), International Machinery Company (processo n. 6.897, de 1932) e J. Ed. Murray (processo n. 6.810, de 1932). — Dê-se certidão.

Laboratorio Lister, Limitada (processo n. 128-L, de 1932). J Preliminarmente preencha as formalidades do decreto n. 20.377, de 1931.

Fortes & Comp. (processo n. 122-F, de 1932). — Preliminarmente apresentem descrições da marca, collocando-a nas classes 35, 36 e 49.

A. Silva, Torres & Comp. (processo n. 288-A, de 1932). — Preliminarmente apresentem novas descrições da marca, de acôrdo com o que preceitua o art. 89, letra A, do Regulamento.

Dr. Alvaro Prager (processo n. 6.706, de 1932), Albino Gonçalves (processo n. 6.877, de 1932 — opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 28.339), Schweiz, Serum & Impfstitut Bern (processo n. 6.857, de 1932 — opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.208), Pacheco Ferreira & Comp. (processo n. 6.636, de 1932), solicitando que a firma Rodrigues Teixeira & Filhos retirem a palavra "Extra", da marca depositada sob o n. 24.341) e Martinho Macedo & Comp. (processo n. 6.835, de 1932 — opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o nu-

mero 23.491). — Juntem-se aos processos.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acôrdo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Carlos Raynsford e Cyro Braga, marca "Metro de Ouro", Julio Conceição, marca "Mata-Mosca", Leão Junior & Comp., marca "Cysne", Companhia Souza Cruz, marca "Odeon", Angelo M. La Porta & Comp., marca "0123456789" e a que "consiste na representação de aparelho para sorteios", Siqueira Cavalcanti & Irmãos, marca "Pedralva", J. de Souza Pinto, marca "Pinto", Sociedade de Banha Catarinense Limitada, marca "Imperatriz", Gomes Oliveira & Comp., marca "Aguardente Beija-Flor", M. Sardinha & Comp., marca "Tijolina em Pó", Carlos Benjamin da Silva Araújo, marca "Balas Balsamicas", Laborão Braga & Ramos, marca "A Nossa Granja", Anaconda Wire & Cable Company, marca "Calsun Bronze", L. Costa & Comp., marca "S. Jorge (figura de)", The Jacobs Bros. Co. In., marca "The Detector", Martins Pinheiro & Comp., marca "Faisão", Joaquim Mendes e João Badia, marca "Cultivador dos Campos", Mianis, Irmãos & Comp., marca "Genô", Companhia Quimica Rhodia Brasileira, marca "Rhodoniquel", Salvador R. Bruno, marca "Espuma de Crème", Klabim Irmãos & Comp., marcas "Saturno" e "Planeta", Ferreira Amorim & Comp., marca "Presidente João Pessoa", Henrique Botelho, marca "Bartholomeu — O Voador", Angelo Busetti, marca "Hamburgueza", e Serraria Claudio, Limitada, marca "Claudio".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 20 de outubro de 1932

Aracy Freire de Aguiar. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

José Taborda de Azevedo Costa (proc. 6.895, de 1932), e Leclerc & Co., (processo 6.27, de 1932). — Expeçam-se guias.

General Motors Corporation (3 requerimentos). — Comprovação de uso efetivo. — Deferido

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 15.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 24.430, de 20 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo horizontal, de fundo verde, com varias secções retangulares, horizontais e verticais dispostas simetricamente no rotulo, formando um conjunto retangular. A primeira secção á esquerda, com margem de filetes azul e branco e fundo verde, com desenho de fantasia ás côres branca e vermelha, lêem-se os dizeres: "Cigarros Foot-Ball Grossos", a primeira e última palavra ás côres azul e a mediana vermelha; a segunda secção é constituída de um fundo verde esbranquiçado,

onde se vê uma grande bola de football, estando estes dizeres, que constituem a denominação da marca, dispostos, parte no canto superior e parte no canto inferior, opostos, da referida secção, vendo-se logo abaixo, sob um fundo também verde, com margem azul, os dizeres: "Companhia Castellões". A terceira secção, identica á primeira, traz os seguintes dizeres: "Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões", estando esta á cor vermelha e as demais, a cor azul. A quarta e última secção, é constituída por um círculo com contorno filetado de azul e branco e fundo marrom escuro, e comporta um rosto humano, de cor vermelha, com feição alterada, fumando, tendo a fronte e as partes laterais do rosto prolongadas para cima, em pontas. Na parte inferior do rosto lê-se: "Marca Registrada". Esse círculo é por sua vez ladeado de ornamentações de cores branca, vermelha, azul e verde, que completam esta última secção.

A presente marca (já registrada sob n. 3.260, em 19 de setembro de 1917), pela Junta Comercial de S. Paulo, pôde variar em dimensões e serve para distinguir cigarros, na class 44, da fabricação e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Zaroni & Companhia, destinada a artigos da classe 34, (depósito n. 24.431, de 20 de outubro de 1932):

Consiste em uma etiqueta circularizada por dois círculos concêntricos em cujo meio se lêem os dizeres: Manufatura de Fumos, Cigarros e Charutos; e ao centro a configuração geográfica do Brasil, dividido nos diversos Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Amazonas, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Pará, Ceará, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Mato Grosso, Piauí, Maranhão, Sergipe, Paraíba e Território do Acre; e pede que mandeis registrar este conjunto na classe 44, do regulamento, para distinguir, tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes de sua industria e commercio.

A marca será usada em rótulos, faturas, recibos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Aracy Freire de Aguiar, destinada a artigos da classe 43, (depósito n. 24.432, de 20 de outubro de 1932):

Consiste na representação de um grande "P", tendo no espaço compreendido pela cabeça da mesma, as letras "oméa" completando desta forma a palavra característica "Poméa".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir refrescos em geral, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Instituto Médico, Ferreira & Castro Ltda., destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 24.433, de 20 de outubro de 1932):

Consiste na palavra característica "Bimodex", e por baixo as palavras Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda., Rio de Janeiro.

A marca serve para distinguir artigos dos depositantes, incluído na classe 3, composto de bismuto, para ser usado em injecções no tratamento da sífilis.

Descrição da marca para que pediu registro Instituto Médico, Ferreira & Castro Ltda., destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 24.434, de 20 de outubro de 1932).

Consiste na palavra característica "Tarzan", e por baixo as palavras Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda., Rio de Janeiro.

Esta marca serve para distinguir artigos dos depositantes, incluído na classe n. 3.

Descrição da marca para que pediu registro Leonardo Nesi, destinada a artigos das classes 22, letras a e b, números 28 e 31. (Depósito n. 24.435, de 20 de outubro de 1932).

"Consiste em uma etiqueta elíptica, com seu eixo maior disposto em sentido horizontal, vendo-se na mesma a figura de uma bailarina, segurando na mão direita um guarda-sol e na esquerda, estendida, um manto; do braço direito pende ainda uma bolsa, que, como o vestido da bailarina, é formada por novelos e meadas de fios; á esquerda desta figura, no chão, vê-se um monte de novelos de fios, e atrás da mesma, alguns ramos, cujas folhas são formadas também por novelos e meadas, acima deste conjunto lê-se a denominação: "Garota", disposta em arco, em caracteres tipo manuscrito, com inicial maiúscula".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi escolhida para distinguir artigos da industria do depositante, incluídos nas classes 22, letras a e b, ns. 28 e 31.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Castelli, destinada a artigos da classe 48. (Depósito numero 24.436, de 20 de outubro de 1932).

"Consiste na denominação "Oxylon", em caracteres maiúsculos, singelos inscrita em uma figura alongada horizontalmente, cujas partes laterais, verticais e superior horizontal são formadas por um traço grosso singelo, sendo a parte inferior curva, formada por três traços; ladeiam esta figura duas vinhetas e o conjunto é encimado por três traços horizontais".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir artigos da industria do requerente, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Igrezias & Gonzalez, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.437, de 20 de outubro de 1932).

Consiste em um rotulo de formato retangular rodeado de um filete simples e depois deste, por um outro de formato original. Dentro do filete e na parte superior do rotulo, lêem-se as palavras "Cerveja" e nome característico "Trasmontana" e mais abaixo "Fabrica de Cerveja Conceição", estando todas estas palavras rodeadas por uns ramos de lupulo e cevada. Logo a seguir, dentro de uma faixa em sentido circular, lêem-se as palavras "Igrezias & Gonzalez", passando esta faixa por cima de duas bandeiras, notando-se mais, lateralmente, dois grupos de três bandeiras, cada um. Depois seguem-se o en-

dereço e o telefone da firma e as palavras "Marca Registrada" e finalmente a palavra "Preta", existindo ainda de cada lado desta, dois ramos de cevada.

O conjunto descrito a representado, constitue o característico da marca, cuja propriedade e uso exclusivo se reivindicam.

A marca acima, que poderá variar de dimensões e cores, servirá para distinguir cerveja de seu fabrico, compreendida na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.438, de 20 de outubro de 1932).

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha réta, os dizeres "Companhia de Fosforos do Norte" — "Rio de Janeiro", logo abaixo, em linha sinuosa a expressão "Fosforos de segurança", sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras "Com parafina"; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de arvore dentro de um círculo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido círculo incompleto; ladeando a figura vê-se: á esquerda um disco representando a industria, e á direita outro disco representando o comércio.

Abaixo desse conjunto, lê-se em linha réta, as palavras "Marca Gavião Regist.", e, finalmente, logo abaixo, também em linha réta, a indicação "Fabrica Curitiba".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 24.439, de 20 de outubro de 1932).

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha réta, os dizeres "Companhia de Fosforos do Norte" — "Rio de Janeiro", logo abaixo, em linha sinuosa a expressão "Fosforos de segurança", sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras "Com parafina"; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de arvore, dentro de um círculo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido círculo incompleto; ladeando a figura vê-se: á esquerda um disco representando a industria, e á direita outro disco representando o comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha réta, as palavras "Marca Gavião Regist.", e, finalmente, logo abaixo, também em linha réta, a indicação "Fabrica Recife".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46.

(Depósito n. 24.440, de 20 de outubro de 1932).

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha reta, os dizeres "Companhia de Fosforos do Norte. Rio de Janeiro", logo abaixo, em linha sinuosa a expressão "Fosforos de Segurança", sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras "Com parafina"; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de arvore dentro de um circulo incompleto com raios divergentes em toda a periferia do referido circulo incompleto; ladeando a figura vê-se: á esquerda um disco representando a Industria, e á direita outro disco representando o Comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha reta, as palavras "Marca Gavião Regist", e, finalmente, logo abaixo, também em linha reta, a indicação "Fabrica Nictheroy". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Fosforos do Norte, destinada a artigos da classe 46. (Depósito n. 24.441, de 20 de outubro de 1932).

Consiste em uma etiqueta retangular guarnecida de dois filetes, contendo em seu interior o que se segue: em primeiro lugar, em linha reta, os dizeres "Companhia de Fosforos do Norte. Rio de Janeiro", logo abaixo, em linha sinuosa a expressão "Fosforos de Segurança", sob a qual lê-se, em linha curva, as palavras "Com parafina"; em baixo dessas palavras, no centro da etiqueta, vê-se a figura de um gavião pousado sobre um tronco de arvore dentro de um circulo incompleto com raios divergentes em toda a feriferia do referido circulo incompleto; ladeando a figura vê-se á esquerda um disco representando a Industria, e á direita outro disco representando o Comércio. Abaixo desse conjunto, lê-se em linha reta, as palavras "Marca Gavião regist", e, finalmente, logo abaixo, também em linha reta, a indicação "Fabrica São Paulo". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Nino N. Casale, destinada a artigos da classe 12. (Depósito n. 1.509, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 12 de outubro de 1932).

Consiste na figura em busto de um homem, com a cabeça voltada para a direita, circundada pelos dizeres — "Pela Constituição". Á esquerda, em posição horizontal, vêm-se mais os dizeres — S. Paulo — 9 — 7 — 1932. Na outra face da medalha distingue-se a figura a corpo inteiro de São Paulo, como é comumente representada, circundando-a os dizeres — S. Paulo é o direito e a força.

Todos os dizeres e figuras descritos aparecem, nas medalhas, impressos em alto relevo, mas poderão sê-lo de qualquer outra forma.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Colombo, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 1.508, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 12 de outubro de 1932):

Consiste em um circulo listado obliquamente por faixas brancas e pretas, da esquerda para a direita e de cima para baixo, distinguindo-se sobre o mesmo a figura de Nossa Senhora Aparecida, como é comumente representada, tudo conforme se vê do desenho colado.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 1.507, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 12 de outubro de 1932):

Consiste na denominação "Gastralim", encerrada em uma figura geometrica em forma de trapezio isosceles, alongado horizontalmente, com seu lado maior voltado para cima, sendo a linha que forma este lado, prolongada além dos angulos superiores; nos lados direito e esquerdo, fóra do trapezio e abaixo dos ditos prolongamentos, vêm-se ornamentos formados por vinhetas e pendentes; abaixo do conjunto descrito, em três regras de linhas, lêem-se o nome e o endereço do depositante.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituida para distinguir e assinalar um preparado farmaceutico de fabricação do depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 1.506, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 12 de outubro de 1932):

Consiste na denominação "Vagosan", encerrada em uma figura geometrica em forma de segmento de circulo, com a corôa voltada para cima e disposta horizontalmente, sendo esta figura ladeada por vinhetas; acima da dita corôa lê-se o nome da depositante e abaixo da figura seu endereço.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões foi instituida para distinguir e assinalar um preparado farmaceutico de fabricação da depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Colombo, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 1.505, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1932):

Consiste na figura de uma bandeira desfraldada para a direita do respectivo mastro, listada horizontalmente por faixas ás cores branca e preta e tendo sobre a mesma a imagem de Nossa Senhora Aparecida, como é comumente representada, tudo conforme se vê do desenho colado.

Descrição da marca para que pediram registro Montenegro & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.504, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1932):

Consiste na figura de seis circunferencias concentricas que correm duas a

duas, lendo-se no alto da corôa circular formada pelas segunda e terceira dessas circunferencias os dizeres — Industria Paulista — e em baixo — Montenegro & Comp. — São Paulo. No alto da corôa circular formada pelas 4ª e 5ª das mesmas circunferencias distinguem-se dizeres — Manteiga Bandeirante — e em baixo — Superior. No circulo formado pela circunferencia menor, que é listado horizontalmente por faixas de qualquer cor, distingue-se a figura do bandeirante Domingos Jorge Velho, tudo como se vê do rótulo colado, que poderá variar de cores, assim como de dimensões.

Aplicação — Montenegro & Comp., firma comercial brasileira, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, á rua Augusta n. 349 A, aplicará esta marca, de qualquer forma, para distinguir uma qualidade de manteiga de seu comércio, incluída na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Pedro Camargo & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 1.502, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 1932):

Consiste numa figura quadrangular formada por duas linhas paralelas, ás quais se abaixam ligeiramente em curva no centro do quadrado, tendo nas suas quatro extremidades pequenos grupos ornamentais que se unem entre si por duas outras paralelas.

Dentro do quadrado acima descrito vê-se a figura de um bufalo, na parte superior do qual se lêem os vocabulos "Produtos dentarios", seguidos do vocabulo "Buffalo", escrito em caracteres mais fortes e cujas letras, na extremidade inferior, formam uma curva suavemente convexa.

Na parte inferior lêem-se as palavras "Marca registrada", seguidas de "S. Paulo Brasil", tudo conforme rótulo colado.

Aplicação — Pedro Camargo & Comp., firma composta dos socios Pedro Camargo e João Adriano de Camargo, ambos brasileiros e estabelecidos em São Paulo, á rua Aurea n. 23, aplicará a presente marca para distinguir os produtos dentarios de sua fabricação e comércio, nos termos da classe 3 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

São Paulo, 21 de setembro de 1932.
— João Adriano de Camargo. — Pedro Camargo.

Descrição da marca para que pediu registro Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 1.503, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 26 de setembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, de fundo branco, mais desenvolvida em sentido vertical, e que, dobrada, forma os quatro lados verticais e o fundo de uma carteira de cigarros em cuja face principal se acha uma faixa horizontal, azul, na qual se lê a denominação — "Augusta" — em caracteres romanos maiusculos, estampados em alto relevo, dourados e sombreados de vermelho e marron; a dita faixa tem as extremidades dobradas para traz, sendo a esquerda dobrada para cima e a direita para

baixo, e as pontas redobradas para fóra, horizontalmente, terminando em angulos reentrantes; a dobra esquerda da mesma faixa envolve parcialmente a figura de um ceptro ornamental, encabeçada por uma aguiá de azas abertas, sendo tanto esta como aquele dourados, estampados em alto relevo; na parte inferior, à direita do pé do cetno, lê-se, entre duas estrelas azues, o nome — "Sabrati" — abreviação do nome da requerente, em caracteres encarnados, de fantasia; abaixo, o nome — "São Paulo", — sede da requerente, nos mesmos caracteres, porém, menores.

Ao alto das duas faces laterais verticais estreitas lê-se os dizeres — "Cigarros Augusta" — formando um pequeno círculo, em caracteres encarnados, e no centro do círculo o numero — 20 — em cor azul; abaixo, em diversas linhas, lê-se: — "Sabrati", — em caracteres encarnados e precedido pela figura de uma aguiá estilizada levando uma cruz ao peito; a seguir, — "Única concessionaria dos produtos do Monopólio dos Tabacos do Reino" — em caracteres azues, e — "Da Italia" — em caracteres encarnados, sendo estas duas ultimas palavras entre dois traços.

Na parte que fórma o fundo da carteira, vê-se um retângulo formado por um quadro encarnado externo e um amarelo interno, contendo a denominação — "Augusta", — em caracteres maiúsculos romanos, encarnados.

Na face oposta á fronteira, vê-se um campo circular azul envolvido por um anel encarnado, no qual, em caracteres brancos delimitados por dois finos círculos brancos concentricos, se lê — "Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos", em caracteres brancos; ao dito campo circular acha-se representada a figura de uma aguiá estilizada, de azas abertas, de cor branca e com o escudo vermelho da cruz sabauda ao peito, sendo a aguiá ainda encabeçada por um estrela branca.

A marca, que poderá variar em dimensões, será usada pelo requerente para distinguir artigos de sua industria, compreendidos na classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Fanzeres, Cunha & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 22.384, de 26 de janeiro de 1932):

Consiste nos característicos seguintes: Um retângulo, tendo em seu interior a letra S, ponto final, e a palavra "Therézinha (S. Therézinha)", formada por letras de tipo.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua industria (vélas de cera), incluídos na classe 46, de acôrdo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Fanzeres, Cunha & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 22.383, de 26 de janeiro de 1932):

Consiste nos característicos seguintes: Um retângulo, tendo em seu interior a palavra "Redemptor", formada por letras de tipo.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua industria (vélas de cera), incluídos na classe 46, de acôrdo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Fanzeres, Cunha & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 22.382, de 26 de janeiro de 1932):

Consiste nos característicos seguintes: A figura de um cometa, formada por uma estrela de cinco pontas, sendo que da mesma estrela sai uma cauda em sentido horizontal, formada por nove linhas paralelas, tendo na base inferior da mesma a palavra "Cometa", em sentido horizontal, formada por letras de tipo.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua industria (vélas de cera), incluídos na classe 46, de acôrdo com o regulamento em vigor.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Ponto característico da invenção de "um produto concentrado e homogenizado de frutas, para obter-se por simples dissolução refrescos integrais das mesmas e meios para obtê-lo", para a qual requer privilegio Aracy Freire de Aguiar (deposito n. 11.661, de 20 de outubro de 1932):

Um produto enocentrado e homogenizado de frutas, para obter-se por simples dissolução refrescos integrais das mesmas, caracterizado pelo fato de ser obtido por maaseração em assucar, da essencia adicionada ao suco (caldo) e demais produtos extrativos, integrallizando-os, homogenizando-os e submetendo-os á concentração no vacuo, á baixa temperatura, e depois reduzindo a pó ou a fórma de tabletes, tudo substancialmente para os fins especificados.

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1932

Requerimento despachado:

Alberto Torres Filho, requerendo certidão.— Certifique-se quanto aos itens a e b.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Dia 21 de outubro de 1932

Rec. n. 401/1931 — Vistos o relatados os autos do recurso em que é recorrente João Scalia e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que o objetivo visado pelo presente recurso já se acha perfeitamente atingido, de vez que o tratamento medico cirurgico reclamado pelo recorrente já foi devidamente realizado, por deliberação da caixa recorrida, nos termos do acórdão de 26 de setembro de 1931, conforme se vê dos autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente recurso, por ter desaparecido o seu objetivo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Waldemar Falcão, relator. — Fui pre-

sente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 611/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são recorrentes Durval Gama e outros e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía:

Considerando que, em face do disposto no art. 23, paragrafo unico, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a junta administrativa da caixa recorrida resolveu efetuar uma redução de 50 % nos vencimentos das quotas medicas que fazem parte do respectivo corpo clinico, reduzindo tambem os vencimentos dos enfermeiros que ali trabalham; mas, antes de tomar semelhante medida, o órgão administrativo da referida instituição designou uma comissão composta de dois de seus membros para estudar a questão, ouvindo a respeito os proprios interessados, os quais, segundo informação constante do officio a fls. 2, concordaram com a redução levada a efeito, afim de evitar possiveis demissões;

Considerando que, nada obstante, os recorrentes protestam contra ao ato da caixa, fazendo sentir a necessidade de não ser aplicado genericamente, ou melhor, *indistintamente* a todas as Caixas de Aposentadorias e Pensões, o limite de 8 % sobre a receita anual total (alterada para 10 % pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), como importancia maxima a ser dispendida com os serviços medicos, hospitalares e farmaceuticos das mesmas instituições; e, *para melhor argumentar*, os recorrentes fazem considerações no sentido de demonstrar que, *praticamente*, em face da exiguidade da verba legal, os associados das caixas pequenas não poderão mais usufruir os referidos beneficios;

Considerando que, pelo exposto, é evidente que os recorrentes objetivam unica e exclusivamente a revogação ou alteração do citado art. 23 da lei vigente, na parte referente áquella limitação;

Considerando que, embora não se possa deixar de reconhecer, em parte, a procedencia das razões sustentadas pelos recorrentes, forçoso é concluir pela absoluta impossibilidade de ser provido o presente recurso, de vez que falta competencia ao Conselho Nacional do Trabalho para introduzir qualquer modificação na legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Pereira da Rocha, relator.—Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 582, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Roberto Cintra Lima e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco:

Considerando que o recorrente foi dispensado do emprego a 3 de junho de 1931, como se vê do officio de fls. 5, de modo que se acha o caso regido pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o art. 11, dessa lei milita contra a restituição pleiteada pelo recorrente, na hipotese figurada no caso destes autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o efeito de confirmar a decisão da Caixa recorrida, que indeferiu o pedido de restituição das contribuições com que o recorrente havia concorrido para os cofres da referida instituição.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 525, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria da Trindade Costa e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

"Maria da Trindade Costa, viúva do portuario Jacintho Medeiros Costa, não se conformando com a decisão da Junta administrativa da Caixa ora recorrida, que indeferiu o pedido de pensão para si e seus três filhos menores, sob a alegação de não ter o falecido portuario completado os cinco anos de serviço efetivo previstos no dispositivo do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para efeito da concessão do benefício legal, recorre para este Conselho, com fundamento no § 1º, do artigo 51 do citado decreto."

Considerando que, não obstante a alegação da referida Caixa de assim haver decidido por não ter o falecido portuario completado cinco anos de serviço efetivo, informando haver sido este admitido como *trabalhador reserva* em 1924, mas somente, em março de 1930, fôra efetivado, passando, então, a contribuir para aquela instituição o doutor procurador geral, em requerimento de fls. 8, solicitou da mesma Caixa esclarecimentos mais detalhados;

Considerando que, oficiada nesse sentido, prestou a recorrida os necessários informes (fls. 10), mas

Considerando que de conformidade com a jurisprudência já firmada por este Conselho por acórdão proferido, em sessão de 24 de janeiro de 1929, cuja cópia se encontra a fls. 12 destes autos, só sendo o falecido portuario efetivado em seu emprego em 1930, quando da sua morte, não contando, portanto, os cinco anos de serviço efetivo estabelecidos em lei, nenhum direito assiste a recorrente ao gozo dos benefícios previstos no art. 31, do mencionado decreto n. 20.465; isto pois

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida, devendo, porém, a mesma restituir a referida recorrente as importancias descontadas a seu falecido marido, para efeito de suas contribuições á citada Caixa, na forma do art. 40 daquele mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 531/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Agostinho da Silva Pedruco e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway:

Considerando que o recorrente provou devidamente haver trabalhado como empregado das embarcações de Madrid, Lisboa & Comp., no espaço de tempo

que foi de 20 de março de 1910 a 15 de março de 1911;

Considerando que, pelas diligências efetuadas no curso do processo, ficou evidenciado que Madrid, Lisboa & Comp. exploram, com suas embarcações, os serviços públicos de transportes marítimos no porto da Capital Federal, o que é bastante para enquadrar o caso dessa firma na hipótese prevista no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, do que resulta para o recorrente a situação traçada pelo art. 2º do citado decreto, militando, por tal, em seu favor, o disposto no art. 28 do mesmo decreto, relativamente á contagem do tempo de serviço prestado á referida firma;

Considerando, porém, que não foi provado, com relação a J. Gonçalves Campos & Comp., o requisito evidenciado respeito a Madrid, Lisboa & Comp.;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o efeito de mandar que a Caixa recorrida compute devidamente, para os fins legais, o tempo de serviço prestado pelo recorrente á Madrid, Lisboa & Comp., ressalvado ao suplicante o direito de pleitear identica medida relativamente ao tempo de serviço prestado á extinta firma J. Gonçalves Campos & Comp., desde que prove, respeito á essa firma, o requisito estabelecido pelo art. 1º do decreto número 20.465, de 10 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 535/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Carlos de Oliveira Castro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd.:

Carlos de Oliveira Castro, empregado da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., tendo sofrido repentinamente, um estrangulamento de hernia inguinal, foi recolhido ao Hospital Santa Cruz em Niteroi, onde trabalhava e ali, imediatamente, operado. Dada a urgencia da intervenção, não foi possível ao recorrente transportar-se para esta cidade, afim de recolher-se ao Hospital da Cruz Vermelha, com o qual mantém a referida Caixa contrato firmado para os socorros médicos e hospitalares dos seus associados.

Tendo requerido o suplicante á Junta Administrativa da Caixa recorrida o reembolso das importancias dispensadas com o seu tratamento e operação, em sessão de 30 de abril último, resolveu a mesma Junta deffrir, m parte, a pretensão do recorrente, para autorizar por conta da Caixa o pagamento da importância de 473\$, despesa feita com a internação do seu associado, negando, porém, o pagamento de 800\$, correspondentes aos honorarios médicos do cirurgião, não se conformando o recorrente e com a decisão proferida recorre para este Conselho, baseado nos dispositivos do § 1º, do artigo 51, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Considerando que, no caso em apreço, a vista do que requereu o Dr. procurador geral a fls. 21, o Sr. inspetor médico Dr. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora declara ser de absoluta ur-

gencia a intervenção sofrida, não podendo, as vezes ser adiada esta por mais horas, sem correr risco a vida do paciente;

Considerando que, diante da informação prestada pelo Sr. inspetor médico, (verso fls. 21) do atestado do cirurgião, Dr. Hernani Mello, e da imediata operação pelo mesmo praticada, é de se considerar que o paciente não podia esperar, por algumas horas, a chegada do médico da quella Caixa, se tornando também impossível o seu transporte para a Cruz Vermelha desta Capital, instituição que mantém contrato com a Caixa recorrida;

Considerando que, bem reconheceu a mesma Caixa a necessidade urgente da intervenção do recorrente, conforme faz prova o pagamento da quantia de 473\$, e não se admite que, assim procedendo, não reconheça também a necessidade imediata e urgente da intervenção praticada e, logicamente, como consequencia, o pagamento dos honorarios médicos do aludido cirurgião; isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformando a decisão proferida determinar á Caixa recorrida que efetue o pagamento da importância de 800\$, contra apresentada pelo cirurgião que praticou a intervenção no recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 560, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José da Cunha Filho, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, e recorrida a maioria da mesma Junta, que concedeu aposentadoria definitiva, por invalidez, ao ferroviario José Pinhão Junior, da Repartição de Mecanica da quella Estrada:

Considerando que, em face do art. 26 e seus paragrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, não pôde a Junta Administrativa da Caixa recorrida conceder aposentadoria por invalidez a quem não seja considerado invalido para o trabalho pela Junta Medica designada para proceder a necessaria inspeção de saúde;

Considerando que, no caso em debate, os doutos medicos não concluem pela invalidez do ferroviario, antes indicam a necessidade de repouso para a cura e o aproveitamento em outra função que não requeira trabalho exaustivo e de responsabilidade, logo foi uma exorbitancia, sem apoio na lei, o ato da maioria da Junta Administrativa da Caixa, que concedeu uma aposentadoria, sem que tivesse ficado provado a invalidez do beneficiario, cuja situação devia ser resolvida com a concessão de uma licença, obrigando-se a caixa pelo tratamento, de maneira que se realizasse a cura clinica de que fala o laudo de fls. 19 e 20, subscrito pelo Dr. Paulino W. Longo, medico especialista de moléstias mentais;

Considerando, ainda, que, sobre ser evidentemente ilegal, o ato da caixa recorrida é também prejudicial aos seus interesses e ao proprio paciente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento

do presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 576, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Luiz de Góes e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Luiz de Góes, ex-auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tendo sido demitido do emprego, por extinção do cargo, requereu a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora recorrida, mas não obteve a restituição da importância de réis 32.888,83, relativa às contribuições com que concorreu para os cofres da instituição, baseando no dispositivo constante do § 3º do art. 25 do decreto n. 20.466, de 1º de outubro de 1931, que assim estabelece: "A aposentadoria ordinária só será concedida ao empregado que, achando-se nas condições previstas neste artigo, tiver contribuído durante cinco anos para a Caixa em que estiver inscrito, contando-se este período da data de sua última admissão."

Em se verificando esta hipótese, e se o empregado desligado do serviço da empresa, por extinção do cargo, ser-lhe-ão devolvidas as contribuições com que houver concorrido, a contar da sua última inscrição, perdendo, de então em diante, os benefícios e ficando isento dos encargos previstos nesta lei.

Considerando que a frase "não se verificando esta hipótese" claramente indica que a hipótese é a de não ter o empregado contribuído durante cinco anos para a Caixa em que estiver inscrito, compreendendo notar que a outra hipótese é a de idade e do tempo de serviço, — no caso, de vez que a idade mínima para a aposentadoria ordinária é de 50 anos e o tempo mínimo de serviço de 30 anos; ora, quem tenha 30 anos de serviço efetivo não poderá nunca ser dispensado ou desligado da Empresa, a não ser mediante inquerito administrativo por falta grave, em virtude da violação consagrada no art. 53, ou pelo disposto no § 5º do art. 53 da lei vigente, que ampara aqueles que foram dispensados depois de 10 anos de serviços;

Considerando que, em face do exposto, é evidenciado que o empregado, que tem a idade e o tempo de serviço necessários para a aposentadoria ordinária, não será aposentado se, além disso, "tiver contribuído durante 5 anos para a Caixa em que estiver inscrito"; que, além disso, que tiver a idade e o tempo de serviço para obter o referido benefício, ainda não tenha 5 anos de contribuição, sendo vitalício, no caso de desligamento ou demissão, por supressão de cargo, terá direito de se aposentar com a média dos últimos 3 anos, quantos forem os anos de serviço; que, finalmente, aquele que não tiver idade e o tempo de serviço para a aposentadoria ordinária, e, portanto, para gozar da garantia da estabilidade funcional, e não houver contribuído durante 5 anos para a respec-

tiva Caixa, deverão ser restituídas as contribuições com que houver até então concorrido, caso seja dispensado por extinção do cargo;

Considerando, ainda, que, nessa conformidade, já tem este Conselho proferido várias decisões, mandando que se defira a restituição pretendida por empregados nas mesmas condições do recorrente, atendendo a que, *ex-vi* do citado art. 25, § 5º, da lei, as contribuições não puderam deixar de ser devolvidas sem grave injustiça;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o efeito de reformar a decisão recorrida, devendo a Caixa efetuar a restituição das contribuições do recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 580 de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel de Lara Junior e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

"Manoel Lara Junior, aposentado, desde 16 de abril de 1929 da Caixa ora recorrida, tendo solicitado a respectiva Junta Administrativa a revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de ser o "quantum" desta calculado sobre os seus vencimentos de conferente ao invés do de guardião, como o foi, e, em sessão de 8 de abril de 1930, lhe havendo sido a mesma negada, recorre para este Conselho contra a decisão proferida por aquela junta".

Considerando que, dando cumprimento ao acórdão proferido por este instituto, em sessão de 13 de junho de 1928, nos autos do processo em que Manoel Lara Junior reclamara contra a sua demissão da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicitando providências de ser nela reintegrado, informou a mesma ter readmitido, em dezembro do mesmo ano, no cargo de "guardião" aquele ferroviário;

Considerando que, embora ao requerer a sua aposentadoria o recorrente tenha apresentado certificados de tempo de serviço que o declaram "guardião", conforme fazem prova os documentos de fls. 34 e 35 do recurso n. 407 de 1927, apensado a estes autos, alega, entretanto, o suplicante que ocupava o posto de conferente anteriormente à data de sua dispensa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o presente julgamento em diligência para que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande informe qual o cargo que exercia o recorrente e quais os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 587, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que é recorrente José Augusto de Faria e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação:

"José Augusto de Faria, aposentado da Caixa ora recorrida, tendo tido indeferido um seu requerimento, concernente a uma certidão solicitada, para efeito de levantar empréstimo na Caixa Econômica

Federal, recorre para este Conselho contra aquele ato da respectiva Junta Administrativa."

Considerando que, sendo o recorrente um associado aposentado, deve a Caixa recorrida ter elementos bastantes para fornecer a certidão pedida, de vez que a inscrição do suplicante na referida Caixa deve ter sido instruída com documentos legalmente exigíveis, probatórios de sua situação de funcionário, com direito ao benefício legal que lhe foi concedido;

Considerando que, estando desligado o recorrente do serviço ativo, por força de sua aposentadoria, claro está que os esclarecimentos referentes à sua vida funcional, devem estar mais autenticamente registrados na Caixa que lhe outorgou a aposentadoria, em cujo gozo se acha;

Considerando, ainda, que, atendendo a essa circunstância, não seria lícito recusar sistematicamente a certidão requerida, cumprindo, unicamente, a entidade administrativa junto à qual vai ser pleiteado o empréstimo alegado pelo recorrente, a cautela elementar de verificar a validade da garantia oferecida pelo postulante, atribuição essa com que, preliminarmente, nada tem que ver a Caixa recorrida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de ser fornecida ao recorrente, José Augusto de Faria, a certidão negada pela Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 593-32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Pagliaro Antonino e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Ligth, Jardim Botânico e S. A. do Gaz;

"Pagliaro Antonino, ex-empregado da S. A. do Gaz, não se conformando com o ato da Junta Administrativa que, em sessão de 2 de agosto último, negou deferimento a um seu requerimento referente à devolução de contribuições, recorre, presentemente, para este Conselho contra aquela decisão proferida, nos termos do § 1º do artigo 51 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931."

Considerando que, sobre a matéria do presente recurso, já tem este Conselho jurisprudência firmada no sentido de que, em face do § 8º do art. 25 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, o associado que não tiver idade e tempo de serviço para a aposentadoria ordinária, desde que tenha sido dispensado por extinção de cargo, antes de completar 10 anos de serviço efetivo, tem direito à restituição das respectivas contribuições;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, par que seja deferido o requerimento do recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Gomes*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-177/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alfred S. Baker, gerente da All American Cables, Inc., requer uma isenção

das obrigações constantes da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando que, nos termos do art. 11 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.031, de 24 de fevereiro do corrente, são *exceções* da obrigação constantes do art. 2º da lei os técnicos estrangeiros cujos salários forem fixados em moeda estrangeira e cujos serviços tiverem sido contratados por prazo determinado, os quais, entretanto, poderão voluntariamente associar-se às Caixas, mediante declaração expressa feita à empresa a que pertencerem e à respectiva Caixa;

Considerando que, pelos documentos de fls. 8 a 11 e fls. 16, respectivamente tradução e original do contrato de locação de serviços, ficou evidenciado que o requerente preenche todos os requisitos exigidos pelo citado artigo 11, não podendo, portanto, ser considerado contribuinte *obrigatório* da Caixa de Aposentadoria e Pensões da respectiva empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.147, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sociedade Anônima Força e Luz Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais:

Considerando que, por acórdão de 28 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio último, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a referida Caixa remetesse cópia devidamente autenticada das atas da apuração da eleição dos membros da sua Junta administrativa, da eleição do respectivo presidente, da posse dos membros componentes da mesma Junta e da instalação da Caixa, devendo a Empresa indicar um novo membro efetivo para preenchimento da vaga aberta com a eleição do Sr. Aristides Barbosa de Oliveira para ocupar a presidência do órgão administrativo da Caixa;

Considerando que, como se verifica dos autos, a decisão constante do aludido acórdão foi integralmente cumprida;

Considerando que os trabalhos eleitorais transcorreram normalmente, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições, para a efeito de ser considerada legal e definitivamente instalada a referida Caixa, devendo, porém, o processo ser remetido à comissão encarregada de estudar e organizar a fusão das pequenas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.307, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que

a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá faz consulta sobre admissão, como associado, de um empregado que trabalha há mais de cinco anos, como empreiteiro da Companhia Força e Luz do Paraná:

Considerando que este Instituto, por acórdão proferido, em sessão de 7 de julho último, converteu o julgamento em diligência para o fim de informar a Companhia Força e Luz do Paraná sobre a modalidade do serviço daquele empregado;

Considerando que, ouvida a respeito, declarou a Empresa informante ter sido admitido no quadro do seu pessoal o empregado em questão, ficando assim prejudicado o objeto da consulta em apreço:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.473, de 1931 — Visto e relatados os autos do processo em que João Bezerra de Alexandria reclama contra o ato da "The Pará Electric Railways and Lighting Company Ltd.", que o rebaixou de categoria, reduzindo-lhe, em consequência, os respectivos vencimentos, de 320\$000 para 240\$000 mensais:

Considerando que, ouvida sobre a reclamação constante da inicial de fls. 2, a referida Empresa declara, a fls. 6, que o reclamante não foi rebaixado *por medida de economia*, mas sim por haver se descurado dos seus deveres e ser encontrado muitas vezes em acentuado estado de embriaguez durante as horas de serviço, gem assim por se ter conluiado com outros revisores e condutores no intuito de lesar o empresa em sua renda;

Considerando, porém, que, tratando-se de um empregado com mais de dez anos de serviços, quasi 27 anos, gozosa o reclamante da garantia de estabilidade funcional, só podendo ser dispensado em virtude de falta grave apurada no necessário inquerito administrativo, *ex-vi* do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, então vigente;

Considerando que a Empresa reclamada não fez instaurar inquerito para provar faltas graves que são imputadas ao reclamante;

Considerando, ainda, que o preceito legal da estabilidade no emprego, consubstanciado no art. 53 do decreto número 20.485, de 1 de outubro de 1931, e leis anteriores, não pôde ser frustrado pelas consequências danosas de um rebaixamento que importe a redução de salários de quem já goze daquela garantia, consoante a jurisprudência firmada por este Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o efeito de ser o reclamante reintegrado em seus vencimentos de *revisor*, embora continuando no exercício das suas funções de *condutor*, ressalvado à Empresa reclamada o direito de fazer instaurar o competente inquerito administrativo, na forma da

lei, para que sejam providas as faltas graves atribuídas ao reclamante.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-4.955, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que Josino Lannes Bravo reclama contra sua demissão da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., solicitando providências no sentido de ser na mesma reintegrado:

Considerando que, ouvida sobre o objeto da queixa em apreço, informou a referida Companhia conter, apenas, o reclamante pouco mais de cinco anos de serviço, visto ter o mesmo espontaneamente, pedido sua demissão em abril de 1923, conforme fazem prova os documentos de fls. 23 e 24, para ser, novamente, readmitido em agosto de 1926;

Considerando que este Instituto por jurisprudência firmada em varios julgados, notadamente, no processo número 1.535, de 1932, cujo acórdão, proferido em sessão de 14 de março último, está transcrito no parecer de fls. 21 (verso), firmou doutrina no sentido de se não contar para a efetividade no cargo o tempo de serviço anterior ao pedido de *exoneração espontânea* do empregado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à presente reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.029, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Pinto Martins reclama contra sua demissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, solicitando providências ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de ser reintegrado naquela Estrada:

Considerando que, em face do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente na época da dispensa do reclamante, (1929), desde que este não contava ainda 10 anos de serviço efetivo, conforme prova o atestado de fls. 9, nenhum direito lhe assiste à reintegração no cargo que ocupava na mencionada Empresa, cujo ato não foi ilegal, muito embora pudesse ter sido injusta a demissão do suplicante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, oficiando-se ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que nenhum direito tem aquele ferroviário a pleitear a sua readmissão, visto a lei não lhe assegurar a reintegração, dadas as circunstâncias em que foi ele demitido, isto é, antes de haver completado 10 anos de serviço efetivo na aludida Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.032, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western submete à apreciação deste Conselho, em grau de revisão, o processado referente à aposen-

adotoria concedida ao engenheiro Carlos Alberto Machado;

Considerando que o engenheiro Carlos Alberto Machado, ferroviário da The Great Western of Brasil Railway Co Limited, provou por certidão ter 31 anos de serviços ferroviários, prestados à União, e mais 4 anos de serviços em função pública do Estado de Pernambuco, como lente da Escola de Engenharia de Recife;

Considerando que o aludido ferroviário fez a prova legal de ser contribuinte não só do Montepio Federal como do Montepio Estadual, na data em que se inscreveu na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western;

Considerando que, nestas condições, fez jús Carlos Alberto Machado ao favor concedido pelo art. 65, § 2º, da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, relativo à contagem do seu tempo de serviço em funções do Estado, uma vez que providenciou para que fossem recolhidas à Caixa as contribuições anteriormente pagas para os efeitos dos aludidos montepios, cumprindo assim a condição imposta pelo § 1º, do art. 65 da lei número 5.109 citada;

Considerando que, *ex-vi* dos dispositivos legais invocados e da prova produzida, tinha Carlos Alberto Machado direito adquirido à contagem integral do seu tempo de serviço em qualquer função pública da União, do Estado ou do município, respectivamente, conforme reza a disposição contida no art. 65, § 2º da citada lei n. 5.109;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido de revisão da aposentadoria de Carlos Alberto Machado, formulado por Francisco Lins de Araújo, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, ficando assim integralmente mantida a aposentadoria em causa, por ser a mesma perfeitamente acôrde com os princípios legais que regem a espécie.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.034/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth (trienio de 1932/1935);

Considerando que, por acórdão de 31 de dezembro de 1931, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições determinando, porém, que se procedesse a uma nova eleição para preenchimento da vaga aberta com a escolha do doutor Coelho Borges, membro efetivo eleito, para ocupar a presidência da Junta Administrativa da referida Caixa;

Considerando que um dos suplentes eleitos, Mário Rodrigues de Mello, não se conformando com essa nova eleição, recorreu para o Sr. ministro da Trabalho, Indústria e Comércio, como se vê da petição de fls. 23, protestando contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa, que, em obediência ao citado acórdão, fez realizar o novo pleito;

Considerando que, ao contrario do que sustentava o recorrente, não se aplica a

hipótese dos autos o disposto no parágrafo 4º do art. 46 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, que trata das substituições dos membros das Juntas Administrativas das Caixas, isto é, daqueles que já se encontram no pleno exercício dessa função; com efeito, antes da posse da Junta, que se verificou a 2 de janeiro de 1932 (ata de fls. 29), reunidos os respectivos membros (folhas 9), foi eleito presidente o membro efetivo eleito — Dr. Manoel Coelho Borges — que, por este motivo, não chegou a ser empossado e, consequentemente, deixou de entrar no exercício da função de representante dos associados, em virtude da superveniência da nova investidura;

Considerando, ainda, que, a prevalecer a pretensão do recorrente, dar-se-ia a anomalia de iniciar a Junta a sua gestão já desfalcada de um membro efetivo eleito pelos associados, tendo um suplente a substituí-lo, antes mesmo de entrar no exercício de seu cargo;

Considerando, finalmente que, nessa conformidade, tem este Conselho determinado sempre que se proceda à eleição de um membro efetivo, exatamente porque a hipótese não é de substituição pelo suplente, sendo necessário facultar aos associados a escolha de um outro representante efetivo, de vez que o primeiro sufragado perde esse caráter, na qualidade de presidente da Junta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho manter a decisão constante do acórdão de f.s. 12, para o efeito de aprovar a respectiva eleição, dando-se conhecimento dessa decisão ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem deverá subir o presente processo, para que S. Ex. resolva como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-7.494, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, remete inquerito administrativo instaurado contra o ferroviário Argemiro Elyseu;

Considerando que, conforme se verifica dos autos:

a) foi regularmente processado o dito inquerito, correndo este à revelia do acusado, embora convocado o mesmo pelo edital de fls. 5;

b) depuseram 10 testemunhas, as quais focalizaram nitidamente as faltas graves cometidas pelo acusado como sejam: violações praticadas em vagões, na Estação de Canindé, furto de um revólver e dinheiro pertencentes ao chefe da Estação de Urupês;

c) não ter sido convocado o representante do sindicato de classe, por ser ignorada a existência do mesmo;

d) constar do termo de encerramento de fls. 21 e 22, a concessão de 10 dias para que o acusado produzisse sua defesa, e a fls. 22, o edital respectivo publicado em "O Estado de S. Paulo";

e) constar, a fls. 24, a fé de ofício do acusado na qual se verifica as penalidades sofridas, e ser o seu tempo de serviço superior a 10 anos;

f) encontram-se, respectivamente, a fls. 28, 29, 32 e 35 cartas do acusado ao chefe do tráfego autorizando o des-

conto em seus vencimentos da quantia de 90\$000 para reembolso do chefe da Estação de Urupês, ofício ao inspetor geral em idêntico sentido, confessando as faltas que lhe foram imputadas;

Considerando que, as provas colhidas no referido inquerito administrativo convencem de que foram praticadas pelo acusado as faltas que lhe foram atribuídas e que, apuradas, o tornam incurso no art. 54, alínea "a", do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do ferroviário Argemiro Elyseu.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-7.826-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Cardoso Parreira Filho reclama contra a sua demissão da The Western Telegraph Company, Ltd.;

Considerando que, conforme se verifica da inicial de fls. 2, o próprio reclamante declara que foi admitido em fevereiro de 1925, tendo trabalhado até 30 de abril do corrente ano, data em que foi dispensado do emprego, o que é confirmado pelo atestado de fls. 3, fornecido pela referida empresa;

Considerando que a garantia da estabilidade funcional, prevista no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sómente beneficia aos empregados com mais de 10 anos de serviço efetivo;

Considerando, porém, que a fls. 8 e 9 o reclamante sustenta que se lhe aplicam as disposições do decreto n. 20.294, de 1 de agosto de 1931, que regula a nacionalização do trabalho, invocando o disposto no art. 7º: "Quando, por falta de trabalho, qualquer estabelecimento ou empresa houver de reduzir o numero de seus empregados, operários ou trabalhadores, a dispensa dos estrangeiros deverá preceder sempre a dos brasileiros natos, da mesma categoria, observado o disposto no art. 2º";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso inicialmente proposto, por não ter o requerente 10 anos de serviço, devendo a petição de fls. 9 ser desentranhada dos autos, afim de ser devidamente autuada em processo regular pela 1ª seção da secretaria do mesmo Conselho, ouvindo-se a fiscalização, visto tratar-se de matéria diferente, que deverá ser processada à parte.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *A. T. Bandeira de Mello*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-7.852, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz da Minas Gerais remete, devidamente instruído, o original do processo referente ao pedido de pensão de D. Herminia Casula Moreira, viúva do associado Damasio Moreira, ex-eletricista daquela Empresa, falecido em 16 de abril do corrente ano, afim de submeter ao julgamento deste Conselho, em grau de recurso, a decisão proferida pela competente Junta Administrativa, que negou o benefício reclamado, sob o fun-

damento de que o marido da interessada não contava tempo habil (6 anos de serviço), porque deixou de requerer a averbação do tempo de serviço anterior a sua inscrição na Caixa (art. 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Considerando que, em face do art. 51 e seus parágrafos do decreto n. 20.465 citado, cujos dispositivos regulam os recursos de decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não se póde considerar legal o presente recurso *ex-officio*, que se não enquadra nos dispositivos invocados; mas

Considerando que, no caso vertente, tratando-se de uma Caixa recentemente instalada, cumpre reconhecer a necessidade de uma medida de exceção, para que se possa apreciar as razões em que se fundou o órgão administrativo da referida Caixa para denegar a pensão requerida;

Considerando que, pela legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, os benefícios são concedidos por antecipação de pagamento de contribuição, pouco importando que o marido da suplicante tivesse ou não requerido a averbação do tempo de serviço anterior a sua inscrição na Caixa, pagasse ou não as contribuições referentes a esse tempo de serviço, para crear direito aos benefícios legais;

Considerando que a materia regulada no art. 43 da lei vigente, invocado pela Junta Administrativa da Caixa, diz respeito a indenização devida pelo tempo de serviço anteriormente prestado, que é computavel para os efeitos legais, devendo a divida correspondente ser amortizada mediante parcelas mensais, na forma da tabela constante do mesmo artigo;

Considerando que o art. 31, do citado decreto n. 20.465, que rege a concessão de pensão aos membros da familia do associado, não faz restrição quanto á contagem dos 5 anos de serviço exigidos, tanto que não condiciona a contagem desse tempo á inscrição do associado na Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso *ex-officio*, para reformar a decisão da Caixa, que deverá conceder á D. Herminia Casula Moreira a pensão a que tem direito, por morte de seu marido, pagando-lhe as quotas mensais desde a data do falecimento do associado, nos termos do parágrafo unico do art. 32, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e descontando-lhe as contribuições devidas, correspondentes ao tempo de serviço anterior do finado, *ex-vi* dos §§ 2º e 3º do aludido art. 43 da lei.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-8.192/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Benedicta Teixeira Balbino e reclamada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro:

"Benedicta Teixeira Balbino, pensionista da referida Caixa, reclama a este Instituto contra a Junta Administrativa da mesma, que indeferiu o seu pedido de pagamento integral de pensão, visto ter

contraído matrimonio sua filha Stella, também pensionista daquela instituição."

deve ser regido pelos decretos ns. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e regulamento baixado com o de n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, na vigencia dos quais foi concedida a pensão em apreço;

Considerando que são bastante claros os arts. 29 e 32 da citada lei n. 5.109, e militam estes em favor da reclamante, a quem deve reverter integralmente a pensão concedida, *ex-vi* da vocação hereditaria estabelecida pelos mencionados dispositivos legais;

Considerando que neste sentido já ha decidido este Conselho, notadamente nos acórdãos proferidos nos autos dos recursos ns. 271/30, 346/31 e outros;

Considerando que não colhe a alegação da caixa reclamada, constante de seu officio de fls. 8 e 9, de ser "inoporuna a reclamação da suplicante", pois, não estando prescrito o direito pela mesma vindicado, não ha como reconhecer juridicamente a inoporunidade da questionada reclamação; isto pois

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido, para o efeito de determinar áquella caixa o pagamento á interessada da diferença entre a pensão integral á que tinha direito, em virtude do falecimento de seu marido, e a pensão que lhe vem sendo paga, contada tal differença desde a data em que a reclamante requereu o aludido pagamento, devendo, doravante, ser paga á mesma a pensão integral, na conformidade dos artigos 30, 31 e 33 do já citado regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-8.392/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A du Gaz pede reconsideração do acórdão de 7 de julho último, proferido nos autos do processo n. 5.054/32, para que seja assegurado aos aposentados, pensionistas e membros de suas familias o direito de usufruir os socorros médicos, hospitalares e farmaceuticos das respectivas Caixas de Aposentadoria de Pensões;

Considerando que a experiencia colhida no exame dos orçamentos do corrente ano tem demonstrado que, em pouquissimas Caixas, a verba para serviços médicos e hospitalares, condicionada no limite legal de 10 % da receita, é sufficiente para ocorrer ás despesas com a prestação dos serviços aos associados ativos, tão somente, e quanto ao momento de sua prestação são estes benefícios correntes exigíveis enquanto o associado estiver contribuindo não pagando os aposentados e pensionistas contribuição á Caixa, mas, apenas, a indenização de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não têm os mesmos, evidentemente, direito a usufruir os aludidos socorros;

Considerando que, não tendo a lei incluído os aposentados e pensionistas entre os beneficiarios dos serviços médicos e hospitalares, não é lícito deduzir que necessaria seria a sua exclusão expres-

sa, para que o interprete concluísse pela sua carencia de direito a esta modalidade de beneficio; isto pois :

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho regeitar a sugestão apresentada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A du Gaz, para ser mantido o acórdão de 7 de julho último, proferido nos autos do processo número 5.054/1932.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-8.951, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista remete inquerito administrativo instaurado contra Ubaldino Dias de Oliveira:

Considerando que, conforme se verifica dos autos:

a) o dito inquerito foi regularmente processado, procedido nos termos do artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, presidido pelo superintendente daquela Estrada, tendo a ele comparecido o acusado que prestou suas declarações e assistiu ao depoimento das testemunhas;

b) depuzeram seis testemunhas, sendo que a 2ª e a 6ª (fls. 37 e 38, respectivamente), só sabem dos fatos por ouvir dizer, conhecendo-os, porém, de ciencia propria, as demais testemunhas, não contestadas pelo acusado;

c) que este confessou em suas declarações (fls. 26) a autoria do desfalque de 1:602\$, ao mesmo atribuído, alegando tê-lo praticado para atender a doenças em pessoas de sua familia;

d) que do documento de fls. 12 se deduz contar o acusado pouco mais de 12 anos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do acusado, por considerá-lo incurso nesta pena.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-9.240, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited faz consulta sobre a demissão do ferroviario Bertholdo Silva, com mais de dez anos de serviço efetivo, independentemente da instauração de inquerito administrativo, com fundamento no art. 54, alíneas a e b, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1932:

Considerando que, como se verifica da sentença do Juizo de Direito da Setima Vara Criminal do Distrito Federal, datada de 12 de abril do corrente ano (certidão a fls. 3 usque 5), o aludido ferroviario praticou um crime gravissimo e repugnante, um ato de lascivia imoral, na pessoa de sua propria filha, de menor idade, tendo sido, em consequencia, condenado a cinco anos, 11 meses e sete dias de prisão celular, grau sub-maximo, com aumento da quarta parte, na forma dos arts. 62, § 2º, e 273, § 4º, do Código Penal, como incurso nas penas do art. 268 combinado com os arts. 269, 273, n. 4 e parágrafo unico, 274, § 3º, do mesmo Código;

Considerando que o art. 63 do citado decreto n. 20.465, determina seja instaurado inquerito administrativo para justificar a demissão de empregados com mais de 10 anos de serviço, mas, *cumprido reconhecer*, essa formalidade não pôde ser substancial ao ponto de se desprezar um processo criminal, em que o acusado foi ouvido, tendo assinado termos e confessado a autoria do delito praticado;

Considerando que, provada, assim a gravidade da falta cometida pelo ferroviário Bertholdo Silva, perfeitamente se justifica a dispensa do inquerito administrativo exigido pela lei, de vez que o acusado não poderia acompanhá-lo, porque está preso em virtude da condenação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder afirmativamente á presente consulta, aprovando o ato da empresa.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-9.748/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Pará Telephone Company Ltd., remete, em cumprimento do disposto no art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno feitas as emendas abaixo mencionadas:

- a) art. 2º, alínea d, suprima-se;
- b) art. 19, alínea 13, suprima-se;
- c) art. 24, onde se diz "uma vez", diga-se "duas vezes";
- d) art. 25, onde se diz "quatro", diga-se "tres", acrescentando-se *in-fine* "ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante dos associados e outro da empresa";
- e) art. 31, parágrafo unico, suprima-se depois da palavra "desempate", as expressões "ou a faculdade de solicitar novo estudo, ou adiamento da discussão".

f) Capitulo IX — As disposições deste capitulo são aprovadas em caráter provisorio, devendo ter eficiencia até que entre em execução o regulamento geral para os serviços medicos e hospitalares, elaborado e já aprovado por este Conselho;

g) art. 66, suprima-se, onde estiver, a expressão "dentes";

h) art. 76, § 4º, redija-se: "Cada eleitor votará com duas cédulas, respectivamente para membros efetivos e para suplentes, contendo cada uma dois nomes, as quais deverão ser colocadas na urna pelo proprio votante, em envelope fechado;

i) art. 86, suprima-se, onde estiver, a palavra "dente".

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932.
— *Mario de A. Ramos*, presidente. —
— *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-9.996, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth remete, em obediência ao disposto no art. 52 do decreto n. 20.465,

de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) art. 1º, onde se diz "e 20.465, de 1 de outubro de 1931", diga-se: "e decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932."

b) art. 3º, onde se diz "uma vez", diga-se: "duas vezes."

c) art. 4º, redija-se: "A junta só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros, inclusive o presidente ou seu substituto nos impedimentos, desde que entre os presentes haja um representante dos associados e outro da empresa".

d) art. 21, § 8º, onde se diz: "levará o acórdão, que será assinado", diga-se: "lavrará a decisão, que será assinada".

e) art. 23, onde se diz: "sentenças", diga-se: "decisões."

f) art. 27, onde se diz: "sentença" e "acórdão", diga-se, respectivamente, "ato" e "decisão".

g) art. 30, onde se diz: "sentença", diga-se: "decisão".

h) art. 33, onde se diz: "passando em julgado o acórdão", diga-se: "passada em julgado a decisão" e onde se diz: "á execução do acórdão", diga-se: "á respectiva execução".

i) art. 36, parágrafo unico, onde se diz: "devendo o acórdão determinar que se officie á estrada, comunicando-lhe..." diga-se: "determinando que se comunique á estrada..."

j) art. 43, § 1º, onde se diz: "o respectivo acórdão que será assinado", diga-se: "a respectiva decisão que será assinada" e onde se diz: "decidida", diga-se: "julgada".

k) art. 45, onde se diz: "O peculio... ser-lhe-á concedido...", diga-se: "a restituição de contribuição... ser-lhe-á concedida."

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.939, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande remete, em grau de recurso, o processado relativo á aposentadoria do ferroviário Matheus Prince:

Considerando que, por acórdão de 7 de julho ultimo, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente processo, para que a Caixa informasse a data precisa em que o pedido de aposentadoria daquele ferroviário deu entrada na respectiva secretaria;

Considerando que, em face da informação prestada pela referida caixa, a fls. 46, ficou evidenciado que o reclamante fez o seu pedido de aposentadoria antes de esgotado o prazo a que se refere o art. 88 do regulamento baixado com o dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, o qual somente expirou a 23 de dezembro do mesmo ano, de vez que o aludido regulamento foi publicado no "Diario Oficial" de 23 de outubro de 1927, tendo sido retificada a respectiva publicação no dia 27 do mesmo ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento

á presente reclamação, para o fim de determinar que a caixa tome conhecimento do pedido de revisão, concedendo ao suplicante a aposentadoria pleiteada si dos documentos, oferecidos ficar provado o seu direito, de acórdão com as precisas condições do citado art. 88 do dec. n. 17.941, de 1927.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Expediente da Secção Técnica

Dia 21 de outubro de 1932

Processo n. 3-1.475/32. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto de Porto Alegre, propõe a adoção do coeficiente de 100% para pagamento das aposentadorias a serem concedidas no triênio de 1932 a 1934:

Considerando que para a aprovação do coeficiente de que trata o art. 25, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, é necessario que a respectiva proposta seja acompanhada de calculos e previsões que demonstrem a possibilidade da aplicação da percentagem proposta como o exige o paragrafo 1º, do citado artigo, o que não se verificou no caso em apreço;

Considerando que o paragrafo 3º do mesmo artigo estabelece que enquanto não fôr apresentada proposta acompanhada de calculos em que se fundem deverão as Caixas pagar as aposentadorias na base do coeficiente de 85%;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Caixa conceda as aposentadorias na base do coeficiente de 85% de conformidade com o disposto no paragrafo 3º, do artigo 25, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931 e artigo 25 paragrafo 3º, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-8.836/32. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Arthur Oscar Guimarães, apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, referente ao exercício de 1931:

Considerando que do presente processo se verifica a necessidade de serem os futuros balanços orçamentarios e patrimoniais da Caixa em apreço organizados de acórdão com os modelos indicados pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que ainda se verifica haver um débito da Empresa (Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina) para com a Caixa no valor de 80:412\$800 (oitenta contos, quatrocentos e doze mil e oitocentos réis), no encerramento do exercício balanceado, abrangendo tal debito, não só a contribuição da dita empresa (anuidade de 1 1/2%) e aumento de tarifas, como também as mensalidades e provavelmente as joias e aumento de vencimentos dos associados;

Considerando que a escrituração das "joias dos fundos acumulados" parece deficiente;

Considerando que os "juros de apolices" e "juros bancarios" foram lançados englobadamente, depois de deduzidas as comissões cobradas pelo Banco, o que defeituosa e obscurece a escrita da Caixa;

Considerando que sobre "moveis e utensilios" não foi feita, no balanço, a prudente e razoavel depreciação sempre aconselhada em casos tais;

Acórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o relatório do Sr. inspetor Arthur Oscar Guimarães, relativo à inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, havendo por muito recomendado que se officie a referida Caixa afim de que a mesma:

1º — Organize os futuros balanços orçamentarios e patrimoniais em conformidade com os modelos ora em vigor;

2º — Escriture, separadamente, os "juros de apolices" e os "juros bancarios", devendo levar as "comissões bancarias", à respectiva conta, na columna da despesa;

3º — Sejam os "moveis e utensilios" escriturados, no balanço, pelo seu atual valor real, fazendo-se para isso anualmente uma prudente e razoavel depreciação, nesse titulo;

4º — Preste esclarecimentos sobre as providencias tomadas para o efetivo recebimento da divida da empresa para com a Caixa afim de que o Conselho Nacional do Trabalho tome a respeito as medidas necessarias.

5º — Providencie para que seja feito o abatimento de 15% sobre as aposentadorias antigas e sobre as futuras afim de se neutralizar paulatinamente o excesso de despesa sobre a receita, observado no balanço.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-6.295/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, referente ao exercicio de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, com restrições, fazendo as seguintes recomendações:

a) que a Caixa reorganize os serviços médicos de forma que sejam satisfeitas as suas finalidades;

b) reiterando o cumprimento do acórdão deste Conselho relativo ao recurso n. 239-1930;

c) que a importancia de 113:830\$520 (cento e treze contos oitocentos e trinta mil quinhentos e vinte réis), proveniente de pagamentos impropriamente procedidos pelo Banco do Brasil não deve ser deduzida, no passivo da conta Patrimonio e sim escriturada no ativo sob o titulo "Conta em suspenso";

d) que, para conveniencia de serviço, a Caixa deve firmar com a Empresa o acórdão de que trata o § 2.º do art. 13,

do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-2.062 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, solicita aprovação do contrato que será firmado com a Casa de Saude Dr. Francisco Guimarães, afim de que este preste socorros hospitalares aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o contrato em apreço, alterando a tabela de interinação, no sentido de ser fixada a diaria unica de 20\$000 (vinte mil réis) correndo por conta do associado qualquer melhoria extraordinaria que desejar na hospitalização.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-7.535/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores José Bandeira de Mello e Cilyandro Pessoa apresentam o relatório de inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, referente ao exercicio de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações dos aludidos inspetores.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-1.199-32 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Telephone Company of Pernambuco Limited, solicita os reforços de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e 1:000\$000 (um conto de réis), para as rubricas "Material Permanente" e "Material de Consumo", respectivamente, sob a consignação "Despesas de Administração", do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender os pedidos em apreço.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. II-5.210-31 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Central do Piauí solicita um reforço de réis 1:200\$000, para a verba "Serviços Médicos", do orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em vista do que determina o paragrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, conceder, sómente, a importancia de 229\$174 (du-

zentos e vinte e nove mil cento e setenta e um réis), para a referida verba.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3-9.643-32 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões S. A., Força e Luz Carmo do Rio Claro apresenta a sua proposta orçamentaria para o corrente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 5.697/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor João Vianna Bittencourt apresenta o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, referente ao exercicio de 1930:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço, recomendando a observancia das instruções e modelos para os serviços de escrituração expedidas por este Conselho em 21 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador-geral.

P. 4-7.668/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Gomara apresenta o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, referente ao exercicio de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar o relatório em apreço ratificando as recomendações do aludido inspetor;

2º, determinar que se officie á Caixa solicitando-lhe esclarecimentos quanto á diferença de 6:427\$129, verificado pelo inspetor geral entre o patrimonio dado no balanço da Caixa e o apurado por ele.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de O. Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador-geral.

P. 4-8.262/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que os relatores José Bandeira de Mello e Cilyandro Pessoa, apresentam o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Feroviaria E'ste Brasileiro, referente ao exercicio de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço:

1º, confirmando as recomendações feitas pelos Srs. inspetores nos itens de 1 a 8 e de 10 a 14;

2º, recomendando a abertura de um inquerito para ser apurada a responsabilidade das pessoas que receberam di-

cheiro para efetuar pagamentos á conta da Caixa;

3º, determinando a fiel observancia do disposto no § 3º do art. 50 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

4º, recomendando o cumprimento das "Instruções para os Serviços de Escrituração", de conformidade com os respectivos modelos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador-geral.

P. 3-3.426/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Great Western solicita um reforço de 5:950\$000 (cinco contos noventa e cinquenta mil réis), para a verba "Despesas de administração — Pessoal", do orçamento vigente, e pede aprovação para o ato da sua junta administrativa resolvendo suspender o fornecimento de medicamentos:

Considerando que nos termos do acórdão de 1 de setembro de 1932, proferido no processo 4-5543/32, ficou aprovado o ato em questão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, conceder o reforço solicitado, até a importância necessária ao pagamento dos funcionarios admitidos para o serviço farmacêutico, que deverão ser dispensados;

2º, determinar que essa despesa corra por conta dos medicamentos fornecidos, á vista do disposto pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, art. 23, paragrafo unico, *in-fine*.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Q. 8.807/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores José Bandeira de Mello e Gilvandro Pessoa apresentam o relatório de verificação e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Bafia, referente ao primeiro semestre do corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1º, aprovar o relatório em apreço, confirmando as recomendações dos aludidos inspetores;

2º, mandar recomendar, em officio, á Empresa, para que forneça á Caixa todos os meses, as segundas vias das folhas de pagamentos ou então uma relação completa dos descontos que sofrerem os associados da Caixa.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-9.210/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Alvaro Toledo Bandeira de Mello apresenta o relatório da inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões

da Empresa de Electricidade Julius Arp & Comp.:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator.

— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-4.557/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Agrícola Fazenda Ramal Dumont remete sugestões sobre o calculo de aposentadoria dos empregados que têm moradias gratis em casas pertencentes ás empresas, e que, quando aposentados, são obrigados a pagar aluguel:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar aguardar a fusão da referida Caixa de Aposentadorias e Pensões com a da Companhia Mogiana, cujo assunto está sendo processado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 160 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Público, o Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, o doutor José de Moraes.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 2.560, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.858, do dia 23 de setembro proximo findo, que abre o crédito especial de 24:000\$000, para ocorrer ao pagamento devido a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pelo custeio e conservação de galerias de aguas fluviais, no corrente ano, em virtude contrato. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata e de sua importância total á disposição no Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 23, de 15 de março último, com a cópia do decreto n. 21.136, de 9 do mesmo mês, que altera a tabela de distribuição de créditos da verba 11º do orçamento para o vigente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro das alterações determinadas pelo referido decreto, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Carlos Duarte, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos e a José Xavier Argollo, maquinista da

Maruja do Serviço Central de Transportes do Exército.

De meio soldo a Izaura Souto Oliveira, viuva do 2º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Domingos de Oliveira.

De montepio militar, a Hermogenia da Silva Grego, viuva do 1º tenente do Exército Antonio Ferreira Grego.

De montepio e meio soldo a Helena Leite e outros, viuva e filhos do capitão do Exército, Emygdio Joaquim Pereira Caldas.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 151, de 7 do corrente mês, solicitando, á vista das razões que apresenta e dos termos aditivos juntos, reconsideração da decisão pela qual este Tribunal recusou registro aos contratos celebrados com Cartiere Pietro Milliani, S. A., de Fabriano e a America Bank Note Company, de Nova York, para o fornecimento de notas de papel moeda. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro dos contratos e respectivos termos de aditamento aos mesmos, tendo o Sr. ministro Tavares de Lyra salvado o seu ponto de vista quanto ao registro do crédito á conta do qual deve correr a despesa proveniente do contrato.

Officio n. 281, de 11 de maio último, da Diretoria da Casa da Moeda, remetendo os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo tesoureiro da mesma repartição, Eurico de Abreu Coutinho, á conta do suprimento de réis 332:366\$700, requisitado pelo officio n. 170, de 28 de março do corrente ano. Tendo sido o crédito distribuído e não posto á disposição no Tesouro, conforme prescreve o decreto de 10 de setembro do ano passado, o Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dada á referida importância.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Euzébio S. Reis, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a João Chaves, signaleiro da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal; a Alfredo F. Dias, contra-mestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De montepio civil a Maria Pinto da Silva, viuva do 3º escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario P. S. da Silva.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.604, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.879, de 29 de setembro findo, que abre o crédito de 405:610\$200, suplementar á verba 21ª.

— O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata, fazendo-se a comunicação a que se refere o art. 21 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro do ano passado, afim de que o Sr. ministro da Fazenda, possa mandar pô-lo á disposição da Pagadoria da Marinha, de acôrdo com o que prescreve o mesmo decreto.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 329, de 25 de maio último, da Diretoria da Casa da Moeda, remetendo os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo tesouro da mes-

ma repartição, Eurico de Abreu Coutinho, á conta do suprimento de réis 334:942\$400, requisitada pelo officio n. 234, de 27 de abril deste ano. — O Tribunal julgou legal a aplicação dada a referida importância.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Guilherme de Decio e Brito, continuo da Recebedoria do Distrito Federal; a Manoel Marques de Alencar, enfermeiro do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

De montepio civil a Maria Carmen da Silveira, viúva do official da Secretaria do Tribunal Eleitoral no Estado da Bahia, Arget X. da Silveira e a Gioconda e outros, filhos menores de João Baptista da Fonseca Costa, 4º escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi julgada legal a concessão das aposentadorias e pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 262, de 22 de março último, com os documentos comprobatórios das despesas realizadas na mesma repartição, á conta da importância de 1.779:737\$, recebida do Banco do Brasil no dia 1 do citado mês, para pagamento, em fevereiro deste ano, do pessoal pertencente á mesma corporação, conforme a requisição feita pelo officio n. 152, de 22 de fevereiro citado. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação da referida importância.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 161 — SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.462, de 6 de corrente, solicitando que seja posta á disposição, no Tesouro Nacional, a importância de 12:000\$000 por conta do credito aberto pelo decreto n. 21.763, de 16 de agosto último. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 749, de 5 de setembro findo, do Instituto de Quimica, comunicando que foram anulados os empenhos ns. 1 e 2, dos talões 1 e 2, remetidos a este Tribunal com o officio n. 55, de 30 de janeiro deste ano, por terem sido feitos antes do registro do orçamento para o corrente exercicio. — O Tribunal determinou que se proceda á devolução proposta no parecer.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Avisos:

N. 98, de 16 de setembro último, com a cópia do decreto n. 21.794, do dia 5 do mesmo mês, que transfere a importância de 5:000\$000 da sub-consignação n. 51 do material da verba 11ª para o da sub-consignação n. 53 da mesma verba.

N. 109, deste mês, com a cópia do decreto n. 21.919, do dia 10, que transfere a quantia de 2:500\$000 do credito da sub-consignação n. 18, do material da verba 11ª para o da sub-consignação n. 17ª da mesma verba.

— O Tribunal ordenou o registro dos atos constantes dos citados decretos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De aposentadorias:

A Isidoro Antonio dos Santos, remador das embarcações da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão; a Nicolau José Picheth, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Paraná, e a Nautur Naval de Negreiros, contra mestre da Secção de Correios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

A Esron Magalhães Carneiro, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, no Estado de Sergipe. — O Tribunal julgou ilegal a concessão constante do titulo expedido, por se haver fixado ao inativo vencimentos em importância maior do que a devida, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Germano Soares Vieira, maquinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil a Hortencia Maria da Conceição, mãe viúva de Argemiro Conrado, operario extraordinario da oficina complementar n. 1, da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha, e a Maria Lucina do Amaral, filha de Manoel Botelho do Amaral, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, como reversão da que percebia sua falecida mãe, Maria Alexandrina do Amaral.

— O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1-C-147, de 12 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 21.900, do dia 5, que transfere na verba 4ª a importância de 10:000\$000 da sub-consignação n. 1 para a de n. 2 e na verba 6ª a importância de 3:000\$000 da sub-consignação n. 1 para a de n. 3. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 3.232, de 24 de setembro findo, da Diretoria Geral de Contabilidade, solicitando que lhe seja devolvido o conhecimento de empenho n. 49, na importância de 960\$000, por ter sido o mesmo anulado. — O Tribunal determinou que se proceda á devolução solicitada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Fructuoso Mendes, telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; a João da Silva Dutra, operario de 3ª classe da Oficina de Carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

a Theodomiro de Magalhães Ludolf, observador da Estação Aerologica de escriturario, em disponibilidade, da 1ª divisão da Estrada de Ferro C. do Brasil; a Pedro Severiano de Aguiar, auxiliar técnico da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Manoel Coelho dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul; a Bernardino se do Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos e a Roberto Ferreira Nobre, 1º escrivão da Delegacia Fiscal em Alagoas.

De melhoria de vencimentos da inatividade a Annibal Gonçalves da Silva, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo.

De montepio militar a Maria Brasil Pereira, viúva do 2º sargento do Exército, João Pereira.

De montepio civil a Valentina de Mendonça, filha maior, solteira, do ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil nos Estados Unidos da America do Norte, Dr. Salvador de Mendonça, como reversão da que percebia sua falecida mãe, Maria R. de Mendonça.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 95, de 8 do corrente, solicitando que seja posto á disposição na Delegacia Fiscal em Santa Catarina o credito de 2:300\$, por conta da verba 13ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.510, de 10 do corrente, com a cópia do termo de prorrogação do contrato celebrado com o agronomo Leonam de Azevedo Penna, para servir na qualidade de meteorologista agricola, especialista em Ecologia Meteorologica da Diretoria de Meteorologia. — O Tribunal recusou o registro ao contrato, por não constar que o mesmo tenha sido aprovado pelo Sr. ministro.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Avisos:

N. 624, de 1 de abril do corrente ano, com a cópia do decreto 21.094, de 24 de fevereiro ultimo, que faz alterações nas verbas 13 e 1ª do orçamento do mesmo ministerio para o vigente exercicio.

N. 106, de 8 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 21.866, do dia 26 de setembro findo, que transfere a importância de 15:000\$, da sub-consignação n. 78, para a de n. 77, da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro dos atos constantes dos citados decretos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 136, de 24 de agosto ultimo, com o processo da Comissão Central de Compras n. 4.405, de 17 de maio do corrente ano, relativa ao pagamento da importância de 3:078\$000, a V. Silva & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Diretoria de Saude do Ministerio da Marinha, em junho de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim constante da ultima parte do parecer.

Offícios:

N. 425/776, de junho ultimo, da Diretoria do Patrimonio Nacional, sobre

a distribuição da importancia de réis 27:690\$000, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 28ª — O Tribunal resolveu que o processo baixe á Segunda Diretoria, para os devidos fins.

N. 788, de 30 de setembro findo, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando a devolução dos documentos de receita numeros 12.269, e 15.785, relativos aos meses de junho e julho do corrente ano, encaminhados a este tribunal pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

N. 220, de 24 de abril ultimo, da Diretoria da Casa da Moeda, encaminhando os documentos comprobatorios da applicação dada pelo tesoureiro da mesma repartição, Eurico de Abreu Coutinho, a importancia de 345:000\$, requisitada pelo officio n. 98, de 26 de fevereiro de 1632.

N. 159, de 23 de março do corrente ano, da Diretoria da Casa da Moeda, encaminhando os documentos comprobatorios da applicação dada pelo tesoureiro da mesma repartição, Eurico de Abreu Coutinho, a importancia de réis 345:000\$00, requisitado pelos officios ns. 45, de 28 de janeiro e 159, de 23 de março do corrente ano.

O Tribunal ordenou o registro das despesas nas importancias mencionadas.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a João Duarte Nunes Netto, despachante da extinta Intendencia de Guerra; a Octacilio Gonçalves Leite, 1º marinheiro das embarcações da Diretoria do Armamento da Marinha; a Raymundo Santiago das Chagas, agente fiscal de imposto de consumo no interior do Estado do Pará; a Augusto da Silva Gomes, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos e a Gastão D. dos Passos Perdigão, condutor de trem de 3ª classe, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil a Leocadia Pinto Lyrio, viuva do contador aposentado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, José Carlos de Lyrio e a Aurelia Riera Glenadel e outra, viuva e filha do professor do Colegio Militar do Rio de Janeiro, Afonso Glenadel.

De meio soldo a Alvara Valle Marinho, viuva do 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Marinho Felcissimo Coelho.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Officio n. 2.073, de 26 de setembro findo, da Diretoria Geral de Contabilidade, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, o credito de 340\$000, por conta da verba 6ª. — O Tribunal resolveu que se responda que só pelo Sr. ministro da Viação póde ser solicitado o expediente de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Officio n. 809, da Assistencia a Psicopatas-Hospital Nacional, de 13 de junho ultimo, encaminhando a 1ª via das despesas empenhadas durante o mês de

junho, por conta da sub-consignação 8ª, da verba 14ª. — O Tribunal nada tem a deliberar sobre o documento apresentado, que deverá aguardar na Diretoria os processos das despesas nele indicadas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Simião Francisco Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil a Hamilton, filho menor, natural, reconhecido, do operario de 3ª classe da 2ª Diretoria do Armamento da Marinha, Francisco Conrado.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a José Joaquim da Costa Campos Junior, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De melhoria de vencimento de inatividade a Satyro Pereira Ribeiro, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil, a Adai Alecrim, viuva do diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados, Ernesto Carrêa Alecrim, e a Maria Alice Gonçalves Meira, filha, viuva, do juiz de Direito, em disponibilidade, Dr. José Emygdo Gonçalves Meira.

De montepio e meio soldo a Luciana de Abreu Burity, filha, casada do contra-almirante reformado e vice-almirante graduado do Armada, Alfredo Luciano de Abreu.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Officio:

N. 240, de 26 de abril ultimo, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro, encaminhando os balancetes e documentos de despesas realizadas a requisição do Ministerio do Exterior, nos meses de janeiro a março do corrente ano. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que a Diretoria relacione as contas do exercicio de 1931, já encerrado, e que têm de ser devolvidas ao Tesouro, e as que são referentes a creditos já distribuidos e as que correm á conta de creditos postos á disposição no Tesouro Nacional, discriminadamente; bem assim emita parecer sobre a legalidade das mesmas.

— Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio:

N. 1-C-392, de 28 de setembro findo, da Diretoria de Contabilidade, solicitando a devolução do empenho n. 3, representado pelo conhecimento n. 33, extraído a favor da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter havido equivoco na classificação do mesmo. — O Tribunal ordenou a devolução solicitada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETÁRIO

Dia 17 de setembro de 1932

N. 2.668 — Ao Sr. delegado do 15º distrito policial, informando sobre o pedido feito no officio n. 1.020, de 25 do mês proximo findo.

N. 2.669 — Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando ser dado conhecimento que se encontram nesta secretaria as provisões de quitação seguintes:

Em 1923:

N. 807, de Abdon Milanez, diretor do Instituto Nacional de Musica;

Em 1924:

N. 379, de Oswaldo Jayme Paranhos da Silva, 1º official da Universidade do Rio de Janeiro;

N. 547, de Nestor Gonçalves de Siqueira, tesoureiro da Escola Nacional de Belas Artes;

N. 853, de Nestor Gonçalves de Siqueira, tesoureiro da Escola de Belas Artes;

N. 874, de Nestor Gonçalves de Siqueira, tesoureiro da Escola Nacional de Belas Artes;

Em 1925:

N. 93, de Oswaldo Jayme Paranhos da Silva, official da Secretaria da Universidade do Rio de Janeiro;

N. 140, de Alfredo Paranaquá Muniz, secretario da Universidade do Rio de Janeiro;

Em 1926:

N. 430, de Alfredo Fertin Vasconcellos, diretor interino do Instituto Nacional de Musica;

Em 1928:

N. 897, do Dr. Fernando Pires Ferreira, tesoureiro da Academia de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 2.670 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando seja dado conhecimento aos funcionarios dessa alfandega aos quais foram expedidas provisões de quitação, a saber:

Em 1923:

N. 263, de Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro dessa alfandega;

Em 1924:

N. 439, de Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro dessa alfandega;

N. 479, o mesmo;

Em 1929:

N. 369, de João Baptista Rombo, tesoureiro dessa alfandega;

N. 513, o mesmo;

N. 1.106, o mesmo;

N. 1.396, de Aydano de Seixas Martins Torres, fiel de armazem;

N. 1.484, de Eugenio José de Souza e Almeida, porteiro dessa alfandega;

Em 1930:

N. 598, de Idomeneu Alexandrino dos Reis, fiel de armazem;

N. 599, de Luiz Augusto Botto, fiel de armazem;

N. 1.041, do bacharel Oldemar de Rezende Meira, tesoureiro dessa alfandega;

N. 1.219, de José Lopes de Souza Junior, ex-fiel de armazem;

Em 1931:

N. 194, de Arthur Bello Amorim, ex-ajudante do administrador das capatazias dessa alfandega.

N. 2.671 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, solicitando ser dado conhecimento aos interessados a cujo favor foram expedidas provisões de quitação que si encontram nesta Secretaria, a saber:

Em 1925:

N. 103, de Mario Raymundo da Silva, porteiro da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais;

N. 253, de João Marcellino Pinto, engenheiro chefe do Distrito de Aparelhagem Sul da Inspetoria Federal de Portos Rios e Canais;

N. 408, de Carlos Euler, engenheiro do mesmo ministerio;

N. 617, de Trajano Furtado Reis, 2º official da Secretaria;

N. 642, de José Alves da Silva, porteiro da Secretaria.

Em 1927:

N. 373, de Salustiano Alves Coelho, porteiro da Secretaria;

N. 838, de João Augusto Ferreira da Costa, fiel do Depósito da Inspeção Geral das Obras Públicas;

N. 943, de Alberto Biolchini, diretor geral, interino, da Contabilidade desse ministerio

Em 1928:

N. 915, de Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da Secção do Expediente e Contabilidade da Inspetoria Nacional de Navegação.

Em 1930:

N. 678, de Mario Silva, 2º escriptorio, interino, da Inspetoria Federal de Navegação.

Em 1931:

N. 537, de Alfredo da Rocha Moreira, ex-official da Inspetoria Geral de Iluminação;

N. 1.395, de Ernesto Antonio Lassance Cunha, chefe da Comissão Central de Estudos e Construções de Estrada de Ferro.

N. 2.672 — Ao Sr. diretor da Casa da Moeda, comunicando acharem-se nesta Secretaria provisões de quitação expedidas em favor de funcionarios dessa repartição, a saber:

Em 1921:

N. 145, de João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife da Casa da Moeda;

N. 178, o mesmo;

N. 186, o mesmo;

N. 197, o mesmo;

N. 217, o mesmo;

N. 234, o mesmo;

N. 303, o mesmo.

Em 1924:

N. 717, de Gracilino de Menezes, porteiro da Casa da Moeda;

N. 970, de João Machado de Oliveira Vianna, ex-almoxarife da Casa da Moeda;

N. 981, de José Pinheiro de Andrade, tesoureiro da Casa da Moeda.

Em 1925:

N. 533, de João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife da Casa da Moeda.

Em 1926:

N. 159, de Bellarmino Ferreira Pinheiro, ajudante da oficina de impressão da Casa da Moeda.

Em 1927:

N. 181, de João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife dessa repartição.

Em 1928:

N. 573, de João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife dessa repartição;

N. 1.070, de Oscar Barboza Duarte, ex-mestre da oficina de fundição dessa repartição.

Em 1929:

N. 157, de Alvaro José Nunes, ex-mestre interino da oficina de fundição e ligas dessa repartição;

N. 289, de Oscar Barboza Duarte, ex-mestre da oficina de fundição e ligas dessa repartição.

Em 1930:

N. 740, de Francisco Sampaio Guimarães, ex-mestre da oficina de laminação e cunhagem dessa repartição.

Em 1931:

N. 237, de Manoel José de Assumpção Silveira, ex-mestre da oficina de gravura dessa repartição;

N. 437, de Norival Botelho Chaves, ex-mestre interino da oficina de fundição e ligas da Casa da Moeda.

N. 2.673 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do crédito especial de 1:535\$500, para pagamento dos vencimentos de 15 de fevereiro a 19 de maio deste ano, ao bacharel Felix Coelho, delegado de 3ª entrancia da Policia do Distrito Federal, posto em disponibilidade.

N. 3.674 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 100:000\$, aberto para a legalização das despesas efetuadas pela Faculdade de Medicina no Estado da Bahia, em 1931, por conta da sub-consignação n. 20, verba 2ª.

N. 2.675 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 26:483\$400, para pagamento das despesas com os trabalhos de adaptação provisoria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em dependencia do edificio do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.676 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo, conforme pedido, o processo número 2.112/932.

N. 2.677 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, remetendo cópia do telegrama em que Juventino Alves Lima, ex-escrição da Coletoria Federal de Gameleira, pede andamento do processo de levantamento de sua fiança, afim de serem tomadas providencias sobre as acusações feitas no mesmo telegrama.

N. 2.678 — Ao Sr. Juventino Alves Lima, ex-escrição da 2ª Coletoria Federal de Gameleira, Pernambuco, comunicando ter sido dada ciencia á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de que já foi ordenada a baixa de sua fiança.

N. 2.679 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios do Distrito Federal, comunicando que a alienação da caução de Olivia Jardim, agente do Correio de Pedreira, deve recair apenas sobre a parte do produto da venda de umas apolices, suficiente ao pagamento do alcance de 673\$100, apurado em suas contas, escriptorando-se o restante em nome da possuidora, no cofre de Depósitos Públicos, na forma do art. 897, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 2.680 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Izabel Clementina de Carvalho Martins, filha adotiva do contra-almirante reformado Dr. Saturnino de Carvalho, tendo sido julgada ilegal a concessão, visto como os institutos de montepio e meio soldo, por sua natureza especial e finalidade, são reguladas por leis especiais, não se lhes applicando as disposi-

ções do Codigo Civil ou da legislação civil geral, quanto ao direito de sucessão dos filhos adotivos, de acôrdo com o parecer do Sr. representante do ministerio público.

O parecer do Sr. Dr. representante do ministerio público é o seguinte:

"Penso que a concessão das pensões de montepio militar e meio soldo a D. Izabel Clementina de Carvalho Martins, filha adotiva do contra-almirante reformado Dr. Saturnino de Carvalho não encontra apoio na lei.

Instruem o processo pareceres dos Srs. Dr. Rodrigo Octavio e Solidonio Leite, sucessivamente n.º exercicio da Consultoria Geral da Republica e do Sr. consultor da Fazenda, Dr. Didimo da Veiga.

Em todos, a materia é apreciada com grande cópia de argumentos.

O Sr. Dr. Rodrigo Octavio, concordando com o Sr. Dr. consultor da Fazenda, foi contrario á expedição dos titulos, por entender que aos filhos adotivos não assiste direito ás pensões, mas o Sr. Dr. Solidonio Leite entendeu de modo contrario a esse foi o parecer aceito pelo Sr. ministro da Fazenda.

Dois são, em última analyse, os motivos em que se apoiou a concessão:

1º, a disposição do artigo 1.685, do Codigo Civil, segundo o qual "para os efeitos da sucessão, aos filhos legitimados se equiparam os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos";

2º, a disposição do artigo 1º da lei numero 288, de 6 de agosto de 1895, quando alude "aos filhos sucessivos, na forma da lei."

A meu parecer, são improcedentes as razões.

Os institutos do montepio e do meio soldo, institutos *sui generis*, de natureza especial não são, nunca foram regidos pelas disposições do Codigo Civil ou da legislação civil geral.

As regras de sucessão comum não se applicam á concessão do montepio e meio soldo, que se regulam por leis especiais.

Assim sempre se entendeu e cuido que com todo o acerto.

O segundo argumento, qua se conjuga ao que resulta do Codigo Civil é baseado na segunda parte do artigo 1º, da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895.

Essa disposição legal, aliás, já revoçada expressamente pelo artigo 1º da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, mandava dividir em duas partes iguais as pensões, cabendo uma á viuva, e a outra "aos filhos sucessivos, na forma da lei."

Sustenta-se que, sendo, pelo Codigo Civil, sucessivos, os filhos adotivos, têm direito ao montepio.

Não colhe o argumento.

A intelligencia que até hoje se deu a essa expressão "filhos sucessivos, na forma da lei", foi a de *filhos sucessivos na forma da lei reguladora do montepio, segundo a legislação especial atinente ao instituto do montepio*.

E si assim não é, se filhos sucessivos são na sua generalidade todos quantos consagra como tais o Codigo Civil, á pen- são têm direito todos os filhos, sem distincção de idade nem sexo, inclusive os filhos varões maiores!

Logicamente, até lá se teria de chegar, contrariando de frente a propria finalidade do instituto, que é principalmente de amparo ás mulheres, menores ou os que a estes se equiparam.

Nestas condições, consignando de pagamento que sou favorável a que no direito a constituir sejam contemplados os filhos adotivos no benefício do montepio (no ante-projeto com que me desempenhei da incumbência que me conferiu o illustre sr. ministro da Fazenda incluí os filhos adotivos), só posso propor ao Tribunal que julgue ilegal a concessão. Em 1 de setembro de 1932. — *Octavio Tarquinio de Souza*.

Dia 19

N. 2.681 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos de comprovação da aplicação do adiantamento de réis 650\$000, feito em 20 de julho último, ao porteiro deste Tribunal.

N. 2.682 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro simples da despesa sob n. 33 e sob protesto das de que tratam os documentos de ns. 4, 175, 199, 200, 201 e 202, dentre as despesas efetuadas na importância de réis 84:827\$974 à requisição do Ministério da Agricultura em agosto de 1931, devolvendo-se a essa Comissão os demais documentos.

N. 2.683 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo, acompanhadas de relação, quinze processos de despesas classificadas no exercício de 1931, pertencentes à devolução feita ao Ministério da Fazenda, pelo ofício n. 52, de 20 de janeiro último, e que deixaram de acompanhar o dito ofício.

N. 2.684 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o assunto do ofício n. 581, de 17 de agosto proximo findo.

N. 2.685 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando ser informado sobre as comprovações dos adiantamentos de réis 1:200\$ e 9:500\$, feitos a Joaquim Silverio da Costa e Luiz Martins Teixeira, despachante e agrônomo desse Serviço.

N. 2.686 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, comunicando que o 3º escrivão deste Tribunal, Ubaldo José de Lima, com exercício nesse Estado, tomou posse em 10 deste mês, do cargo de 2º escrivão, em virtude de promoção, tendo sido providenciada a concessão do crédito necessário para pagamento da diferença de vencimentos no período de 10 do corrente a 31 de dezembro deste ano.

N. 2.687 — Ao Sr. 2º escrivão Ubaldo José de Lima, transmitindo o decreto de 31 de agosto proximo findo, pelo qual foi promovido a 2º escrivão deste Tribunal.

N. 2.688 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, remetendo relação de funcionários desse Departamento a cujo favor foram expedidas provisões de quitação.

Dia 20

N. 2.689 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo de montepio a D. Coralia da Silva Coimbra, viúva do Dr. Honorio Pinheiro Teixeira (Coimbra, ex-promotor público desta capital, tendo sido julgada ilegal a concessão, visto que, tratandose de contribuinte anterior a 1 de janeiro de 1914 e que já contribuía com a mensalidade de 21\$298, quando demitiu em 1918, a pensão deverá correspon-

der á metade do ordenado que serviu de base á contribuição.

N. 2.690 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo o processo de pagamento da ajuda de custo de 1:500\$ ao capitão do Exército Paulo Aguiar, nada havendo a deliberar visto tratar-se de despesa paga no exercício de 1931, já encerrado.

N. 2.691 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, remetendo o requerimento do escrivão da coletoria federal de Itapetecica, José Affonso Godofredo Lamounier, no qual se acha passada a certidão pedida.

N. 2.692 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando haver o Sr. ministro presidente mandado atender á solicitação do ofício n. 614, de 5 do corrente, tendo sido feita ao cartorário deste tribunal a devida recomendação.

N. 2.693 — Ao Sr. cartorário, declarando dever ser falcitado ao 1º escrivão do Tesouro Nacional, Joaquim Carlos Vieira de Mello, o exatime de documentos e livros para tomada de contas do pagador da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, Leopoldo F. Dias da Costa.

N. 2.694 — Ao Sr. diretor técnico dos Correios, agradecendo a remessa de um volume contendo os nomes das repartições postais-telegráficas do Brasil.

N. 2.695 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo, por nada haver a deliberar a respeito, o processo de ajuda de custo de 750\$ ao 2º tenente Hracio Theodmiro da Silva.

N. 2.696 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o processo n. 2.673/32, de "restos a pagar" e solicitando cópia do ofício n. 61, de 15 de maio de 1928, com melhores esclarecimentos sobre o assunto do processo fichado sob n. 1.189/24.

N. 2.697 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, solicitando diligência sobre o processo de comprovação do adiantamento de 100:000\$, feito ao diretor do Departamento de Segurança Pública desse Estado, tenente-coronel Luiz de Franca Albuquerque.

Dia 21

N. 2.698 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro da importância do depósito de 10.308:082\$806, feito no Banco do Brasil pela "Western Telegraph" o "Italcable", para o fim determinado pelo decreto n. 21.790, de 5 do corrente.

N. 2.699 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo n. 38.068, de 1932, relativo ao requerimento em que é interessada D. Saturnina Soares Bueno.

N. 2.700 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, solicitando ser informado si foi apresentada nessa repartição, no prazo regulamentar, o processo de comprovação do adiantamento de 267:000\$, feito a Ernesto Perozzi Madrado, dessa inspetoria.

N. 2.701 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, remetendo relação de funcionários desse departamento a favor dos quais foram expedidas provisões de quitação.

Ns. 2.702 a 2.704 — Restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos de:

3:000\$, feito a Oskar Bruno Dutra, auxiliar de escrita da Capitania dos Portos da Santa Catarina. — Julgada legal.

1:500\$ e 3:00\$, feitos ao porteiro do Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, Manoel Corrêa Pereira Netto e ao despachante do mesmo departamento, José Bueno Villela. — Julgadas legais.

1:500\$, ao inspetor fiscal dos impostos de consumo em Pernambuco, José de Medeiros Calheiros, para diligência.

N. 2.705 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de montepio a D. Alice Lamego de Lima e Silva e outros, viúva e filhos do Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, ex-lente catedrático da Escola Naval, tendo sido julgados ilegais os títulos expedidos visto como, tratando-se de contribuinte inscrito antes de 1 de janeiro de 1914, a pensão deve corresponder á metade do ordenado que já pelo art. 2º do decreto n. 4.659, de 25 percebia antes da restrição imposta de agosto de 1922.

Dia 22

Ns. 2.706 a 2.708 — Restituindo, para diligências, os processos de comprovações, dos adiantamentos de:

2:600\$, feito ao mecânico da Inspeção Agrícola no Rio Grande do Sul, Honorato Roman Rosa.

2:500\$, feito ao preparador-desenhista do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Henrique Delforge.

300:000\$ e 56:000\$, feitos ao capitão de fragata, Antonio Fernandes de Oliveira, comissário da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ns. 2.709 a 2.713 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de réis 21:152\$265 e 64:040\$, feitos a Olan Prates, chefe de cultura da Estação Experimental de Sete Lagoas e Matheus Jorge Rodrigues, inspetor de alunos do Aprimizado Agrícola de Barbacena.

600\$, ao porteiro do Departamento dos Correios e Telegrafos, Manoel Corrêa Pereira Netto.

2:000\$ e 44:940\$, ao ajudante da Inspeção Agrícola no Estado da Paraíba, Heitor Cordeiro e ao chefe de cultura da Fazenda de Sementes de Espírito Santo, no mesmo Estado, agrônomo Claringo Misael Barros de Gouvêa.

1:500\$ ao porteiro da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Francisco Jeronymo Lisboa.

50:000\$, ao Dr. Alvaro N. Ramos, secretário da Agricultura e Obras Públicas do Estado de Bafá.

N. 2.714 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, restituindo os processos de comprovações de adiantamentos, julgados legais, aos seguintes responsáveis:

De 70:000\$ por Adolpho Martins de Oliveira, capitão de fragata, comissário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no primeiro trimestre;

De 9:000\$ por Salalino Coelho, capitão de corveta, sub-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Marinha, idem.

De 750\$ por Carlos Sanderson de Queiroz, capitão de corveta, comissário da Diretoria de Navegação, idem;

De 4:000\$, por Augusto Pinto de Mesquita Filho, 1º tenente, comissário da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, no segundo trimestre.

De 400\$ por João Peres de Britto, auxiliar da Biblioteca da Marinha, no terceiro trimestre;

De 11:000\$ por Arnaldo Antonio Rodrigues, 1º tenente, comissário do contra-torpedeiro "Piauf, idem; e

De 10:000\$ por Nelson Alves da Graça Mello, 2º tenente, comissário do contra-torpedeiro "Parafba", no mês de junho.

N. 2.715 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 280:000\$000 feito a Bellarmino Salomão da Costa, encarregado da contabilidade da Inspetoria Nacional de Povoamento, tendo sido julgada legal a respectiva aplicação, com exclusão de 22\$000, pagos a maior em virtude de erro de cálculo nas folhas de pagamento de folhas 56 e 101.

Dia 23

N. 2.716 — Ao Sr. diretor da Receita Publica, restituindo os processos relativos aos contratos celebrados com a Cartière Pietro Milliani S. A., de Fabiano, e a American Bank Note Co., de Nova York, para o fornecimento de notas de papel-moeda, tendo sido recusado o registro aos aludidos contratos pelos seguintes fundamentos:

a) não foi escolhida a proposta mais barata, em contrário ao que determina o art. 743 do Regulamento Geral de Contabilidade;

b) não foi rigorosamente feita, nos termos lavrados, a transcrição das minutas aprovadas pelo Sr. ministro da Fazenda;

c) foi desprezada a bonificação de 20 e 35% oferecida pela Cartiere Pietro Milliani;

d) não consta a declaração de que tenha sido feito o empenho da despesa, como exige a letra c, 3ª parte do § 1º do art. 775 do regulamento supracitado;

e) não se declara a data ou taxa do cambio para a conversão da moeda, em contrário ao que determina a letra f do art. 767 do mesmo regulamento.

Ns. 2.717 e 2.719 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

116:700\$, feito a Cesar Moreira Sergio, condutor da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas no Estado da Baía;

5:400\$, 125\$ e 1:600\$, feitos a José Pedro Athanasio, fiel da Escola de Aprendizes Marinheiros; Ponciano Damasceno, auxiliar de escrita da Capitania dos Portos, e Antonio de Araujo-Costa, porteiro da Alfandega, todos do Estado da Baía;

2:000\$ e 2:000\$, feitos ao secretário da Capitania dos Portos do Espirito Santo, Luiz Rodrigues de Queiroz e ao porteiro da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Luiz de Miranda Barcellos;

N. 2.720 — Restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 35:000\$, feito ao ajudante da Inspetoria Agrícola Federal no Rio Grande do Sul, José Baptista.

N. 2.722 — Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmitindo a 1ª via do empenho n. 24, no valor de 161\$000.

N. 2.723 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remetendo a provisão de quitação n. 1.753, expedida a favor de Alfredo da Costa Moreira, ex-escrivão da 2ª Coletoria Federal de Escada.

N. 2.724 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, remetendo as provisões de quitação ns. 1.754 e 7.755, expedidas a favor de Maria Salomé Lins de Andrade e Francisca de Paula Oliveira, agentes postais nesse Estado.

N. 2.725 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, solicitando diligências afim de poder ser resolvido sobre parecer de tomada de contas n. 25.960, de Maria Candida Soares Teixeira.

N. 2.726 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, solicitando sejam levantadas as contas de José Penido e Alvaro Rodrigues Costa, coletor e escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cambuquira.

N. 2.727 — Ao Sr. diretor da Fazenda do Ministerio da Marinha, remetendo, para diligências, o processo numero 26.159, de tomada de contas do 1º tenente, comissário, Gastão Motta.

N. 2.728 — Ao mesmo, remetendo, para diligência, o processo n. 26.157, de tomada de contas de Luiz Rodrigues de Queiroz, secretário da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

N. 2.729 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, solicitando diligências afim de poder ser deliberado sobre o processo de tomada de contas n. 9.409, de Carolina Thereza Brandão, agente postal nesse Estado.

Ns. 2.730 e 2.734 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de: 9:000\$, feito ao chefe de cultura da Fazenda de Sementes de Algodão em Coroatá, Maranhão, Alvaro Ribeiro;

De 30:452\$200, ao secretário da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Paraná, Luiz de Miranda Reis, Monteiro Tapajós;

250\$, feito ao escrevente dactilógrafo da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catarina, Aguinaldo Bastos de Araujo;

500\$, ao porteiro da Alfandega do Ceará, José Gonçalves Vianna;

60:000\$, 49:000\$, e 49:500\$, feitos ao capitão-tenente, comissário do tender "Belmonte", Jacob Cordovil Maurity;

N. 2.735 — Ao Sr. 1º escrivão, bacharel José Portinho de Sá Freire, comunicando haver sido designado para assistir, como representante deste Tribunal, aos trabalhos das juntas apuradoras das contas do 1º semestre deste ano, da Estrada de Ferro Central de Macaé e Estrada de Ferro Carangola e ramais.

N. 2.736 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, comunicando a designação de que trata o officio precedente.

N. 2.737 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, identico.

N. 2.738 — Ao Sr. 2º escrivão, bacharel Leonel José Soares, comunicando a sua designação para assistir, como representante do Tribunal, aos trabalhos da junta apuradora das contas das Estradas de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapimerim e de Barão de Araruama.

N. 2.739 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, comunicando a designação de que trata o officio precedente.

N. 2.740 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de 1:000\$ e 3:013\$436, feitos ao 1º tenente contador Deamiro Pletz Espindola e ao 1º tenente Lauro de Moraes Carneiro.

Dia 24

N. 2.741 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, solicitando ser informado qual o periodo de gestão do ex-agente dos correios de Borda do Mato, a que se refere a certidão de divida encaminhada com o officio n. 653-1, de 20 de agosto de 1926, da ex-administração dos Correios dessa cidade.

N. 2.742 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que não teve entrada nos protocolos deste Tribunal o processo fichado sob o n. 27.840, de 1931.

Ns. 2.743 e 2.744 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

30:000\$, feito a Francisco Leite Alves Costa, engenheiro ajudante do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

3:000\$, a Arthur Alfredo de Avella Figueiredo, meteorologista da Diretoria de Meteorologia.

N. 2.745 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, declarando sobre a comunicação do seu officio n. 493, de 3 de dezembro de 1931.

N. 2.746 — Ao Sr. diretor da Despesa, solicitando esclarecimento sobre o processo n. 58.250-30.

N. 2.747 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, devolvendo a 3ª via do empenho n. 5.

N. 2.748 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, devolvendo o officio n. 157, de 1 de julho último, com a informação prestada pelo cartorário deste Tribunal.

N. 2.749 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do crédito especial de 200:000\$, para despesas com o custeio de combate aos surtos epidemicos de impudismo irrompidos nos Estados do Maranhão e Rio Grande do Norte.

N. 2.750 — Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Aguas e Esgotos, solicitando diligência afim de ser deliberado sobre o processo de restituição da caução de 12:000\$ a James Magnus & Comp.

N. 2.751 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo de montepio de D. Antonia Alves Bandeira Reis, viuva do 2º tenente comissionado do Exército, Raul Gomes da Silva Reis, tendo sido julgados ilegais os titulos expedidos visto que a pensão especial de que trata o art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, deve correr á conta da data do óbito do *de cujus* e não do decreto de promoção.

N. 2.752 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Augusto Sampaio, agente do correio de Caçapava.

N. 2.753 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando que já foi autorizado o levantamento da fiança do ex-fiel do tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Lossio da Costa Pereira, conforme deu ciência á essa diretoria o officio n. 447, de 18 de fevereiro de 1924.

N. 2.754 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de José Valentin Pereira da Silva, fiel-pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.755 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sobre a nota de credito n. 8.387, de 26 de agosto proximo findo, na importância de 1:491\$640, de artigos de expediente destinados a este tribunal.

N. 2.756 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, prestando informação solicitada pelo officio n. 148, de 16 do corrente mês.

N. 2.757 — Ao mesmo, comunicando terem sido expedidos provisões de quitação aos seguintes funcionarios:

Em 1924:

N. 396, de Eduardo de Andrade, superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

Em 1925:

N. 552, de Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, cobrador da Recebdoria do Distrito Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

Em 1928:

N. 966, de João Baptista Magno de Carvalho, 1º escriturario do Tesouro Nacional, como tesoureiro geral;

Em 1929:

N. 681, de Victor Duarte Lisboa, ajudante de porteiro do Gabinete do Ministerio da Fazenda;

N. 904, de Vicente José da Silva, porteiro do Ministerio da Fazenda;

N. 1.115, de Luiz José de Oliveira, continuo arquivista da Contadoria Central da Republica;

Em 1930:

N. 243, de João Francisco Elliot, cobrador da Receita Publica do Tesouro Nacional.

N. 2.758 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, comunicando terem sido expedidas provisões de quitação aos seguintes funcionarios:

Em 1923:

N. 381, de Herculano de Mello Fragozo, ex-porteiro da junta Commercial;

Em 1924:

N. 95, de José Francisco da Costa e Souza, porteiro interino da Diretoria de Estatística Commercial;

N. 958, de João de Macedo Ribeiro, porteiro da Diretoria Geral de Estatística;

N. 386, de Joaquim Macedo de Castro Rebello, arquivista da Diretoria Geral de Estatística;

N. 940, de David Eulalio de Souza, farmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

Em 1929:

N. 1.110, de Lindolpho Luiz Caldas, porteiro interino da Diretoria de Estatística Commercial.

N. 2.759 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas por este Tribunal no corrente ano, em favor de responsaveis nesse Estado, a saber:

N. 1.865, de Herculano Sebastião de Siqueira, encarregado das rendas federais em Bomfim;

N. 1.693, de Benjamin Barboza Roriz, ex-coletor federal em Altamir.

N. 2.760 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas

por este Tribunal no corrente ano, em favor de responsaveis nesse Estado, subordinados a essa Delegacia Fiscal, a saber:

N. 1.774, de Vicente Passos Maia, coletor das rendas federais em Guaporé;

N. 1.775, de Ruy Rodrigues, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guaporé.

N. 2.761 — Ao Sr. diretor do Museu Historico Nacional, devolvendo as contas de 39\$075 e 148\$700 da S. A. de Gaz e de 472\$200 da Companhia Telefonica Brasileira, visto que a despesa independe de registro previo, "ex-vi" do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Dia 26

N. 2.762 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, devolvendo o processo relativo ao pagamento de 13:644\$805, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, visto a despesa independe de registro previo, "ex-vi" do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de dezembro de 1931.

N. 2.763 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando terer sido expedidas provisões de quitação aos funcionarios, subordinados a esse Departamento a saber:

N. 1.757, de Paula Gomes Muniz de Freitas, agente do correio de Sepetiba;

N. 1.759, de Marietta Ferreira da Silva, agente do correio de Crumirim;

N. 1.760, de Carlinda Costa Carneiro dos Santos, agente do correio de rua Figueira de Mello;

N. 1.761, de Isocrates Chaves de Oliveira, encarregado da venda de selos postais da 5ª secção do Trafego Postal (Colis);

N. 1.762, de Leontina de Almeida Navarro Rivas, ajudante, servindo de agente postal do Meyer;

N. 1.768, de Marianna de Loyola Povoá, agente do correio de rua General Canabarro;

N. 1.772, de Maria da Gloria Whately de Assumpção, agente do correio de Largo da Lapa;

N. 1.773, de Cinira Moreira do Amaral, agente do correio de Engenho Novo;

N. 1.776, de Elvira Bertrand de Macedo, ajudante, servindo de agente do correio de Engenho Novo;

N. 1.788, de Maria Theberge Amaral de Assis, agente do correio de rua da Passagem;

N. 1.789, de Julieta da Fonseca Sartore, agente do correio de Pedregulho;

N. 1.790, de Maria Theberge Amaral de Assis, agente do correio da rua da Passagem;

N. 1.791, de Etelvira Alves Fernandes, agente do correio de Rio das Piabas.

N. 2.774 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando sobre quais as importancias das passagens requisitadas por este Tribunal em proveito de seus servicos, em 1931, e solicitando a remessa de uma conta corrente das despesas levadas á conta deste Tribunal, no dito ano, por essa estrada.

N. 2.765 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o quadro constante de seu officio n. 756, de 26 de outubro de 1931.

N. 2.766 — Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Circunscrição Eleitoral, transmi-

tindo a relação dos funcionarios deste Tribunal, organizada na conformidade do § 2º do art. 37 do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro do corrente ano.

N. 2.767 — Ao Sr. diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, comunicando que o officio n. 2, de 16 de janeiro de 1931, dessa diretoria, foi respondido pelo de n. 654, de 18 de março do mesmo ano, desta Secretaria.

N. 2.768 — Ao Sr. 1º escriturario, bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, encarregado do Serviço de tomada de contas no Estado de Minas Gerais, sobre a entrega á Delegacia Fiscal dos processos de comprovação de adeantamentos existentes no arquivo da extinta Delegação deste Tribunal.

N. 2.769 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, sobre identico assunto.

N. 2.770 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, remetendo a provisão de quitação n. 1.805, expedida a favor de Henrique Pedro Coube.

N. 2.771 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, comunicando terem sido expedidas provisões de quitação a favor de funcionarios desse Departamento, a saber:

Em 1927:

N. 674, do Dr. Alair Accioly Antunes, inspetor sanitario rural;

N. 696, de José Carlos Rodrigues Junior, administrador geral da Inspetoria dos Serviços da Profilaxia;

N. 753, do Dr. Alair Accioly Antunes, inspetor do Serviço da Lepra e Doenças Venereas.

Em 1929:

N. 642, de Oscar de Souza Ribeiro, 3º official, interino, da Diretoria dos Serviços Sanitarios;

N. 657, de Alberto de Gusmão Lobo, 3º official, interino, da Inspetoria de Higiene Industrial e Profissional;

N. 883, do Dr. Joaquim Motta, assistente da Inspetoria da Profilaxia da Lepra e Doenças Venereas;

N. 949, do Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, secretario da Diretoria de Saneamento Rural;

N. 1.095, de Alberto Candido de Freitas, 2º official da Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;

N. 1.107, de D. Laura de Lima Pacheco, arquivista da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose;

N. 1.120, de Arnaldo Sodoma da Fonseca, administrador da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery;

N. 1.148, de Philomena Gonçalves Reis, escrituraria da 3ª Delegacia de Saúde do Distrito Federal;

N. 1.152, do Dr. Eurico Rangel, inspetor sanitario;

N. 1.338, do Dr. Jonas Corrêa da Costa, ex-chefe do Serviço de Saneamento e Profilaxia Rural, no Estado de Mato Grosso;

N. 1.420, de Manoel Fernandes Machado, escriturario da Inspetoria do Exercício da Medicina;

N. 682, de José Nogueira Chagas, ajudante de almoxarife da Diretoria de Saneamento Rural.

N. 2.772 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, remetendo relação de pensões expedidas por este tribunal, em favor de funcionarios desse departamento.

N. 2.773 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de João Baptista de Oliveira Cunha, agente postal de Caetetuba.

N. 2.774 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, idem, idem, da fiança de Dermeval de Moraes Sarmento, coletor das rendas federais em Pomba.

Ns. 2.775 a 2.779 — Restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos de:

800\$000, ao porteiro da Alfandega de Pernambuco, Antonio Wanderley Vieira da Cunha, julgado legal;

16:000\$000, ao condutor da Fiscalização dos Portos do Ceará, Agenor dos Santos Reis, para diligencia;

200\$, 500\$, e 500\$, feitas a Heitor Baptista de Oliveira, porteiro da Diretoria de Portos e Costas, Caetano Lopes Gama, primeiro tenente, comissionado do Deposito Naval do Rio de Janeiro, e Altamiro do Valle e Accioly de Vasconcellos, capitão-tenente, encarregado da Escola de Educação Física da Marinha, julgados legais;

4:800\$000, ao servente da Escola de Aprendiz de desse Estado, Oscar Antonio de Moura, julgado legal;

1:000\$000, a Raymundo da Silva Castello, porteiro da Delegacia Fiscal no Pará, julgado legal.

Dia 28

N. 2.780 — Ao senhor diretor da Despesa Publica, transmitindo a folha geral do pessoal deste Tribunal, relativa ao presente mês, tendo anexa a dos serventes.

N. 2.781 — Ao mesmo, transmitindo o quadro do pessoal deste tribunal, não sujeito ao "ponto", relativo ao presente mês.

Ns. 2.782 a 2.784 — Restituindo os processos de comprovação, julgadas legais, dos adiantamentos de:

1:500\$000, feito ao porteiro do Departamento dos Correios e Telegrafos, Manoel Corrêa Pereira Netto;

7:525\$000, ao tesoureiro do ex-Distrito Telegrafico de Goiaz, Eugenio da Veiga Jardim;

600\$, ao porteiro da Alfandega da Bafa, Antonio de Freitas Barros.

N. 2.785 — Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz, reiterando o pedido para execução da alienação administrativa da caução de Irineu de Oliveira, coletor das rendas federais em Mineiros.

N. 2.786 — Ao Sr. diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, remetendo tabela da lotação das fianças dos coletores e escrivães das coletorias federais no Estado de Alagoas e solicitando sejam tais tabelas enviadas em duas vias pelas respectivas repartições organizadoras.

N. 2.787 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, devolvendo os processos de pagamento de 1:819\$740, 2:204\$782 e 3:261\$972 á Light & Powor, e á S. A. do Gaz, visto as despesas independerem de registro previo, *ex-vi* do art. 19 do decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 2.788 — Ao Sr. diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados, solicitando ser informado si foi apresentada nessa repartição, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de réis 875\$000, feito em 4 de junho ultimo ao respectivo diretor, Dr. Ernesto da Costa Alecrim.

N. 2.789 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando identica informação relativamente ao adiantamento de 1:500\$, feito ao porteiro desse departamento, José Pedro Sampaio.

N. 2.790 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando a remessa do aviso n. 3.203, de 10 de outubro de 1931, do Ministerio da Agricultura.

Dia 28

N. 2.791 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, remetendo, para diligencia, o processo de tomada de contas n. 25.235, de Arthur Rocha, capitão de fragata, encarregado das obras de construção do Centro de Aviação Naval da Ilha do Governador.

N. 2.792 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 640\$, aberto para pagamento de dois meses de vencimentos a dois serventes do Instituto Nacional de Surdos Mudos, dispensados em virtude de reforma.

N. 2.793 — Ao mesmo, comunicando o registro, do ato constante do decreto n. 21.610 de julho ultimo, que transfere 30:000\$ da sub-consignação n. 31 para a de n. 30 da verba 11^a do art. 1^o do decreto n. 20.059, de 18 de fevereiro desse ano.

N. 2.794 — Ao mesmo, comunicando o registro do credito de 250:308\$100, para pagamento do material já adquirido pelo Comissão C. de Compras e do que ainda se torna necessario para o serviço do alcool-motor a cargo da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

N. 2.795 — Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro, solicitando ser informado se foi apresentada nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 10:200\$, feito ao agronomo Wittus Christiano Walner.

N. 2.796 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 400\$800, para pagamento de vencimentos ao agronomo da Colonia Correccional de Dois Rios, Manoel Monteiro de Queiroz Filho, posto em disponibilidade.

N. 2.797 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, solicitando ser informado si foi apresentada nessa repartição, no prazo regulamentar, a comprovação de adiantamento de 2:500\$, feito em 13 de junho ultimo, ao quimico desse instituto, Moacyr Silva.

N. 2.798 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, comunicando já ter sido remetida a essa Delegacia a certidão pedida pelo 1^o escrivuario Pedro Franco Lima.

N. 2.799 a 2.801 — Restituindo os processos de comprovações dos adiantamentos de:

20:101\$250, ao encarregado do Serviço de Proteção aos Indios no Estado da Bafa, Alberto Jacobino, para diligencia;

6:160\$000, ao 2^o tenente commissario da extinta Escola de Aprendiz de Marinheiros no Estado da Paraíba, José da Costa Pimenta Junior, julgada legal;

50\$000, ao guarda sanitario da Sub-Inspetoria dos Portos do Espirito Santo, Flavio de Jesus, julgada legal.

N. 2.802 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o processo de comprovação de adian-

tamento de 7:000\$000, feito ao meteorologista Francisco Eugenio Magarinos Torres, visto o mesmo não ter sido registrado por este Tribunal.

N. 2.803 — Ao mesmo, remetendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 2:000\$, feito ao chefe de secção de Fisiologia Vegetal, do Jardim Botânico, Dr. Adolpho Ducke.

N. 2.804 — Ao mesmo, comunicando ter sido imposta multa a Luiz Rodrigues, chefe de estação de 1^a classe da Diretoria de Meteorologia, sobre o adiantamento de 6:000\$, recebido em 5 de maio ultimo.

N. 2.805 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia, identica.

N. 2.806 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, identica.

N. 2.807 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica, remetendo, conforme pedido, o processo que constitui o documento de despesa do Ministerio da Fazenda, n. 49, de 4 de março de 1929.

Dia 29

N. 2.808 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 28:200\$ e réis 34:260\$000, feitos ao escrivuario da Estação Sericoicola de Barbacena, Antonio Calixto de Campos.

N. 2.809 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de réis 8:000\$000, feito a Alfredo de Souza Monteiro, inspetor agricola desse serviço.

N. 2.810 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 570:000\$000, para pagamento á Companhia Porto de Vitoria, relativo á liquidação da despesa restante do aluguel de material flutuante da mesma Companhia á Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, em 1921.

N. 2.811 — Ao mesmo, comunicando o registro do credito extraordinario de réis 70:000\$000, para o Departamento Nacional de Saúde Publica atender ás despesas com a substituição da canalização d'agua em zonas das estações da Piedade e Quintino Bocayuva, afim de combater a epidemia de febre tifoide naquelas localidades.

N. 2.812 — Ao mesmo, comunicando o registro dos atos constantes dos decretos ns. 21.773 e 21.794, de 29 de agosto e 5 de setembro deste ano, que transferem a quantia de 5:000\$000 da sub-consignação n. 16 para a de n. 17 — Material — da verba 11^a e a de 5:000\$000 do sub-consignação n. 51 para a de n. 53 da mesma verba, do art. 7^o do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro ultimo.

N. 2.813 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.588, e 30 de junho ultimo, que extingue o cargo de secretário-bibliotecario do Observatorio Nacional e crea um de 1^o official na Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

N. 2.814 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.791, de 5 do corrente, que

transfere a importancia de 1.000\$000 do credito da sub-consignação n. 43 da parte "Material para a de n. 44 da verba 11ª do art. 1º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

N. 2.815 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.030, de 14 de julho ultimo, que cria a 5ª Divisão Provisoria da Inspetoria de Aguas e Esgotos, varios cargos tecnicos e administrativos e faz os astornos necessarios na verba propria.

N. 2.816 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, encaminhando a remessa de dez tabelas do orçamento.

N. 2.817 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, devolvendo, para acompanhar oportunamente a relação a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, o processo de divida de exercicios findos de 60\$000 á Prefeitura do Distrito Federal.

N. 2.818 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, remetendo o requerimento do 2º escrivão deste Tribunal, Manoel Luiz Barbosa.

Dia 30

N. 2.819 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, identico.

Ns. 2.820 e 2.821 — Aos Srs. delegados fiscaes nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, identicos.

N. 2.822 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, devolvendo o processo relativo ao pagamento da divida de exercicios findos de 4:791\$700 ao Banco do Brasil, visto dever o mesmo acompanhar a relação a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 2.823 — Ao Sr. 3º escrivão Frederico Diniz Martins, encarregado do Serviço de Tomada de Contas, no Estado de Santa Catarina, reiterando o officio n. 985, de 15 de abril do ano passado, relativo á fatura de 322\$500, de fornecimentos feitos por Alberto Entres & irmão á extinta Delegação deste Tribunal nesse Estado.

N. 2.824 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, remetendo, conforme pedido, cópia da relação que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 2.893, de 26 de agosto de 1926.

N. 2.825 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando acharem-se nesta Secretaria, as provisões de quitações expedidas a favor de: João Lydio Barbosa, porteiro dessa Recebedoria; José Antonio de Siqueira Montez, ex-encarregado da renda externa do selo adesivo, e Raul José de Carvalho, encarregado do Posto n. 2, do selo adesivo.

N. 2.826 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 3.247\$, para pagamento do ajudante da Secção de Expedição do *Diario Oficial*, posto em disponibilidade, João Gonçalves do Couto.

N. 2.827 — Ao mesmo, comunicando o registro do credito especial de réis 635:635\$415, para pagamento de metade das despesas realizadas pela Fundação Rockefeller, em novembro e dezembro de 1931, com os serviços de combate contra

a febre amarela em todo o territorio nacional.

N. 2.828 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.595, de 4 de julho ultimo, que faz alterações na verba 11ª do orçamento desse ministerio.

N. 2.829 — Ao mesmo, comunicando o registro do credito de 1.565:936\$, para reforçar a verba 25ª — Construção do novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras, do vigente orçamento do Ministerio da Marinha.

N. 2.830 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto número 21.795, de 5 do mês atual, pelo qual foi destacado da verba 16ª — Jovens — o credito de 17:500\$, para atender as despesas de material da verba 3ª — Universidade do Rio de Janeiro, IV — Escola Nacional de Belas Artes.

N. 2.831 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, solicitando sejam os funcionarios, dessa Diretoria cientificados da publicação do quadro do pessoal, feito no *Diario Oficial*, de 27 do atual, afim de que, produzindo o que fôr a bem de seus direitos, não fique retardada a elaboração do quadro definitivo.

Ns. 2.832 a 2.834 — Identicas aos Srs. diretores da 2ª e 3ª Diretoria e da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 2.835 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, devolvendo o processo de montepio a D. Cordelia Gonzaga de Boscoli, filha unica, viuva, do consul aposentado, Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho, tendo sido julgada ilegal a concessão, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público, visto que, tendo o contribuinte deixado viuva de quem era desquitado em desquite litigioso em que foi o *de cuius* considerado réu por abandono do lar, e sendo jurisprudencia pacifica que a viuva desquitada só perde o montepio quando na ação respectiva é considerada conjuge culpada, cabe a viuva do contribuinte a pensão deixada pelo mesmo.

N. 2.836 — Ao Sr. 1º escrivão, bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, encarregado do serviço de tomada de contas, no Estado de Minas Gerais, comunicando ter sido solicitado o pagamento, pela Delegacia Fiscal nesse Estado á conta da verba 23ª, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, das importancias de 40\$, 61\$500 e 44\$, a Vellozo & Comp., Companhia Dias Cardoso e Fevista Fiscal de Legislação de Fazenda, de fornecimentos á extinta Delegação deste Tribunal, nesse Estado.

N. 2.837 — Ao Sr. contador da Contadoria Central, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.633, de 14 de julho ultimo, que aumenta de 20:000\$, a dotação da sub-consignação n. 2 e reduz dessa importancia a de numero 1, da consignação Material da verba 3ª, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura.

N. 2.838 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo, para diligencias, os processos de habilitação de D. Edith Moutinho Quadros, viuva do major da arma de aviação do Exército, Romeu Everton Quadros e D. Elzira de Brandão Quintella, viuva do capitão da mesma arma, Benjamin Quintella, á pensão a que se refere o decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920.

NOTICIARIO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

INTERCAMBIO BRASIL-DINAMARCA

N. 119

Segundo informa o ministro do Brasil em Copenhague, Sr. Carlos Martins Pereira e Souza, a importação de produtos brasileiros na Dinamarca, durante o primeiro semestre do corrente ano, atingiu 9.208 toneladas, no valor de 6.789.000 corôas, contra 10.828 toneladas, no valor de 6.482.000 corôas, em igual periodo do ano passado. Registrou-se, assim, um aumento no valor da importação de produtos brasileiros, no primeiro semestre do corrente ano, não obstante o declínio verificado em relação ás quantidades importadas.

Figuraram com maiores cifras nas estatísticas dinamarquezas de importação, durante os seis primeiros meses do corrente ano, os seguintes produtos brasileiros: café crú, 5.746 toneladas, no valor de 5.997.000 corôas; cacáu, 509 toneladas ou 304.000 corôas; tortas de carôco de algodão, 1.270 toneladas, no valor de 118.000 corôas; diversos frutos oleaginosos, 396 toneladas, no valor de 101.000 corôas; milho, 872 toneladas ou 101.000 corôas; milho, 872 toneladas ou 69.000 corôas; café torrado, 50 toneladas, no valor de 79.000 corôas; farelo, 323 toneladas ou 30.000 corôas; piassava, 40 toneladas ou 28.000 corôas; e outros produtos, com quantidades e valores menores.

A exportação de produtos dinamarquezes para o Brasil, no periodo em estudo do corrente ano, atingiu 5.547 toneladas, no valor de 525.000 corôas, contra 6.016 toneladas ou 312.000 corôas, em igual periodo do ano passado. Como no que diz respeito á importação de produtos brasileiros na Dinamarca, também as estatísticas relativas á exportação de produtos dinamarquezes para o Brasil, no primeiro semestre do corrente ano, assinalam um aumento nos valores e um declínio nas quantidades, em comparação com as cifras relativas aos seis primeiros meses do ano passado.

O cimento Portland figurou com 5.336 toneladas no valor de 135.000 corôas; maquinas diversas, 145 toneladas ou 176.000 corôas; coalho e corante, 18 toneladas ou 74.000 corôas; e tintas para impressão, preparados farmaceuticos, giz, motores para barcos, etc., com cifras menores.

E' de esperar que as relações comerciais entre o Brasil e a Dinamarca se intensifiquem ainda durante o corrente ano, mormente quando se efetivar, a 1 de novembro proximo, a dissolução da "Valuta Central" (Escritorio Central de Cambio) que, desde a sua criação, vem exercendo rigorosa fiscalização na importação de mercadorias estrangeiras na Dinamarca, fiscalização essa que atingiu também o Brasil, com as medidas de restrição ao comércio importador de café.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia
Em 20 de outubro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 20 às 18 horas de dia 21

Distrito Federal e Miteroj — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Variaveis, predominando os de norte a léste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a léste, sujeitos a rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 19 ás 14 horas do dia 20

O tempo decorreu ameaçador todo o período, com chuvas fracas e chuviscos, por vezes. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.2 e minima 19.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.9 e minima 20.3, respectivamente ás 11 horas e 40 minutos e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante léste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 20 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	758.0	—	28	—	NE	5	5b	P. vgs.	B	36	25	0	B	B	B
Barra do Corda.....	58.4	—	25	—	NW	2	5a	—	B	35	24	0	B	B	B
Brasília.....	58.8	—	25	—		0	0	—	B	34	16	0	B	B	B
Luzerna.....	58.1	-0.1	28	-1	C	0	5a	—	B	37	24	0	B	B	B
Fortaleza (Pernambuco) (X).....	61.4	—	27	—	C	0	5b	—	B	34	25	0	B	B	B
Quixeramobim.....	59.9	—	28	—	C	0	9a	—	B	37	24	0	B	B	B
Sobral.....															
Iguatu (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.6	—	28	—	SE	2	5b	—	B	29	20	0	B	B	B
Campina Grande.....	59.9	—	24	—	SE	5	9b	—	B	29	18	0	B	B	B
Recife (Olinda).....	61.6	0.4	27	—	SE	5	5b	P. vgs.	B	29	24	0	B	B	B
Pesqueira.....	57.7	—	21	—	SE	5	5a	—	B	31	17	0	B	B	B
Goiana.....	61.2	—	27	—	—	—	2a	—	B	31	17	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió.....	61.0	-0.9	27	-1	E	2	2b	Chão	B	28	22	0	B	B	B
Santa Ana do Itapicuru (X).....															
Aracaju.....	62.7	—	26	—	NE	5	2h	—	B	28	24	0	I	I	B
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador).....	61.6	0.8	26	0	E	2	5b	P. vgs.	B	28	22	0	I	B	B
Barra do R. Grande.....	58.8	—	30	—	E	2	9b	—	B	34	23	0	I	I	B
Caetité.....	61.7	0.4	21	0	E	5	9b	—	B	30	19	0	I	A	K
Ilhéus.....	—	—	24	—	SE	2	5b	—	B	28	21	6	I	I	I
Caravelas.....	62.6	—	25	2	SE	2	9b	Vagas	B	25	21	7	I	I	I
Belo Horizonte.....	63.7	2.9	17	-4	S	2	9a	Tranq.	B	24	17	5	I	B	I
Januária.....	58.0	-1.5	25	3	—	—	5b	—	B	30	19	9	I	I	I
Teófilo Otoni.....	61.1	0.1	21	0	E	2	9b	—	B	33	19	0	I	I	I
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	62.0	—	17	—	SE	2	9b	—	B	23	15	12	A	I	I
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	63.5	0.1	17	-1	NE	2	9b	—	B	22	16	2	I	I	I
Goiaz.....	61.3	—	22	—	C	0	9e	—	Bx	22	21	—	Ao	Ao	Ao
Catalão (X).....															
Culabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	759.9	1.8	21	-2	C	0	9b	Tranq.	Mo	25	20	4	I	I	Ao
C. Itapemirim.....	65.2	0.2	21	0	C	0	5b	—	I	23	13	5	I	I	I

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 20 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estação	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Hospital Federal.....	64.2	-0.6	21	-1	E	2	9b	P. vgs.	M	23	20	1	Io	A	A
Campos.....	64.8	0.1	22	-1	E	0	9b	—	I	25	19	1	Ao°	I	I
Paraná do Sul (fechada)															
Burgo.....	64.3	0.7	16	-2	C	0	—	—	—	21	14	1	I	I	Io
Metropolis.....	64.5	-0.6	15	1	C	0	9b	—	—	17	14	—	—	—	—
Grande.....	62.6	-0.5	19	-2	C	0	9b	—	Mo°	24	17	1	I	Ao°	Ao°
Metropolis.....	64.2	0.5	16	-3	C	0	9b	—	I	21	15	1	I	Ao°	Ao°
São Frio.....	64.7	-0.2	21	-2	NE	2	9b	P. vgs.	I	24	20	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	63.1	-1.0	22	1	NW	2	9b	Chão	M	23	20	0	Ao°	A	I
S. Paulo.....	61.6	-1.1	18	-1	SE	2	9b	—	I	24	15	0	I	I	I
Santos.....	62.3	-1.8	22	2	NE	2	9b	P. vgs.	I	22	20	2	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto.....	59.5	0.2	22	-2	E	2	9b	—	I	23	20	10	B	Ao°	Ao°
B. G. do Pinhal.....	60.7	—	19	—	NE	2	9b	—	I	28	16	1	I	A	A
Itapira.....	61.3	-1.0	17	-2	SE	2	9b	—	I	23	15	0	I	I	I
Crupinas.....	61.5	-1.6	22	2	E	5	5b	—	I	25	17	1	I	I	Ao°
Campos do Jordão(X)															
Guatiba.....	63.5	-1.0	15	-1	E	2	9b	—	I	18	13	0	I	I	I
Paranaguá.....	63.7	-1.8	20	1	E	0	9b	Tranq.	Mo°	23	15	16	B	I	Ao°
Guarapuava.....	62.3	-1.6	14	1	E	5	5b	—	M	20	9	1	I	I	Io
Palmas.....	62.4	-1.8	14	0	NE	2	9b	—	I	21	12	8	I	I	Io
Itapecuru.....	64.1	-2.1	19	2	NE	2	9b	Chão	Mo°	19	16	20	Ao 2	Ao 2	Ao°
Aguaes.....	63.7	-1.3	12	-1	NE	5	9b	—	I	16	12	—	I	B	Ao°
Aracá Novo.....	62.1	-2.3	18	0	C	0	9b	—	I	27	15	4	B	B	Io
S. Francisco.....	63.6	-1.7	20	1	C	0	9b	Chão	Mo	22	18	17	Ao 2	Ao 2	Ao 2
Xanxerê.....	61.2	—	15	1	NE	2	9b	—	I	15	13	8	B	I	Io
Porto Alegre.....	62.9	-3.6	21	1	E	2	9a	—	B	22	17	1	B	B	Ao
Uruguaiana.....	60.9	-1.8	16	0	C	0	9b	—	I	26	15	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga.....	—	—	19	—	—	—	5a	—	I	29	17	0	B	I	I
Santa Vitória.....	64.3	-3.7	19	2	NE	5	5b	—	I	22	16	2	I	B	I
Montevideu.....	65.6	-3.7	13	-4	ESE	5	5q	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	62.8	-3.6	19	2	NE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e Terezina com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Guarapuava com 9° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (☉) chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; △, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; al, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 19 às 9 horas do dia 20

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas esparsas na Baía e bom nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se incerto na Baía e continuava bom nos demais Estados. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas. Hoje às 9 horas, apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas o tempo era perturbado com chuvas em Santa Catarina e Paraná. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de norte a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saciz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbuê
Maxima.....	20.7	(X) 24.5	23.6	—	(X) 23.8	—	—	23.4	23.4	23.5	22.2	19.9	—
Minima.....	17.3	19.5	18.2	—	20.7	—	—	19.6	18.7	19.8	18.2	14.4	—
Chuva.....	—	0.3	1.0	—	0.0	—	—	0.9	0.6	1.2	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 20:			Rio S. Francisco — Dia 20:		
Guararema	1.02	0.02	Pirapóra	0.05	0.01
Jacarei	0.69	0.37	S. Francisco	0.38	-0.02
Caçapava	1.04	0.04	Januária	0.65	0.05
Pindamonhangaba	1.06	0.00	Carinhanha	0.66	0.10
Guaratingueta	0.72	-0.08	Rio Branco	0.98	0.01
Rezende	0.60	0.03	Barra do Rio Grande	0.83	0.16
Barra do Pirai	1.57	0.08	Remanso	0.44	0.04
Paraíba do Sul	0.45	-0.09	Joazeiro (X).....	—	—
Anta	1.10	0.05	Cabroró	1.24	0.00
Porto Novo do Cunha	0.66	0.03	Piranhas	0.22	0.12
S. Fidelis	2.26	0.06	Penedo	1.32	-0.08
Campos.....	6.81	0.07	Bacia Amazonica — Dia 19:		
Rio Itajai-Assú — Dia 20:			Cruzeiro do Sul (X).....	—	—
Pouso Redondo	1.80	-0.40	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul	3.02	-0.02	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa	1.93	-0.33	Manáua	18.47	-0.10
Aquidaban	2.90	-0.30	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial	3.50	-1.12	Humaitá	3.30	-0.16
Timbó	1.69	-0.55	Parintins	1.68	0.11
Passo Manso	2.36	-1.43	Obidos	1.18	-0.07
Blumenau	6.10	-0.15	Santarém	0.82	-0.05
Gaspar	5.60	0.10	Imperatriz	1.77	0.02
Ihota	6.10	-0.90	Porto Nacional	0.86	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 20 — Ficará mais estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 20 — Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 20 — Continuará em rapido declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 19 — Subindo em Parintins e Imperatriz. Estacionario em Porto Nacional. Baixando em Manáua, Humaitá, Obidos e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00																	
Quixeramobim	9.30	E	4	E	4	E	7	ESE	7	SE	8	—	—	—	—	—	—	2.450 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió	9.30	E	4	E	7	E	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Ondina (XX)	9.30																	
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas (X)	9.30																	
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria (X).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX) ..	9.30																	
Rio de Janeiro	13.00	NE	3	ENE	6	NE	5	NNE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).	7.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	ENE	7	NE	7	N	10	NW	8	NNE	6	NW	6	WNW	6	SW	6	5.250 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 21 de outubro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 21 às 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: instavel com chuvas e sujeito a trovoadas. Temperatura: estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: variaveis, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e sujeito a trovoadas. Temperatura: estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: em elevação até Santa Catarina e estavel no Rio Grande do Sul. Ventos: variaveis com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo foi ameaçador á tarde e á noite com chuviscos inapreciaveis e chuvas fracas e instavel após. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.2 e minima 19.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.1 e minima 20.3, respectivamente, ás 11 horas e 50 minutos, e á 1 hora e 50 minutos. Os ventos sopraram de norte a léste frescos

Observações realizadas ás 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 21 de outubro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	758.9	—	27	—	NE	2	2a	—	B	33	22	0	B	B	I
Belém	59.4	1.4	28	0	NE	5	5b	P. Vgs.	I	31	25	0	B	B	B
São Luiz	—	—	25	0	NE	5	5a	—	B	32	20	0	B	B	B
Barra do Corda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajaú (X).....	58.3	-0.8	27	-1	C	0	9b	—	A	35	24	0	B	B	B
Terezina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	61.2	0.8	26	-1	E	2	2b	—	B	34	24	0	B	B	B
Quixeramobim	58.6	-1.3	29	1	SE	5	9a	—	B	35	22	0	B	B	B
Sobral	59.4	—	27	—	C	0	5b	—	B	35	23	0	B	B	I
Iguatú	60.2	—	28	—	SE	5	5b	P. vgs.	I	30	24	0	B	B	B
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Pessoa (X).....	59.2	-0.7	25	1	E	2	9b	—	I	28	19	0	I	B	I
Campina Grande	61.1	-0.5	27	0	E	2	5a	Chão	B	29	25	0	I	B	I
Recife (Olinda)	57.2	-0.5	22	1	E	5	9a	—	B	29	18	0	B	B	I
Pesqueira	61.0	-0.2	27	0	NE	2	2a	—	B	30	16	0	B	B	B
Goiana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fern. Noronha (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant' Ana do Ipanema (X).....	61.3	-1.4	26	0	SE	5	2b	—	B	28	24	0	B	B	A
Aracaju	61.1	—	29	—	SE	5	—	—	Bx	34	18	0	I	I	Bx
Propria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (São Salva- dor).....	62.6	1.0	27	1	E	2	2b	P. vgs.	B	—	22	0	I	B	B
Barra do Rio Gran- de	57.7	-1.1	30	0	E	2	0	—	B	34	22	0	I	B	B
Caetité	61.1	-0.6	23	2	E	8	5a	—	B	25	16	0	I	I	I
Ilhéus	—	—	27	3	E	2	5b	Chão	I	26	24	0	I	B	B
Caravelas	61.2	-1.4	23	-2	NE	2	9a	Chão	I	26	22	37	lo	Ao°	Ao2
Belo Horizonte.....	60.6	-3.1	18	1	S	2	—	—	—	19	16	8	lo	lo	lo
Januaria	57.5	-0.5	25	0	E	5	5b	—	I	30	21	1	I	I	A
Teófilo Otoni	59.2	-1.9	21	0	SW	2	9b	—	Mo°	24	19	3	—	A	A
São Lourenço	69.2	—	18	—	C	0	9b	—	I	21	16	6	lo	lo	lo
Cambuquira	60.4	-1.6	17	0	NE	2	9b	—	Mo°	20	16	13	lo	lo	lo
Passa Quatro	60.3	—	17	—	NE	2	9a	—	—	22	15	8	Ao	B	—
Poços de Caldas	58.6	—	16	—	NE	2	9e	—	Mo°	18	15	18	Ao°	Ao°	Ao°
Juiz de Fora	61.1	-2.4	18	1	NW	2	9b	—	I	20	17	2	A	Ao°	A
Goiaz.....	60.7	-0.6	23	1	E	2	9b	—	I	31	22	0	I	I	I
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Beia Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria.....	62.6	-3.3	22	1	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	24	22	5	Ao°	—	Ao°
C. do Itapemirim....	63.0	-2.2	22	1	SE	2	5b	—	I	23	19	3	lo	lo	lo

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 21 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.5	-2.7	22	1	NW	2	9c	Vagas	B	23	20	1	Ao°	Ao°	lo
Campos.....	62.6	-3.2	22	0	NE	2	9b	—	M	25	20	4	I	Ao°	Ao°
P. do Sul (fechada)...															
Friburgo.....	61.8	-2.5	17	1	C	0	9b	—	M	18	15	7	I	I	Ao
Petropolis.....	61.6	-2.9	17	2	NE	2	5b	—	B	18	15	0	B	B	B
Rezende.....	58.9	-3.7	22	3	E	2	9b	—	I	22	18	2	lo	Ao°	Ao°
Terezopolis.....	61.0	-3.2	18	2	NE	2	9b	—	I	18	16	1	A°	A°	I
Cabo Frio.....	62.0	-2.7	22	1	NE	5	9b	Chão	I	23	20	0	I	A°	I
Angra dos Reis	58.9	-4.2	24	2	S	2	5b	Chão	I	24	20	3	A°	I	lo
São Paulo.....	58.7	-2.9	18	0	SE	2	9b	—	M	22	10	12	I	Ao	Ao°
Santos.....	57.9	-4.4	24	2	C	0	9e	Tranq.	I	25	20	4	I	I	Ao
Ribeirão Preto.....	58.1	-1.4	23	1	C	0	9b	—	I	24	20	2	A°	I	A°
S. C. do Pinhal	60.6	-1.1	18	-1	NE	2	9b	—	M	26	16	2	I	Ao°	A°
Faxina.....	56.7	-4.6	21	4	NW	2	9b	—	I	21	15	1	I	I	lo
Campinas.....	60.1	-1.4	19	-3	N	2	9b	—	Mo°	25	18	8	lo	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	55.7	-6.8	20	5	N	2	9b	—	I	20	16	1	I	I	Ao°
Paranaguá.....	57.5	-6.2	22	2	NW	2	9b	Tranq.	I	21	20	29	lo	Ao°	lo
Guarapuava	57.4	-4.9	17	3	N	2	9b	—	M	18	15	6	lo	I	lo
Palmas.....	57.8	-4.6	16	2	C	0	9b	—	lo	21	14	34	lo	lo	lo
Florianopolis.....	56.1	-8.0	20	1	NW	2	9b	Chão	Mo	20	18	60	Ao°	Ao°	Ao
Lages.....	57.7	-6.6	17	5	N	2	9b	—	I	19	12	2	I	Ao°	Ao°
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	56.3	-7.3	—	—	NE	2	—	Chão	B	20	19	2	lo	Ao	Ao
Xanxerê.....	57.3	-3.9	17	2	C	0	9b	—	I	17	15	37	I	I	lo
Porto Alegre.....	57.7	-5.2	19	-2	NW	2	9b	—	I	25	18	13	B	I	lo
Uruguaiana.....	58.6	-2.3	17	1	C	0	9b	—	I	24	15	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga	59.3	—	17	-2	SW	2	—	—	B	22	16	31	Ao	Ao	A°
Santa Vitoria (X)....															
Montevideu.....	62.0	-3.6	19	6	ESE	4	5b	—							
Buenos Aires.....	60.5	-2.3	18	-1	SE	2	—	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Terezina e outras localidades com 35° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages e Bom Retiro com 12° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☁, nevoeiro; △, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — O tempo nas 24 horas apresentou-se com alternativas de bom e de incerto com chuvas fracas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se com alternativas de bom e de incerto. A temperatura sofreu ligeira ascensão na Baía e manteve-se estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas generalizadas. Hoje, às 9 horas, o tempo era perturbado com chuvas fracas e chuviscos esparsos. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Predominaram os ventos do norte a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas generalizadas, tendo trovejado em Brusque. Hoje às 9 horas o tempo foi perturbado com chuvas esparsas. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos de norte com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	—	(x) 23.2	29.6	—	(x) 23.3	29.6	—	29.6	28.4	30.5	29.0	—	—
Minima	—	19.7	19.9	—	20.3	18.5	—	19.0	18.5	19.6	18.9	—	—
Chuva	—	0.5	1.5	—	0.9	0.5	—	0.3	1.6	0.6	0.4	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 21 :			Rio S. Francisco — Dia 21 :		
Guararema	1.20	0.18	Pirapóra	0.76	0.11
Jacarei	0.83	0.14	São Francisco	0.36	-0.02
Caçapava	1.24	0.20	Januária	0.63	-0.02
Pindamonhangaba	1.16	0.10	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	0.72	0.00	Rio Branco (X)		
Rezende	0.62	0.02	Barra do Rio Grande	0.92	0.06
Barra do Pirai	1.53	-0.04	Remanso	0.45	0.01
Paraíba do Sul	0.52	0.07	Joazeiro (X)		
Anta	1.10	0.00	Cabroró	1.22	-0.02
Porto Novo do Cunha	0.65	-0.01	Piranhas	0.21	-0.01
S. Fidélis	2.30	0.04	Penedo	1.05	-0.27
Campos	6.72	-0.09			
Rio Itajaí-Assú — Dia 21:			Bacia Amazonica — Dia 20:		
Pouso Redondo	2.34	0.54	Cruzeiro do Sul (X)		
Rio do Sul (X)			São Felipe (X)		
Nova Bremen (X)			Rio Branco (X)		
Hansa	1.90	-0.03	Labrea (X)		
Aquidaban	2.40	-0.50	Manaus	18.39	-0.09
Indaial	3.10	-0.40	Porto Velho (X)		
Timbó	3.21	1.52	Humaitá	3.17	-0.13
Passo Manso	2.52	0.16	Parintins (X)		
Blumenau	5.30	-0.80	Obidos	1.13	-0.05
Gaspar	5.03	-0.52	Santarém	0.76	-0.06
Ilhota	5.05	1.13	Imperatriz	1.72	-0.05
			Porto Nacional	0.88	-0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 21 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 21 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia — 21 — Entrará novamente em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 20 — Subindo em Porto Nacional. Baixando em Manaus, Humaitá, Obidos, Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																	
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima	
Fernando Noronha (X) ..	10.30																		
Quixeramobim.....	9.30	E	7	ESE	11	ESE	15	SE	12	ESE	5	—		—		—			2.900 ms.
Natal (XX)	9.30																		
Olinda(X).....	9.30																		
Maceió (X).....	9.30																		
Ondina	9.30	E	4	E	6	E	10		—		—	—		—		—			1.350 ms.
Cuiabá (X).....	8.30																		
Caravelas (XX).....	9.30																		
B. Horizonte (X).....	9.30																		
Vitoria (X).....	9.30																		
Campos (XX).....	9.30																		
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	4	ENE	6	NNE	8	N	10		—	—		—		—			1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNE	3	NE	3	NNW	7	N	14		—	—		—		—			1.950 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00																		
Santos (XX).....	9.30																		
Curitiba (XX).....	9.30																		
Florianopolis (XX).....	9.30																		
Porto Alegre (XX).....	9.30																		

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que o sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Entradas	Sacas
Saídas	12.520
Consumo local	9.352
Existencia	500
Existencia	360.385
Mercado estavel.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	4.113
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas	Sacos
Saídas	26.700
Existencia	4.365
Existencia	72.623
Mercado calmo.	
Preços por sacco:	
Branco cristal	34\$000 a 35\$000
C. amarelo	Não ha
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	28\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	2.982
Existencia	393
Existencia	12.840

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	71\$000 a 72\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	69\$000 a 70\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Paulista:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	48\$000 a 49\$000

O sindaco, Bento Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancia	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
21 de outubro de 1931....	98:747\$700	101:331\$500
21 de outubro de 1932....	75:524\$900	39:644\$800
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 21 de outubro de 1931.....	1.373:545\$400	1.808:733\$200
De 1 de outubro a 21 de outubro de 1932.....	1.635:366\$800	1.488:195\$400
Diferença da receita arrecadada	261:821\$400	320:537\$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1931.....	24.655:685\$200	35.924:195\$600
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1932.....	25.490:587\$900	21.897:883\$400
Diferença da receita arrecadada	834:962\$700	14.926:312\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 20 de outubro de 1932.	14.165:408\$227
Arrecadada em 21 de outubro de 1932.....	608:077\$086
Em igual periodo de 1931.....	
	14.773:485\$313
	15.161:754\$996
Diferença para menos em 1932.....	388:269\$683
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de outubro de 1932	187.006:055\$501
Em igual periodo de 1931.....	181.897:788\$596
Diferença para mais de 1932.....	5.109:266\$905

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo do noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabe-

lecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será pu-

blicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — Rosalvo Gomes da Ressurreição, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Luiz Ignacio Moreira, a comparecer a esta diretoria, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, afim de prestar esclarecimentos sobre o motivo porque deixou de receber a intimação para apresentar os titulos de propriedade dos terrenos em Porto Velho; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir

os interesses da Fazenda Nacional. (N. 2.706-D-P-Lº 1º fls. 287-v.).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De orden. do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Waldemar Colombo Veiga, a comparecer a esta diretoria, dentro do prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, para fins de seu interesse. (Proc. n. 2.527-97, L. 1, fls. 108 v.).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 20 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO (8) AUTOMOVEIS QUE SE ACHAM DEPOSITADOS NA GUARDA-MORIA

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 23 de setembro de 1932 no processo n. 44.659/932, declaro aberta a concorrência publica para a venda dos seguintes automoveis: Ford numero 12.903, Limousine Ford n. 12.913, Bianchi, Essex, King, Renault (2) e Packard, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 18 de novembro, ás 14 horas, na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Economica, mediante guiar desta diretoria, um deposito de réis 300\$ em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 3:300\$ (tres contos e trezentos mil réis).

Quarta — O pagamento integral será efetuado até 10 dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução. (Processo n. 44.659, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 24 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Octavio Costa a comparecer a esta diretoria, no prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de legalizar sua situação em relação ao recolhimento de mensalidades relativas ao preço de aquisição dos predios ns. 66/68 da Vila Orsina da Fonseca, á praça Arthur Ber-

nardes, na Gavea, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 13.371, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Dia 12 de outubro de 1932

Tendo falecido, em 7 do mês de novembro proximo passado, o corretor de navios, Raphael Ferreira de Assumpção, notifico os interessados para que possam apresentar qualquer reclamação, de acordo com o disposto no artigo 8º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 19.009, de 27 de novembro 1929. — *J. de Barros Junior*, segundo escrivuario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1927.

Ex-officio 16.155, Laino & Gersosimo, rua do Catete n. 257, 164\$000.

Exercício de 1928:

Ex-officio 15.954, Laina & Gersosimo, rua do Catete n. 257, 72\$000.

Distrito federal

Exercício de 1926:

Ex-officio:

2.087, Gafner — George, rua dos Arcos n. 64.

2.015, Galvão — Betreder, rua São Christovão n. 523.

2.910, Lino — José, rua Cardoso de Castro n. 57, fundos.

2.914, Lisboa — Antonio Pereira, rua Barão Bom Retiro n. 314.

2.916, Livi — Donato, rua General Caldwell n. 204.

2.918, Lobo — Oscar Pinto, rua Ernesto Vieira n. 100.

2.922, Lopes — Alcinda Ferreira, rua Candido Benicio n. 133.

2.795, Lopes & Almeida, rua Olympia n. 4.

2.924, Lopes — Antonio Azevedo, rua Real Grandeza n. 278.

2.935, Lopes — Manoel, rua Marchal Floriano n. 112.

2.804, Lopo & Comp. rua Vasco da Gama n. 93.

2.941, Losada — João Noboa, Avenida Amaro Cavalcanti n. 253.

2.945, Loureiro — Antonio Rodrigues, rua dos Artistas n. 105.

2.951, Lourenço — Antonio Julio, Estrada S. Pedro Alcantara n. 17.

2.806, Lourenço & Costa, rua 24 de Maio n. 4.

2.961, Lucas — Armand, rua Visconde Itana n. 189, 1º.

2.962, Luca — Raphael de, rua Municipal, XVI, 26.

2.812, Luciano Nogueira & Comp., rua 1º de Março n. 65, 2º.

2.967, Lutterbock — Julio Cesar, rua Voluntarios da Patria n. 86.

2.968, Luz — Manoel da Silveira, rua José dos Reis n. 39.

2.969, Lyrio — Milton Magalhães, rua do Nuncio n. 20-A.

E 33.863, Nobrega — Carlos Rodrigues, Banco do Brasil, Cobranças.

E 25.602, Oliveira — João Antonio de, espolio, rua Barão de Petropolis n. 35.

E 18.656, Pinto — José Thomaz de Souza, Avenida Maracanã n. 725.

E 40.810, Pinto — Luiz de Almeida, rua Almirante Gomes Pereira n. 79, Urca.

E 4.284, Quiques — Justina de Bulhões, praia do Flamengo n. 136.

E 23.802, Resse — Henrique, rua Barão de Mesquita n. 122.

E 23.389, Rezende — Dolores Vieira de, rua Moura Brito n. 40.

E 30.085, Ribeiro — Alfredo Mendes, rua 24 de Maio n. 214.

E 8.533, Ribeiro — Miguel Gonçalves, rua Ourives n. 97, 2º.

E 30.034, Rosa — Ruben, rua Laranjeiras n. 371.

E 17.584, Salmasi — Carlos, rua Barroso n. 43.

E. 8.967, Salvador — Horacio Gomes, rua Rocha n. 44, casa II.

E 19.104, Salvador — Luiz Antonio, rua Camerino n. 118.

E 27.294, Sampaio — Alberto José, rua Affonso Penna n. 63.

E 39.129, Sampaio — Antonio Pereira, rua Haddock Lobo n. 71, sobrado.

E 20.262, Sampaio — Gualberto Matos de, rua D. Ana n. 39, Botafogo.

E 40.294, Sanchez — Primitiva Fontan, rua Mariz e Barros n. 176.

E 19.006, Santhiago — José Maria, travessa 9 de Janeiro sem numero.

E 18.782, Santos — João Pereira dos, rua Catete n. 174.

E 31.172, Sauwen — Engelbret, rua Barão de Petropolis n. 120, casa 5.

E 22.554, Servera — Joaquim, rua Gomes Carneiro n. 94.

E 33.882, Sievers — Kuet Theodor, Avenida Atlantica n. 326.

E 26.264, Silva — Adolpho Duarte da, rua Baroneza n. 252, Jacarépaguá.

E 24.585, Silva — Augusto Pereira da, rua da Quitanda n. 55.

E 17.063, Silva — Carlos Almeida da, Gabinete do ministro da Marinha.

E 9.590, Silva — Eugenio Margarido da, rua Marquez de Abrantes n. 37.

E 16.237, Silva — Luiz, rua Teophilo Ottoni n. 52.

E 20.883 — Silva Malaquias Pereira da, rua Copacabana n. 574.

E 29.966, Silva — Mario, rua dos Ourives n. 139, sobrado.

E 9.704, Silva Junior — Luiz da, rua Aureliano Portugal n. 98.

E 16.015, Silveira — José Martins da, rua Saldanha Marinho n. 24.

E. 4.269, Silveira Sobrinho — José Azevedo, rua Licinio Cardoso n. 99.

E. 33.393, Souza — Carlos Alves de, rua Pereira da Silva n. 44.

E 33.287, Souza — João Coelho de, rua da Matriz n. 86, Botafogo.

Souza — José Duarte Vasco, ladeira do Leme n. 44.

E 2.755, Souza — Pedro Frederico Leão de, rua Dr. Felix da Cunha número 34, Tijuca.

E 41.909, Staiger — Rudolf, avenida Rio Branco n. 29, 1º andar.

E 16.491, Sutton — Etelvina B., rua S. Pedro n. 67.

E 24.448, Teixeira — Carolina Silveira de Figueiredo, rua do Rosario n. 105, 1º andar.

E 5.405, Telles — Osorio da Cunha,

E 1.271, Terra Junior — Domingos rua Aguiar n. 29.

Luiz, avenida Mem de Sá ns. 19 e 21.

rua Raymundo Corrêa n. 36, Copaca-

E 8.668, Torres Filho — Arthur (Dr) bana.

E 956, Vieira — Adelina Gonçalves, rua Conde de Bomfim n. 46.

E 26.797, Vieira — Alfredo Istler (Dr.), rua Alvaro Ramos n. 195, casa 2.

E 4.515, Vinelli — Maria Emilia Leal, praia de Botafogo n. 518.

E 7.600, Wendt — João, rua Paula Mattos n. 152.

E 33.036, Wiese — C. A. 3, rua da Alfandega n. 171, sobrado.

Suplemento:

B 7.687, Bonifacio & Paiva.

B 4.854, Bruce — Alcides, rua Humaitá n. 143.

E 4.855, Miranda — Alfredo, avenida Maracanã n. 730.

B 4.829, Paape — Heinzieli, rua Dr. Avezedo Lima n. 149.

B 6.175, Ribeiro — Bernardo José, rua da Quitanda n. 86.

A 31, Romano Junior — Jeronymo Maximo, avenida Mem de Sá n. 253.

A 318, antagonistino — Igino, rua Buenos Aires n. 44.

A 844, Sholl — Clyde A., rua Joaquim Nabuco n. 127.

A 324, White — Halford Harris, rua Domingos Ferreira n. 187, app. 27.

A 254, Whittle — Fortescue, avenida Atlantica n. 1.076.

E, 16.797, A. Lima & Costa, Estrada D. Castorina n. 84 — Jardim Botânico.

E, 23.770, A. Sion & Comp., rua dos Beneditinos n. 24, 2º andar.

E, 30.845, Abel Chaves & Comp., rua Senhor dos Passos n. 143.

E, 26.700, Adelardo Salgado & Companhia, rua São Cristovão n. 211.

E, 23.487, Agostinho & Primo, rua XI ns. 82-84 — Mercado Municipal.

E, 26.506, Aguiar — Horacio, rua General Camara n. 38, loja.

E, 31.797, Alfredo Altermann & Companhia, rua Tenente Possolo n. 37.

E, 20.423, Almeida & Comp., rua Marechal Floriano n. 27.

E, 9.22, Alonso & Loureiro, rua Sete de Setembro n. 3.

E, 31.454, Andrade — Albano de, rua Santo Amaro n. 103.

E, 24.856, Andrade Barbosa & Companhia, rua Gonçalves Dias n. 40.

E, 29.175, Anibal Medino & Irmão, rua 1º de Março n. 123, 1º andar.

E, 26.097, Antonio Peixoto & Irmão, rua General Agostinho n. 45.

E, 29.209, Arruda — Julieta, rua Ferreira Vianna n. 58.

E, 21.53, Ary de Almeida & Silva, rua 1º de Março n. 83.

E, 20.844, Baltar Junior & Comp., rua Uruguaiana n. 42.

E, 23.563, Borges Martins & Comp., rua do Lavradio n. 55.

E, 22.41, C. Lopes & Comp., rua Archias Cordeiro n. 200.

E, 30.837, C. Santos & Irmão, rua Dr. Lino eixeira n. 242.

E, 33.886, Cane — Herbert, rua 1º de Março n. 17, 5º andar.

E, 29.713, Costa — Luiz Edmundo da, rua Beneditinos n. 7.

E, 8.055, Couto — Ernesto Lopes da Fonseca, rua Leite Leal n. 10.

E, 9.556, Empresa de Transporte Comércio e Ind., rua Visconde de Inhaúma n. 59, loja.

E, 8.014, Ferreira — Dolores Seixas, rua Prudente de Moraes n. 553, casa IX.

E, 30.820, Garcia Filho — Antonio, rua Senhor dos Passos n. 52.

E, 31.771, Handfest — Antonio, rua Theophilo Ottoni n. 181.

E, 5.204, Macedo — Ercilia Leal de, Praia do Flamengo n. 14.

E 33.876, Barks — Kunt, rua Paisandú n. 101.

F 7.715, Fabre — Rosa, rua Cardoso Junior n. 47.

E 33.870, Jaguaribe — Francisco, Banco do Brasil.

E 9.893, Lohmam — Julio Otto Theodoro, rua Annita Garibaldi n. 10, Copacabana.

E 29.977, Lowe — Joseph, rua Barão de Mesquita n. 858.

E 33.891, Mordstein — G., rua Buenos Aires n. 70, 4º.

E 20.098, Moreira — Gerbert Teussé, rua Itacurussá n. 34.

E 9.017, Moreira — Jatyr Proença, Colegio Militar.

E 17.677, Narciso — Henrique da Costa, rua Silva Rabello ns. 122, 124 e 126.

E 16.592, Nunes — Alice Ferreira Custodio, rua São João Baptista n. 97.

E 26.676, Nunes — Antonio Fernandes, rua do Lavradio n. 40.

E 25.603, Oliveira — Francisco Antonio de, rua Saccadura Cabral n. 111.

E 28.322, Oliveira — João da Matta, Alfandega do Rio de Janeiro.

E 21.068, Pagola — Angel E., Avenida Mem de Sá n. 107.

E 10.490, Paixão — Armando, rua Leopoldina Rego n. 784.

E 29.980, Paterson — Herbert T., rua da Candelaria n. 67.

E 32.007, Penido — João Carlos Nogueira, Instituto Oswaldo Cruz.

E 14.858, Perham — Alberto, rua Maria Luiza n. 36.

E 27.473, Pontes — Adriano, rua 1º de Março n. 42.

E 10.558, Porto — Leuripe Barbosa, Praia do Flamengo n. 206.

E 28. 885, Possos — Nero, Avenida Epitacio Pessoa n. 122.

E 4.879, Radino — Charles, rua Theophilo Ottoni n. 135.

E 40.430, Rajão — João Custodio, rua Senador Furtado n. 74.

E 26.813, Rebello — Emilio Nunes, rua Buenos Aires n. 95.

E 13.080, Rebello — Francisco Eduardo Accioli, rua Voluntarios da Patria n. 35.

E 23.343, Rebello — Manoel Lopes, rua Andradas n. 147.

E 28.680, Regeus — Lucas, rua do Carmo n. 55, 1º.

E 2.916, Rego — João Gomes de, rua Barão de Ubá n. 46.

E 21.773, Ribeiro — Arnaldo Hilario, Ilha das Cobras.

E 22.717, Ribeiro — Eugenio Martinho da Rosa, rua Barão da Torre n. 430, Ipanema.

E 3.825, Ribeiro — Heraclito Paes, rua Farani n. 22, Botafogo.

E 10.656, Ribeiro — João Frederico, rua Ibituruna n. 94.

E 71.943, Robalinho — Seraphim José, rua Marquez de Sapucahy n. 177.

E 25.251, Rodrigues — José Angelo, rua Coronel Cabrita n. 1, processo.

E 4.078, Rodrigues — José Antonio, rua Leandro Martins n. 46, sobrado.

E 13.717, Rodrigues — José Antonio, rua Soares Cabral n. 54.

E 13.310, Rodrigues — José Carlos de Chermont, rua 5 de Julio n. 35.

E 21.642, Rodrigues — Luiz Horta, rua Grajahú n. 36.

E 39.493, Rosa — Francisco Ferreira da, rua Jardim Botânico n. 77.

E 14.018, Rosa — José Santonio das, rua Delgado Carvalho n. 67.

E 39.348, Sanseverino — José Francisco, rua Luiz de Camões n. 36.

E 39.657, Santos — Arthur Gomes dos, rua Conde Bomfim n. 815.

E 10.064, Santos — Henrique Alves dos, rua Barrata Ribeiro n. 682.

E 5.349, Santos — João Baptista dos, rua Araujos n. 52, M. da Tijuca.

E 26.677, Santos — João Gomes dos, rua Lavradio n. 40.

E 7.782, Santos — Raul Elcy dos — Dr., rua Visconde de Abaeté n. 58, Vila Isabel.

E 14.403, Santos — Raul de Vassimont, rua 1º de Março n. 67.

E 7.542, S. Paulo — João de Lamare, rua Visconde Caravelas n. 149.

E 15.057, Sardinha — Orlando da Cruz, rua General Andrade Neves n. 63.

E 14.139, Savio — Creso, rua Fonte da Saudade n. 147, Gavea.

E 8.938, Scarso — Izabel Alves, rua Teixeira Junior n. 115.

E 3.697, Serzedello — José da Gama Malcher, rua Dias da Cruz n. 140, Meyer.

E 4.504, Shaw Marchall T., Avenida Atlantica n. 228 A.

E 19.827, Siemens — Peter Erik, rua Moura Brasil n. 18.

E 25.175, Sievers — Virginia Riley, Avenida Atlantica n. 326, apartamento n. 29, Rio.

E 14.902, Silva — Eduino Pereira da, Banco do Brasil.

E 13.567, Silva — Isolino Portuguez da, Largo da Lapa n. 47, processo.

E 17.470, Silva — João, Estrada Marechal Rangel n. 992.

E 32.096, Silva — Joaquim Austachio Martins da, rua Isolina n. 55.

E 1.201, Silva — Joaquim Rodrigues da, rua da Gloria n. 62.

E 1.047, Silva — José da, rua Pedro Carvalho n. 182.

E 13.001, Silva — Mauricio Joppert da, rua Uruguai n. 335.

E 11.083, Simões — Alberto Luiz, rua Gonçalves Dias n. 59.

E 17.664, Soares — Antonio Ferreira, rua 8 de Dezembro n. 68, casa 10. Almeida, rua das Palmeiras n. 62.

E 24.536, Souto — Manoel Augusto, rua do Ouvidor n. 109.

E 15.369, Souza — Alvaro de Carvalho e, rua do Rosario n. 110.

E 2.958, Souza — João de Carvalho, rua Barão de Itapagipe n. 202.

E 1.673, Souza — Julio Gurgel de, avenida Paraguassú n. 53.

E 8.167, Souza — Sully, praia de Botafogo n. 390, Hotel Mag.

E 30.468, Tootal — Charles Stanley Albertt, rua da Quitanda ns. 106 e 110.

E 26.730, Torga — Adolfo Nascimento, largo do Campinho n. 7.

E 19.038, Turnbull — David George, praia do Flamengo n. 384.

E 4.154, Vieira — Antonio Manoel de Mattos, rua Buenos Aires ns. 256 e 258.

E 13.341, Vieira — Arnaldo Damasceno, avenida Paulo de Frontin número 160.

E 376, Vieira — Francisco Mattos, rua Santa Alexandrina n. 235.

E 33.828, Vieira Filho — Histo, Alfandega do Rio de Janeiro.

E 29.120, Veiga — Francisco Agapito da, rua Almirante Tamandaré número 53.

E 18.633, Vidal — José, rua General Rocca n. 86, Tijuca.

E 23.466, Visconti — Manoel, praia do Russell n. 126.

E 3.851, Willrich — Albert, Banco Alemão Transatlântico.

E 3.169, Wehrs — Germano, rua Honório de Barros n. 6.

E 14.651, Wenke — Jorge Pedro, rua da Candelaria n. 83, 2º.

E 6.551, Werneck — Nelson Leoné, rua Uruguiana n. 104, 3º.

E 769, Winter — George, morro da Condição, Serviço Geografico Militar. Suplemento:

A 231, Monis — Alfredo de Paranaíba, rua Guilhermina Guinle n. 45, Botafogo.

A 740, Ramos — José Antonio, rua Uruguai n. 86.

B 7.895, Villas Boas — José Martins Gomes, rua dos Agudes n. 1, Bangú.

E 17.139, Ramôa — Luiz Fernandes, general, rua Ferreira Vianna n. 57, apart. 1º.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias contados da data de 24 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem

efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Carivaldo Chavantes, em dezoito de outubro de 1929, apreendeu nove quilos de parafina em massa.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e nove, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de cinco de novembro de 1929, com o prazo de 15 dias, de acordo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de peremção, como perceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 6\$300, sendo o seu valor comercial de 20\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julga a apreensão procedente e condena o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta publica. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional, adjudiquem-se 50 % ao apreensor, o guarda da policia aduaneira Carivaldo Chavantes; e os restantes 20 % ao preparador do processo, escrevão e avaliadores, tudo de acordo com os arts. 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries -- 103-078|9 -- 904.014|16-C.

(Aparelhos para laboratorio — Sol-das diversas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referente ás séries supra foram publicados no *Diario Oficial* de 18 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série — 103.078|9 (aparelhos para laboratorio)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente a série supra, publicado no *Diario Oficial* de 18 de outubro de 1932:

Onde se lê: Série 103.087|9
Deve-se lêr: Série 103.078|9

Onde se lê: No item 7:

Cat. 5 C., uma..... 1

Deve-se lêr:

Cat. C 5 uma 1

Onde se lê: No item 8:

Papel esmeril de 7 granulações e G, 1 G, M, F, 0,00,000, cem folhas de ditos, etc.

Deve-se lêr:

Papel esmeril de 7 granulações 3 G, 1 G, M, F, 0,00,000, cem folhas de ditos, etc.

Onde se lê: No mesmo item 8:

Cat. B 7.037, Matizhed, etc.

Deve-se lêr:

Cat. B 7.037, Metizhed, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia séries: 419.213 (material de limpeza), 906.225 (oleo asfaltico "Road-Oil").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes ás séries supra, publicados no *Diario Oficial* de 19 de outubro de 1932,

Onde se lê: na série 419.213;

Série 41.213,

Deve-se lêr:

Série 419.213.

Onde se lê: na série 419.213, na clausula 4ª, letra a);

.... independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 50 % sobre o valor total da quantidade de rejeitada;

Deve-se lêr:

.... independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada.

Onde se lê: na série 906.225, no principio do edital, nas especificações. Peso especifico a 60° F., 0,95 min. Ponto de fulgor (open sup), 270° F. min.

Deve-se lêr:

Peso especifico a 60° F., 0,95 min. Ponto de fulgor (open cup), 270° F. min.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Distrito Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

250.032 (Maquina de imprimir "Rototype").

412.218 (Material de limpeza).

703.150 (Centro telefonico automatico).

703.151 (Material electrico).

903.225 (Oleo asphaltico "Road Oil").

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

413.263 (niquel puro).

621.210 (compressor de ar "Ingersoll-Rand").

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Outrossim, comunica a C. C. C. aos senhores proponentes, que o compressor de ar constante da série 621.210, deverá ser entregue á rua Frei Caneca n. 463, Casa de Correção.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Referencia:

Séries 413.263 — 621.210 (Niquel puro — compressor de ar).

Retificação

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência, referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1932:

Onde se lê: Na série 413.263, na cláusula 1ª:

... a C. C. C. terá o direito de adquirir o material necessario etc.

Deve-se ler:

... a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario, etc.

Onde se lê: Na série 621.210, na cláusula 9ª:

... esclarecimentos fornecidos pelo proponente sobre o artigo proposto, bem como a apresentação de documentos que resultados satisfatórios, etc.

Deve-se ler:

... esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o artigo proposto, bem como a apresentação de documentos que

proven o uso anterior do mesmo, com resultados satisfatórios, etc.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 703.585

Propostas para o dia 31 de outubro de 1932:

Grupo 20

Depósito Naval do Rio de Janeiro

Stock

Artigo — Unidade — Quantidade

1—20-S-2: Sabão para agua doce, quilo 60.000

Nota — O sabão deve obedecer á seguinte especificação:

Acidos graxos	50% no minimo
Materias inertes	7% no maximo
Humidade	30% no maximo
Alcalis livre	1% no maximo

A entrega será feita parceladamente em partidas não inferiores a 10.000 quilos, devendo a última ser feita até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e acima enumeradas.

2º — Os preços unitarios serão liquidados, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar os menores prazos para início e fim do fornecimento do artigo proposto, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 20 de dezembro de 1932.

4º — O material acima deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem houver sido adjudicado o pedido, análise do material oferecido, de um laboratório de idoneidade comprovada, e bem assim, amostras do artigo proposto.

6º — No caso de rejeição ou substituição do material proposto, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por não responder á especificação acima referida e ás exigências do Depósito Naval do Rio de Janeiro, devem os proponentes

declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de dois dias, independente de quaisquer penalidades previstas.

7º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

8º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

9º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

10 — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo criterio.

14 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha, ás normas da repartição requisitante, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 31 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série — 703.586

Artigo — Unidade — Qualidade

Propostas para 3-11-1932

Grupo — 52

Depósito Naval do Rio de Janeiro
Stock:

Quilo

- 1) 52-T-13: Tinta de fundo n. 1 5.000
2) 52-T-14: Tinta de fundo n. 2 5.000

Informações:

1) As tintas deste pedido devem obedecer rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, para o mesmo material.

2) As tintas devem ser homogêneas, não formar bôlo, nem endurecer no recipiente; ser de fácil mistura com uma pá, tornando-se de consistência macia, uniforme e de fácil aplicação com a brocha; secar sem produzir manchas, sem correr nem ceder à pressão.

3) A tinta n. 1 deve aderir bem ao metal, e a n. 2 deve correr e aderir bem sobre a n. 1.

4) Condições de entrega:

a) em latas de 25 quilos líquidos, devendo a chapa ser suficientemente forte para resistir ao transporte sem nenhum vasamento e ter tampa de pressão;

b) as latas devem indicar: procedência, nomenclatura do artigo, peso líquido e número do contrato;

c) em cada lata, a tinta não deve exceder o peso indicado no pedido nem 90 % da capacidade.

5) As tintas serão submetidas às provas químicas no Laboratório.

6) Prazo de entrega — máximo até o dia 20 de dezembro do corrente ano; podendo ser feito em mais de uma partida não inferiores a 2.000 quilos, isto é, 1.000 quilos de cada tinta.

7) Só serão aceitas as tintas oriundas de um mesmo fabricante, devendo, por isso, a concorrência ser estabelecida com base em preço global.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3° — A Comissão aceitará a proposta que oferecer menor preço global para a totalidade do pedido, dentro das especificações, normas e condições do Ministério da Marinha.

4° — Os proponentes deverão declarar os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos propostos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 20 de dezembro do corrente ano.

5° — O material constante do presente edital, deverá ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de cancelar sumariamente qualquer proposta em que o proponente não assuma o compromisso formal sobre a entrega dos artigos oferecidos, rigorosamente de

acôrdo com as especificações e condições impostas pela repartição requisitante e acima mencionadas.

7° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material acima, e declarar que o mesmo é idêntico ao adotado pela repartição requisitante, respondendo os proponentes integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

8° — Os proponentes deverão fornecer especificações completas dos artigos que se propõem fornecer, tais como: marca, natureza, composição, procedência e qualidade, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações.

9° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra, com resultados integralmente satisfatórios.

10° — Perderá a idoneidade e caução, o proponente a quem fôr adjudicado o pedido, que não fizer entrega do material acima dentro dos prazos estipulados em contrato.

11° — Os proponentes de produtos nacionais, deverão assumir inteira responsabilidade pela qualidade e eficiência dos artigos propostos.

12° — Os proponentes que provarem ser fabricantes do material oferecido, terão preferência em igualdade de condições.

13° — Ficarão os proponentes responsáveis permanentemente, pela qualidade do produto proposto, até o final da entrega.

14° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15° — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem houver sido adjudicado o pedido, análise do material oferecido, de um laboratório de idoneidade comprovada, e bem assim, amostras dos artigos propostos.

16° — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

17° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da úl-

tima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20° — Si o material constante desta série não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às especificações e condições acima estipuladas, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguirem o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21° — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quem em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

22° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

23° — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 3 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Intendencia da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

Relação das firmas comerciais que apresentaram propostas para fornecimento, resultante do 10º pedido de preços, do corrente ano da Comissão, com indicação dos preços de unidade dos artigos que ofereceram e declaração das ofertas que foram preferidas

Numero de ordem	Nomes das firmas comerciais proponentes	Preços de unidade apurados em 14 de outubro de 1932			(Propostas preferidas em 20 de Outubro de 1932)
		Fardamento			
		Materia prima			
		Brim mescla verde-oliva claro (metro)	Brim mescla verde-oliva escuro (metro)	Brim caqui (metro)	
		1	2	3	
1	Albino Castro & Comp.....	—	—	3\$996	
2	Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda.	—	—	4\$338	Proponente preferido para o fornecimento do artigo n 3 da presente relação.
3	Cotonificio Rodolfo Crespi.....	5\$320	5\$650	3\$450	
4	Companhia America Fabril.....	5\$550	5\$850	3\$475	
5	Ferreira Passarello & Comp., Ltda.....	—	—	3\$420	
6	Fornecedora Brasil Limitada.....	—	—	3\$600	
7	J. R. Pires & Comp.....	4\$640 5\$740	5\$440 6\$640	—	
8	José Silva & Comp., Ltda.....	4\$245	4\$590	3\$690	Proponente preferido para o fornecimento dos artigos ns. 1 e 2 da presente relação.
9	Lemos & Monteiro.....	5\$510	5\$840	—	

Capital Federal, 20 de outubro de 1932.— Capitão Rubens Aquino, secretario da comissão.

Relação das firmas comerciais a que foi dirigido o 10º pedido de preços do corrente ano:

Numero de ordem — Nome das firmas comerciais

1. Albino Castro & Comp.
2. Alves Guimarães & Comp.
3. Ayres d'Andrade.

4. Adelino Soeiro.
5. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.
6. Brasital S. A.
7. Breissen & Comp.
8. Coelho, Oliveira & Comp.
9. Cotonificio Rodolfo Crespi.
10. Companhia de Calçados D. N. B.

11. Companhia Calçado Bordallo S. A.
12. Companhia America Fabril.
13. Ferreira Passarello & Comp. Ltda.
14. Fornecedora Brasil Limitada.
15. Ferreira Souto S. A.
16. Fontes Garcia & Comp.
17. J. R. Pires & Comp.
18. José Silva & Comp. Ltda.
19. Luiz Mendonça & Comp. Ltda.
20. Lemos & Monteiro.
21. Rocha Lima & Comp.
22. S. A. Marvin.
23. Souza Baptista & Comp. Ltda.
24. The Gourouck Ropework Export Co. Ltda.
25. Trindade & Nelson.
26. Pignatari & Matarazzo.
27. G. Pereira, Cardoso & Comp
28. S. A. Cortume Carioca.
29. Marques Couto & Comp.

Capital Federal, 6 de outubro de 1932. — *Rubens Aquino*, capitão, secretário da comissão.

DIRETORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA — COMISSÃO DE COMPRAS

Circular n. 274

Assunto: 10º pedido de preços do corrente ano;
Referencia: Ofício n. 229, de 30-VIII-932, de C. C./D.

I. G.;

Anexo: Uma proposta em dupla via, em branco.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932.

Do presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Intendencia da Guerra, á firma comercial:

Senhores:

I — De ordem do Sr. diretor desta repartição, solicito-
vos preços para o fornecimento de:

a) 199.080 metros de brim mescla verde-oliva claro para
entrega dentro do prazo de 60 dias;

b) 10.920 metros de brim mescla verde-oliva escuro para
entrega dentro do prazo de 60 dias;

c) 100.000 metros de brim caque para entrega dentro
do prazo de 45 dias.

II — O brim mescla verde-oliva de ambas as tonalidades,
deverá ser fornecido, de acôrdo com as exigencias do caderno
de encargos, aprovado pelo aviso n. 402, de 21-7-32, do se-
nhor ministro da Guerra, e o brim caque conforme o que foi
aprovado pelo aviso n. 154, de 13-2-930, da mesma auto-
riedade.

III — As aquisições dos artigos acima citados serão feitas
de acôrdo com as condições estipuladas no edital, publicado ás
paginas ns. 1.232 a 1.234, do *Diario Oficial*, de 20-1-932, a
que ficam sujeitas as partes interessadas, sendo por isso, con-
tados os prazos acima aludidos a partir do momento a que
se refere os prazos acima aludidos a partir do momento a que
se refere a disposição final do X clausula do mencionado
edital.

IV — Os candidatos a tais fornecimentos deverão orga-
nizar as suas propostas, de conformidade com a IV clausula
do aludido edital e entregá-las no protocolo desta Comissão
até ás 15 horas, do dia 14 proximo vindouro (sexta-feira).

V — A's 15 1/2 horas dêsse mesmo dia 14, serão abertas
pela Comissão, em sua sala de sessões, as sobre-cartas con-
tendo as propostas de todos os concorrentes, sendo feita a sua
apuração, de conformidade com as VI e VII clausulas do refe-
rido edital.

VI — As despesas com a aquisição do material acima in-
dicado correrão por conta do competente crédito orçamenta-
rio, cujo saldo de 4.407:013\$000, foi submetido ao regimen
de massas, nos termos do aviso n. 287, de 31-V-932, posterior-
mente ratificado para 4.407:032\$270, pelo aviso n. 331, de
23-VI-932, e acrescído de 748:000\$000, pelo aviso n. 391, de
18-VII-932, tudo do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade. — *Julio Capitulino da Silva Pita*,
tenente-coronel, presidente da Comissão.

PROPOSTA

....* Via

D. I. G. / C. C.
10º pedido de preços de 1932.

A firma comercial..... estabelecida a..... por intermedio
de seu bastante procurador..... compromete-se a entregar na Sala de Entradas da Diretoria de
Intendencia da Guerra, as quantidades totais maximas dos artigos infra especificados, vendendo-os pelos preços de unidade que
adiante declara em algarismos e por extenso, sujeitando-se a todas as exigencias indicadas na Circular n. 274, de 6-10-932 da
Comissão de Compras da mesma diretoria.

N.º de ordem	Especie (e respectivas unidades)	Quantidades maximas oferecidas	Preços de unidade	
			Em algarismos	Por extenso
1	Brim mescla verde-oliva claro (metro).....			
2	Brim mescla verde-oliva escuro (metro).....			
3	Brim cáqui (metro).....			

Nestas linhas mencionar a existencia de proposta.....
anexa, si houver (.....)

NOTA: Selar a 1ª via com 1\$000 de estampilha
federal. Juntar a procuração, si indispensavel. Reco-
nhecer as assinaturas. Escrever a maquina.

Capital federal,.....

Assinatura do procurador

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada em 20 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acôrdo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Guida & Machado	Fonseca Almeida & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.
1	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 5 × 55m/m, c/20 de roscado passo da rosca, 100%.....	82\$400	—	202\$800	—	157\$500	—	—	150\$000
2	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 6 × 22m/m, todo roscado passo de rosca, 100%.....	85\$600	—	187\$200	—	151\$200	—	—	140\$000
3	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 5 × 45m/m, c/10m/m de roscado passo de rosca, 100%.....	79\$600	—	155\$000	—	126\$000	—	—	130\$000
4	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 4 × 22m/m, c/10m/m de roscado passo de rosca, 75%.....	78\$300	—	140\$400	—	113\$400	—	—	125\$000
5	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 4 × 22m/m todo roscado passo de rosca, 75%.....	78\$300	—	140\$400	—	113\$400	—	—	125\$000
6	100 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 3 × 20m/m, todo roscado, passo de rosca, 75%.....	76\$400	—	117\$000	—	113\$400	—	—	125\$000
7	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 7 × 70m/m c/20m/m de roscado, passo de rosca, 100 ou 150%.....	72\$000	—	58\$500	—	47\$800	—	57\$000	70\$000
8	50 parafusos de aço c/porca, cab. fend. de 8 × 40m/m c/15m/m de roscado, passo de rosca, 100 ou 150%.....	84\$000	—	109\$200	—	88\$200	—	84\$000	95\$000
9	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 5 × 70m/m c/10m/m de roscado, passo da rosca, 100%.....	69\$400	—	89\$000	—	71\$800	—	57\$000	56\$000
10	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 5 × 36m/m c/12m/m de roscado, passo de rosca, 100%.....	48\$400	—	52\$000	—	42\$000	—	52\$000	60\$000
11	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 4 × 45m/m c/12m/m de roscado, passo da rosca, 75%.....	48\$400	—	31\$200	—	25\$200	—	35\$000	40\$000
12	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 4 × 50m/m c/12m/m de roscado, passo de rosca, 75%.....	58\$600	—	37\$700	—	29\$400	—	38\$000	40\$000
13	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 5 × 32m/m c/13m/m de roscado, passo de rosca, 100%.....	56\$400	—	52\$000	—	42\$000	—	48\$000	60\$000
14	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 3/30m/m c/10m/m de roscado, passo de rosca, 75%.....	42\$600	—	20\$800	—	16\$400	—	20\$000	28\$000
15	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 3 × 24m/m c/10m/m de roscado, passo da rosca, 75%.....	42\$600	—	20\$800	—	16\$400	—	20\$000	28\$000
16	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 3 × 50m/m c/10m/m de roscado, passo de rosca, 75%.....	48\$400	—	36\$400	—	29\$400	—	35\$000	45\$000
17	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 4 × 30m/m c/12m/m de roscado, passo da rosca, 75%.....	46\$600	—	57\$200	—	42\$000	—	36\$000	65\$000
18	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 6 × 27m/m c/10m/m de roscado, passo da rosca, 100%.....	62\$300	—	52\$000	—	42\$000	—	50\$000	60\$000
19	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 3 × 30m/m c/15m/m de roscado, passo da rosca, 100%.....	—	—	—	—	42\$000	—	50\$000	—
20	50 parafusos de aço c/porca, cab. exag. de 6 × 11m/m c/10m/m de roscado, passo da rosca, 100%.....	—	—	—	—	42\$000	—	40\$000	—
21	100 arruelas obturadoras de aço de 5 × 13m/m c/1m/m de espessura, por.....	5\$000	—	—	—	—	—	—	—
22	100 arruelas obturadoras de aço de 6 × 15m/m c/1m/m de espessura, por.....	5\$000	—	—	—	—	—	—	—
23	100 arruelas obturadoras de aço de 7 × 16m/m c/1m/m de espessura, por.....	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem	Discriminação do material — Unidade	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Gulda & Machado	Fonseca Almeida & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.
24	100 arruelas obturadoras de aço de 8× × 16m/m c/1m/m de espessura, por.....	5\$000	—	—	—	—	—	—	—
25	100 arruelas obturadoras de aço de 5× × 10m/m c/1m/m de espessura, por.....	—	—	—	—	—	—	—	—
26	100 arruelas obturadoras de aço de 8× × 10m/m c/1m/m de espessura, por.....	—	—	—	—	—	—	—	—
27	100 arruelas obturadoras de aço de 10× × 19m/m c/1m/m de espessura, por.....	5\$600	—	—	—	—	—	—	—
28	100 arruelas escariadas de latão de 4× × 9m/m c/2m/m de espessura, por.....	100\$000	—	—	—	—	—	—	—
29	4 tornos de bancada p/mecanico de 5" com base giratoria, um	258\$000	220\$000	195\$000	200\$000	—	165\$000	235\$000	179\$000
30	1 maquina de furar á mão até 12m/m, por.....	42\$000	75\$000	105\$000	480\$000	—	44\$000	46\$000	55\$000
31	1 maquina de furar á mão até 6m/m, por.....	15\$800	25\$000	45\$000	187\$000	—	35\$000	21\$500	15\$000
32	1 lamparina «Primus» p/2 litros, por..	156\$000	175\$000	110\$000	158\$000	—	170\$000	166\$000	95\$000
33	6 canivetes de 5" de lamina, c/cabo de chifre, um.....	28\$400	15\$000	38\$000	—	—	—	—	20\$ 00
34	martelo de unha, c/1.000 grs. por...	13\$800	18\$000	22\$000	18\$000	—	—	—	16\$000
35	1 torquês p/fio de aço c/18 cms. de comprimento por.....	16\$400	—	21\$000	—	—	—	—	20\$000
36	brocas de 1/2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2, 3, 3 1/2, 4, 4 1/2, 5, 5 1/2 e 6m/m, por.....	6\$800	12\$000	8\$800	—	—	—	8\$600	7\$000
37	10 galões de Flit, um.....	27\$000	31\$000	—	52\$000	—	18\$000	24\$600	33\$000
38	5 bombas, uma.....	4\$200	4\$300	—	8\$000	—	4\$200	4\$300	5\$500
39	40 latas de alcool de 0,40 c/17 litros cada uma, uma.....	34\$200	31\$000	34\$000	—	—	29\$700	35\$600	34\$000

Observações — (Grifo), preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 23 de setembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente almoxarife-pagador.

N. 183 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 11 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados de acordo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1930.

Discriminação do material	Cosentino Sar- ly & Caparelli Ltda.	Joaquim Fer- reira de Barros	Manoel Alves Ferreira	A. A. de Queiroz
1—1 Armário em canella, laqueada de branco, com vidro e duas prateleiras na parte superior e na inferior 4 armários com portas almofadadas, 8 gavetas, uma prateleira e dimensões de 5,60 x 2,20 x 0,40 no corpo superior e 0,50 no inferior, por.....	3:390\$000	3:500\$000	3:650\$000	2:920\$000

Observações: (Grifo) preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 12 do outubro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, cap. int. almox. pag.

N. 184 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 11 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados de acordo com o decreto n. 15.549 de 30 de dezembro de 1930.

N. de ordem	Discriminação do material	Dias Garcia & Comp.	Marques Cou- to & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Fonseca Al- meida & Cia. Ltda.	Alberto d'Al- meida & Comp.	Guida & Ma- chado	Afonso & Homero	Ribeiro Costa & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	A. Barros & Comp.
1	1 caixa de descarga comple- ta, por.....	27\$000	26\$000	23\$000	42\$000	30\$000	27\$000	24\$000	38\$500	28\$000	24\$500	25\$8 0
2	1 latrina de louça branca com tampa de madeira, por...	72\$030	84\$000	76\$000	—	95\$000	78\$000	75\$000	98\$500	94\$800	64\$000	67\$ 00
3	40 metros de cano de chumbo de 1/2 para agua, metro..	2\$300	2\$890	2\$148	2\$300	1\$350	2\$500	2\$040	2\$260	2\$800	2\$400	2\$320
4	1 registro de pressão de 1/2 para chumbo, por.....	4\$500	3\$900	3\$200	3\$000	3\$500	4\$500	3\$600	4\$800	4\$200	2\$900	3\$300
5	1 torneira para jardim de 3/4 completa, por.....	8\$583	9\$500	8\$400	8\$000	9\$000	8\$000	8\$500	10\$500	10\$800	7\$000	9 00
6	80 manilhas de barro de 3", uma.....	1\$300	1\$480	—	—	2\$400	1\$550	1\$900	1\$480	1\$760	1\$900	1 490
7	1 quartola de óleo de linhaça Blundell Spence, por.....	645\$000	666\$800	642\$000	700\$000	615\$000	631\$000	648\$000	663\$000	684\$000	621\$000	—
8	1 barrica de alvaia de 100 quilos Wille Montgne, por	259\$000	263\$000	256\$000	270\$000	250\$000	259\$000	259\$000	287\$500	284\$000	254\$000	285\$ 00
9	1 barrica de Sarcão de 50 qui- los, por.....	200\$000	140\$000	169\$000	175\$000	175\$000	160\$000	167\$900	184\$000	190\$000	165 000	180\$ 000
10	1 lata de agua raz de 18 litros (lata) Prattes, por.....	111\$500	—	95\$000	—	97\$000	116\$000	94\$900	124\$000	96\$000	108\$000	99\$000
11	10 quilos de secante Castelo, quilo.....	1\$500	1\$390	1\$390	1\$700	1\$600	1\$650	1\$800	1\$950	1\$600	1\$450	1\$800
12	10 pinceis redondos n. 28, Ele- gante, um.....	4\$500	4\$500	—	2\$500	3\$500	3\$000	3\$500	3\$900	4\$400	3\$000	2\$800
13	10 pinceis chatos n. 28, Ele- gante, um.....	6\$000	4\$500	—	2\$500	3\$500	3\$000	3\$500	3\$900	4\$400	3\$000	2\$800

Observações: (Grifo) preço preferido. Deixam de tomar em consideração o artigo n. 7 da proposta da firma A. Barros & Comp., por estar em desacordo com o pedido de preços.

Quartel no Campo dos Afonsos, 11 de outubro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, cap. int. almox. pag.

N. 185 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 11 do corrente de acordo com o decreto n. 15.549 de 30 de dezembro de 1930, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados.

N. de ordem	Discriminação do material	A. Barros & Comp.	Alberto d'Al- meida & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Guida & Ma- chado	Ferreira Seixas & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Melo Sampaio & Comp.
1	2 chapas de ferro de 1,50x1,00x2 m/m, uma..	57\$000	—	118\$000	—	56\$100	77\$000	55\$000	—	59\$000
2	20 cantoneiras de ferro com aba de 1 1/2 mt., uma	—	—	—	16\$500	—	23\$000	5\$400	—	63\$300
3	1 registro de passagem de 3 1/2 de latão, por...	263\$000	—	239\$700	—	—	450\$000	—	—	—
4	10 fechaduras de caixa sendo cinco á direita e cinco esquerda, uma.....	2\$100	1\$800	—	3\$000	2\$200	2\$700	1\$950	1\$900	5\$300
5	12 fechos de ferro de 4", um.....	\$900	\$600	—	\$850	1\$400	\$800	1\$100	\$500	3\$700
6	4 fechaduras para armario, uma.....	2\$000	2\$000	—	3\$500	2\$300	3\$000	4\$200	2\$500	2\$ 30
7	2 espelhos para lavatorio ovas, um.....	—	53\$000	—	39\$000	59\$000	55\$000	78\$000	49\$500	49\$900
8	2 portas toalhas de vidro, um.....	—	45\$000	—	24\$000	28\$400	—	65\$000	18\$000	28\$900
9	1 banheira de ferro esmaltado com 5 1/2 pés, por.	317\$000	290\$000	283\$000	295\$000	305\$000	290\$000	325\$000	300\$000	279\$000
10	1 prateleira para lavatorio, por.....	—	25\$000	—	17\$500	32\$000	—	48\$000	35\$000	21\$900

Observações: (Grifo) preço preferido. Deixam de tomar em consideração, o artigo n. 1 na proposta da firma Guida & Machado por estar em desacordo com o pedido de preços.

Quartel no Campo dos Afonsos, 11 de outubro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, cap. int. almox. pag.

N. 186 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 6 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminado de acordo com o decreto n. 15.549 de 30 de dezembro de 1930

Discriminação do material	David Land & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Willmann Xavier & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.
1 — 3 densímetros para solução de ácido sulfúrico, um.....	22\$000	28\$000	24\$900	x 12\$400
2 — 2 voltímetros de duas sensibilidades para 6 Volts e 120 Volts, um...	—	—	x 72\$000	—
3 — 1 dúzia de escovas para dinamo com as seguintes dimensões, espessura 16 m/m, largura 18 m/m, por.....	—	—	168\$000	x 6\$000
4 — 2 funis de vidro com fundo de 1/4, um.....	—	18\$000	—	x 3\$200
5 — 2 funis de vidro com fundo de 1/2, um.....	—	18\$000	—	x 9\$200
6 — 2 vasos de vidro de 1 dm ³ para depositar ácido sulfúrico, um.....	—	—	—	—
7 — 2 pipetas simples de 30 cm ³ , uma.....	—	—	—	x 7\$000
8 — 5 quilos de betume para serviço de acumuladores, quilo.....	x 6\$000	8\$500	7\$000	6\$400
9 — 5 quilos de Minio para serviço de placas de acumuladores, quilo...	—	—	12\$000	x 9\$000
10 — 5 quilos de distargirio, quilo.....	—	—	—	x 12\$000

Observações: Preço preferido X.

Quartel no Campo dos Afonsos, 6 de outubro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, capitão intendente-atmoxarife pagador.

N. 187 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 6 do corrente para os artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 15.549 de 30 de dezembro de 1930

Discriminação do material	Dias Garcia & Comp.	David Land & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.
1 — 2 garrações de ácido sulfúrico de 50 litros cada um, um.....	—	—	—	x 92\$300
2 — 2 garrações de água destilada de 50 litros cada um, um.....	x 68\$000	—	—	73\$400
3 — 1 pedra de esmeril com as seguintes dimensões, diametro interno 13 m/m, externo 100 m/m, espessura 20 m/m, por.....	98\$000	25\$000	x 17\$800	—

Observações: Deixam de tomar em consideração o artigo 1 da proposta da firma Dias Garcia & Comp. e os artigos ns. 1 e 2 da proposta da firma David Land & Comp., por estar em desacordo com o pedido de preços.

Quartel no Campo dos Afonsos, 7 de outubro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, capitão intendente-atmoxarife pagador.

Asilo de Inválidos da Patria

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital da Comissão de Rancho, publicado no "Diario Oficial" de 17 do corrente, á pagina 19.208.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****CONCURSO DE DESENHISTAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria d'este Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perspectiva.

Sombras.

Esquemas de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as côres convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

a) Ser brasileiro;

b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;

c) Ser vacinado contra a variola;

d) Apresentar caderneta de reservista; na falta d'este certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica d'este Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630/32 — AP/CMMA — De ordem do senhor contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, Diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Afonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidorio Teotônio da Costa Gomes, João Crescencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta diretoria D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de peculios, das extintas companhias de aprendizes-artífices, e artífices-militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço público que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no officio n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;

b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;

c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;

d) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 ás 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Diretoria do Ensino Naval

Pelo presente edital fica intimado a apresentar-se a esta diretoria o professor do ensino elementar da Armada Otto Surerus.

Diretoria do Ensino Naval, 19 de outubro de 1932. — *Mario de Oliveira Sampaio*, capitão de mar e guerra, vice-diretor, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Geral de Expediente**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

De ordem do Sr. presidente, faço público que foram deferidos os requerimentos em que Alfredo Damasio Filho, Beatriz Augusta de Moraes, Ilsa Stuckenbruck, Elza Santos Guimarães, Nestor de Oliveira Filho, Waldemar Maracajá Ramalho, Carlos Balthazar da Silveira, Torquata Alves Pessoa, Consuelo Sampaio Pereira de Mello, Fenelon Nolato da Silva, Francisco Couto e Edgard Bastos de Araujo pediram inscrição no concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais existentes nesta Secretaria de Estado.

Diretoria Geral de Expediente, em 21 de outubro de 1932. — O secretário, *Francisco Mendes*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

SUSPENSÃO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA LIMPEZA GERAL E CONCERTOS DE MAQUINAS DE ESCRIVER

Faço público, para os devidos fins, que fica suspensa a concorrência administrativa para limpeza geral e concerto de maquinas de escrever, convocada por edital publicado no *Diario Oficial* de 7 de outubro corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1932. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONSEQUENCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 35, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO, N. 127, DE 1 DE JUNHO CORRENTE.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, no Alomoxarifiado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Agnello Spiridião de Albuquerque, contador; Angelo Maringoni, contador, como representante da diretoria da Estrada; e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas em consequencia do pedido de preços n. 35, para o fornecimento à Estrada, de materiais diversos, conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União, n. 127, de 1 de junho corrente, e aviso chamando a atenção dos interessados publicado em o n. 134 do mesmo jornal, do dia 10 do mesmo mez. Foram recebidos dez envoltorios contendo os documentos de idoneidade dos senhores: Almeida & Cia., Fonseca, Almeida & Cia. Ltd., M. Almeida Cia., S. A. White Martins, Leão, Ribeiro & Cia. Ltd., de São Paulo; Marques Couto & Cia., Dias Garcia & Cia., Costa, Siqueira & Cia., Carlos Conteville & Cia., Ribeiro, Costa & Cia., do Rio de Janeiro; e José Augusto Gonçalves, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes as propostas apresentadas, que ficam em poder da comissão para a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada bem como os recibos da caução a que se refere o edital do pedido de preços, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, que, servindo de secretario, a escrevi. Esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos proponentes, e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escrita, que, servindo de secretario, a escrevi. (AA) Agnello Spiridião de Albuquerque, Angelo Maringoni, Alvaro Pinto Mendes, p. p. Carlos Conteville & Cia., João Magri, p. p. Costa, Siqueira & Cia., Fernando Costa, p. p. M. Almeida & Cia., José-Alves Braga, p. p. Ribeiro, Costa, & Cia., Eduardo Motta, p. p. S. A. White Martins, Dante Marchione, Marques Couto & Cia., p. p. Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., João I. Pieroni, Pedro Silva.

Ltda., João J. Pieroni. Pedro Silva.
Confere com o original. — Baurú, 21 de junho de 1932. — *Helio Teixeira*, 4º escrivão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas em consequência do pedido de preços n. 35, para o fornecimento de materiais diversos

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Marques Couto & Cia.	Sociedade Anônima White Martins	Fonseca, Almeida & Cia, Ltd.	M. Almeida & Cia.	Leão Ribeiro & Cia, Ltd.	Dias Garcia & Cia.	José Augusto Gonçalves	Costa Siqueira & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.	Carlos Conteville & Cia.
1	50 quilos de algodão em rama.....	4\$700 x	3\$600	4\$500	-	-	-	3\$800	7\$000	6\$800	-
2	1 acumulador para automovel, de 6 voltas x 180 ampêres-hora.....	-	430\$000	-	-	-	-	-	-	694\$000	-
3	2 aparelhos extintores de incendio "Foamite", modelo D. M., 40 galões e 3 cargas sobre-salentes.....	-	-	7-800\$000	-	-	Cardiex 5:480\$000 x	-	-	-	-
4	Jogos de alfabetos completos, com 27 letras maiusculas, de aço, pag. 70, do catalogo n. 29, do fabricante "Wilea", ou equivalente, dos seguintes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	3 de 5 m/m.....	53\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	3 de 7 m/m.....	72\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	2 de 1 1/2 m/m e mais 20 tipos esqurdos com as letras C F G J K L P Q R &, sendo 2 de cada letra.....	68\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2 de 3 m/m e mais 20 tipos esqurdos com as letras C F G J K L P Q R &, sendo 2 de cada letra.....	78\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Jogos de algarismos, de 1 a 0, com 9 pecas de aço, pag. 70, do catalogo n. 29, do fabricante "Wilea", ou equivalente, dos seguintes:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	3 de 5 m/m.....	21\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	3 de 7 m m.....	26\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	2 de 1 1/2 m m e mais os numeros 1, 2, 4, 5 e 7 esqurdos.....	29\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	2 de 3 m/m e mais os numeros 1, 2, 4, 5 e 7 esqurdos.....	37\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	200 quilos de argila retrataria.....	2\$200	\$800	-	-	-	-	-	-	-	-
13	50 metros cubicos de areia lavada, para locomotivas.....	23\$500	18\$500	19\$000	-	-	-	-	-	-	-
14	6 barricas de areia do Porto.....	96\$000	-	148\$000	-	-	-	-	-	-	-
15	20 litros de alcool de 90°.....	3\$200	-	3\$600	-	-	-	-	-	-	-

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Marques Couto & Cia.	S. A. White	S. A. White	Fonseca, Almeida & S. Paulo	M. Almeida & Cia.	Leão Ribeiro & Cia. Ltd.	Dias Garcia & Cia.	José Augusto Gonçalves	Costa, Siqueira & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.	Carlos Conteville & Cia.
53A	1 copo de vidro, conico, para reacções, para 500 c.	—	13\$000	—	—	—	—	—	—	x 12\$000	—	—
54	1 cuba de vidro ou louça, completa, para receber gases, conforme desenho	90\$000	58\$000	—	—	—	—	—	—	x 24\$000	—	—
55	30 quilos de chumbo para lacrar vagões	3\$100 x	2\$600	—	3\$000	3\$300	—	2\$800	—	x 6\$300	—	—
56	2 cilindros separados, completos, classe E, de 18"	2:130\$000	1:624\$000	1:370\$000	x 820\$000	—	—	—	—	—	—	—
57	Caixa de graxa de aço fundido, das seguintes:											
58	10 para vagões tipo 200, conforme desenho 372.	—	182\$000	x 133\$000	245\$000	—	—	—	200\$000	—	—	—
59	10 para vagões tipo 500, conforme desenho 373.	—	127\$800	x 132\$000	220\$000	—	—	142\$000	200\$000	—	—	—
60	10 para tenderes de locomotivas, conforme desenho 374.	—	122\$700	x 147\$000	248\$000	—	—	203\$000	230\$000	—	—	—
61	8 caixas de graxa moiriz, de aço fundido, para locomotivas, 420, 501 e 520, conforme desenho 2 A.	—	333\$000	x 233\$000	—	—	—	730\$000	380\$000	—	—	—
62	1 centro de corredeiras, de aço fundido, para locomotivas 420, 501 e 520, conforme desenho 5.	—	243\$000	x 234\$000	—	—	—	329\$000	470\$000	—	—	—
63	2 charneiras de aço fundido, paralelas, para locomotiva tipo 201, conforme desenho 4.	—	342\$00	x 198\$000	—	—	—	—	350\$000	—	—	—
64	400 quilos de composição de carborundum para revestimento de fornos de fundir bronze, para resistir a mais de 1.200 °	6\$200	7\$800	x 8\$700	—	9\$700	—	—	6\$500	9\$500	—	—
65	10 escovas de aço para fundição	6\$000	—	5\$000	—	—	8\$250	—	—	—	—	—
66	1 escala de marfim "Casella", de 30 cms. de seção trapesoidal.	220\$000	—	—	—	—	131\$000	—	—	—	—	—
67	2 escovas cilíndricas para limpeza de balões de vidro esféricos.	—	—	—	—	—	3\$500	—	—	3\$300	—	—
68	2 litros de éter de petróleo.	15\$000	9\$000	10\$000	—	—	8\$200	—	—	10\$000	—	—
69	1 litro de éter sulfúrico.	15\$000	5\$000	8\$000	—	—	6\$500	—	—	5\$000	—	—
70	200 esponjas para caixa de graxa, de gondolas alemãs, conforme amostra.	95\$000	34\$800	76\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
	4 espelhos biseauté de 55 x 33 cms. elípticos, com moldura branca.	57\$200	—	55\$000	—	—	38\$700	53\$000	70\$000	40\$000	—	—
	Espelhos oxidados, para fechaduras, dos seguintes:											
71	50 para armários.	8\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72	50 para gavetas.	8\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73	2 galões de flit.	46\$000	—	46\$000	—	—	—	35\$000	—	—	—	—
74	10 latas de flit, tipo maior.	9\$000	—	18\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
75	20 fechaduras para gavetas, de 4 x 5 cms.	3\$500	—	3\$000	—	—	—	—	—	1\$100	5\$800	—
76	8 folces caçadas de aço, de 8"	5\$00	4\$500	6\$000	—	—	—	—	—	4\$600	—	—
	Metros de feltro, dos seguintes:											
77	30 de 1,00 x 1" de grossura.	89\$000	31\$500	56\$000	—	—	45\$250	—	54\$500	—	—	—
78	30 de 1,00 x 3/4" de grossura.	48\$000	31\$500	32\$000	—	—	39\$700	—	—	—	—	—
79	10 para caixa de gaxeta de locomotivas, de 1,00 x 0,019 de grossura, conforme amostra.	48\$000	31\$500	60\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
80	2 fundos e guias de cilaite de aço fundido, para locomotivas 420, conforme desenho 6.	—	379\$000	276\$000	—	—	—	390\$000	700\$000	—	—	—
81	100 rolos de fita para velocímetro de locomotivas, conforme amostra.	9\$800	9\$400	8\$000	x 4\$000	—	—	—	—	—	—	—
82	2 quilos de hiposulfito de sódio.	—	—	—	—	—	—	—	—	x 3\$500	—	—

83	100 pares de ilhós para cortinas de carros dormit- orios, conforme amostra.....	5\$000	x	4\$000	3\$500	-	-	-	-	-	-	-
84	1 metro de lona com tela metálica para brêque, de 2" x 1/4".....	-	x	230\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
85	1 metro de lona com tela metálica para breque, 1 3/4" x 1/4".....	-	x	230\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
86	8 lavatórios de louça, completos, de 56 x 40 cms., c/ torneiras niqueladas e valvulas.	129\$000	-	72\$500	73\$000	123\$500	-	-	180\$000 x	72\$000	110\$000	93\$500
	Carreteis de linha côr de azeitona, dos se- guíntes :											
87	5 de n. 24 (sem oferta).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
88	5 de n. 30 (sem oferta).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
89	10 pacotes de linha branca, n. 50 (sem oferta)....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
90	5 novelos de linha "Brilhante"; roxa(sem oferta)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
91	5 novelos de linha "Brilhante", azul (sem oferta).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
92	100 metros de linho Belga ou Francês, de 22 fios, de 2,20 de largura.....	21\$200	-	24\$000	21\$000	-	x	16\$590	-	19\$700	-	19\$400
93	596 metros de linho pardo, para capas de colchão, de 80 cms. de largura, conforme amostra	5\$500	-	3\$800 x	3\$400	-	-	6\$490	-	6\$500	-	9\$400
94	423 latas de liquido para limpar metais, marca "Kaol" em latas de 1/8.....	1\$120	-	1\$080	\$900	-	-	1\$390 x	\$898	1\$500	-	-
95	10 lanternas Dietz.....	13\$800	x	16\$500	18\$000	14\$900	-	16\$640	14\$500	-	-	37\$800
	Matrazes (Baldões de vidro de fundo chato), conforme desenho, dos seguintes :											
96	2 para 50 c. C.....	3\$000	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-
97	2 para 100 c. C.....	3\$900	x	4\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
98	2 para 200 c. C.....	4\$500	x	5\$500	-	-	-	-	-	-	-	-
99	2 para 500 c. C.....	6\$000	x	6\$200	-	-	-	-	-	-	-	-
100	2 para 1.000 c. C.....	9\$000	E	9\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
101	2 para 2.000 c. C.....	11\$000	E	13\$800	-	-	-	-	-	-	-	-
102	2 metros articulados, de madeira.....	3\$000	x	-	-	-	x	2\$500	-	-	-	-
103	2 metros articulados, de aluminio.....	7\$000	x	-	-	-	x	7\$900	-	-	-	-
104	1 quillo de mercurio metalico.....	96\$000	-	95\$000	-	-	-	90\$800	-	-	110\$000	-
105	3 oculos para soldar a oxygenio, com 24 vidros sobresalentes.....	29\$000	x	57\$800	39\$000	-	-	-	-	-	-	-
106	1 proveta de vidro grosso, para gazes.....	11\$000	-	-	-	-	-	-	-	x	10\$500	-
107	1 proveta de vidro grosso, graduada, com pé, para 250 c. C.....	15\$000	x	9\$800	-	-	-	-	-	-	11\$200	-
	Placas para afiação, com flange, das se- guíntes :											
108	1 com 4 castanhas, reversivel, tipo Pf n. 360, Catalogo F 1, de Alfred H. Schutt de 1926,											
109	pag. 109, com todas as especificações do n. 360.....	599\$000	x	580\$000	590\$000	599\$000	-	-	620\$000	-	-	-
110	1 tipo Pf, catalogo F 1, de 1926, de Alfred H. Schutt, com todas as especificações no n. 500.....	1:280\$000	-	1:168\$000	1:280\$000	1:090\$000	x	-	980\$000	-	-	-
111	1 placa "Universal" n. 160, de 3 castanhas, tipo N. F., catalogo F. 1 de 1926, de Al- fred H. Schutt, pag. 101, c/ um de cada jogo de castanhas para tornar e furar... farol, n. 14, em pacotes n. 2 (75 metros) radiador para automovel com 24" x 20" x 5", aproximadamente, da parte de radiacao... 50 rebites de latão para brêque de automovel...	460\$000	-	228\$070	480\$000 x	188\$000	-	-	210\$000	-	-	-
112	2 pacotes de fio da The Pile National, para	-	x	179\$500	230 \$000	-	-	-	-	-	-	-
113	1 radiador para automovel com 24" x 20" x 5", aproximadamente, da parte de radiacao... 50 rebites de latão para brêque de automovel...	-	x	1:240 \$000	-	-	-	-	-	-	-	10480\$000
		-	-	3 \$000	-	-	-	-	-	-	-	\$600

Numero de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Marques Couto & Cia.	S. A. White	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. de S. Paulo	A. Almeida & Cia.	Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.	Dias Garcia & Cia.	José Augusto Gonçalves	Costa, Siqueira & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.	Carlos Contzville & Cia.
114	4 jogos de roldanas intercambiais sobressalentes, para retificar rebolos de esmeril, conf. Catalogo Mestre & Blatgé, pag. 139, com referencia ao n. 36.445, para 30 m/m.....	x 20\$800									
115	4 jogos de roldanas intercambiais, 10 sobressalentes, para retificar rebolos de esmeril, conf. catalogo Mestre & Blatgé, pag. 139, com referencia ao n. 36.447.....	x 83\$000								x 8\$800	
116	Retortas de vidro, das seguintes :										
117	1 para 50 c. c.....	x 8\$500									
118	1 para 100 c. c.....	x 9\$000									
119	1 para 200 c. c.....	x 9\$500							30\$500		
120	1 para 300 c. c.....	x 11\$000									
121	1 para 400 c. c.....	x 12\$000							41\$000		
122	1 para 500 c. c.....	x 14\$000							56\$000		
123	1 para 1.000 c. c.....	x 16\$000						170\$000			
124	3 relógios de parede, marca "Junghans", de 0,46 de diametro.....	280\$000	195\$000	180\$000		x 168\$000					
125	3 quilos de solda de prata, para emendar serras de fita, conforme amostra.....	x 375\$000	390\$000	380\$000	414\$000						
126	1 quilo de solda, composta de prata, conforme amostra.....	392\$000	375\$000 x	350\$000	370\$000						
127	1 secador para gases, com tubulatura superior e inferior e rolhas de esmeril ao alto, conforme desenho.....		x 120\$000								
128	1 jogo de suporte de fornalha de locomotivas, da Fundação de Aço São Paulo, lda.....		x 5:600\$000	5:690\$000							
129	6.000 tijolos refratarios.....	1\$190 x	\$510	\$700	\$920	\$710		\$880	\$650		
130	20.000 tijolos para construção.....	\$880	\$078	\$090		\$074		\$075			
131	8 telhas de aço fundido para lãngerão de locomotivas ns. 420, 501 e 520, conforme desenho n. 364.....		118\$00 x	86\$000							
132	Quilos de tubos de vidro, dos seguintes:										
133	1 de 1/8" de diametro.....	32\$000 x	15\$000								
134	2 de 1/4" de diametro.....	35\$000 x	15\$000								
135	2 de 3/4" de diametro.....	39\$000 x	15\$000								
136	2 tubos de vidro de 1/4" de diametro, 50 cms. de comprimento, terminado em funil, conforme desenho (sem oferta).....										
137	2 tubos de vidro de 3/4" de diametro, 50 cms. de comprimento, terminado em funil, conforme desenho (sem oferta).....	22\$000 x	6\$800								
138	6 tubos de vidro em U.....										
139	2 tubos de porcelana, abertos, de 4 cms. de diametro interno e 50 cms. de comprimento (sem off.).....										
140	20 tubos de prova ou ensaio, de 28 cms. de comprimento.....	1\$200							x \$500		
141	Vidros brancos, de boca larga, com rolhas de esmeril, dos seguintes:										
142	6 para 250 gramas.....	3\$000							2\$200 x	1\$400	
143	6 para 500 gramas.....	5\$000							2\$700 x	2\$400	
144	6 para 1.000 gramas.....	6\$500							4\$300 x	3\$400	

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONSEQUENCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 34, PARA O FORNECIMENTO DE ALARGADORES, BRÓCAS, LIMAS, MACFOS, SERRAS E OUTROS, PUBLICADO NO "DIARIO OFICIAL" DA UNIÃO, N. 127, DE 1 DE JUNHO CORRENTE.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil nove e trinta e dois, ás quatorze horas, no Almoarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Engenheiro Agnello Spiridão de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da Prefeitura, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 34, para o fornecimento, á Estrada, de alargadores, brocas, limas, machos, serras e outros, conforme edital publicado no *Diario Oficial*, da União, n. 127, de 1 de junho corrente, e aviso chamando a atenção dos interessados, publicado em o numero 134 do mesmo jornal, do dia 10 do corrente mês. Foram recebidos nove envelopucos contendo os documentos de idoneidade dos senhores: M. Almeida & Cia., Sociedade Anonima White Martins, Leão, Ribeiro & Cia., Marques Couto & Cia., do Rio de Janeiro, e José Augusto Gonçalves, desta praça, sendo a Importadora de São Paulo, de São Paulo; Ribeiro, Costa & Cia., Dias Garcia & Cia., Dias Garcia & Cia., Marques Couto & Cia., do Rio de Janeiro, e José Augusto Gonçalves, desta praça, sendo todos julgados idoneos. Em seguida, foram abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes as propostas apresentadas, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, a que se refere o edital do pedido de preços, foram devolvidos aos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assignada pela comissão, pelos proponentes e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escrita, que, servindo de secretário, a escrevi. (aa) Agnello Spiridão de Albuquerque, Alvaro Pinto Mendes, p. p. S. A. White Martins, Dante Marchione, p. p. Ribeiro, Costa & Cia., Eduardo Motta, José Augusto Gonçalves, p. p. Dias Garcia & Cia., C. Guimarães, p. p. M. Almeida & Cia., José Alves Braga, p. p. Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., João J. Pieroni, Pedro Silva.

Confere com o original. Baurú, 21 de junho de 1932.— *Hello Teixeira*, 4º escriptuario.

Quadro comparativo das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 34, para o fornecimento de alargadores, brocas, limas, machos, serras e outros

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Marques Couto & Cia.	M. Almeida & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Ribeiro Costa & Cia.	José Augusto Gonçalves	S. A. White Martins	Leão Ribeiro & Cia. Ltda.	Fonseca Almeida & Cia. Ltda.	Comp. Mechânica e Imp. de São Paulo
1	30 alças de ferro oxidado, reforçadas, de 4".....	6\$500	—	—	8\$500	—	x	—	5\$000	—
	Alargadores com 1/16" de conico por pé, de aço rápido, catalogo n. 11, pag. 292, list 437, da Pratt & Whitney, dos seguintes:	Balfour	—	Balfour	—	—	Schutt	—	Capital	—
2	2 de 1/2 x 8 5/8" de comprimento.....	52\$000	—	70\$000	72\$500	—	42\$000	—	59\$000	—
3	2 de 9/16 x 9 7/8" de comprimento.....	62\$000	—	84\$000	86\$200	—	49\$500	—	69\$000	—
4	2 de 5/8 x 9 7/8" de comprimento.....	63\$000	—	88\$000	87\$200	—	51\$800	—	75\$000	—
5	2 de 11/16 x 9 7/8" de comprimento.....	69\$000	—	96\$000	95\$500	—	59\$800	—	82\$000	—
6	2 de 3/4 x 13 7/8" de comprimento.....	98\$000	—	134\$000	136\$800	—	79\$800	—	103\$000	—
7	2 de 13/16 x 14 1/4" de comprimento.....	112\$000	—	154\$000	153\$800	—	96\$000	—	138\$000	—
8	2 de 7/8 x 14 1/4" de comprimento.....	126\$000	—	171\$000	177\$800	—	110\$400	—	152\$000	—
9	2 de 15/16 x 14 1/4" de comprimento.....	144\$000	—	200\$000	184\$000	—	127\$200	—	164\$000	—
10	2 de 1 x 14 1/4" de comprimento.....	152\$000	—	210\$000	210\$000	—	135\$200	—	169\$000	—
11	2 de 1 1/16 x 18 1/8" de comprimento.....	199\$000	—	271\$000	274\$800	—	173\$500	—	217\$000	—
12	2 de 1 1/8 x 18 1/4" de comprimento.....	237\$000	—	297\$000	325\$800	—	198\$000	—	258\$000	—
13	2 de 1 3/16 x 18 1/4" de comprimento.....	245\$000	—	318\$000	326\$800	—	208\$000	—	262\$000	—
14	2 de 1 1/4 x 18 1/4" de comprimento.....	259\$000	—	342\$000	338\$500	—	232\$000	—	282\$000	—
15	2 de 1 5/16 x 20 1/2" de comprimento.....	299\$000	—	410\$000	415\$000	—	263\$000	—	339\$000	—
16	2 de 1 3/8 x 20 1/2" de comprimento.....	330\$000	—	440\$000	459\$000	—	279\$000	—	362\$000	—
17	2 de 1 7/16 x 20 1/2" de comprimento.....	355\$000	—	472\$000	485\$000	—	298\$000	—	382\$000	—
18	2 de 1 1/2 x 20 1/2" de comprimento.....	385\$000	—	506\$000	525\$000	—	326\$000	—	398\$000	—
19	6 armações de serras manuais, ajustaveis, catalogo Mestre & Blatgé, pag. 53, n. 17.500.....	x	—	—	13\$500	—	—	—	—	—
20	Brocas espirais, para metais, de aço rapido, alta velocidade, Capital ou marca equivalente, com haste conica, das seguintes:	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	6 de 1 1/4".....	59\$000	52\$000	47\$000	—	—	—	—	x	33\$000
22	3 de 1 9/32".....	66\$000	56\$000	56\$000	—	—	—	—	x	40\$000
23	3 de 1 5/16".....	76\$000	65\$000	60\$000	—	—	—	—	x	44\$000
	3 de 1 3/8".....	87\$000	75\$200	68\$000	—	—	—	—	x	7\$000

[illegible]

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Marques Couto & Cia	M. Almeida & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Ribeiro Costa & Cia.	José Augusto Gonçalves	S. A. Witne Martins	Leão, Ribeiro & Cia. Lda.	Ponseca Almeida & Cia. Lda.	Cia. Mech. Imp. de S. Paulo
	Limas de Arthur Balfour, Jonas & Coiver ou equivalentes já aprovadas pela Estrada, das seguintes:									
	Triangulares, murças:		Jonas & Coiver							
55	18 de 4", cantos redondos.....	1\$500	x	1\$020	1\$450	---	---	---	---	---
56	54 de 6", cantos redondos.....	2\$000	x	1\$580	2\$000	---	---	---	---	---
57	18 de 9", cantos redondos.....	3\$500	x	3\$350	3\$400	---	---	---	---	---
58	12 de 14", cantos redondos.....	8\$400	x	6\$400	8\$500	---	---	---	---	---
59	12 de 16", cantos redondos.....	14\$000	---	8\$850	11\$400	---	---	---	---	---
60	12 de 18", cantos redondos.....	18\$000	---	12\$200	16\$500	---	---	---	---	---
61	12 de 20", cantos redondos.....	23\$000	---	14\$900	23\$500	---	---	---	---	---
	Paralelas, murças:									
62	12 de 8".....	2\$490	---	2\$700	3\$200	---	---	---	---	---
63	60 de 10".....	2\$990	---	3\$700	4\$400	---	---	---	---	---
64	84 de 12".....	4\$400	---	5\$000	5\$500	---	---	---	---	---
65	84 de 14".....	6\$400	---	7\$350	8\$400	---	---	---	---	---
66	84 de 16".....	9\$400	---	10\$050	12\$500	---	---	---	---	---
67	60 de 18".....	12\$900	---	14\$100	16\$500	---	---	---	---	---
68	60 de 20".....	16\$800	---	17\$600	23\$500	---	---	---	---	---
	Paralelas, bastardas:									
69	24 de 6".....	1\$450	---	1\$400	1\$900	---	---	---	---	---
70	36 de 10".....	2\$650	---	2\$750	3\$500	---	---	---	---	---
71	60 de 12".....	3\$980	---	4\$250	5\$300	---	---	---	---	---
72	84 de 14".....	5\$950	---	6\$350	7\$200	---	---	---	---	---
73	96 de 16".....	8\$200	---	9\$100	11\$400	---	---	---	---	---
74	96 de 18".....	10\$800	---	12\$600	14\$000	---	---	---	---	---
75	84 de 20".....	15\$900	---	15\$400	25\$500	---	---	---	---	---
	Chatas, murças:									
76	84 de 12".....	4\$400	---	4\$950	4\$500	---	---	---	---	---
77	60 de 14".....	6\$900	---	6\$800	6\$900	---	---	---	---	---
78	60 de 16".....	9\$900	---	9\$450	9\$500	---	---	---	---	---
79	60 de 18".....	13\$800	---	13\$500	14\$500	---	---	---	---	---
	Chatas, bastardas:									
80	36 de 12".....	3\$980	---	4\$350	4\$500	---	---	---	---	---
81	84 de 14".....	5\$400	---	5\$850	6\$400	---	---	---	---	---
82	84 de 16".....	7\$700	---	8\$000	9\$500	---	---	---	---	---
83	84 de 18".....	11\$900	---	12\$300	12\$500	---	---	---	---	---
	Meia cana, murças:									
84	12 de 6".....	1\$800	---	1\$900	2\$300	---	---	---	---	---
85	12 de 8".....	2\$600	---	2\$850	3\$200	---	---	---	---	---
86	12 de 10".....	3\$700	---	4\$100	4\$000	---	---	---	---	---
87	36 de 12".....	4\$590	---	5\$300	5\$200	---	---	---	---	---
88	24 de 14".....	5\$800	---	6\$950	8\$400	---	---	---	---	---
89	24 de 16".....	8\$900	---	9\$900	11\$500	---	---	---	---	---

90	60 de 18"	13400	184300	135500	145500	12800	106500	x	12800	106500
91	24 de 20"	x 17600	184900	176800	254500	186000	106500		186000	
	Meia cana, bastardas:									
92	36 de 10"	38100	38100	38300	18700	18400	28900	x	18400	28900
93	60 de 12"	38900	38900	48650	28600	38000			38000	
94	36 de 14"	58700	68600	68100	38500	65200			65200	
95	60 de 16"	88200	88640	88300	78000	88800			88800	
96	60 de 18"	125200	118800	118600	98600	118200			118200	
97	36 de 20"	164400	158200	158000	158800	168300			168300	
	Paralelas murças, de cantos redondos:									
98	60 de 9"	48500	28970	38500	48400	38900			38900	
99	60 de 10"	58000	38200	48500	48500	48000			48000	
100	60 de 12"	58900	48400	68100	68400	58200			58200	
101	60 de 14"	88500	68400	88700	98200	78400			78400	
	Triangulares, bastardas:									
102	6 de 6"	18500	18500	18550	18700	18600	18500	E	18600	18500
103	6 de 8"	28300	28300	28550	28500	28500	28200	E	28200	28200
104	6 de 10"	38100	38100	38600	38500	38000	38100		38000	38100
105	24 de 12"	48700	48700	48500	58800	48200	48300		48200	48300
106	24 de 14"	68800	68800	68400	78300	68300	68300		68300	68300
107	36 de 16"	98800	98800	88800	108500	88900	78900		88900	78900
108	36 de 18"	108400	108400	128200	148500	12800	12800		12800	12800
109	36 de 20"	184400	184400	158100	258800	178600	178600		178600	178600
	Quadradas, bastardas:									
110	12 de 8"	18500	18680	18800	18800	18400	18500		18400	18500
111	36 de 12"	38600	38700	38700	28000	38300	38300		38300	38300
112	60 de 14"	58200	58600	58350	28400	58600	58000		58600	58000
113	60 de 16"	78800	128300	88250	48000	78900	78300		78900	78300
114	60 de 18"	118500	168700	128700	68300	118900	118300		118900	118300
115	60 de 20"	148600	178100	178000	98000	168800	158000		168800	158000
116	24 limas grozas, meia cana, bastardas, de 14" de Arthur Balfour. Jonas & Colver ou equivalentes já aprovadas pela Estrada.	68500	68500	68050		68000			68000	
	Limações redondos, bastardos, de Arthur Balfour, Jonas & Colver ou equivalentes já aprovados pela Estrada dos seguintes:									
117	12 de 6"	18400	Jonas & Colver	18500	18300	18300	Black Diamond		18300	
118	12 de 8"	18900	18550	18800	18800	18500	18350	x	18500	18350
119	12 de 14"	58200	58200	58300	58800	58000	48400	x	58000	48400
120	24 de 16"	88300	78500	88400	88800	78300	98000	x	78300	98000
121	24 de 18"	108400	118400	128500	128500	108900	98000	x	108900	98000
122	12 de 20"	148800	168300	168300	258800	128000	128000	x	128000	128000
	Jogos de machos para rosquear, tipo Whitworth Standard, de aço rápido, alta velocidade, catalogo Pratt & Whitney, jogos de 3 machos, de 1º, 2º e 3º, em caixinhas de madeira, dos seguintes:									
123	2 de 1/16"	Balfour	38000	148000	168600	Balfour	138900		138900	
124	5 de 1/8"	148500	38700	148500	186800	138900	138900		138900	138900
125	8 de 3/16"	148900	48400	148900	168500	138900	138900		138900	138900
126	10 de 1/4"	158800	48900	158800	168500	138900	138900		138900	138900
127	8 de 5/16"	168800	58400	168800	218800	158000	158000		158000	158000
128	12 de 3/8"	184400	68200	184400	228600	178000	178000		178000	178000

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Marques Couto & Cia.	M. Almeida & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.	José Augusto Gonçalves	Sociedade Anonima White Martins	Leão Ribeiro & Cia. Ltd.	Conseca Almeida & Cia., Ltd. de S. Paulo	Comp. Me- chanica e Importadora de S. Paulo
	Machos para atarrachar roscas francezas, dos seguintes:									
129	2 de 2 m/m.....	x 2\$600								
130	2 de 3 m/m.....	x 2\$800								
131	2 de 4 m/m.....	x 3\$000								
132	2 de 5 m/m.....	E 3\$500							E	3\$000
133	2 de 6 m/m.....	E 4\$000							E	3\$500
134	1 de 7 m/m.....	6\$000							x	3\$500
135	1 de 8 m/m.....	8\$000							x	4\$000
136	1 de 9 m/m.....	10\$000							x	4\$000
137	1 de 10 m/m.....	12\$000							x	5\$000
138	50 machados Colins, de 4 libras.....	13\$900	x 13\$600	x 13\$500	14\$800	18\$000				6\$000
139	50 machadinhos Colins, n. 2, com cabo.....	12\$500	x 10\$990	x 11\$000	11\$500					14\$000
140	2 macharicos com capacidade para 1 litro de gazolina, para funileiro.....	61\$000	73\$000	x 53\$000		60\$000				11\$000
141	1 macharico n. 10, completo, para soldar com oxigenio, da S/A White Martins ou da Comp. Aga Paulista.....									67\$000
142	3 niveis de madeira, de 12" de comprimento.....	8\$500	15\$000	x 4\$500	14\$800				x	197\$000
143	3 niveis metalicos, de inclinação, n. 27.930, Catalogo Mestre & Blatge.....	x 130\$000			168\$000					11\$000
144	4 oculos para soldar a oxigenio, com 24 vidros sobressalentes.....	x 28\$000	47\$000		78\$000					
145	100 suportes de balança de freio, conforme desenho 280.....	14\$000	22\$000		23\$500				x	39\$000
	Folhas de serra para madeira, das seguintes:									8\$800
146	18 de 2,00 x 7" x 1/8".....	59\$000	92\$000	138\$000	x 48\$500					
147	12 de 1,00 x 3 1/2" x 3/32".....	24\$000	19\$300	54\$000	22\$800					
148	12 de 0,95 x 3 1/2" x 3/32".....	23\$000	x 19\$300	49\$000	21\$500					
	Serras para metais, Arthur Balfour ou equivalentes, aprovadas pela Estrada, das seguintes:									
149	300 de 12" x 1/2".....	x \$444	\$520	\$600	\$600					
150	200 de 14" x 5/8".....	1\$400	\$990	1\$000	1\$100					\$600
151	200 de 14" x 3/4".....	1\$400	1\$220	1\$300	2\$100					1\$800
152	24 de 14" x 1".....	2\$400	1\$990	2\$500	2\$800					1\$500
	Serras circulares para madeira, das seguintes:									
153	4 de 18" x 1/8" x 1 1/8" de furo.....	59\$000	59\$000	72\$000	74\$500	65\$000	x			72\$000
154	6 de 20" x 1/8" x 1 1/8" de furo.....	68\$000	63\$000	92\$000	94\$000	70\$000	x			81\$000
155	6 de 22" x 1/8" x 1 1/8" de furo.....	78\$000	96\$000	112\$000	110\$800	80\$000	x			92\$000
156	4 de 10" x 3/32" x 1 1/8" de furo.....	32\$000	29\$500	29\$000	43\$200	24\$000	x			39\$000
157	8 de 26" x 5/32" x 1 1/8" de furo.....	119\$000		172\$000	174\$000	128\$000	x			159\$000
158	8 de 26" x 5/32" x 1" de furo.....	119\$000		172\$000	174\$000	128\$000	x			159\$000

Rua Jequitinhonha n. 27, às 14 ho-
ras e 10 minutos.

Rua Guttemberg n. 118, cocheira, às 14 horas e 20 minutos.

Ru Guttemberg n. 127, cocheira, às 14 horas e 30 minutos.

Rua Antunes Maciel n. 154, cocheira, às 14 horas e 40 minutos.

Poderão comparecer às referidas victorias, querendo, os proprietarios dos mesmos seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932. — *Mario de Souza Magalhães*, 2º oficial, pelo Dr. Mario Pereira de Vasconcellos, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.134, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietarios de predios, para que satisfaçam seus debitos, dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 20 do corrente, á pagina 19.489, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de quinze dias.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados, que esta secretaria receberá até ás 15 horas do proximo dia 27, propostas para obras de adaptação das salas de Historia Natural.

N. B. — Informações com Maria Elisa Freitas, das 11 ás 14 horas, diariamente.

As propostas deverão ser em três vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Octacílio A. Pereira* secretario.

Observatorio Nacional

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES A CONCORRENCIA PARA OBRAS IMPRESCINDIVEIS E DE CARATER URGENTE DE QUE CARECEM O EDIFICIO CENTRAL DO OBSERVATORIO NACIONAL E SUAS DEPENDENCIAS.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, de acôrdo com o decreto número dezenove mil quinhentos e quarenta e nove, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e com a devida autorização do senhor ministro da Educação e Saúde Publica, constante do officio número dois mil quatrocentos e onze, de dezessete de setembro do corrente ano, da Diretoria Geral de Contabilidade do mesmo Ministerio, na secretaria deste Observatorio Nacional, ás quatorze horas, em presença do diretor doutor Sebastião Sodré da Gama e de mim, auxiliar da secretaria, Ortínio da Costa Guimarães, realizou-se a concorrência para as obras imprescindiveis e de caráter urgente de que carecem o edificio central do Observatorio Nacional e suas dependencias.

Previamente convidados e á hora determinada compareceram: Santos & Gonçalves Ltda., Silva Santos & Comp. Ltda., e Virgílio Guimarães & Comp., as firmas participantes apresentaram os seus documentos de idoneidade que foram julgados suficientes e entregaram as suas propostas em envolvero fechado, em tempo declaro que somente Virgílio Guimarães & Comp. apresentaram os documentos em exigencia, não o fazendo os demais por já se acharem devidamente inscritos no Ministerio da Educação e Saúde Publica em cuja Diretoria Geral de Contabilidade os considerou idoneos. Aberto e lido o conteúdo de cada uma, constante de tres vias, sendo a primeira devidamente selada, verificou-se que os proponentes se comprometem a executar os referidos trabalhos pelas seguintes importancias: Santos Gonçalves & Comp. Ltda., dezoito contos e novecentos mil réis (18:900\$000); Silva Santos & Comp. Ltda., dezessete contos trezentos e dezoito mil e quatrocentos réis (17:318\$400), e Virgílio Guimarães & Comp., dezoito contos novecentos e cinquenta mil réis (18:950\$000) e sendo pois aceita, por ser a mais vantajosa a proposta de Silva Santos & Comp. Ltda., na importancia de 17:318\$400. Rubricadas as propostas pelos interessados e autenticadas pelo diretor e não havendo mais nada a tratar o diretor deu por encerrada a concorrência e determinou a organização do respectivo processo para os devidos fins. E, para constar lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo diretor e pelos interessados. — *Ortínio da Costa Guimarães*. — *Sebastião Sodré da Gama*. — *P. p. Santos & Gonçalves Ltda.* — *Silva Santos & Comp. Ltda.* — *Virgílio Guimarães & Comp.*

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência para as obras imprescindiveis e de caráter urgente de que carecem o edificio central do Observatorio Nacional e suas dependencias.

Concurrentes — Importancias

Santos & Gonçalves Ltda...	18:900\$000
Silva Santos & Comp. Ltda.	17:318\$400
Virgílio Guimarães & Comp	18:950\$000

Observação — A proposta mais vantajosa foi a de Silva Santos & Comp. Ltda., na importancia de 17:318\$400.

Observatorio Nacional, 20 de outubro de 1932. — *Sodré da Gama*, diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Dia 20 de outubro de 1932

CARGA:

N. 1.050, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 1.615, Eloy Baptista & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 2.150, Soc. Laticínios Nevada, Ltd., art. 248 L — Proprietario.

Dia 19 de outubro de 1932

N. 2.375, Virgílio de Souza, art. 102 — Motorista.

N. 2.835, Porto Moutinho & Comp., art. 144 — Motorista.

Dia 20 de outubro de 1932

N. 3.513, Prado Sarmiento & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dia 19 de outubro de 1932

N. 3.867, Alberto Silveira Cardoso, art. 88 — Motorista.

N. 4.258, José Dias Figueiredo, artigo 81 — Motorista.

Dia 20 de outubro de 1932

N. 5.200 — Standard Oil of Brasil, Ltd., art. 248 L — Motorista.

Dia 19 de outubro de 1932

N. 6.013, José Angelino de Souza, artigo 248 L — Proprietario.

PASSAGEIROS:

N. 358, Antonio José Gomes, artigo 248 L — Motorista.

N. 679, J. A. Costa & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 1.147, Dr. Herbert Moss, art. 102 — Motorista.

N. 1.909, Maximino José Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.909, Maximino José Pereira, artigo 159 — Motorista.

N. 2.774, Gilberto Walter Hiarn, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.860, Christiano Bocas, art. 106 — Motorista.

N. 2.989, Laurentino da Silva, artigo 252 — Motorista.

N. 3.638, Mary J. C. Fonseca Dodd, art. 248 L — Motorista.

N. 4.104, Nicolau Schaack, art. 88 — Motorista.

N. 4.996, Rodolpho Mellinger, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

N. 6.073, Pedro de Figueiredo, artigos 257, combinado com o art. 389, parágrafo 4º — Motorista.

Dia 19 de outubro de 1932

N. 6.488, Alcindo Nunes Pereira, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.663, José Joaquim Tavares, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.884, Francisco de Araujo Machado, art. 79 — Motorista.

N. 8.047, Gabriel André, art. 248 L — Motorista.

N. 8.461, Antonio Simão Loureiro, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de outubro de 1932

N. 9.232, D. Silva & Comp., art. 86 — Motorista.

N. 9.396, Stemberg & Comp., art. 86 — Motorista.

Dia 19 de outubro de 1932

N. 9.478, José de Carvalho, art. 248 L Proprietario.

Dia 20 de outubro de 1932

N. 9.714, Manoel Francisco, art. 81 — Motorista.

Dia 19 de outubro de 1932

- N. 10.845, Joaquim Gonçalves, artigo 248 L — Motorista.
 N. 11.137, Alexandre R. P. C. Filho, art. 248 L — Proprietario.
 N. 11.241, Francisco de Assis, artigo 84 — Proprietario.
 N. 12.043, Francesca Della Bella Nozura, art. 84 — Proprietaria.
 N. 12.260, Antenor M. Veiga, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 13.036, Stemberg & Comp., artigos 144 e 79 — Proprietario.
 N. 13.085, Armindo de Azevedo, artigo 84 — Proprietario.

Dia 20 de outubro de 1932

- N. 13.348, Fanny Galper, art. 248 L — Proprietaria.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 15.013, Antonio R. Franca Filho, art. 248 L — Proprietario.

Dia 19 de outubro de 1932

- N. 15.613, Fiat Brasileira, S. A., art. 102 — Proprietaria.

Dia 18 de outubro de 1932

- N. 15.883, Luiz Hernany Netto, artigo 82 — Proprietario.

Dia 19 de outubro de 1932

- N. 16.561, Aureliano J. Moraes, artigo 102 — Proprietario.

N. 16.720, Eugenio Gandolfi, art. 84 — Proprietario.

N. 16.866, Mauricio Averbach, artigo 248 L — Proprietario.

N. 16.890, Luiz Gonzaga de Toledo, art. 144 — Proprietario.

Observação — A falta do pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

No *Diario Oficial* de 15 do corrente, a pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e continuos do Instituto Médico-Legal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

De ordem do Sr. diretor desta Secção convido D. Olinda Martins de Figueiredo, a comparecer neste Departamento

dentro do prazo de 10 dias afim de satisfazer as exigências necessarias a elucidação da queixa apresentada pela mesma senhora contra D. Luiza de Carvalho, em 9 de agosto de 1927, conforme se verifica do processo numero 438, do mesmo ano.

Terceira Secção do Departamento Nacional do Trabalho, 13 de outubro de 1932. — *Wilson Backer de Araujo Costa*, 2º official.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 20 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.533, o documento referente ás Lojas Americanas S. A., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de outubro corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos e elegeu a diretoria e preencheu as vagas do Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Mario Soares Pinto*, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official H. Araujo. Visto. — J. C., em 21 de outubro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C -- 5.329 -- 21-10-932 -- 13\$500.)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1912

Sede: São Paulo, rua Quinze de Novembro n. 50. Filiais: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21. Santos, rua Quinze de Novembro ns. 111-113. Agencias: Agudos, Amparo, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avaré, Baurú, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança, Campinas, Catanduva, Cruzeiro, Descalvado, Espirito Santo do Pinhal, Franca, Guaratinguetá, Igarapava, Ignacio Uchôa, Itapeitinga, Itapira, Itapolis, Itatiba, Itú, Ituverava, Jaboticabal, Jahu, Jundiaí, Limeira, Lins, Mogi-Mirim, Monte Alto, Olimpia, Orlandia, Ourinhos, Penapolis, Piracicaba, Pirajá, Pirajuf, Presidente Prudente, Promissão, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Bernardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São Manoel, São Roque, São Simão, Sorocaba, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté e Tietê.

Capital subscrito 100.000:000\$000
 Capital realizado 92.601:440:000
 Fundo de reserva 54.000:000\$000

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo

Capital a realizar 7.398:560\$000
 Letras descontadas 149.621:256\$940
 Letras e efeitos a receber:

Do exterior 2.189:416\$300
 Do interior 39.096:237\$120 41.285:653\$420

Empréstimos em conta corrente 77.961:665\$400
 Valores caucionados 154.636:329\$850
 Valores depositados 268.825:228\$070
 Caução da diretoria 150:000\$000 423.614:557\$920

Filiais e agencias 68.738:664\$440
 Correspondentes no estrangeiro 257:660\$190
 Correspondentes no país 1.088:609\$460
 Titulos pertencentes ao Banco 18.772:179\$400
 Predios de propriedade do Banco 23.645:999\$760

Caixa: em moeda corrente e em deposito no Banco do Brasil e outros Bancos 110.619:864\$990
 Diversas contas 5.662:093\$970

Total 928.663:765\$890

Passivo

Capital 100.000:000\$000
 Fundo de reserva 54.000:000\$000
 Juros de integralização 46\$000

Depositos em conta corrente:

Com juros 173.541:323\$990
 Sem juros 19.257:799\$800
 A prazo fixo 28.267:419\$830 221.066:543\$620

Titulos em caução e em deposito 423.461:557\$920
 Caução da diretoria 150:000\$000
 Credores por titulos em cobrança 41.285:653\$420
 Filiais e agencias 76.920:183\$840
 Correspondentes no país e no estrangeiro 2.333:976\$300
 Letras a pagar 211:045\$540
 Lucros e perdas 1.073:438\$720
 Diversas contas 8.161:320\$530

Total 928.663:765\$890

São Paulo, 30 de setembro de 1932. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, *J. M. Whitaker*, diretor-superintendente, — *L. de Assumpção*, gerente geral, — *Cassio S. Werneck*, contador.

(C—5.435—21-10-32—132\$600)

SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1932

Passivo

Capital	4.000:000000
Reservas	9.103:5203540
Empréstimo-obrigações	4.000:0000000
— Fôra de circulação....	3.884:0000000

Ativo

Propriedades urbanas e rurais	1.784:1503184	
Aquinismos e acessórios	5.732:9843451	
Material rodante	11:8483250	
Móveis e utensílios.....	4:5733200	7.533:5563085
Caixa	60:9743370	
Stocks	876:0503713	
Valores em trânsito	161:8533992	
Diversas contas	3:0173000	
Títulos	4.252:0343000	
Filiais	4.612:2293351	
Devedores diversos	1.554:5533455	
Contas de compensação	284:9183366	
		16.339:1873332

— Em circulação.....	116:0003000	
Coupons n. 2 (parte).....	3:8663870	
Credores diversos	1.870:7713443	
Dividendos	400:0003000	
Depósitos de cilindros.....	176:6153000	
Valores em trânsito.....	78:4953808	2.645:7183926
Contas de compensação.....		284:9183366
		16.339:1873332

Fausto B. Martins, diretor-gerente. — Milton Marques Mello, contador.

(C-5.440-21-10-32-100300)

LOJAS AMERICANAS S. A.

DA 3ª ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM DEZ DE OUTUBRO DE 1932

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, presentes à sede social, à praça Mauá, sete, decimo quinto andar, (Edifício d' A Noite), nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, os Srs. acionistas da Lojas Americanas S. A., cujas assinaturas constam do livro de presença, e munidos de suas senhas, representando 7.273 (sete mil duzentas e setenta e três) ações e igual número de votos, assume, de acordo com os estatutos, a presidência da assembléa o Sr. James E. Marshall, primeiro vice-presidente em exercício da presidência e declara que havendo número legal para a instalação e funcionamento da assembléa extraordinária, propõe o Sr. Theodoro W. Mayer para presidi-la. Aceita por unanimidade, assume ele a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Sr. A. T. Thorne e a mim, Max Landesmann. Em seguida, o Sr. presidente, pede ao Sr. segundo secretário para ler a convocação feita durante 16 dias, no *Diário Oficial e Jornal do Comércio* e do teor seguinte: "São convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede social, Edifício d' A Noite, decimo quinto andar, à praça Mauá número sete, no dia dez de outubro proximo futuro, às quatorze horas, afim de: a) tomar conhecimento da renúncia da diretoria e do conselho fiscal; b) deliberar sobre o preenchimento das vagas existentes na diretoria e do conselho fiscal; c) deliberar sobre a proposta apresentada por um grupo de acionistas, da reforma dos estatutos; d) tomar conhecimento dos atos praticados pela administração até ao dia nove de outubro. Rio de Janeiro, vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e dois." Em seguida, o Sr. presidente, faz ler, pelo Sr. primeiro secretário a renúncia dos Srs. Glenn E. Matson, H. Batterson Boger, Dr. Alvaro de Aquino Salles e Thomas B. Austin, que exerceram cargos de diretoria desta sociedade até ao dia dezoito de agosto último com exceção do segundo que resignou em primeiro de junho. Inteirada a assembléa, é interpretado o sentimento desta pelo Sr. presidente, lamentando a resolução dos resignatários. Dada, porém, a natureza das resignações são elas regidas

porque irrevogáveis, com votos de todos os presentes pela felicidade e prosperidade dos demissionários, passando-se em seguida a matéria da letra b da convocação: b) deliberar sobre o preenchimento das vagas da diretoria e do conselho fiscal. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. acionista Harry Braunstein, propondo, o que foi aprovado sem debate por unanimidade, a inversão da ordem do dia, deliberando-se antes sobre a modificação estatutária, isto é, sobre a letra c da convocação. Dando cumprimento à resolução, faz o Sr. presidente ler, por mim, segundo secretário, a proposta infra: "Os acionistas, abaixo assinados, propõem á assembléa da Lojas Americanas S. A. a modificação dos seus estatutos nos seus artigos oito, nove, dez, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, trinta e trinta e quatro, na forma seguinte: Art. 8º, substitua-se pelo seguinte: "A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três ou mais membros". Art. 9º, substitua-se pelo seguinte: "A diretoria será composta de um diretor presidente e um diretor gerente, além de outro diretor ou diretores, de acordo com o artigo anterior". Art. 10, acrescenta-se entre a letra h e o paragrafo unico: "i) determinar a abertura ou fechamento de quaisquer filiais, lojas ou outros estabelecimentos da sociedade; j) aprovar, rejeitar ou alterar as minutas de contratos de locação de predios, lojas ou outros arrendamentos a serem feitos pela sociedade; k) revogar quaisquer procurações outorgadas pela sociedade; l) transigir, renunciar direitos e, em geral, exercer todos os atos de administração". Art. 12, "Em lugar das palavras 5 (cinco), escreva-se 1 (um) ano". Art. 13, § 1º: "Em lugar de "cincoenta", escreva-se "dez". Artigo 14, substitua-se pelo seguinte: "ao diretor-presidente compete: a) presidir as reuniões da diretoria; b) assinar qualquer instrumento, contrato ou outro documento autorizado pela diretoria". Artigo 15, substitua-se pelo seguinte: "Ao diretor-gerente compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo; b) gerir a parte comercial e técnica dos estabelecimentos da sociedade, cumprindo todas as deliberações da diretoria; c) admitir empregados, fixar os seus ordenados, determinar as suas at-

buições e demiti-los, dependendo de prévia aprovação da diretoria a nomeação e a demissão do gerente de Lojas, superintendentes, chefes de compras, de contabilidade e outros funcionarios de igual categoria; d) redigir a correspondência social, e ter a guarda dos bens, arquivos e fundos da sociedade; e) representar a sociedade nas suas atividades financeiras, e para este fim fazer depósitos nos bancos, assinar cheques, aceitar duplicatas, retirar fundos de bancos e praticar os demais atos necessarios ao curso ordinario de negocios, podendo a diretoria ampliar ou restringir estes poderes, sendo que a assinatura de cheques e de outros documentos de responsabilidade economica da sociedade terá sempre a assinatura do diretor-gerente ou seu substituto juntamente com a de outro diretor ou pessoa autorizada pela diretoria para tal fim; f) constituir mandatarios e revogar mandatos; g) apresentar em toda a reunião da diretoria, relatorio minucioso de todas as transações da sociedade. Art. 16, substitua-se pelo seguinte: "Na ausencia ou impedimento do diretor-presidente os demais diretores poderão eleger um substituto durante o seu impedimento". Art. 17, substitua-se pelo seguinte: "No caso de ausencia ou impedimento do diretor-gerente, este poderá ser substituido por pessoa que faça ou não parte da diretoria e por esta nomeada". Art. 18, substitua-se pelo seguinte: "A diretoria poderá designar funcionarios para auxiliar os seus trabalhos, podendo ser ou não membro da diretoria". Art. 19, substitua-se pelo seguinte: "Os honorarios dos diretores serão fixados pela assembléa geral, ressalvado o disposto do art. 23". Art. 20, substitua-se a palavra "seis" pela palavra "treis". Art. 21, substitua-se pelo seguinte: "qualquer diretor poderá exercer outros cargos, remunerados ou não, na sociedade". Art. 22, substitua-se pelo seguinte: "quaisquer vagas na diretoria poderão ser preenchidas pelos demais diretores". Art. 23, substitua-se pelo seguinte: "A diretoria poderá fazer um contrato de locação de serviços com o diretor-gerente, da sociedade, fixando-lhe atribuições além das que lhe competem de acordo com os estatutos". Art. 30, substitua-se pelo seguinte: "Cada ação dá direito a um voto. Os acionistas ausentes, poderão ser representados por seus

curador bastante que seja acionista e não diretor". Art. 34, depois da palavra "eleição do" insiram-se as palavras "retoria e". Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa.) Richard P. Momsen, S. Alfred Bennett, H. Braunstein, Theodore W. Mayer. Concluida a leitura e aberta a discussão sobre a materia, solicitou a palavra o Sr. Richard P. Momsen, expondo os fins e as conveniencias das modificações projetadas. Pede então a palavra o Sr. Julio Monteiro de Barros Latif, que sugeriu a seguinte emenda substitutiva á redação do art. 22 "quaisquer vagas na diretoria poderão ser preenchidas a juizo dos demais diretores. Posta em discussão a proposta de reforma, juntamente com a emenda, são ambas aprovadas unanimemente, usando da palavra os doutores Richard P. Momsen e Eurico Teixeira Leite. Este pede a palavra pela ordem e propõe a publicação integral, afim de que fiquem consolidados os estatutos com as alterações anteriores e com as que acabam de ser aprovadas, o que posto em debate, dada sua conexão com a ordem do dia, é aprovado sem discussão. Anuncia então o Sr. presidente a segunda parte da ordem do dia: "eleição da diretoria e preenchimento de vagas do conselho fiscal, declarando a assembléa convertida em collegio eleitoral e convidando os Srs. accionistas a depositar suas cedulas na urna. Usa, então, da palavra pela ordem o Sr. S. Alfred Bennett, e propõe sejam aclamados, para os cargos vagos os seguintes accionistas, de acôrdo com os estatutos aprovados: Srs. Julio Monteiro de Barros Latif, para presidente; James E. Marshall, para diretor-gerente; L. W. Bishop, Paul A. Dana, Herbert G. Fraser, Achille F. Israel, Dr. Richard P. Momsen e Barão de Saavedra, para diretores; e os senhores Dr. Franklin P. Pyles e A. T. Thorne, para, respectivamente, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Submetida á discussão e a votos esta proposta é por aclamação aprovada, declarando o Sr. presidente eleitos e empossados em seus respectivos cargos as pessoas por esta fórmula eleitas; congratulando-se com a sociedade pela deliberação acertada dos seus accionistas e externando sua convicção sobre o exito da execução do programa social por parte da nova diretoria. Passa-se, então, á quarta parte da ordem do dia e posta a materia em discussão pede a palavra o doutor Eurico Teixeira Leite que justifica a seguinte proposta: "Proponho sejam ratificados e aprovados expressamente os atos da administração do Sr. James E. Marshall como diretor de Lojas Americanas S. A. a partir de vinte e quatro de agosto p. p. até nove do corrente, inclusive, sendo adiada para a proxima assembléa geral ordinaria a discussão e a votação de materia cuja aprovação importe em exonerar de responsabilidade os diretores resignatarios, pois, estes atos devem ser objeto de prestação de contas e o conselho fiscal não emittiu parecer a este respeito, o que, de acôrdo com a lei, é indispensavel á validade da manifestação da assembléa". Posta em discussão é, em seguida, submetida a votos esta proposta, ninguém usando da palavra, é ela aprovada com abstenção de votos do Sr. James E. Marshall, que se retirou do recinto a elle voltando quando o Sr. presidente, declarando exgota-

da a materia da ordem do dia, solicita aos Srs. accionistas conservarem-se presentes á lavratura desta áta na qual fará consignar, conforme deliberou a assembléa, um voto de louvor ao Sr. James E. Marshall pelos efficientes esforços despendidos em prol da sociedade. Reunidos de novo os Srs. accionistas em assembléa foi submetida á discussão e votos e aprovada sem debates, depois de lida e achada conforme, sendo lavrada por mim, Max Landesmann, segundo secretário, a folhas sessenta e nove a setenta e oito do livro proprio e assinada por mim e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 outubro de 1932. — *Max Landesmann*, segundo secretário. — *A. T. Thorne*. — *Eurico Teixeira Leite*. — *Richard P. Momsen*, por si e como procurador de William Moran e Hayma Rinder. — *L. W. Bishop*, por si e como procurador de R. A. Hummel e W. O. Carey. — *Max Landesmann*, por si e por procuração de John B. Lee. — *P. A. Dana*. — *H. C. Fraser*. — *Paul C. Schilling*. — *A. S. Baltzer*. — *Achille F. Israel*. — *J. E. Montgomery*. — *S. Alfred Bennett*. — *James E. Marshall*. — *H. Kerti*. — *Theodore W. Mayer*. — *Julio Latif*. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Proença*. — *Walter Pretyman*. — *H. Braunstein*. — *Walter Brocklebank*. — *Robert R. Prentice*. — *T. B. Austin*. — *G. D. Bentley*. — *Alfredo Thom dos Santos*, por si e por procuração de Clara Lucy dos Santos. — *A. T. Thorne*, como procurador de Sencionia Blanche Thorne. Declaro que esta é a cópia fiel, extraída por mim, do livro proprio e das paginas 69 e 78 para o fim de publicação no *Diario Oficial*. — *Max Landesmann*, 2º secretário.

Ressalvo a alteração feita na pagina 2 e na 36ª linha entre as palavras "a seguinte" e "emenda". — *Max Landesmann*.
(C — 5.328 — 21-10-1932 — 1954800).

LOJAS AMERICANAS S. A.

Estatutos da "Lojas Americanas S. A." aprovados de acôrdo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 10 de outubro de 1932

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. Sob denominação de "Lojas Americanas S. A.", fica constituida uma sociedade anonima que será regida por estes estatutos, e nos casos omissoes, pela legislação em vigor, na parte que lhe fôr applicavel.

Art. 2º. A séde da sociedade, para todos os efeitos legais, é a cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo a diretoria crear, no país ou no estrangeiro, as agencias e estabelecimentos que julgar necessarios ao desenvolvimento dos negocios sociais.

Art. 3º. O prazo da duração da sociedade será de 25 anos contados da data da instalação, podendo ser prorrogado si assim deliberar a assembléa geral.

Art. 4º. O objetivo da sociedade é o estabelecimento e a exploração em larga escala de lojas ou bazares para a venda de produtos e artigos nacionais ou estrangeiros, de qualquer natureza e de preço baixo.

CAPITULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 5º. O capital da sociedade é de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), divididos em dez mil (10.000) ações no valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, e realizado pela seguinte fórmula:

a) 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) pelos subscritores de ações e pelo numero das que subscreverem;

b) 7.500:000\$000 (sete mil e quinhentos contos de réis) representados por 7.500 ações, que serão entregues aos senhores J. B. Lee, Glenn E. Matson e James E. Marshall, na proporção de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações para cada um deles, no valor pelo qual foram avaliados os bens, coisas e direitos com que contribuíram para a incorporação da sociedade, e que ficam fazendo parte do seu ativo.

Art. 6º. As ações serão nominativas e transferíveis por endosso e indivisíveis, em relação á sociedade, que só reconhece um proprietario para cada ação.

Art. 7º. As ações serão assinadas pelos diretores e conterão: o numero de ordem, a denominação da sociedade, a data da sua constituição, a soma total do capital subscrito, com a especificação da parte em dinheiro e da parte em bens, coisas e direitos; o numero de ações em que se divide o capital, os direitos que conferem ao dividendo e ao capital, o dia e o lugar da reunião da assembléa geral.

Esseos dizeres serão traduzidos em inglês e impressos nos titulos ou cauletas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de tres ou mais membros.

Art. 9º. A diretoria será composta de um diretor presidente e um diretor gerente, além de outro diretor ou diretores, de acôrdo com o artigo anterior.

Art. 10. A diretoria compete:

a) administrar todos os negocios sociais, provendo sobre o que disser respeito aos interesses da sociedade;

b) observar, executar e fazer cumprir fielmente as leis e regulamentos vigentes, os presentes estatutos e as deliberações das assembléas gerais;

c) convocar as assembléas gerais ordinarias e extraordinarias, todas as vezes que o interesse social o exigir;

d) apresentar á assembléa geral ordinaria circunstanciado relatório anual, evidenciando o estado dos negocios e a situação financeira da sociedade, acompanhado de balanços gerais, com a demonstração das respectivas contas de lucros e perdas;

e) submeter á assembléa geral os pareceres do conselho fiscal;

f) prestar prontamente a este todo e qualquer esclarecimento de que necessitar;

g) escolher os estabelecimentos bancarios com que a sociedade possa ter seguras transações, e onde possa depositar os seus haveres e titulos;

h) determinar operações de crédito e transações necessarias á sociedade e tomar as resoluções convenientes ás mesmas transações;

i) determinar a abertura ou fechamento de quaisquer filiais, lojas ou outros estabelecimentos da sociedade;

j) aprovar, rejeitar ou alterar as minutas de contratos de locação de preditos, lojas ou outros arrendamentos a serem feitos pela sociedade;

k) revogar quaisquer procurações outorgadas pela sociedade;

l) transigir, renunciar direitos e em geral exercer todos os atos de administração.

Parágrafo único. A diretoria tem poderes plenos nos limites da lei, compreendidos os necessários para contrair obrigações e adquirir bens e vender os do seu comércio. A venda de imóveis, a hipoteca e o penhor dependem de parecer do conselho fiscal e da aprovação da assembleia geral dos acionistas.

Art. 11. A diretoria fará pelo menos uma reunião mensal e se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer mister, a juízo de qualquer de seus membros.

As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos; a decisão será registrada em livro de atas a isso especialmente destinado.

§ 1º. As sessões da diretoria não se realizarão com menos de tres membros que constituirão o *quorum*.

§ 2º. O presidente, além do seu voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 12. Os diretores servirão por um ano e poderão ser reeleitos. Caso não o sejam, exercerão as suas atribuições até que se apresentem os novos eleitos.

Art. 13. Os diretores não poderão entrar em exercício sem que caucionem ações da propria sociedade.

§ 1º. Essa caução será de dez (10) ações para o exercício de qualquer dos cargos da diretoria.

§ 2º. A caução será registrada em livro a isso destinado e as ações respectivas ficarão depositadas na tesouraria, enquanto durarem as funções do cargo e até a aprovação das contas do ultimo ano em que tiver servido.

§ 3º. A caução poderá ser prestada por qualquer acionista em beneficio do administrador.

Art. 14. Ao diretor-presidente compete:

a) presidir as reuniões da diretoria;
b) assinar qualquer instrumento, contrato ou outro documento autorizado pela diretoria.

Art. 15. Ao diretor-gerente compete:

a) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo;

b) gerir a parte comercial e tecnica dos estabelecimentos da sociedade cumprindo todas as deliberações da diretoria;

c) admitir empregados, fixar os seus ordenados, determinar as suas atribuições e demiti-los, dependendo de prévia aprovação da diretoria a nomeação e a demissão dos gerentes de lojas, superintendentes, chefes de compras, de contabilidade e outros funcionarios de igual categoria;

d) redigir a correspondencia social e ter a guarda dos bens, arquivos e fundos da sociedade;

e) representar a sociedade nas suas atividades financeiras e para este fim fazer depósitos em bancos, assinar cheques, aceitar duplicatas, retirar fundos de bancos e praticar os demais atos ne-

cessarios no curso ordinario dos negocios, podendo a diretoria ampliar ou restringir esses poderes, sendo que a assinatura de cheques e outros documentos de responsabilidade economica da sociedade terá sempre a assinatura do diretor-gerente ou seu substituto juntamente com um outro diretor ou pessoa autorizada pela diretoria para tal fim;

f) constituir mandatarios e revogar mandatos;

g) apresentar em todas as reuniões da diretoria relatório minucioso de todas as transações da sociedade.

Art. 16. Na ausencia ou impedimento do diretor presidente os demais diretores poderão eleger um substituto durante o seu impedimento.

Art. 17. No caso de ausencia ou impedimento do diretor gerente ele poderá ser substituido por pessoa que faça ou não parte da diretoria e por este nomeada.

Art. 18. A diretoria poderá designar funcionarios para auxiliar seus trabalhos podendo ou não ser membro da diretoria.

Art. 19. Os honorarios dos diretores serão fixados pela assembleia geral, reservado o disposto do artigo 23.

Art. 20. Nenhum membro da diretoria poderá deixar de exercer as suas funções por mais de tres meses, e, dando-se o caso, se entenderá que tenha renunciado.

Art. 21. Qualquer diretor poderá exercer outros cargos, remunerados ou não, na sociedade.

Art. 22. Quaisquer vagas na diretoria poderão ser preenchidas a juízo dos demais diretores.

Art. 23. A diretoria poderá fazer um contrato de locação de serviço com o diretor gerente da sociedade fixando as atribuições além das que lhe competem de acordo com os estatutos.

CAPITULO IV

DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de tres (3) membros efetivos e de tres (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral.

Art. 25. No caso de vaga ou renuncia de cargo de suplente do conselho fiscal a diretoria convidará um acionista para o desempenho das funções.

Art. 26. Incumbe ao conselho fiscal além dos direitos e haveres consagrados em lei:

a) examinar minuciosamente durante o trimestre que preceder ao encerramento do balanço, toda a escrituração, livros e documentos da sociedade;

b) verificar a caixa, apurando o seu saldo, tudo para bem conhecer o estado economico e financeiro da sociedade, afim de formular o seu parecer entregando-o á diretoria para ser publicado e anexado ao relatório anual, com completo conhecimento dos negocios;

c) assistir ás sessões da diretoria todas as vezes que esta reclamar a sua presença.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 27. A assembleia geral tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessam á sociedade, inclusive modificações e alterações dos estatutos, não lhe sendo todavia,

permitido alterar o objeto essencial da sociedade.

§ 1º. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um número de acionistas representando pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social.

§ 2º. Si esse número não se reunir, nova reunião será convocada, por meio de avisos nos jornais, declarando-se nesses que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Art. 28. As assembleias gerais ordinarias não podem funcionar com menos de tres acionistas, capazes de constitui-la afóra os diretores e fiscais.

Art. 29. Os possuidores de ações ao portador, para que possam tomar parte nas assembleias gerais, farão perante a mesa a prova das suas qualidades de acionistas e, depois de assignarem o livro de presença, receberão uma senha para admissão á assembleia.

Art. 30. Cada ação dá direito a um voto. Os acionistas ausentes poderão ser representados por procurador bastante, que seja acionista e não diretor.

Art. 31. A assembleia geral ordinaria reunir-se-á, anualmente, no dia 30 do mês de março.

Art. 32. As assembleias gerais serão convocadas com 30 dias de antecedencia para as reuniões ordinarias e para as extraordinarias, com a antecedencia que a diretoria julgar necessaria, nunca, porém, menor de quinze dias.

Art. 33. A diretoria apresentará á assembleia geral ordinaria o seu relatório e as contas da administração, com o parecer do conselho fiscal, submetendo-o á discussão e á aprovação.

Art. 34. Nessa reunião se fará eleição da diretoria e do conselho fiscal e de tres suplentes para funcionarem no ano seguinte ao das contas apresentadas e á eleição dos membros da diretoria, quando terminado o seu mandato.

Art. 35. As assembleias gerais serão instaladas pelo presidente ou seu substituto e logo depois presididas por acionista aclamado na ocasião, o qual convidará para seus secretarios dous acionistas.

Art. 36. As reuniões das assembleias extraordinarias serão sempre motivadas e nenhum assunto extranho á convocação poderá ser discutido ou deliberado.

Art. 37. A sociedade só será dissolvida por deliberação em assembleia geral tomada por maioria de votos representando pelo menos 2/3 (dous terços) do capital social, quando o número de acionista fôr menos de sete ou quando, terminado o prazo da sua duração, não fôr este devidamente prorrogado.

Art. 38. Resolvida a dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará a sede da liquidação e nomeará os liquidantes.

Nesse caso, o ativo social, depois de liquidado o passivo, será dividido entre os acionistas, na proporção dos seus capitais realizados.

CAPITULO VI

DOS LUCROS LÍQUIDOS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 39. A remuneração de que cogita o art. 39 dos estatutos, aprovados pela assembleia extraordinaria de 31 de julho de 1930, será satisfeita pelo "Fundo de Reserva", quando os lucros líquidos não corresponderem a 7 % do capital social

ou fôr deliberada a não distribuição dos lucros verificados.

Art. 40. Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidos 10 % para o "Fundo de Reserva" a ser aplicado na forma do art. 39, quando ocorrerem as hipóteses nele previstas, competindo a assembléa geral ordinária anual determinar as demais aplicações dessa reserva.

Art. 41. Os dividendos não vencerão juros e os que não forem reclamados no prazo de tres anos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor do fundo de reserva da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 42. O ano social da sociedade começará a 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, sendo considerado como primeiro ano social o tempo que decorrer desde a instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1929.

Art. 43. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos que subscrevem.

Art. 44. Os casos omissos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anônimas e as demais disposições de direito a elas relativas.

"Consolidação dos Estatutos aprovados e alterados pelas assembléas gerais da "Lojas Americanas S. A." — em 2 de maio de 1929 — 30 de março de 1930 — 21 de julho de 1930 — 12 de junho de 1931 e 10 de outubro de 1932 — publicado pelo *Diário Oficial* de 24 de maio de 1929, 17 de abril de 1930, 12 de agosto de 1930, 27 de julho de 1931, e 10 de outubro de 1932."

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932.
— *Julio Monteiro de Barros Latif*, presidente

(C-5.327 — 21-10-932 — 286\$400)

SOCIEDADE ANONIMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM QUATORZE DE OUTUBRO DE 1932

A's quatorze horas do dia quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, na sede desta companhia, á Avenida Henrique Valladares ns. 101/107, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os Srs. acionistas inscritos no livro de presença e que esta assinam, pelo diretor-presidente, Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha, foi declarada aberta a sessão, tendo convidado os senhores acionistas Vasco Lima e Dr. Mario Martins Mello, respectivamente, para desempenharem os lugares de primeiro e segundo secretarios. Em seguida, o Sr. presidente disse que, tendo sido convocada esta assembléa para o fim exclusivo de eleger um diretor-médico, por se achar vago este cargo, conforme o convite pelo "Diário Oficial", nos dias dez, onze e treze do corrente, em observância do prazo legal, ja suspender a sessão por dez minutos, para a organização das cédulas. Reaberta a sessão, e procedida a eleição, obtiveram votos os seguintes acionistas: Dr. Odilon Duarte Baptista, sete mil oitocentas e

cincoenta e sete votos (7.857), e doutor Mario Martins Mello, vinte votos (20). Proclamado eleito o Dr. Odilon Duarte Baptista, foi o mesmo empossado pelo Sr. presidente, no cargo de diretor-médico, após lhe haver dirigido palavras de felicitações e de congratulações á assembléa, pelo acerto da escolha. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando que de tudo fosse lavrado esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos os acionistas presentes assinada. — *Mario Lima*. — Dr. A. P. Gonçalves da Rocha. — Doutor Mario Martins de Mello. — Dr. Augusto Amaral Peixoto. — Amadeu Pereira de Albuquerque. — Renato Baptista. — Dr. Odilon Duarte Baptista.
(C-5.436 — 2-10-932 — 30\$600)

BANCO INTERNACIONAL DE FINANÇAS (Casa Bancaria)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Ativo	
Capital a realizar.....	90:000\$000
Letras em cobrança	880:054\$100
Devedores por letras em cobrança	2:000\$000
Ações em caução	30:000\$000
Valores depositados ..	25:800\$000
Titulos de diversos	49:419\$700
Titulos pertencentes ao banco	75:200\$000
Correspondente no interior	3:517\$600
Cauções diversas	22:496\$500
Contratos diversos	1.499:766\$800
Caixa e bancos	95:892\$500
Diversas contas	145:097\$200
	2.889:244\$600

Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Lucros em suspenso ...	8:634\$900
Conta corrente de movimento	178:616\$700
Credores letras em cobrança	899:471\$100
Credores valores depositados	25:800\$000
Caução da diretoria	30:000\$000
Diversas contas	1.516:721\$900
	2.889:244\$600

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1932. — *G. L. Favre, M. M. Guilayn*, diretores. — *L. Bastos*, contador. — *L. Bastos*.

(C-5.325—21-10-932—35\$700)

SOCIEDADES CIVIS

"A EQUITATIVA" DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO DE SEGURADOS DA "A EQUITATIVA" DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reuniram-se no salão da So-

ciiedade "A Equitativa", á avenida Rio Branco, numero cento e vinte e cinco, em obediência á segunda convocação, previamente feita no "Diário Oficial" e outros jornais da Capital Federal e das capitais dos Estados, para os efeitos da constituição da sua assembléa geral ordinária, noventa e um seguros, que assinaram o livro de presença, de folhas onze a quatorze.

O presidente da reunião, Sr. comendador Carlos Pereira Leal, presidente da sociedade, declarou que, á vista dos estatutos, entendendo não ser possível ainda realizar a aludida assembléa geral ordinária, pretendia mandar fazer nova convocação em tempo oportuno, para a terceira reunião. Mas tendo ouvido, no proprio salão, que se reclamaria contra aquela sua resolução — passava a convocar ali mesmo os associados presentes, que assinaram o livro respectivo, afim de que eles decidissem qual a melhor orientação a tomar sobre o caso. Convidava, assim, para completar a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretarios, os seguros doutores Gabriel Bernardes e Claudio Ganns.

Assumindo estes os seus lugares, pede desde logo a palavra o Dr. Francisco Baldessarini para declarar que a assembléa não poderia funcionar, por dois motivos: a) não terem sido ainda publicados o relatório da Diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal; b) não ter havido, desde a primeira convocação, os anuncios pela forma que a lei exige. Conclue, assim, pela ilegalidade das convocações da assembléa geral ordinária e requerendo á mesa que, sendo até então de nenhuma validade as convocações feitas — outras se façam aos precisos termos do atual regulamento de seguros, que é, no seu entender, a lei que rege a materia em apreço.

Em nome da Diretoria usou então da palavra o Dr. Fabio Sodré afim de declarar que a reunião da assembléa geral, em terceira convocação, para deliberar com qualquer número de seguros, além de ser, uma disposição estatutária, era a praxe invariavelmente seguida pela companhia, desde a sua fundação, ha cerca de trinta e sete anos. Pelos estatutos da sociedade, devido ao crescido número de seguros, só em terceira convocação poderia haver praticamente "quorum" para deliberar. Nesse pressuposto, o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal eram sempre publicados no interregno entre a segunda e terceira convocação, não advindo daí, a seu ver, nenhuma nulidade insanável, mas tão somente simples irregularidade, que, embora com o endosso do uso, reconhecia pôder ser doravante eliminada. Si os seguros presentes desejassem porem deliberar desde já, em segunda convocação, poderiam, suspendendo a reunião, suprir aquela lacuna, mandando fazer, na sua soberania irrecorrível, desde logo a publicação aludida, para que passassem a deliberar quando estivesse completa essa formalidade.

Fala ainda sobre o assunto o segurado Dr. Olympio de Carvalho, esclarecendo que os estatutos da companhia, no seu artigo onze e paragrafos primeiro e dez, resolviam a dúvida, uma vez que autorizavam pôder a assembléa, em determinados casos só resolver em terceira

convocação. Era bem certo que o atual regulamento de seguros fazia referencia á segunda convocação, mas não de fôrma taxativa e sim permissiva. Dessa maneira, suscitada a divergencia entre o regulamento e os estatutos, entendia deverem prevalecer estes, uma vez que, assim, de modo mais liberal se atendia melhor aos interesses dos proprios segurados: a segunda convocação só serviria aos presentes, a terceira serviria ainda aos que, por varios motivos, não se tinham podido fazer representar ou um impedimento ocasional impossibilitava de estar presentes áquella reunião. Finaliza, propondo que se submeta, afinal, a votos a iniciativa do Presidente da Mesa, convocando-se todos os segurados para uma terceira reunião.

Usa novamente da palavra o Dr. Francisco Baldessarini para argumentar no sentido de que, havendo nos estatutos das companhias pontos colidentes com o regulamento de seguros, as disposições d'este último é que devem prevalecer. A proposito, cita a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que o proprio regulamento de seguros manda respeitar expressamente (decreto número quatorze mil quinhentos e noventa e tres de trinta de dezembro de 1920 (mil novecentos e vinte) artigo cento e dez. O acórdão ao qual ali se faz referencia é o de número mil e quatrocentos, de quatro de dezembro de mil novecentos e nove, que se encontra publicado no *Diário Oficial*, de nove de agosto de mil novecentos e dez; e adianta que "em tudo quanto não atinja essencialmente direitos adquiridos" ficam as companhias preexistentes aos regulamentos de mil novecentos e um e mil novecentos e tres, sujeitas aos dispositivos regulamentares vigentes. Ora, a materia sobre o modo de funcionamento de assembléas em segunda ou terceira convocação ou sobre o respectivo "quorum", por serem daquellas que se qualificam de "ordem publica" ou de "interesse coletivo" fogem ao enquadramento das que se escudam nos "direitos adquiridos", que toda a legislação manda respeitar. Sugere, assim, para perfeita validade das deliberações, no futuro, desde que se trata da materia relevante, como é a que se iria tratar naquella reunião — que, antes de qualquer votação precipitada, tome a mesa a iniciativa de convidar a diretoria a fazer as convocações obrigatorias, pela fôrma regular, isto é, com publicação prévia dos documentos que a lei exige.

O Dr. Salvador Pinto Junior, entende que aos segurados ali reunidos cumpre desde logo deliberar si, á vista do que foi exposto, ainda devem reunir-se em terceira convocação ou não.

O Sr. Alvaro Barreira é de parecer que se está perdendo inutilmente tempo precioso, em discussões bisantinas, e que a unica deliberação a tomar era a que o presidente de Mesa acertadamente sugeria desde o inicio: a suspensão imediata dos trabalhos.

O Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello declara que a assembléa não se reuniu, pelos motivos obvios, exposto a principio pelo presidente — e o que ali se debatia era apenas uma questão preliminar: por isso era de parecer que fossem não suspensos os trabalhos, o que importaria no reconhecimento da sua abertura, mas

unicamente que fosse em suma decretada, pelo poder competente que era a mesa, a dissolução da propria reunião.

O Dr. Fabio Sodré, pedindo novamente a palavra, chama a atenção para o equívoco em que está incorrendo o Dr. Bandeira de Mello. A assembléa geral, ao contrario do proposito inicial do presidente da mesa, está de fato se realizando, tanto que S. S. convidou secretarios para constituir legalmente a mesa. Reconsiderando o seu ato, permitiu assim o Sr. Carlos Pereira Leal, louvavelmente, que a assembléa realmente funcionasse, contra a sua propria opinião. Era até uma prova de tolerancia e de respeito ás opiniões alheias que o venerando presidente dava, perante aquella reunião de segurados. Prosseguindo nas suas considerações, pediu então o Dr. Fabio Sodré que, nesse ponto dos debates, para pôr termo a discussões improficuas, fosse dada preferencia para a proposta do Dr. Salvador Pinto Junior.

Concedida esta, mediante prévia consulta á assembléa, o Sr. presidente declarou haver permitido o debate por um sentimento de liberalidade. Desde que, de inicio, se puzera em duvida a validade da atitude que pretendia tomar, preferira que a orientação a seguir fosse a resultante do que deliberassem os segurados presentes. Assim, ao envés da sua opinião pessoal, o rumo seria o que houvessem traçado os proprios interessados. Encerrada a discussão, passa a submeter á votação a proposta referida, de adiamento de qualquer deliberação, para a convocação de terceira reunião. Colhidos os votos pela fôrma simbólica, verificou-se ter recebido a mesma proposta aprovação de todos os segurados presentes, menos um. O Dr. Fabio Sodré requer seja constatado na ata haver um unico voto discrepante, o que foi igualmente aprovado.

Antes de serem encerrados os trabalhos, quando se preparava a redação da ata respectiva, propôs ainda o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros que ficasse a mesa investida dos necessarios poderes para assinar a referida ata, em nome dos demais segurados, o que mereceu aprovação unanime dos presentes.

E, por nada mais haver ocorrido, para constar, lavrou a presente ata, com o relato fiel do que se passou na aludida reunião, na qualidade de segundo secretario, o segurado Dr. Claudio Ganns, que a subscrive com os demais membros da mesa. — C. P. Leal. — Gabriel L. Bernardes. — Claudio Ganns. (C-5.324—21-10-32—143\$800)

ANÚNCIOS

A' Praça

Declaro que, para fins comerciais, daqui por diante passo a assinar-me Manoel Alvaro Lopes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — Manoel Lopes.

(C-5.320—20-10-32—12\$200—3 vezes)

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

JUROS DE OBRIGAÇÕES

De 1 a 10 de novembro vindouro será pago, na caixa principal, á rua do Passaio n. 50, 1º, das 9 ás 11 e das 13 ás 16 horas, o coupon n. 16, a vencer em 30 de outubro corrente, á razão de 9\$000 por coupon. — A diretoria.

(C-5.433—21-10-32—6\$100)

Banco Regional

Jacques Jessouroun, estabelecido á rua da Alfandega n. 169, nesta cidade, declara que a numeração das ações do Banco Regional, relativa á cautela n. 154, de que fazem menção as publicações feitas anteriormente é de 4.821 a 4.826 e não como saiu publicado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. (C-5.441—21-10-32—6\$100)

Banco Nacional Brasileiro, em liquidação

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39-2º ANDAR

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem á séde d'este Banco, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, exceto aos sabados, de 1 a 10 de novembro proximo futuro, afim de receberem o 3º rateio referente ás suas ações, correspondente á 12,5 % do seu valor nominal.

(C-5.326—21-10-32—8\$600)

Vendas por alvará

O corretor Gustavo Adolpho de Carvalho, autorizado por alvará do Dr. juiz da comarca de Pelotas, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 25 do corrente, em um só lote, tantas apolices pertencentes á D. Dinah Moreira Roza Costa Pereira, das diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom., quantas bastem para perfazer a importancia de 200:000\$000, preço pelo qual foi ajustada a compra dos predios ns. 212, 214, á rua São Luiz Gonzaga e uma vila com 13 propriedades, de números 15 a 28, sitas á mesma rua, e pertencentes ao casal Alberto Ramos Filho.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-5.434—21-10-32—10\$200)

Banco Sul Americano, em liquidação

O abaixo assinado, na fôrma do artigo 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral, a realizar-se na séde da liquidação, á rua São José n. 65, sobrado, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre assuntos relativos á liquidação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — Antonio Bisaggio, liquidante.

(C-5.274—12-10-32—30\$600—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de sêlo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas ás importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$60

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento o eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no século XVI — VI- Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Bafa (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 3\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Antorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Antorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial)—Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927). 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 2 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadoia e Pensões (altreações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000
3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).. 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931 1\$000

Código de Contabilidade (Lei 4.536 e decretos ns. 15.783 e 15.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	1º volume	60\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Código de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	3\$000	2º volume	30\$000
Código de Menores (Decr. número 17.943 A, de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. número 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	5\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	5\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)	5\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	20\$000	D		Depósitos. Cauções. Caixas Econômicas	5\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000			Disponibilidade (Funcionários Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	5\$000
Constituição da República (Revista)	1\$000	Decretos do Governo Provisório:		E	
Constitution of Brazil (Edição em Inglês)	2\$000	De março de 1890	2\$000	Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890	10\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$000	De junho de 1890	5\$000	Energia elétrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	5\$000
Consignações em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De outubro de 1890	7\$200	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	De janeiro de 1891	2\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	Decisões do Governo — (Colações:		Estradas de rodagem e carroçáveis construídos no Nordeste Brasileiro	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto número 144.813, de 20 de maio de 1921	5\$30	de 1832	3\$000	Estradas de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)	1\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1833	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$000
Chorografia da Província do Ceará	1\$000	de 1850	3\$000	Exercito (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000	Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1890 (Gov. Prov., 3º e último)	2\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	5\$000
		de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500	Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
		de 1891	4\$500	F	
		de 1892	4\$000	Faturas consulares (Decr. número 14.039, de 1920)	1\$000
		de 1893	2\$500	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
		de 1894	4\$000		
		de 1895	3\$000		
		de 1896	3\$000		
		de 1897	3\$000		
		de 1898	2\$000		
		de 1899	3\$500		
		de 1900	3\$000		
		de 1901	3\$000		
		de 1902	3\$000		
		de 1903	4\$000		
		de 1904	4\$500		
		de 1905	4\$500		
		de 1906	4\$500		
		de 1907	5\$600		
		de 1908	5\$000		
		de 1909	5\$000		
		de 1910	6\$000		
		de 1911	4\$000		
		de 1912	3\$000		
		de 1913	3\$000		
		de 1914	4\$000		
		de 1915	5\$000		
		de 1916	7\$000		
		de 1917	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5\$00		
		Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000		
		Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000		

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Férias (Operarios e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931.	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	3\$500
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	1\$300

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Baía, por R. Sopper.	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	1\$600

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M):	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavacanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-188), de Rodolpho Theophilo.	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).	\$500

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil..	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926).....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000

de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 2 volumes.....	23\$000
de 1890 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações).	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....

1\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000

4º volume.....	16\$000	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:	
5º volume.....	16\$000			1º volume.	25\$000
6º volume.....	16\$000	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das).	1\$000	2º volume.	25\$000
7º volume.....	16\$000			Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922.	1\$000
8º volume.....	16\$000	N		Profissão farmacêutica e seu exercício (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000
9º volume.....	16\$000	Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).	\$500
10º volume.....	16\$000	Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis).	2\$000		
11º volume.....	16\$000	Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren.	1\$500	Q	
12º volume.....	16\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$000	Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500
13º volume.....	16\$000	O		R	
Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cletano Montenegro (M).....	10\$000	Obras de Arte (Tipos), Album, Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M).....	102\$000	Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento).	1\$000
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.	1\$000	Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.	1\$000	Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):		Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino.	\$500	Renda (Instruções para o lançamento).	1\$000
1º volume.....	5\$000			Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — Declarações exigidas).	\$500
2º volume.....	5\$000	P		Renda (Rendimento das Sociedades Anonimas — Como fazer as declarações).	\$500
Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva.	10\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	\$500	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis....	3\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924.	1\$000
Lotarias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....	\$500	Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).	5\$000	Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926.	1\$500
M		Pareceres:		Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920).	1\$000
Mapa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Baía, por G. Lane..	1\$000	(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M).	6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeografico dos Estados da Baía e Sergipe, por P. Luetzburg,	1\$000	Provimentos da Corte de Apelação:		Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Piauí.	1\$000	(1916 — 1917) (M).....	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba.	1\$000	(1918 — 1919) (M).....	4\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.....	1\$000	(1920 — 1922) (M).....	4\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as sécas.	1\$000
Mapa fitogeografico da Serra do Araripe.	\$500	Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).	1\$000
Medicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1920).	3\$000	1º volume (M).....	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as sécas.	1\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing.	2\$000	2º volume (M).....	3\$000		
Mercadorias e imoveis mediante sorteio.	\$500	3º volume (M).....	3\$000		
Mensagem presidencial:		4º volume (M).....	2\$000		
de 1924.	5\$000	5º volume (M).....	2\$000		
de 1926.	5\$000	6º volume (M).....	3\$500		
de 1928.	5\$000	7º volume (M).....	6\$000		
de 1929.	20\$000	8º volume (M).....	6\$000		
de 1930.	15\$000	9º volume.	6\$000		
Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.	2\$000	10º volume.	7\$000		
		11º volume.	5\$000		